

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

Quinta-feira, 1 de setembro de 1938

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquelle em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas annuaes do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Official".

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	55\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso de dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (quatro) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço de dia.

O preço de numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeroes extraviosados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas colleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos nos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das colaterias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegações locais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições o gadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apellação do Distrito Federal.

N. da R. — Para Lda ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos orgãos officinaes.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.
Decreto n. 2.999, de 17 de agosto de 1938.
Decreto n. 3.003, de 19 de agosto de 1938.
Decreto n. 3.007, de 19 de agosto de 1938.
Decreto n. 3.008, de 19 de agosto de 1938.
Decreto n. 3.012, de 24 de agosto de 1938.
Decreto n. 3.020, de 25 de agosto de 1938.
Decreto n. 3.028, de 27 de agosto de 1938.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 10 e 27 de agosto último.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 29 do mês findo.

Ministério da Marinha — Decretos de 26 de agosto passado.

Ministério da Guerra — Decretos de 29 de julho findo e de 1 de agosto último.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 27 e 29 do mês findo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 5 de agosto passado.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Expediente do Serviço do Pessoal, da Divisão do Ensino Comercial e da Inspeção dos Centros de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Apostilas — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria do Serviço Veterinário do Exército, da Secretaria da Guerra e da Diretoria do Recrutamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, das Diretorias da Contabilidade e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização e do Instituto de Biologia Vegetal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, dos Conselhos Federal e Regional de Engenharia e Arquitetura, do Instituto Nacional de Previdência e do Serviço de Comunicações.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 607 — DE 10 DE AGOSTO DE 1938

(Publicado no Diário Oficial de 12-8-38)

RETIFICAÇÃO

Art. 2.º — “A 1.ª Câmara compete o julgamento exclusivo dos recursos sobre classificação de mercadorias e dos de revisão de despachos atinentes a essa matéria, e à 2.ª, o julgamento dos recursos sobre isenção e redução de direitos, armazenagem, contrabando e apreensão de mercadorias, falta de volumes manifestados, avaria, rótulos estrangeiros, revisão de despachos referentes a estes assuntos, e qualquer outra infração de leis ou regulamentos aduaneiros.”

Leia-se:

Art. 4.º — “A 1.ª Câmara compete o julgamento exclusivo dos recursos sobre classificação e valor de mercadorias e dos de revisão de

despachos atinentes a essa matéria, e à 2.ª, o julgamento dos recursos sobre isenção e redução de direitos, armazenagem, contrabando e apreensão de mercadorias, falta de volumes manifestados, avaria, rótulos estrangeiros, revisão de despachos referentes a estes assuntos, e qualquer outra infração de leis ou regulamentos aduaneiros.”

Art. 23 — “Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 24:000\$000 (vinte e quatro contos de réis) para atender, no corrente exercício, às despesas de “Pessoal”, com o pagamento das seguintes gratificações mensais:

1:500\$000 a cada um dos novos membros do Conselho Superior de Tarifa e representante da Fazenda junto a uma das Câmaras do mesmo Conselho, e

300\$000 ao novo secretário.”

Leia-se:

Art. 23 — “Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 23:750\$000 (vinte e três contos setecentos e cinquenta mil réis), para atender, no corrente exercício, às despesas de “Pessoal”, com o pagamento das seguintes gratificações mensais:

1:500\$000 a cada um dos novos membros do Conselho Superior de Tarifa e representante da Fazenda junto a uma das Câmaras do mesmo Conselho, e

250\$000 ao novo secretário.”

DECRETO N. 2.999 — DE 17 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Elpidio Domingues Lins, a pesquisar petróleo e gás natural no município de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e tendo em vista o Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, Decreto-Lei n. 366, de 11 de abril de 1938 e o Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Elpidio Domingues Lins, a pesquisar petróleo e gases naturais em uma área de duas unidades, ou sejam quatro mil (4.000) hectares, área esta assim definida: partindo da estação Central da antiga E. F. Central de Pernambuco, segue pelo leito desta ferrovia, numa extensão de 8.500 metros, até encontrar o meridiano de 35º00'30"; deste ponto, segue por este meridiano até encontrar o leito da antiga Estrada de Ferro Norte de Pernambuco, acompanhando em seguida o leito desta estrada até a sua estação inicial em Recife, em seguida, atravessando o leito do Rio Capiberibe, segue pelo aterro à margem direita deste até fechar o contorno na Estação Central em que foi iniciada a limitação desta área, situada no município de Recife, Estado de Pernambuco:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do parágrafo 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e sómente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 19 do referido Código;

II — A presente autorização de pesquisa terá a duração máxima de tres (3) anos, durante os quais serão realizados os trabalhos de reconhecimento geológico e mais investigações feitas à superfície, e, não poderá ser prorrogada; e o campo da pesquisa, que será delimitado, não poderá exceder à área a que se refere este artigo;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o D.N.P.M.;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano, podendo mesmo orientar melhor a marcha dos trabalhos;

V — O autorizado será obrigado a fornecer anualmente informações detalhadas dos resultados obtidos nos trabalhos de pesquisa, devidamente assinadas pelos engenheiros ou geólogos sob cuja direção estiverem ditos trabalhos; e na conclusão dos mesmos trabalhos, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado apresentará um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com precisão a natureza e a estrutura da área pesquisada, bem como de outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento das possibilidades de se lavar petróleo;

VI — Serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisas dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisas depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos em tempo útil para poder dar início à sua execução dentro do prazo a que alude o número I deste artigo;

IV — Se findo o prazo da autorização, não apresentar dentro de um (1) mês, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do art. 1º deste decreto, em conformidade do que estatue no n. V do art. 19 do Código de Minas, combinado com o § 6º do art. 100 do mesmo Código;

Art. 3º Se o autorizado infringir o n. I do art. 1º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I, do art. 1º deste decreto, pagará a quantia de quatrocentos mil réis (400\$000) correspondendo a \$100 por hectare de área concedida para pesquisa na conformidade do art. 110 do Código de Minas, e só será válido depois de transcrito no respectivo registro após o pagamento do selo, na forma do parágrafo 5º do art. 18 do referido Código.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 6.402 — 29-8-938 — 110\$200)

DECRETO N. 3.003 — DE 19 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Raul Mourão Guimarães a pesquisar jazida de ouro no leito e margens devolutas ao "Rio São João", nos municípios de Pequi e Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e tendo em vista o decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Raul Mourão Guimarães, a pesquisar ouro em um trecho de dez (10) quilômetros de extensão no leito e margens devolutas do Rio São João, contados os quilômetros, ininterruptamente, rio abaixo, a partir da confluência do córrego da Onça com o referido rio São João, trecho de rio este situado nos municípios de Pequi e Pitangui, no Estado de Minas Gerais, mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do artigo 19 do referido Código;

II — Esta autorização durará dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do disposto no art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à extensão quilométrica nele marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo do Estado de Minas Gerais, ouvido o Serviço da Produção Mineral da Secretaria da Agricultura do mesmo Estado.

IV — O Governo do Estado de Minas Gerais, pelo seu Serviço Técnico competente, fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo Federal ou Estadual no curso deles, o autorizado deverá apresentar à Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os furos de sonda feitos, área ocupada pelos depósitos, seu volume e teor médio em ouro por metro cúbico de minério ou cascalho tratado, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios, industriais, de quantidades que não excedam a cem (100) metros cúbicos, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — O autorizado não poderá prejudicar o trabalho dos falsetadores e garimpeiros porventura existentes no trecho do rio objeto desta autorização, desde que o referido trabalho se exerça na forma da respectiva legislação (decretos ns. 24.193, de 3 de maio de 1934 e 1.192, de 11 de novembro de 1936);

VIII — Ficam ressalvados os interesses da navegação e os da flutuação no trecho de rio a que se refere a presente autorização, sujeitando-se, portanto, o autorizado às exigências que lhe forem impostas neste sentido, pelas autoridades competentes;

IX — Serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º Esta autorização é dada sem prejuízo do que determina o n. VIII do art. 19 do Código de Minas.

Art. 3º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que se refere o art. 5º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse contado da data do registro a que se refere o art. 5º deste decreto, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do art. 1º;

Art. 4º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 5º O título a que alude o n. I do art. 1º pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$000), e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente, na forma do § 5º do artigo 18 do Código de Minas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 6.403 — 29-8-1938 — 67\$300).

DECRETO N. 3.007 — DE 19 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Max Bertoldo Amhof, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar Ferro, no município de Tamandaré, comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e tendo em vista o Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Max Bertoldo Amhof, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar Ferro, numa área de vinte e cinco (25) hectares, para as fases um (I) e dois (II), do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, localizada no lugar denominado "Tranqueira" em terras de propriedade de Orlando Guimarães, confrontando-se ao Norte com a Estrada de Morro Azul, ao Sul com o Condomínio dos Marinheiros, a Este com os herdeiros de Antônio Stoquero e o Oeste com a viúva Stoquero, terras estas situadas no município de Tamandaré, comarca de Curitiba, Estado do Paraná, — mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo não podendo exceder a área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos.

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo este que vigorará por dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o artigo 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior;

Art. 3º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do artigo 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa

(C. 6.320 — 30-8-1938 — 104\$000).

DECRETO N. 3.008 — DE 19 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Alberto Hofmann, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar petróleo na região da "Serra da Taquara Verde", município de Rio Caçador, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e os decretos-leis ns. 66, de 14 de dezembro de 1937, e 366, de 11 de abril de 1938, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Alberto Hofmann, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar petróleo em uma área de dois mil cento e sete (2.107) hectares, ou seja, pouco mais de uma unidade de área, definida por um retângulo de quatro mil e trezentos (4.300) metros por quatro mil e novecentos (4.900) metros assim localizado: partindo de um ponto situado a vinte e seis graus e cinquenta e cinco minutos (26º55') de latitude sul e oito graus e três minutos (8º03') de longitude W. do Rio de Janeiro, conta-se, para leste, mil cento e dez (1.110) metros, e, para oeste, três mil cento e noventa (3.190) metros; por estes pontos extremos traçaram-se as paralelas norte-sul (N.-S.); a partir do primeiro ponto de coordenadas geográficas acima referido, conta-se, para norte, mil cento e setenta e nove (1.179) metros e, para sul, três mil setecentos e vinte e um (3.721) metros; por estes pontos extremos traçaram-se as paralelas leste-oeste (L.-O.), obtendo-se assim o retângulo acima mencionado com a área de dois mil cento e sete (2.107) hectares, situado na região da "Serra da Taquara Verde", município de Rio Caçador, Estado de Santa Catarina; — e mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e sómente transmissível nos casos previstos no número I do art. 19 do referido Código.

II — Esta autorização, que terá a duração máxima de três (3) anos, durante os quais serão realizados os trabalhos de reconhecimento geológico e mais investigações feitas a superfície, não será prorrogada, e o campo da pesquisa, que será delimitado, não poderá exceder a área marcada neste artigo;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo orientar melhor a marcha dos trabalhos;

V — O autorizado será obrigado a fornecer anualmente informações detalhadas dos resultados obtidos nos trabalhos de pesquisa, devidamente assinadas pelos engenheiros ou geólogos sob cuja direção estiverem ditos trabalhos; e, na conclusão desses trabalhos, sem prejuízo de quaisquer outras informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicadas com precisão a natureza e a estrutura da área pesquisada, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento das possibilidades que o terreno oferecer à exploração de petróleo;

VI — Serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º A transferência desta autorização à sociedade que fôr organizada, far-se-á por averbação no livro de registro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, mediante prova de constituição definitiva da sociedade, na forma da lei e a requerimento do autorizado.

Art. 3º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 5º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa em tempo útil para poder dar início à sua execução dentro do prazo a que alude o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, que é de três (3) anos contados da data do registro a que se refere o art. 5º deste decreto, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do art. 1º deste decreto.

Art. 4º Si o autorizado infringir o n. I do art. 1º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 5º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto fica isento do pagamento do selo, por já ter sido este satisfeito quando da expedição do decreto n. 2.616, de 4 de maio de 1938, e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C. 6.405 — 29-8-38 — 128\$500)

DECRETO N. 3.012 — DE 24 DE AGOSTO DE 1938

(Publicado no Diário Oficial de 25-8-38)

RETIFICAÇÃO

Regulamento da Escola de Estado-Maior

Art. 17 — Onde se lê: "poderiam ter emprego em caso de guerra", Leia-se: "poderiam ter emprego em caso de guerra".

Art. 20 — Onde se lê: "Provê-se, no mínimo, a realização.", Leia-se: "Prevê-se, no mínimo, a realização."

Art. 21 — Onde se lê: "...são executadas..."

Leia-se: "...são executados..."

Art. 25 — Onde se lê: "até o dia 15 de janeiro de cada ano, submete à sua aprovação os programas e os diferentes períodos;"

Leia-se: "até o dia 15 de janeiro de cada ano, submete à sua aprovação os programas anuais e os diferentes períodos;"

Art. 37 — Onde se lê: "processor",

Leia-se: "professor".

Art. 58, letra b) — Onde se lê: "Prova de relação..."

Leia-se: "Prova de redação..."

Art. 82. Parágrafo único — Onde se lê: "...a soma dos pontos alcançados."

Leia-se: "...a soma dos graus nela alcançada."

DECRETO N. 3.020 — DE 25 DE AGOSTO DE 1938

Aprova os novos estatutos da Companhia Internacional de Seguros, adotados pela assembléa geral extraordinária dos seus acionistas realizada a 12 de abril de 1938.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia Internacional de Seguros, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a operar em seguros terrestres e marítimos, pelo decreto n. 14.212, de 9 de junho de 1920, e nos acidentes do trabalho, pelo decreto n. 16.912, de 20 de maio de 1925, resolve aprovar seus novos estatutos, adotados pela assembléa geral extraordinária dos respectivos acionistas realizada a 12 de abril de 1938, continuando a mesma sociedade integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da sua autorização.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Ata da assembléa geral extraordinária da Sociedade Anônima Companhia Internacional de Seguros realizada em 12 de abril de 1938, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 48 — 5.º andar.

Aos doze dias do mês de abril de 1938, às onze horas, nos termos da convocação feita tres vezes pelo "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", presentes os acionistas em número legal, representando, pessoalmente ou por procurações, 4.330 ações, de acordo com o livro de presença, abriu a sessão o Sr. Hermann Stamer, presidente do Conselho Fiscal, em substituição, na forma dos estatutos, ao diretor presidente, Sr. Hermann Meissner, ausente, convidando os Srs. Paul Heilborn e Aloisio dos Santos Sá para secretários.

Constituída assim a mesa, declarou o presidente que a finalidade desta reunião, conforme os anúncios publicados que se achavam sobre a mesa, era a deliberação não só sobre a proposta do acionista Sr. Julius Weil instituindo um benefício em favor dos servidores da Companhia como ainda sobre um projeto de reforma dos estatutos.

Pedi, em seguida, o Sr. presidente ao secretário, Sr. Paul Heilborn que lesse a proposta do Sr. Julius Weil, proposta esta que tem o seguinte teor:

"Considerando que a Companhia tem 18 anos de existência e apoiando os desejos da diretoria, que foram secundados pelos membros do conselho fiscal, no sentido de instituir um benefício aos seus servidores, proponho o seguinte:

1) Que seja paga aos beneficiários abaixo designados (alínea 4), dos funcionários da Companhia, inclusive dos diretores e daquelas pessoas que forem por parte da Companhia aposentadas, tendo o falecido na ocasião da sua morte mais de oito anos de serviço ininterruptos, uma quantia igual a tantas vezes o ordenado mensal que o mesmo percebia ao tempo de ser aposentado pela Companhia, ou ao tempo da sua morte, quantos anos tiver tido de serviço, não excedendo, porém, de um ano de vencimentos, mesmo que maior seja o seu tempo de serviço.

2) que o benefício não poderá exceder de 60:000\$000 (sessenta contos de réis), mesmo no caso do vencimento anual ser superior àquela soma;

3) que, demitido o funcionário, ou se tendo o mesmo despedido do serviço da Companhia, não seja pago o benefício, qualquer que seja o tempo de serviço prestado;

4) que o benefício, verificada a morte do funcionário ou diretor, estando ao serviço da Companhia ou aposentado por ela, seja pago à sua esposa, em sua falta aos filhos e na falta destes aos pais".

Terminada a leitura da proposta foi a mesma posta em discussão e aprovada unanimemente pelos senhores acionistas.

Precedeu, então, o secretário Sr. Paul Heilborn, conforme lhe foi solicitado pelo presidente, a leitura da proposta de reforma dos estatutos que tem o seguinte teor:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1.º A Companhia Internacional de Seguros constituída definitivamente em 27 de fevereiro de 1920, tem sede e foro jurídico nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 2.º A sua duração será de 50 anos, contados da data da sua constituição definitiva, podendo seu prazo ser prorrogado ou diminuído, por deliberação da assembléa geral.

Art. 3.º O ano administrativo da Sociedade terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4.º A Sociedade tem por fim operar em todas as modalidades de seguros e resseguros compreendidos no Grupo A a que se refere o Art. 2.º do Regulamento de Seguros, aprovado pelo decreto número 21.828 de 14 de setembro de 1932, e, bem assim, em seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho.

Parágrafo único — A Sociedade poderá intervir na constituição de Sociedades congêneres e participar delas, tanto, no país como no estrangeiro, si a diretoria, juntamente com o conselho fiscal, assim resolver, e desde que o permitam as leis e regulamentos em vigor.

Art. 5.º A Sociedade poderá estabelecer, quer no Brasil junto à sua sede ou em qualquer outro ponto do território nacional, quer no estrangeiro, as agências ou sucursais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 6.º O capital social é de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis) dividido em 6.000 ações de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma.

§ 1.º Desse capital, a importância de 1.750:000\$000 (mil setecentos e cinquenta contos de réis) se destina às operações de seguros e resseguros compreendidos no grupo A, do art. 2.º, do Regulamento de Seguros vigente e a de 1.250:000\$000 (mil duzentos e cinquenta contos de réis) às operações de seguros de resseguros contra riscos de acidentes do trabalho.

§ 2.º O capital poderá ser aumentado pela forma e nos casos previstos na legislação em vigor, cabendo então aos acionistas a preferência para a subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem.

Art. 7.º São considerados acionistas, para os fins previstos na lei e nos presentes estatutos, todos aqueles que possuírem uma ou mais ações da Sociedade.

Art. 8.º Enquanto não se emitirem os títulos representativos das ações, serão entregues cautelas provisórias assinadas por dois diretores da Sociedade, devendo delas constar, além dos requisitos exigidos na lei para aqueles títulos, o montante do capital subscrito, o número de ações representadas, o nome do subscritor e as entradas realizadas. Posteriormente à última entrada, os títulos provisórios serão trocados por títulos nominativos, definitivos.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três diretores, dos quais um será o diretor-presidente, outro o diretor-gerente, e o terceiro o diretor-secretário.

§ 1.º A diretoria, será eleita pela assembléa geral e seu mandato durará três anos, sendo permitidas as reeleições.

§ 2.º Não poderão servir conjuntamente na diretoria parentes consanguíneos, até o segundo grau, sogro e genro ou sócios da mesma sociedade comercial.

Art. 10.º O diretor que se tornar insolvável, fizer concordata ou ficar em estado de incapacidade civil, moral ou física, não poderá continuar no exercício do cargo.

Art. 11.º É de 50 ações a caução de cada diretor, e persistirá até que sejam aprovadas as contas de sua gestão.

Art. 12.º Cabe ao diretor-gerente substituir o diretor-presidente e ao diretor-secretário o diretor-gerente, não só nos casos de ausência ou impedimento, como ainda nos de renúncia, morte ou perda do cargo. Nesses tres últimos casos a substituição se fará até a reunião da 1.ª assembléa geral que preencherá os cargos vagos no tempo que faltar até findar o mandato da diretoria.

Sempre que a diretoria estiver reduzida a dois diretores por força da hipótese acima prevista, qualquer dos diretores será substituído nos casos de ausência ou impedimento pelo presidente do conselho fiscal, ou seu substituto.

Art. 13.º Importará em renúncia do cargo de diretor a falta de comparecimento à sede social, sem motivo justificado, durante trinta dias consecutivos.

Art. 14.º São atribuições da diretoria:

a) administrar em comum todos os negócios sociais, consignando, sempre que julgarem necessários, as deliberações mais importantes que houverem tomado, para o bom andamento dos negócios da Sociedade, em livro especial de atas de suas reuniões devidamente rubricado;

b) crear ou extinguir as agências ou sucursais a que se refere o art. 5.º dos presentes estatutos;

c) nomear procuradores da Sociedade, aos quais poderão conferir poderes expressos para a prática de atos especiais, inclusive a assinatura de apólices de seguros e de escrituras públicas;

d) transigir e renunciar direitos para fins de liquidação de sinistros;

e) nomear e demitir todos os funcionários da Companhia e fixar-lhes a respectiva remuneração;

f) apresentar à assembléa geral ordinária relatório circunstanciado das operações e negócios da Sociedade, acompanhado do balanço demonstrativo do movimento geral e da conta de lucros e perdas e informar sobre a situação da Companhia e propôr a aplicação dos lucros;

g) aplicar o capital e reservas da Sociedade, de acordo com as normas previstas na alínea h;

Cabe, ainda, à diretoria, de acordo com o conselho fiscal e mediante deliberação motivada, consignada em livro de atas;

h) estabelecer as normas para a aplicação do capital e reservas sociais, obedecendo as prescrições legais e regulamentares que vigorarem a respeito;

i) transigir e renunciar direitos, independentemente dos casos previstos da alínea d e bem assim, contrair quaisquer obrigações, hipotecar, empenhar e alienar bens sociais;

j) fazer as chamadas do capital não realizado.

Art. 15. Os atos praticados por qualquer dos diretores, reputam-se para todos os fins e efeitos, atos da diretoria e como tais obrigam e atribuem direitos à Sociedade, ressalvadas as exceções seguintes:

a) será necessária a assinatura de dois diretores:

I, para a nomeação dos procuradores, na forma da alínea c do artigo antecedente;

II, para todos os atos que na forma do artigo antecedente exigirem o concurso do conselho fiscal;

III, para a nomeação e demissão de funcionários de vencimentos superiores a 15 contos de réis anuais;

IV, para o relatório e balanço a que se refere a alínea f);

V, para emissão de ações e cautelas;

b) será necessária a assinatura de dois diretores ou de um diretor e um procurador da Sociedade nos cheques e nas escrituras públicas de compra e venda e de hipoteca;

c) compete, outrossim, especialmente ao diretor-presidente:

I, representar ativa e passivamente a Companhia em juízo;

II, presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Nos casos de substituição do diretor-presidente, pelo presidente do conselho fiscal ou seu substituto de acordo com o art. 12 dos estatutos as atribuições especiais conferidas pela alínea c) do presente artigo caberão ao diretor-gerente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. A assembleia geral elegerá anualmente um conselho fiscal composto de três membros e igual número de suplentes, pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos, o qual ficará encarregado de cumprir as atribuições e deveres especialmente consignados nestes estatutos e os que a lei lhe atribuir, dando parecer sobre os negócios de operações da Sociedade, relativas ao exercício em que servir, examinando, sempre que quiser, pelo menos uma vez por ano, as contas e a escrituração, ou mandando examiná-las, sob sua responsabilidade, por pessoa de sua confiança.

Parágrafo único. O conselho fiscal fica obrigado a reunir-se pelo menos cinco vezes por ano, colhendo da diretoria as informações e tomando as deliberações necessárias, do que tudo lavrará atas. Prevalecerá a deliberação do conselho fiscal, que for tomada por maioria de votos.

Art. 17. O conselho fiscal elegerá o seu presidente e um substituto para os casos de ausência ou impedimento do mesmo.

Parágrafo único. Compete ao presidente ou seu substituto acompanhar como representante do conselho fiscal, a marcha geral dos negócios da Sociedade e manter o contacto imediato com a diretoria.

Art. 18. Na falta de fiscais e de suplentes eleitos, servirão os que forem nomeados na forma determinada pela lei.

Art. 19. O parecer do conselho fiscal será entregue à diretoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa, no prazo da lei.

Art. 20. Por sessão do conselho fiscal a que comparecer, receberá cada um dos seus membros, 300\$000 e o presidente mais 200\$, limitada a despesa de remuneração do conselho a 10:000\$000 (dez contos de réis) anuais.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A convocação das assembleias gerais se fará mediante anúncios publicados pelo menos duas vezes no *Diário Oficial* e outro jornal de grande circulação, com 15 dias de antecedência para as ordinárias, e cinco dias para as extraordinárias, indicando-se os fins da convocação.

Art. 22. A assembleia geral compor-se-á dos acionistas que, legalmente convocados, se inscreverem no livro de presença, podendo representar-se por terceiros acionistas com a devida procuração.

Art. 23. A assembleia geral só poderá se constituir e deliberar em primeira convocação, achando-se presentes acionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

N. 24. Se os acionistas referidos não se reunirem, será convocada nova reunião com a declaração de que se deliberará, qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem.

Art. 25. Quando se tratar de reforma dos estatutos de aumento ou diminuição do capital, e outras hipóteses consignadas na lei, a assembleia só poderá validamente deliberar, achando-se presentes, pelo menos, acionistas que representem dois terços do capital. Se na primeira e segunda convocação não se reunir o número legal, será convocada a terceira reunião, por anúncio e por carta, declarando-se que os assuntos serão deliberados com o número de acionistas que comparecerem.

Art. 26. Só poderão votar, nas assembleias gerais, os acionistas cujas ações tenham sido registradas no livro competente, antes da convocação para a reunião, ficando, outrossim, suspensa a transferência das ações, desde a data da primeira convocação até a da realização da assembleia.

Art. 27. A assembleia geral constituirá a mesa com o diretor-presidente e dois secretários, dentre os acionistas que ele indicar.

Art. 28. A ordem das votações será de um voto por ação.

Art. 29. A votação dos assuntos sujeitos à discussão será feita por ações representadas, decidindo a maioria, na forma do artigo 28.

Art. 30. Para a eleição dos diretores, dos membros do conselho fiscal e dos suplentes e para as deliberações de qualquer natureza, serão admitidos votos por procuração, contanto que os mandatários sejam acionistas e não sejam administradores ou fiscais.

Art. 31. Os diretores e fiscais não podem votar nas assembleias gerais para aprovarem os balanços da respectiva gestão, contas e inventários.

Art. 32. São atribuições da assembleia geral:

a) resolver acerca de todos os negócios da Companhia;

b) eleger a diretoria, o conselho fiscal e os suplentes;

c) reformar ou alterar os presentes estatutos;

d) deliberar acerca do relatório e contas apresentadas pelos diretores e do parecer do conselho fiscal;

e) resolver sobre o aumento ou redução do capital da Sociedade, sobre a capitalização de lucros e sobre a dissolução ou prorrogação da Sociedade, nos termos aqui determinados;

f) exercer todos os atos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos, ou imprevistos, respeitadas as prescrições da lei.

Art. 33. A assembleia geral ordinária deve se realizar anualmente até 31 de março para tratar de assuntos que lhe foram cometidos por estes estatutos e também os que lhe forem apresentados e propostos para discussão, especialmente os mencionados nas letras b e d, do art. 32.

Art. 34. A assembleia não poderá funcionar com menos de três acionistas capazes de constituí-la, afóra os diretores e membros do conselho fiscal.

Art. 35. A convocação das assembleias gerais será sempre motivada, e nela só se poderá tratar do assunto indicado na convocação.

Art. 36. Haverá tantas assembleias gerais extraordinárias quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo conselho fiscal ou requeridas por sete ou mais acionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital ou por qualquer número dos mesmos desde que representem pelo menos a metade do capital.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS SOCIAIS, FUNDO DE RESERVA E SUA APLICAÇÃO

Art. 37. Dos lucros líquidos verificados anualmente deduzir-se-ão, depois de constituídas as reservas legais:

I. Uma quota para reserva destinada a suprir qualquer deficiência que porventura se verifique no capital ou nas reservas obrigatórias. A quota será de 20 % até que essa reserva atinja o montante do capital realizado e de 5 % daí por diante.

II. Amortizações e depreciações sobre móveis, utensílios, imóveis, títulos e quaisquer outros bens do ativo.

III. A participação dos diretores, que em seu conjunto não poderá ultrapassar 15 %, cabendo ao conselho fiscal determinar a percentagem pagável a cada diretor durante o tempo do seu mandato e 5 % para os membros do conselho fiscal, como entre si combinarem distribuir. Essas percentagens só serão distribuídas quando houver distribuição de dividendos entre os acionistas.

IV. A importância a ser distribuída em dividendos, de acordo com a proposta da diretoria em conjunto com o conselho fiscal, aprovada pela assembleia geral.

V. Uma importância para a constituição e manutenção de um fundo especial destinado a custear os encargos oriundos do benefício "post mortem" instituído por deliberação da assembleia geral em favor dos diretores e funcionários da Sociedade, bem como de quaisquer outros benefícios, que a assembleia geral resolva outorgar-lhes.

VI. O restante será aplicado como propuserem a diretoria e conselho fiscal e for aprovado pela assembleia geral.

Art. 38. Os honorários anuais da diretoria não excederão de 250:000\$000, cabendo ao conselho fiscal deliberar sobre a quantia que a cada diretor deverá ser paga durante o tempo do seu mandato.

Art. 39. Os dividendos serão pagos na caixa da Sociedade imediatamente após a aprovação do balanço pela assembleia geral, prescrevendo em benefício da Sociedade os dividendos não reclamados em cinco anos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Sociedade reger-se-á por estes estatutos e pelas disposições legais relativas ao funcionamento das sociedades anônimas e das sociedades de seguros.

Art. 41. Estes estatutos poderão ser reformados ou modificados pela assembleia geral extraordinária, de conformidade com os dispositivos legais em vigor.

Art. 42. Sobrevindo a dissolução da Sociedade, a assembléa geral, observadas as disposições legais, elegerá um ou mais liquidantes para darem cumprimento ao estatuido no Regulamento de Seguros, sobre liquidação das sociedades e lhes prescreverá as normas a serem observadas nos casos omissos.

Art. 43. A Companhia poderá ser representante de companhias congêneres que forem autorizadas a funcionar no país.

Terminada a leitura da proposta acima transcrita foi a mesma posta em discussão, solicitando e obtendo a palavra o senhor Carl Metz que expõe à assembléa os objetivos visados pela proposta, elaborada pela diretoria em colaboração com o Conselho Fiscal e destinada a consolidar modificações estatutárias anteriores e introduzir outras que adaptem a organização da Sociedade às suas atuais necessidades e conveniências, conservando entretanto inalterados os seus pontos fundamentais como sejam os dispositivos vigentes relativos aos fins, duração e capital sociais.

Como ninguém mais solicitasse a palavra foi encerrada a discussão e submetida à votação a proposta sendo a mesma unanimemente aprovada.

O Sr. presidente proclama o resultado e declara que submeterá imediatamente a nova redação dos estatutos às autoridades competentes, na forma dos dispositivos regulamentares em vigor.

Nada mais havendo a tratar foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata a qual, depois de lida e aprovada foi assinada pela mesa, dando em seguida, o Sr. presidente, como encerrada a assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1938. — Hermann Sthamer. — Paul Heilborn. — Aloisio dos Santos Sá.

Firmas reconhecidas pelo tabelião Arindo Costa, 7º Officio de Notas da Capital Federal.

Acionistas presentes à assembléa geral extraordinária da Companhia Internacional de Seguros, realizada em 12 de abril de 1938

Número de ordem	Nomes	Ações	Votos
1.	Banco Alemão Transatlântico (ass.) pp. Aloisio dos Santos Sá.....	573	57
2.	pp. Max Krohn	16	1
3.	pp. Adolfo Seimaz	54	5
4.	pp. Herne Müller Hering	40	4
5.	pp. José Carlos Moreira	10	1
6.	pp. Paul Heilborn	10	1
7.	pp. Otto Uebele	10	1
8.	pp. Ernesto Dieckerichsen	8	—
9.	pp. Alfredo Weiszflog	64	6
10.	pp. Jorge Riedel	10	1
11.	pp. Schack & Cia.	16	1
12.	pp. Júlio Hoffmann	10	1
13.	pp. Fernando Haekradt & Cia.	16	1
14.	pp. Max Paulo Keller	16	1
15.	pp. Falck & Cia. Ltda.	16	1
16.	pp. Louise Hedwig Fanni Hager	4	—
17.	pp. Marie Toska Martha Wagner	4	—
18.	pp. Hermine Gertrud Wagner	4	—
19.	pp. Hermann Artur Wagner	4	—
20.	pp. Hedwig Else Wagner	4	—
21.	pp. Kurt Richard Wagner	4	—
22.	pp. Suerdick & Cia.	16	1
23.	pp. Werner Metz	10	1
24.	pp. Gustavo Grossenbacher	8	—
25.	pp. Júlio Wetzel	8	—
26.	pp. Hans Lange	8	—
27.	pp. Paulo Donato Livonius	80	8
28.	pp. Emilio Reichert Junior	52	5
29.	pp. Rodolpho Dietiker	16	1
30.	pp. Hugo Gerdau	16	1
31.	pp. Walter Gerdau	16	1
32.	pp. Guilherme Franke Filho	16	1
33.	pp. Colin & Cia.	26	2
34.	pp. Chaves & Almeida	10	1
35.	pp. Reiniger, Schmitt & Cia.	10	1
36.	pp. Dr. Plínio Alvim	10	1
37.	pp. G. Mueller & Cia.	10	1
38.	pp. Augusto Carlos Valentim Mueller	10	1
39.	pp. Pedro da Silva Pereira	10	1
40.	pp. Moellmann & Cia.	10	1
41.	pp. Gustavo Backheuser	10	1
42.	pp. Vitor Adalberto Kessler	16	1
43.	pp. Francisco Aguiar & Cia.	40	4
44.	pp. Francisco C. de Aguiar	140	14
45.	pp. Adolfo Friedheim	100	10
46.	pp. Eduardo Burnett Junior	32	3
47.	pp. Max Colin	48	4
48.	pp. Elsa Reichert Hartmann	20	2
49.	pp. Frieda Reichert	60	6
50.	pp. Curt Egon Reichert	20	2
51.	pp. Jacó Süder	60	6
52.	pp. Maria Maia de Aguiar	100	10
53.	pp. Tasso Coelho Santos	56	5
54.	pp. El Fenix Sudamericano	460	46
55.	pp. Clotilde Spierling	40	4

Número de ordem	Nomes	Ações	Votos
56.	pp. Carlos Hoepeke S. A.	16	1
57.	pp. Banco Pfeiffer S. A.	16	1
58.	pp. Ivete Maia Aguiar	12	1
59.	pp. Ismael Chaves Barcelos	10	1
60.	pp. Margarida Lepper	16	1
61.	pp. Albingia Versicherungs-Aktiengesellschaft	100	10
62.	pp. Gustavo A. Poock Junior	48	4
63.	pp. Pedro Cristiano Feddersen	16	1
64.	pp. Saturnino Belo	10	1
65.	pp. Osvaldo Barcelos da Silva	16	1
66.	pp. Rodolfo Scheidemantel	30	3
67.	pp. Hermann Meissner	161	16
	(ass.) pp. Aloisio dos Santos Sá		
68.	(ass.) Aloisio dos Santos Sá	10	1
69.	(ass.) pp. Theodor Wille & Cia. Ltda., Paul Heilborn	200	20
70.	pp. Otto Uebele	10	1
71.	pp. Adelina Christ Lisboa Aguiar	5	—
72.	pp. Maria Eugénia Lisboa Porchat Assis	5	—
73.	pp. Emil Wohlmann	37	3
74.	pp. C. A. Dick	240	24
75.	pp. Frederica Meissner	127	12
	(ass.) pp. Paul Heilborn		
76.	(ass.) Paul Heilborn	10	1
77.	(ass.) Herm. Stoltz & Cia.	240	24
78.	pp. Max Hering	48	4
79.	pp. Curt Hering	32	3
80.	pp. Adolf Poethig	48	4
81.	pp. Ernst Steinback	32	3
82.	pp. Companhia Hering	80	8
83.	pp. Jorge & Santos	32	3
84.	pp. José Francisco Jorge	32	3
	(ass.) pp. Herm. Stoltz & Cia.		
85.	(ass.) Rodolfo Hans Stoltz	20	2
86.	(ass.) Julius Wall	73	7
87.	(ass.) Carl Metz	151	15
88.	(ass.) Hermann Sthamer	10	1
	Total	4.330	408

Firmas reconhecidas pelo tabelião Arindo Costa, 7º Officio de Notas da Capital Federal.

Confere com o original.

S. Geral, 17-8-38. — *Mele Poggi Figueiredo*, escrivão "G".
Visto, Em 17 de agosto de 1938. — *A. Leimgruber*, secretário geral.

(C. 6.326 — 30-3-38 — 821\$100)

DECRETO N. 3 028 — DE 27 DE AGOSTO DE 1938

Prorroga por dois anos o prazo a que se refere a cláusula VIII do contrato de concessão e exploração do porto de São Sebastião, no Estado de São Paulo, celebrado em virtude do decreto n. 24.729, de 13 de julho de 1934, e modifica o projeto e orçamento aprovados para execução das respectivas obras.

O Presidente da Republica, atendendo ao que solicitou o Estado de São Paulo, concessionário da construção e exploração do porto de São Sebastião; de acordo com o disposto no § 2º, cláusula VIII, do contrato autorizado pelo decreto n. 24.729, de 13 de julho de 1934, e tendo em vista as informações do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 2.635, de 5 de agosto do corrente ano, decreta:

Art. 1.º É prorrogado por dois anos o prazo a que se refere a cláusula VIII, *in fine*, do contrato celebrado em virtude do decreto n. 24.729, de 13 de julho de 1934, para terminação das obras do porto de São Sebastião, no litoral do Estado de São Paulo.

Art. 2.º São modificados, pela forma abaixo, o artigo único, inciso 2º, e o parágrafo único do decreto n. 689, de 13 de março de 1936:

Artigo único, 2º — As obras de concreto armado, não sujeitas ao contacto da água do mar, terão um recobrimento mínimo de 0m,03 sobre as armaduras, sendo conservada, entretanto, a recobertura de 0m,05, não só para as peças que tenham contacto com a água do mar, como ainda para quaisquer outras que se achem expostas a choques, permitida a respectiva redução, para 0m,03, apenas nas demais partes da estrutura.

Parágrafo único. Fica aprovado, em substituição ao de que trata o decreto n. 689, de 13 de março de 1936, o novo orçamento das obras, na importância total de 11.796:710\$730 (onze mil, setecentos e noventa e seis contos, setecentos e dez mil, setecentos e trinta réis), na conformidade da planta e memória descritiva que com este baixam, todos esses documentos rubricados pelo diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1938, 117ª da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 10 de agosto, foi tornado sem efeito o de 11 de maio último, pelo qual fora nomeado Pedro Pereira dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe "D", da carreira de motorista do Quadro I, visto não haver tido posse no prazo legal.

Por outro de 27 de agosto, foi nomeado Martiniano Alves de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo da classe "D" da carreira de motorista do Quadro I.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 29 de agosto corrente:

Foi nomeado, de acordo com os artigos 41 e 53 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Maria de Lourdes da Costa e Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, classe "H", do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Esteves de Almeida.

Ministério da Marinha

Por decreto de 26 do corrente foi concedida aposentadoria a Otávio Luiz Viana, no cargo da classe "L", do quadro I, do Ministério da Marinha, nos termos da legislação em vigor.

Ministério da Guerra

RETIFICAÇÃO

O Presidente da República resolveu:

Por decreto de 29 de julho de 1938:

Nos termos das alíneas a e d, respectivamente, do art. 15 e do seu § 1º, da lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, conceder reforma ao 3º sargento do Exército, Adelardo de Albuquerque Queiroz, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço.

E não como publicou o *Diário Oficial* de 3 de agosto de 1938, página n. 15.399, 2ª coluna.

Por decreto de 1 de agosto de 1938:

Nomear 2º tenente de cavalaria da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, para servir na 1ª Região Militar, o aspirante a oficial Louis Joseph le Cocq de Oliveira.

E não como publicou o *Diário Oficial* de 4 de agosto de 1938, página n. 15.475, 2ª coluna.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decreto de 27 de agosto de 1938

O Presidente da República resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Themístocles de Sales Costa, do cargo da classe "H", da carreira de oficial administrativo, do Quadro XIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Luiz Augusto de Mesquita.

Decretos de 29 de agosto de 1938

O Presidente da República resolve:

Promover, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Por antiguidade:

José Benedito Coutinho, do cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Nicão Pinto Bandeira.

Luiz Gonzaga de Carvalho Brasil, do cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro XVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Joaquim Roque do Amaral Caldeira.

Tertuliano Egídio dos Santos, do cargo da classe "B", da carreira de Carteiro, do Quadro XXIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Angelo Sarti.

Por merecimento:

Joaquim Roque do Amaral Caldeira, do cargo da classe "I", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro XVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Joaquim Nilo Dias de Matos.

Angelo Sarti, do cargo da classe "C", da carreira de Carteiro, do Quadro XXIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "D", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Benedito Cesar de Oliveira.

Carlos Antônio da Trindade Melo, do cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro XIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Antônio Marques Braga.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 5 de agosto do corrente ano, foi nomeado, de acordo com o art. 25 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, o bacharel Francisco de Oliveira Conde para exercer, em comissão, o cargo de presidente da Comissão de Salário Mínimo da 22ª Região, com sede em Rio Branco, capital do Território do Acre.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 19 DE 31 DE AGOSTO DE 1938

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número SA/12, de 16 de agosto de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Lucílio Briggs Brito pelo prazo de quatro meses, para desempenhar as funções de assistente técnico de 3ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1 — Pessoal, título II — Pessoal extranumerário, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, do orçamento em vigor, que passou para o Departamento pelo disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho do corrente ano.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Em 31 de agosto de 1938. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 20 DE 31 DE AGOSTO DE 1938

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número SA/12, de 16 de agosto de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve:

Admitir como extranumerário mensalista João de Albuquerque pelo prazo de quatro meses, para desempenhar as funções de assistente técnico de 3ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1 — Pessoal, título II — Pessoal extranumerário, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, do orçamento em vigor, que passou para o Departamento pelo disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho do corrente ano.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Em 31 de agosto de 1938. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 21

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo à deficiência de pessoal para os serviços da secretaria do Departamento, que se prolongam diariamente além do horário normal, resolve prorrogar o expediente para os serventes José Esteves Abólio e Julio Alves Simões, classe D, da Câmara dos Deputados, arbitrando para cada um a gratificação mensal de cem mil réis (100\$000), na forma do disposto no artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela Verba 1 — título III — Gratificações e Auxílios, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou, pelo artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último, para o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

Divisão do Funcionário Público

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1935, de acordo com a alteração do decreto n. 2.879, de 12 de julho de 1938 e aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 26 de agosto de 1938. (Processo n. 47.).

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO I

Carreira: Preparador

Classe G

1. Cantidiano de Lima Rocha.
2. Bías Moura de Faria.
3. Clovis Freire de Vasconcelos

Encaminhamentos:

N. 5.413, de 1938 — Raimundo Gondim Lins, 3º escriturário, em disponibilidade, da extinta Inspetoria Geral dos Bancos, pede seu aproveitamento. — Dirija-se, querendo, à autoridade competente. Vá à C. E., da Fazenda.

N. 5.440, de 1938 — Francisco de Assis e Melo, escrevente, em disponibilidade, classe G, da extinta Justiça Eleitoral do Distrito Federal, médico assistente do Dr. Pedro da Cunha, na Fundação Gafarão-Guimarães, pede seu aproveitamento como médico naquela classe. — Dirija-se, querendo, à autoridade competente. Vá à C. E., da Educação.

N. 5.708, de 1938 — Flávio de Lima, oficial da extinta Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em disponibilidade, pede seu aproveitamento. — Dirija-se, querendo, à autoridade competente.

N. 187, de 1938 — Sílvia Marques de Oliveira e outros, guardas fiscais da Mesa de Rendas Alfandegada de Ilhéus, pedem melhoria de situação. — De acordo. Restitua-se à C. E., da Fazenda.

O parecer com o qual este concorda é o seguinte:

"O processo pode ser restituído à C. E., da Fazenda, desde que o assunto de que trata já é objeto de estudos por parte desta D. F., que considerou a providência que a indicação sugere. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão."

N. 238, de 1938 — Otávio Marcelino de Castro Marçal, escriturário, classe G, Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para a mesma classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas, Ministério da Fazenda. — A C. E., da Viação, para dizer.

N. 260, de 1938 — Ramilde de Matos Xavier, candidata aprovada no concurso para 3º oficial do Ministério da Justiça, pede sua nomeação. — A C. E., da Justiça, para dar parecer.

N. 261, de 1938 — Paulo Lacerda de Araujo Feio, candidato aprovado no concurso para 3º oficial de secretaria, do Ministério da Justiça, pede sua nomeação. — A C. E., da Justiça, para dar parecer.

N. 262, de 1938 — Osvaldo Coutinho Carneiro, escriturário, classe E, quadro I, Ministério da Educação, pede transferência para o quadro III ou IV do Ministério da Fazenda. — A C. E., da Fazenda, para dar parecer.

N. 263, de 1938 — Jorge Braga de Siqueira Machado, marinheiro classe D, do 2º Registro Fiscal do Acre, no Iquiri, quadro IX Registros Fiscais, pede transferência para a mesma classe da carreira de escriturário, quadro VII ou VIII, do Ministério da Fazenda. — A C. E., da Fazenda, para dar parecer.

N. 273, de 1938 — Moacir de Oliveira, contador H, quadro I, Ministério da Fazenda, pede transferência para a mesma classe, quadro II, Tribunal de Contas. — A C. E., da Fazenda, para dar parecer.

N. 274, de 1938 — José da Silva Guimarães, contador, classe I, quadro I, Ministério da Fazenda, pede sua transferência para a mesma classe, quadro II, Tribunal de Contas. — A C. E., da Fazenda, para dar parecer.

N. 275-38 — Heitor Gomes de Paiva, contador, classe H, Quadro I, Ministério da Fazenda, pede sua transferência para a mesma classe, Quadro II, Tribunal de Contas. — A C. E., da Fazenda, para dar parecer.

N. 283-38 — Francisco de Paula Gomes da Silva, contador, classe H, Quadro I, Ministério da Fazenda, pede sua transferência para a mesma classe, Quadro II, Tribunal de Contas. — A C. E., da Fazenda, para dar parecer.

N. 285-38 — José Dórea Nascimento, telegrafista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, pede transferência para o Telégrafo Nacional. — A C. E., da Viação, para dar parecer.

N. 287-38 — Rosalvo Cesar de Almeida Nogueira, servente, classe D, Quadro I, Ministério da Educação e Saúde, pede transferência de carreira. — A C. E., da Educação, para dar parecer.

Exposição de motivos:

Ao Sr. Presidente da República:

Nº D. F/31 — Sobre apreciação do processo, em que o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores transmitiu o pedido feito por Artur Candido da Silva e outros, sobre a aplicação do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Nº D. F/37 — Sobre pedido de transferência, para a mesma carreira e classe do Quadro I, Tesouro Nacional, do bacharel Humberto Soares de Pinho, oficial administrativo, classe J, Quadro II, Tribunal de Contas — Ministério da Fazenda.

Nº D. F/38 — Sobre pedido de transferência de carreira, do agrônomo do Ensino Agrícola, classe K, Quadro Único, do Ministério da Agricultura, Antônio de Arruda Câmara.

Nº D. F/46 — Sobre assinatura de decretos expedidos a diversos funcionários dos Quadros III, XX, XXIII e XXX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Offícios:

Nº D. F/154 — Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos — Sobre prorrogação do prazo de validade dos concursos realizados nas Diretorias Regionais desse Departamento.

Nº D. F/160 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — Sobre aprovação da classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Auxiliar de Ensino do Quadro Único desse Ministério.

Nº D. F/161 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre aprovação da classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe H da carreira de Desenhista do Quadro I desse Ministério.

Nº D. F/162 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre aprovação da classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Servente do Quadro IV (D. R. do Distrito Federal), desse Ministério.

Nº D. F/163 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre aprovação da classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Carteiro do Quadro XIV (D. R. S. Paulo), desse Ministério.

Nº D. F/164 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Pedreiro, Quadro I, desse Ministério.

Nº D. F/165 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade dos funcionários que integram as carreiras de Carteiro e Serventes do Quadro XXXVIII (D. R. Piauí), desse Ministério.

Nº D. F/166 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram algumas classes das carreiras de Engenheiro, Escrivão, Maquinista de Estrada de Ferro, e ocupam os cargos de Pagador do Quadro VIII (Rede de Viação Cearense) desse Ministério.

Nº D. F/167 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Práticos de Engenharia (I. G. I.) do Quadro I desse Ministério.

Nº D. F/168 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade dos funcionários que integram as carreiras de Mestre de Eletricidade, Médico e Ensaaiador, e ocupam os cargos de Professor, Conferente de Valores, Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro do Quadro II (E. F. C. B.) desse Ministério.

Nº D. F/169 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade dos funcionários que integram a carreira de Engenheiro (I. F. E. e D. N. E. R.) do Quadro I desse Ministério.

Nº D. F/170 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe G da carreira de contínuo do Quadro I desse Ministério.

Nº D. F/171 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe H da carreira de Oficial Administrativo, Quadro I, desse Ministério.

N.º D. F./172 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe E da carreira de Enfermeiro do Quadro I desse Ministério.

N.º D. F./173 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Agente de Estrada de Ferro, Quadro VIII (Rede de Viação Cearense), desse Ministério.

N.º D. F./174 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Conductor de Trem do Quadro VIII (Rede de Viação Cearense) desse Ministério.

N.º D. F./175 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Oficial Administrativo do Quadro XXII (D. R. S. Catarina) desse Ministério.

N.º D. F./176 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade dos funcionários que integram as carreiras de Oficial Administrativo e Servente do Quadro XXX (D. R. Juiz de Fora) desse Ministério.

N.º D. F./177 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Contabilista, Quadro VII (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil), desse Ministério.

N.º D. F./178 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre classificação definitiva por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Desenhista do Quadro VII (E. F. Noroeste do Brasil) desse Ministério.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Requerimentos despachados

Dante Lourenção. — Indeferido.

Jocelin Nogueira da Gama e outros (oficiais da Polícia Militar).

— Indeferido.

João do Nascimento. — Deferido.

Segunda Secção

Expediente do dia 31 de agosto de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Francisco Krosmann, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte a prova de chegada ao Brasil; complete o selo dos documentos e prove algum dos requisitos do art. 11 do Decreto lei n.º 389.

ATOS DO SR. DIRETOR

Alberto Ferreira da Rocha, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma, por tabelião.

Antônio Pimenta de Araújo, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Faça reconhecer as firmas dos signatários de documentos apresentados.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 16 e 17 de agosto de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

AVISOS:

Ao Sr. comandante da Polícia Militar:

N.º 465 — Informando, em aditamento ao aviso n.º 204, de 17 de maio último, que ao músico de 1.ª classe Inácio Antônio do Vale, reformado por decreto de 11-4-1938, compete a importância de 3:466\$700, no período a contar da data do decreto até 31 de dezembro de 1938, correspondente ao soldo de 1.º sargento e não ao de 2.º tenente, conforme foi citado no referido aviso.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N.º 1.225 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 158\$700 e não de 156\$700, que foi solicitada no aviso DC/1.ª S/1.076, correspondente aos vencimentos de disponibi-

lidade a que tem direito no corrente exercício, Miosotis de Albuquerque Costa, dactilografa, classe "E", do extinto Tribunal Eleitoral da Paraíba do Norte.

N.º 1.226 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância relativa ao período de 1 de janeiro a 24 de março deste ano, a Ernesto Eduardo da Costa, contínuo classe "F", do extinto Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, correspondente aos vencimentos de disponibilidade, a que tem direito no citado período, na razão anual de 8:400\$000.

N.º 1.227 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1:941\$000, a Elisa Rosalia Villeroy, escrevente classe "G", dos extintos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal, correspondente aos vencimentos anuais de disponibilidade, a que tem direito, no corrente exercício.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Segunda Secção

N.º 217 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 967\$700, aos Srs. Silvio Jordão de Queiroz e Joaquim Vaz Figueira, respectivamente, guarda de presidio e electricista, mensalistas, da Casa de Correção, proveniente de remunerações a que tem direito no mês de julho findo.

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1938

Primeira secção

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N.º 1.192 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 6:600\$000, a Amador Pinheiro de Barros Filho, relativa ao aluguel do prédio ocupado pelo 6.º Distrito Policial, nos meses de julho a dezembro de 1937.

N.º 1.197 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 5:124\$000, a Mauricio Teixeira de Melo, escrevente da classe "G", dos extintos cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal, correspondente aos vencimentos anuais de disponibilidade a que tem direito, no corrente exercício.

N.º 1.203 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 21:461\$200, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., relativa ao fornecimento de energia elétrica a Imprensa Nacional, nos meses de novembro e dezembro de 1935.

N.º 1.204 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 13:006\$400, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de gaz e luz elétrica, à Imprensa Nacional, nos meses de novembro e dezembro de 1935.

N.º 1.205 — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, da importância de 1:250\$000, como adiantamento, a Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe "I", do Escritório de Obras, deste ministério, para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

1.206 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 4:758\$000, a Bernardina da Conceição Teixeira Lopes, viúva do guarda civil de 1.ª classe da Polícia Civil, Manuel Pinto Teixeira Lopes, proveniente da pensão que lhe compete nos exercícios de 1935, 1936 e 1937.

N.º 1.212 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 4:865\$900, aos promotores em folha mencionados, proveniente de substituições ocorridas na Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

N.º 1.215 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 500\$000, a Manuel Gomes da Nóbrega, oficial administrativo deste ministério, correspondente a ajuda de custo de preparos e despesas de viagem a que tem direito, nos termos do art. 364, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N.º 1.216 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 600\$, a Maria Botelho Alves, escriturária da Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, correspondente a ajuda de custo de preparos e despesas de viagem a que tem direito, nos termos dos arts. 386 e 387, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N.º 1.211 — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, da importância de 9:600\$, ao bacharel Guilherme Catrambi, tesoureiro da Imprensa Nacional, destinada às despesas miúdas e de pronto pagamento, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

N.º 1.222 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 561\$200, a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd., proveniente do consumo de energia elétrica nos meses de fevereiro, março e abril deste ano, no Arquivo Nacional.

N.º 1.223 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 389\$100, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz elétrica, nos meses de fevereiro, março, e abril deste ano, no Arquivo Nacional.

— Ao Sr. governador do Território do Acre:

N.º 12 — Restituindo o processo em que Pedro de Almeida Guerra, pede pagamento da importância de 2:044\$200, proveniente de vencimentos que deixou de receber no período de 27 de junho a 31 de dezembro de 1936, em que se achava suspenso, e comunicando que as-

siste ao mesmo o direito de perceber apenas o ordenado, pelo que deverá ser organizado novo processo, relativo à metade do ordenado, por já ter sido paga a outra metade.

Segunda secção

Ao Sr. inspetor geral Penitenciário:

N. 27 — Solicitando providências afim de que à conta do depósito no Banco do Brasil, proveniente do auxílio orçamentário concedido aquela Inspeção no corrente exercício, e do saldo dos auxílios referentes a exercícios anteriores, seja entregue ao Dr. Luiz Hildebrando de Barros Horta Barbosa, engenheiro-chefe do Escritório de Obras deste ministério, como adiantamento, a importância de réis 160.000\$000, destinada à construção da estrada carroçável ligando "Dois Rios" à enseada do "Abreão".

— Ao Sr. ministro interino do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 46 — Comunicando haver resolvido autorizar o diretor da Imprensa Nacional a fornecer, diariamente, ao Instituto Nacional de Previdência, mais um exemplar do *Diário Oficial*, atendendo à solicitação daquele ministério.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 221 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 400\$, a Henderson Sá de Alencar Simões, enfermeiro de 5ª classe, da Casa de Correção, proveniente da remuneração a que tem direito, no mês de julho findo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.209 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das importâncias de 139\$700 e 100\$100, a Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de assinaturas de telefones da Procuradoria Geral da República, nos meses de março e junho últimos.

N. 1.210 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 307\$000, a Companhia Telefônica Brasileira, proveniente da assinatura de telefones no Depósito Público Geral do Distrito Federal, no período de 1 de janeiro a 30 de junho último.

N. 1.213 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1.331\$300, a Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviço interurbano e para redes locais prestados à Polícia Civil, no mês de março último.

N. 1.214 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 768\$100, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz elétrica no mês de março último, na Escola João Luiz Alves.

N. 1.219 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 292\$100, à The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., proveniente de despesas com ligações, instalações e concertos nas redes de esgotos dos edifícios da Polícia Civil.

ATOS DO SR. DIRETOR

Primeira secção

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 181 — Comunicando haver o Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 8 do mês corrente, concedido autorização para as obras nas salas ocupadas pela Seção Administrativa do Serviço do Pessoal deste Ministério, orçadas em 3.530\$000.

Segunda secção

Ao Sr. diretor do Instituto Sete de Setembro:

N. 39 — Solicitando informações sobre si a ocupação do prédio n. 18, da rua Eduardo Prado, por D. Paulina de Carvalho, farmacêutica daquele Instituto, é em caráter obrigatório, por força do cargo, ou voluntariamente.

— Ao Sr. prefeito Municipal de Itaperuna:

N. 122 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 6 do mês corrente, que a despesa com a assinatura do *Diário Oficial* para a Biblioteca Municipal, deverá correr por conta daquela Municipalidade.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 29 de agosto de 1938

Maria José Barroso (P-64.474-38). — Certifique-se o que consta.

Dia 30 de agosto de 1938

Flávio de Pinho Gomes (M-70.648-38). — Encaminhe-se o processo e collete-se a apostila do título.

Ministério da Educação e Saúde

SERVÍÇO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 22 de agosto de 1938

Requerimento despachado:

Alvaro Afonso de Miranda Filho. — Arquite-se. (28.054-38).]

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1938

Apostilas:

No decreto de exoneração de Maria da Conceição Calmon, do cargo de mestre de ensino, D, do quadro I, foi declarado que a funcionária, a quem se refere o mesmo decreto, é a auxiliar de ensino, classe D, Maria da Conceição de Mesquita Calmon.

No decreto de aposentadoria de Olavo Mariano da Silva, foi declarado que o referido funcionário foi aposentado no cargo da classe C, da carreira de guarda sanitário do quadro I, nos termos do artigo 170, n. 3, da Constituição de 16 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1938

Licença:

A Maria Alves dos Santos, guarda de 5ª classe do Hospital Psiquiátrico, 3 meses, nos termos do art. 156, letra H, da Constituição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1938

Requerimentos despachados:

Arminda Duarte de Araujo. — Certifique-se (32.428-38).

Dia 29 de agosto

Vitor Pio. — Sele devidamente os documentos de fls. 11 a 14.

Dia 30 de agosto

Oswaldo Pacheco de Carvalho. — Certifique-se (6.564-38).
Matias José de Abreu. — Certifique-se. (30.350-38).

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores

Dia 26 de agosto de 1938

N. 6.888-38 — Sílvia Meireles da Silva Santos — A Comissão Especial.

N. 18.549-38 — Aloísio Amaral da Silva — Restitua-se, mediante recibo, o doc. de fls. 4 e os demais podem ser restituídos mediante traslado.

N. 20.936-38 — Astrogildo de Oliveira Dutra — Deferido.

N. 22.793-38 — Estefânia Alves Leal — A Comissão Especial.

N. 27.465-38 — Humberto Hago de Alencar — Deferido.

N. 29.401-38 — Leonila di Ramos Caiado — Deferido.

N. 30.329-38 — José Rollemberg Leite — Deferido.

N. 30.427-38 — Domingas Augusto Soares Bitencourt — Deferido.

N. 30.911-38 — Tamandaré Nogueira Reis — Deferido.

N. 31.833-38 — Manoel Luiz de Matos Pessoa — Deferido.

N. 31.835-38 — Lindozina Nunes — A Comissão Especial.

N. 31.859-38 — José Vitor da Rocha Miranda — A Comissão Especial do Ensino Comercial.

N. 31.885-38 — Carlos Martins de Seixas — Sele o documento de fls. 5 e complete o selo da carteira de identidade.

N. 31.932-38 — Antônio de Pinho Maciel Epaminondas — Prove que tem diploma de médico, de acordo com o disposto na alínea "c" das Instruções de 28-1-936.

N. 31.991-38 — Maria Nôga — Declare se deseja registrar-se em Noções de Física, Química e História Natural e exiba atestado de exercício no magistério, com idêntica discriminação.

N. 31.994-38 — Candida Peixoto — Complete o atestado de exercício no magistério com a documentação exigida pelo item 10 das Instruções de 18-7-935.

N. 31.995-38 — Hilda Matos (Irmã Dorotéia) — Complete o atestado de exercício no magistério com a documentação exigida pelo item n. 10 das Instruções de 18-7-938.

N. 31.997-38 — Luciola Rodrigues — Complete o atestado de exercício no ministério com a documentação exigida pelo item 10 das Instruções.

N. 32.000-38 — Lívia Alves Ferreira — Deferido.
 N. 32.002-38 — Ignaz Happach — Na documentação apresentada o requerente figura com vários nomes, por isso, deve providenciar no sentido de ser sanada essa irregularidade.
 N. 32.004-38 — Luiz Fernando Cerne Guimarães — Deferido.

Dia 27

N. 7.807-38 — Advenir de Sousa Lima — Legalize o documento de fls. 8.
 N. 30.556-38 — Zélia Pereira da Silva — Restitua-se, o diploma mediante recibo.

Dia 29

N. 29.171-38 — Júlia Moulier da Fonseca Guimarães — Restitua-se o documento de fls. 2, mediante recibo, ficando traslado dos demais.

Dia 30 de agosto de 1938

N. 13.338-35 — Alfredo José da Silva. — A Comissão Especial.
 N. 17.200-37 — Raimundo Machado. — Deferido, nos termos do parecer.
 N. 17.202-37 — Albino Ferreira Serpa. — Deferido, nos termos da informação.
 N. 17.372-37 — José Batista Gomes. — Deferido, nos termos da informação.
 N. 39.793-37 — Camilo Tripa. — A Comissão Especial.
 N. 39.949-37 — Felipe Schwaab. — Idem, idem.
 N. 9.778-38 — Ida Francisco Spilak. — Idem, idem.
 N. 13.204-38 — José Vieira Filho. — Deferido, nos termos do parecer.
 N. 14.612-38 — Luiz Carlos de Oliveira. — Autorizo o registro como professor de Biologia, do curso secundário complementar.
 N. 17.923-38 — Valentin Delponte. — Deferido.
 N. 17.929-38 — Gildo Dematte. — Deferido.
 N. 17.930-39 — Lucio Mata Sedano — Deferido.
 N. 19.180-38 — Gulnar Bandeira. — A Comissão do Ensino Comercial.

N. 22.815-38 — André de Almeida Godói. — De acordo com o parecer da comissão, prove ser professor normalista ou apresente certificado de aprovação nas disciplinas em que pretende registro.

N. 22.817-38 — Antônio Ildefonso Pinto Lima. — Satisfaca, de acordo com o parecer da comissão, as exigências da alínea "d" do artigo 13 do decreto n. 21.439, de 21 de junho de 1931.

N. 24.393-38 — Manuel Pinto dos Reis Junior. — Deferido.
 N. 27.136-38 — Silvio de Carvalho Azevedo. — Deferido.
 N. 29.463-38 — Edésio Alves de Freitas. — A Comissão Especial.

N. 30.793-38 — José Junqueira Botelho. — Deferido.
 N. 31.858-38 — Henriqueta Eurithse de Magalhães. — Deferido.

N. 31.933-38 — Leo Aloysius Vatter. — Deferido.
 N. 31.993-38 — Olvídia Dias. — A Comissão Especial do Ensino Comercial.

N. 31.996-38 — Anisia Moura. — Idem, idem, idem.
 N. 31.998-38 — Vitor Valentim. — Deferido.
 N. 32.001-38 — Inácio Odi. — Deferido.

N. 32.109-38 — Geraldo Barcelos. — Apresente novo atestado de exercício no magistério, por isso que o documento de fls. 4, está rasurado.

N. 32.518-38 — Luiz Gualberto Rizzo. — Apresente prova exigida pela letra d) do art. 69 do decreto 19.980, de 18-5-1931.

N. 32.354-38 — Aracio Fernandes da Rocha Baltazar. — Deferido.

N. 32.554-38 — João Arsenio Vieira. — A Comissão Especial.
 N. 32.556-38 — Leon Feigenbaum. — Exiba a documentação exigida pelo n. 10 das instruções de 18-7-35, a respeito do caráter do curso do Instituto Martins Pinheiro.

N. 32.674-38 — Luiz Figueiredo Filho. — Sele devidamente o documento de fls. 3.

Divisão do Ensino Secundário

Dia 31 de agosto de 1938

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 31.728-38 — Valter Gomes, encaminhando um requerimento de vários alunos do Ginásio Progresso de Ribeirão Preto. — Indeferido.

N. 24.779-38 — Zilda Abujamra, revisão de provas. — Aprovo o parecer.
 N. 25.259-38 — James Saliba, certificado. — Declare a época em que prestou os exames.

N. 16.683-38 — Rubens Nogueira Branco, transferência. — De acordo, mediante pagamento de taxa legal.

N. 30.444-38 — Iracema Marques da Silva, restituição de documentos. — Deferido.

N. 22.026-38 — Zoé Martins de Noronha, revisão de provas. — Homologo os pareceres.

N. 25.297-38 — Margarida Fernandes Rocha, 2ª via. — Declare a época em que prestou os exames.

N. 31.040-38 — Danilo Cunha, pagamento. — Sele o traslado.

N. 27.619-38 — Geraldo Camargo Carvalho, revisão de prova. — Homologo o parecer.

N. 25.173-38 — Hélio Boncompogno, revisão de prova. — Homologo os pareceres.

N. 18.545-38 — Jair Leite da Silveira, pagamento. — Arquive-se.

N. 16.065-38 — Cibele Maia Lacombe, transferência. — Deferido.

N. 16.681-38 — Alfredo Clairmont Warren de Oliveira, 2ª via. — Indeferido. Requeira, querendo, ao diretor do Ginásio Ipiranga.

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAÚDE N. 1

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1938

Vac. 2.454 — José do Amaral. — Pode habitar.

Req. 3.246 — Luiz Gioseffi Jannuzzi. — Certifique-se.

Req. 3.247 — Luiz Gioseffi Jannuzzi — Certifique-se.

Dia 20

Req. 3.184 — Regina Augusto Melo. — Cancele-se o auto número 305, sem prejuízo do cumprimento das exigências do termo de intimação 41.454.

Req. 3.219 — L. Alves Rolim. — Concedo prorrogação de prazo até 20 de setembro do corrente ano.

Req. 3.157 — R. Santos e Martins Limitada. — Cancele-se o auto n. 585, à vista da informação.

Req. 3.140 — P. R. de Aquino e Cia. — Cancele-se o auto número 369 à vista da informação.

Req. 3.227 — Antônio Hing. — Concedo prorrogação de prazo até 13 de setembro de 1938.

Req. 2.831 — Hércules e Nuno Guedes. — Cancele-se o auto n. 536, à vista da informação.

Req. 2.983 — A. C. Rodrigues e Cia. — Cancele-se o auto n. 569 à vista da informação.

Req. 2.968 — A. Augusto Andrade. — Cancele-se o auto n. 570, à vista da informação.

Req. 3.110 — Antônio Santos. — Prove o que alega no prazo de 10 dias.

Req. 2.945 — J. Costa. — Cancele-se o auto n. 556, à vista da informação.

Vac. 3.256 — A. Gomes Filho. — Pode habitar.

Req. 3.269 — Antônio Joaquim Moreira. — Arquive-se as intimações, à vista da informação.

Vac. 3.298 — Antônio Jesus Gonçalves. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Vac. 3.242 — Dr. Alvares Dias. — Pode habitar.

Dia 22

Req. 3.179 — Pedro Reginaldo Teixeira. — Prorrogado até 20 de setembro de 1938.

Req. 3.125 — José Ferreira. — Concedo prorrogação de prazo até 20 de setembro do corrente ano.

Req. 3.272 — Rubem dos Santos. — Concedo prorrogação de prazo até 20 de setembro do corrente ano.

Req. 2.943 — Lois e Cia. — Indeferido, à vista da informação.

Req. 3.283 — Max Miller. — Pode funcionar.

Req. 3.299 — Companhia Brasileira Cinemas — Cinema Roxy. — Pode funcionar, a título precário, sem prejuízo do cumprimento das exigências sanitárias, dentro de 90 dias.

Dia 24

Req. 3.180 — R. Cabot e Cia. Limitada. — Aprovo.

Req. 3.343 — Alberto Simonin de Matos. — Certifique-se.

Vac. 3314 — Marieta Assunção Reis. — Pode habitar.

Req. 3.340-3.341 — J. S. Antonetti. — Certifique-se.

Vac. 3.297 — José Ferreira da Silva. — Pode habitar.

Vac. 3.342 — Ari Marques Lobo. — Pode habitar.

Vac. 3.277 — Dr. Sales. — Pode habitar.

Vac. 4.282 — Moreira Pinto. — Pode habitar.

Vac. 3.285 — Antônio Pinto. — Pode habitar.

Req. 3.261 — José da Silva Santos. — Aprovo.

Vac. 3.037 — Bernardo Forta. — Pode habitar.

Dia 25

Req. 2.336 — A Companhia Imobiliária Municipal — Indeferido.

Req. 3.235 — A Companhia Imobiliária Municipal — Indeferido.

Req. 3.237 — A Companhia Imobiliária Municipal — Indeferido.

Req. 3.355 — Leopoldo A. F. Bitencourt — Concedo prorrogação de prazo até 23 de outubro de 1938.

Dia 26

Req. 3.319 — Antônio Jesus Gonçalves — Póde funcionar.
 Req. 3.286 — Prudência Valência — Concedo prorrogação de prazo até 30-9-38.

Req. 3.330 — Dr. L. de Sousa Aguiar — Prorrogado até 23 de outubro do corrente.

Vac. 3.276 — Albino Pais da Silva — Póde habitar.
 Req. 3.375 — José dos Santos — Certifique-se.
 Req. 3.356 — J. A. Costa — Certifique-se.
 Vac. 2.875 — Horácio de Oliveira Castro — Póde habitar.
 Vac. 3.098 — S. A. Bastos de Oliveira — Póde habitar.
 Vac. 3.316 — José Alves Ferreira — Póde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Vac. 3.207 — Pena e Franca — Póde habitar.
 Req. 3.181 — Batista Irmão & Comp. — Cancele-se o auto 588, à vista da informação do médico da alimentação.
 Req. 3.239 — Alvaro de Sousa Massa — Cancele-se o auto número 597, à vista da informação.
 Req. 3.128 — M. J. Ramires — Cancele-se o auto n. 580 à vista da informação.

Vac. 3.253 — Serafim Pereira — Póde habitar.
 Vac. 3.048 — Floriano Mendonça — Póde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 Req. 3.348 — Felipe Ziede — Certifique-se.
 Vac. 3.226 — Manoel Reis — Póde habitar.
 Vac. n. 3.335 — Pedro Tuta — Póde habitar.
 Vac. 3.322 — Antônio Joaquim — Póde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 Vac. 3.323 — Carlos Gonçalves Carneiro — Póde habitar.

Dia 27

Req. 3.004 — Aurélio Feitosa Matos — Certifique-se.
 Req. 3.372 — A. J. de Lima e Comp. — Certifique-se.
 Req. 3.266 — Guaraci Lopes Rodrigues — Certifique-se.
 Vac. 3.331 — Manoel de Carvalho — Póde ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 Req. 3.390 — Antônio Joaquim — Póde funcionar.

CENTRO DE SAÚDE N. 8

DESPACHOS DO SR. INSPETOR

Dia 22 de agosto de 1938

N. 2.482 — Fábio Oliveira. — Aprovo o funcionamento da fossa.
 N. 2.447 — Horácio Gomes. — Póde habitar.
 N. 2.484 — Miguel Vieira. — Póde habitar.
 N. 2.481 — Celeste da Conceição Craveira. — Póde habitar.
 N. 2.416 — Henrique Hipperit. — Deferido.
 N. 2.478 — Serafim Martins Munhões. — Póde ocupar. Obs. Arts. 760 e 1.027.
 N. 2.477 — Antônio José Alves. — Póde habitar.
 N. 2.458 — Alberto Moreira Santos. — Póde habitar.
 N. 1.597 — Dr. Muniz Freire. — Expeça o auto pelo art. 1.084.

Dia 23

N. 2.498 — Valentina Santos Carvalho. — Póde habitar.
 N. 2.538 — Joaquim C. da Mota. — Póde ocupar. Obs. Artigos 760 e 1.027.
 N. 2.199 — Dr. Duarte Moreira. — Póde habitar.
 N. 2.532 — Antônio Maia Costa. — Póde habitar.
 N. 2.474 — Abdala Saad. — Póde habitar.
 N. 2.085 — Joaquim Fernandes Carvalho. — Póde habitar.
 N. 2.492 — Sebastião Contucci. — Certifique-se.

Dia 25

N. 2.536 — Antônio Pinto Santiago. — Concedo o habite-se.
 N. 2.533 — Silvério Gonçalves Marinho. — Póde funcionar.
 N. 2.544 — Carvalho Mota & Comp. — Póde funcionar.
 N. 2.434 — Francisco Tavares Fernandes. — Póde habitar.
 N. 2.507 — Manuel Silva Malheiros. — Póde habitar.
 N. 2.552 — Pedro Pérez Diéguez. — Póde habitar.
 N. 2.537 — Manuel Morais Cunha. — Concedo o habite-se.
 N. 2.535 — Antônio Pinto Santiago. — Concedo o habite-se.

Dia 26

N. 2.565 — João Batista Pereira. — Póde ocupar.
 N. 2.551 — Manuel Bastos. — Póde ocupar.
 N. 2.549 — José Fernandes. — Póde habitar.
 N. 2.545 — Carvalho Mota Ltda. — Certifique-se.

Dia 27

N. 2.613 — I. Teixeira Vasconcelos. — Póde funcionar.
 N. 2.614 — I. Teixeira Vasconcelos. — Certifique-se.
 N. 2.529 — Albucaxis de Azevedo Paraíba. — Póde habitar.
 N. 2.581 — José Silva Duarte. — Póde habitar.
 N. 2.557 — Manuel Pereira da Silva. — Póde habitar.
 N. 2.603 — Francisco Figueiredo da Silva. — Póde funcionar.
 N. 2.566 — Antônio Ferreira da Silva. — Póde habitar.

CENTRO DE SAÚDE N. 11

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, licença dos em Julho de 1938:

Responsavel — Rua e número — Espécie de negócio — Licenciado

Osvaldo Borges de Aguiar — R. Ricardo Albuquerque n. 12 — Botequim — 3 de Julho.
 Joaquim de Sousa Alves — Rua Pereira da Rocha n. 104 — Açougue — 3 de Julho.
 Ana Martins Alexandre — Estrada Nazarete n. 100-A — Quitanda — 3 de Julho.
 Celina José da Mota — Rua Ricardo da Albuquerque n. 62-A — Quitanda — 5 de Julho.
 José Antônio Figueiredo — Rua Marafá n. 71 — Líquidos e comestíveis — 5 de Julho.

Listas de casas comerciais encontradas em transgressão dos preceitos regulamentares (Da semana de 8 a 13-8-938). — Circular n. 114, de 10-6-938:

Espécie de negócio — Rua — Número — Irregularidades verificadas

Padaria — Estrada Marechal Rangel n. 460 — Art. 776: Falta de asselo, substituir o vaso da latrina, asselo de madeira no vaso da latrina.
 Art. 761 — Telar as aberturas e colocar mola na porta da latrina.
 Art. 1.144 — Falta elevar até ao tecto as paredes do gabinete sanitário.
 Art. 681 — Falta carteira de saúde para os empregados.
 Armazem — Estrada Marechal Rangel n. 395 — Artigo 761: Falta interceptar a comunicação com a habitação.
 Art. 761 — Falta completar a impermeabilização dos balcões.
 Art. 761 — Falta instalar pia para lavagem de mãos.

SUB-CENTRO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dias 1 e 6 de agosto de 1938

Lista das casas comerciais encontradas em transgressão aos preceitos regulamentares, de acordo com a circular n. 114, de 10 de Junho de 1938:

Avenida Cesário de Melo n. 17 — Adelino Simões Pinto — Artigo 761-C, de 1.088.
 Avenida Cesário de Melo n. 21 — Manuel Francisco Carneiro — Artigos 761-C, 1.088.
 Avenida Cesário de Melo n. 121 — João Alves de Sousa — Artigos 761-C, 778 1.088.
 Avenida Cesário de Melo n. 1.464 — Teresa Soares Pereira — Artigos 761-B-F, 772, 778, 1.165C, e 1.088.
 Avenida Cesário de Melo n. 1.473 — J. Montes & Irmãos — Artigo 817.
 Avenida Cesário de Melo n. 1.562 — José da Silva Albernaz — Artigos 761-D, 772, 811-B.
 Avenida Cesário de Melo n. 1.634 — Antônio Campos de Oliveira — Artigo 761-D, 778, 811-D.
 Avenida Cesário de Melo n. 1.479 — Adelino A. Ferreira — Artigos 761-B-D, 811-C.
 Avenida Cesário de Melo n. 1.474 — João Ferreira Rosa — Artigos 761-D, 991-I.
 Rua Barcelos Domingos n. 2 — Joaquim Teixeira Gomes — Artigo n. 1.088.
 Rua Barcelos Domingos n. 2-A — Augusto Pinto Zacarias — Artigo 778.
 Rua Barcelos Domingos n. 122 — Acari Roberto da Silva — Art. 1.088.

Dias 8 e 13 de agosto de 1938

Estrada da Posse n. 522 — Manuel Rodrigues de Oliveira — Artigo 761-C, 778.
 Praça Mário Valadares n. 16 — Irineu Alves de Sousa — Artigos 761-B-F-I, 772, 811-B, 778.
 Praça Mário Valadares n. 18 — Adelino Patrício — Artigos 761-B-C, 772, 811-B, 1.088.
 Praça Mário Valadares n. 88 — Joaquim Patrício — Artigos 761-B-I, 772, 811-B.
 Praça Mário Valadares n. 88-A — Heitor Bulhões Pais — Artigos 761-B-C, 811-B.
 Estrada da Cachamorra n. 38-R — Otacilio de Oliveira Santos — Artigo 778.
 Estrada Lameirão Pequeno, n. 97 — José Pinto Botelho — Artigos 812-D, 778.
 Estrada Lameirão Pequeno n. 116 — José Carlos Pereira — Artigo 811-B C.
 Estrada Lameirão Pequeno n. 116-A — Francisco José da Costa Filho — Artigo 811-B-C.
 Estrada do Tingui n. 676 — Veríssimo Pereira da Silva — Artigos 761-I, 817, 778.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde:

N. 2.457 — Respondendo telegrama n. 8.246, comunicando ter designado o escrivão Luiz Felipe de Castro e Silva para entendimento com a Comissão do Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Estado.

— Ao Sr. ministro:

N. 2.459 — Submete a aprovação minúta de termo de cessão de terras, reservatórios, etc.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional:

N. 2.461 — Sobre abastecimento d'água ao Asilo Bom Pastor.

— Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 2.463 — Restituindo o processo de executivo fiscal número 1.521-F. U.

— Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 2.465 — Solicitando uma informação.

N. 2.467 — Ao Sr. major comandante do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal.

— Ao Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública:

N. 2.469 — Comunicando ter sido cancelado lançamento de prédio.

— Ao Sr. Procurador da República:

N. 2.471 — Devolvendo o processo de executivo fiscal número 3.227-F. D.

— Ao 3º procurador da República:

N. 2.473 — Restituindo o processo de executivo fiscal número 7.978-H. B.

— Ao Sr. 1º procurador da República:

N. 2.475 — Restituindo o executivo fiscal n. 760, série H. C.

— Ao Sr. 3º procurador da República:

N. 2.477 — Restituindo o processo de executivo fiscal número 3.813-F. D.

N. 2.479 — Devolvendo o executivo fiscal n. 3.874, série F. D.

N. 2.481 — Devolvendo o processo de executivo fiscal número 3.887-990, série F. D.

— Ao Sr. 5º procurador da República:

N. 2.483 — Devolvendo o processo de executivo fiscal número 5.367-H. C.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Dia 29 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. engenheiro-chefe da Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 843 — Concertos em encanamentos d'água.

— Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 844 — Devolvendo o processo n. 20.444-38.

N. 845 — Restituindo o processo n. 24.719-1938.

N. 846 — Devolvendo o processo n. 27.082-1938.

N. 847 — Restituindo o processo n. 21.109-1938.

N. 848 — Devolvendo o processo n. 27.964-1937.

N. 849 — Restituindo o processo n. 23.62-1938.

— Ao Sr. engenheiro-chefe da Comissão de Obras Novas da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 850 — Sobre serviços a serem feitos nas ruas Copacabana, Inganhá e Barata Ribeiro.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Instituto Nacional de Previdência:

N. 851 — Solicitando certificado de numeração.

Requerimentos despachados pelo senhor engenheiro-chefe da 3ª Divisão

N. 6.256-38 — João de Alcantara e outros. — Deferido.

N. 8.022-38 — Manuel Antônio Gaspar. — Faça-se a ligação à rede interna dos prédios das penas d'água compulsória.

N. 8.288-38 — Emilio Augusto Neves. — Compareça à 3ª Divisão.

N. 8.498-38 — Euclides Vieira Machado. — Deferido.

N. 8.643-38 — José Cervinho Lois. — Cancele-se.

N. 8.807-38 — Maria Elfrida Persone Machado Bastos. — Cancele-se.

N. 9.075-38 — João Pinheiro. — Compareça ao Serviço de Expediente.

N. 9.366-38 — Mercedes Barbeita Viana. — Cancele-se.

N. 9.411-38 — Aventino Lopes Linhares. — Cancele-se.

N. 9.287-38 — Francisco de Sousa. — Cancele-se.

N. 9.347-38 — Jospe do Couto Vale. — Substitua medidor existente por outro de 1" 1/4.

N. 9.387-38 — José Girazolo Zappa. — Cancele-se.

N. 9.464-38 — José Ferreira de Abreu. — Cancele-se.

N. 9.463-38 — José Ferreira de Abreu. — Cancele-se.

N. 8.528-38 — João Nepomuceno Costa. — Cancele-se.

N. 9.603-38 — Margarida Martera Marta. — Cancele-se.

N. 9.624-38 — José Pinto de Sousa Magalhães. — Deferido.

N. 8.67-38 — Caixa Construções do Ministério da Guerra. — Deferido.

N. 9.748-38 — Camila Rosa de Souza. — Deferido.

N. 9.782-38 — Amintas Serôa da Mota. — Inst. medidor de 3m 3 em subs. a pena.

N. 9.774-38 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Deferido.

N. 9.785-38 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Deferido.

N. 9.786-38 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Deferido.

N. 9.788-38 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Deferido.

N. 10.021-38 — José Ferreira da Cunha. — Deferido.

N. 10.102-38 — José Maria Esteves Salgueiro. — Deferido.

N. 10.126-38 — Gastão de Vasconcelos. — Deferido.

N. 10.263-38 — Vitorino L. Ribeiro. — Deferido.

N. A. 1-366-38 — Instituto Nacional de Previdência. — Cancele-se.

Requerimentos despachados pelo Sr. Engenheiro Chefe da 4ª. — Divisão:

Dia 16 de agosto de 1938

N. 7.835-38 — Rua Eurico Cruz, 32. — Deferido.

N. 7.361-38 — Rua Barão de Bom Retiro, 49 e outros. — Deferido.

N. 8.686-38 — Rua Acáu, 44. — Deferido.

N. 8.263-38 — Rua Leonor Porto. — Deferido.

N. 7.434-38. — Deferido.

N. 8.819-38 — Rua Santa Amélia, 55. — Deferido.

N. 8.146-38 — Rua Frederico Meier, 19. — Deferido.

N. 8.175-38 — Rua Gonçalves Crespo, 104. — Deferido.

N. 7.384-38 — Rua Abdon Milanez, 17-21-25 e 29. — Deferido.

N. 7.146-38. — Deferido.

N. 8.652-38 — Rua da Constituição 57-57-A. — Deferido.

N. 8.459-38 — Travessa Jacaré, 48. — Deferido.

N. 7.732 — Rua Caetano de Almeida, 70. — Deferido.

N. 8.340 — Rua Adriano, 243. — Deferido.

N. 8.421-38 — Travessa Dr. Araújo, 16. — Deferido.

N. 8.176-38 — Rua Eduardo Guinle, 40. — Deferido.

N. 5.717-38 — Rua Lopes Quintas, 78. — Deferido.

N. 8.533-38 — Rua Manuel Cotrim, 92. — Deferido.

Dia 17

N. 7.513-38 — Rua 1º de Março 7 e outra. — Deferido.

N. 8.268-38 — Rua Ramiro Magalhães, 86. — Deferido.

N. 8.296-38 — Rua D. Mariana, 18. — Deferido.

N. 8.259-38 — Rua Conde de Bomfim, 96. — Deferido.

N. 9.136-38 — Rua Barata Ribeiro, 399-A. — Deferido.

N. 8.605-38 — Rua Joaquim Palhares, 60. — Deferido.

N. 9.542-38 — Rua Bela Vista, 125. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS POR S. EX. O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 69.374 de 1934 — Em que o capitão de fragata, honorário, Frederico Monteiro de Barros pede o atendimento imediato, pelo Ministério da Marinha, da decisão favorável que obteve em juízo na ação ordinária por ele movida contra a União: — "De acôrdo com o parecer. Arquite-se. Em 22-12-37".

O parecer emitido por S. Ex. o Sr. ministro está assim fundamentado:

"Pretende o capitão de fragata, honorário, Frederico Monteiro de Barros, professor da Escola Naval, o atendimento imediato, pelo Ministério da Marinha, da decisão favorável que obteve em Juízo na ação ordinária por ele movida contra a União.

Indeferido seu primeiro requerimento nesse sentido, por entender aquele ministério, de acôrdo com o parecer do respectivo Consultor Jurídico, ser necessário que o interessado proceda à execução da sentença e consequente expedição da carta precatória executória, — vem o suplicante pedir reconsideração de tal despacho sob a alegação de que as medidas pleiteadas, todas da alçada do Ministério da Marinha, independem da formalidade exigida e podem ser adotadas em face do precatório incluso.

Diante desse pedido de reconsideração, resolveu o Sr. ministro da Marinha submeter o assunto a deliberação de V. Excia, expondo os motivos que determinaram a recusa do cumprimento parcial do julgado em questão.

Os pareceres emitidos sobre a matéria pelos órgãos competentes deste ministério como do da Marinha são acordes quanto à importância do pedido, reconhecendo todos que somente em face da carta precatória executória poderá o interessado obter o que ora pretende.

Essa tem sido, efetivamente, a norma seguida, a qual, por óbvios motivos, não deve sofrer modificação, certo como é que o processo

do execução das sentenças proferidas contra a União ofereco ainda a esta oportunidade para defesa de seus direitos.

Nestas condições, sou pelo manutenção do despacho recorrido, por entender, também, necessário aguardar-se a execução final da sentença e consequente apresentação da carta precatória executória expedida pelo juiz competente".

N. 23.249 de 1938 — Em que Davi Lennon de Saxe e Maria Saxo Vileto, por intermédio do seu procurador, pedem o pagamento de uma indenização resultante de prejuízos que teriam advindo para o pai dos suplicantes por motivo da rescisão, por caducidade, em 1893, de uma concessão para fundação de burgos agrícolas: — "Indeferido. Arquivo-se. Em 17-8-938".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. Dr. juiz de direito da 8ª Pretoria Cível:

N. 303 — Na conformidade do resolvido no processo fichado sob n. 30.214, de 1937, comunica que, por despacho de 26 do corrente mês, autorizou a entrega a dona Ambrozina de Freitas Oliveira da caução, no valor de (400\$000) quatrocentos mil réis, representada pela caderneta da Caixa Econômica Federal, n. 363.888, 3ª série.

— Ao Sr. gerente da Caixa Econômica:

N. 304 — Na conformidade do resolvido no processo fichado sob n. 30.214, de 1937, comunica que, por despacho de 26 do corrente mês, autorizou a entrega a dona Ambrozina de Freitas Oliveira, da caução no valor de (400\$000) quatrocentos mil réis, representada pela caderneta dessa caixa, n. 363.888, 3ª série.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 305 — Transmittindo o processo fichado sob n. 27.682, de 1936 que tem por base o telegrama n. 39, de 1 de fevereiro de 1936, da Inspetoria da Alfândega de Belém, acerca das dificuldades com que luta para efetuar a remessa de amostras de gasolina ao Instituto de Tecnologia, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 324 — Comunicando que o Ministério da Viação, atendendo ao que solicitou esta diretoria geral, já providenciou no sentido de ser considerada oficial, durante o corrente ano, a correspondência que, em objeto de serviço público, for apresentada pelo agente fiscal do imposto de consumo, Eduardo Jorge Pereira Júnior, encarregado da Fiscalização do Sêlo nas Operações Bancárias realizadas no Estado do Maranhão.

— Ao Sr. diretor de Tomadas de Contas:

N. 324 — Atendendo à solicitação constante do ofício n. 188, de 14 de julho último, transmite o processo fichado sob n. 63.326, de 1929, concernente ao desvio, na quantia de dezoito contos setecentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e nove réis, pelo qual respondeu o ex-coletor federal em Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, Juvenal Cesar da Cunha.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 25.712/38 — D. Consuelo Pimentel Marques, pleiteando a nomeação de seu esposo, Manuel Machado Marques, candidato habilitado ao lugar de agente fiscal e atualmente fiscal de estradas de rodagem em São Paulo. — Sim. — G. VARGAS.

O despacho acima está de conformidade com a deliberação do Sr. ministro, que é a seguinte:

As duas vagas existentes, já foram preenchidas, e nestas condições deverá o interessado aguardar oportunidade.

Processo n. 50.105/38 — José Manuel de Freitas, escrevente dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral, classe G, atualmente em disponibilidade, pedindo sua nomeação para o lugar de auditor da Caixa de Amortização desta Capital. — Sim. — G. VARGAS.

O despacho acima está de conformidade com a deliberação do Sr. ministro, que é a seguinte:

"A vaga decorrente da exoneração do bacharel Raimundo Barbosa de Oliveira Lima, que exercia o cargo de auditor na Caixa de Amortização, foi oportunamente preenchida.

Nestas condições, parece-me pode ser arquivado o processo."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Processo n. 41.042/38 — Margarida Fontes Colia, habilitada em concurso, pedindo sua nomeação, interina, para cargo inicial do Ministério da Fazenda. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer a que se refere o despacho acima, é o seguinte:

"A nomeação pretendida só poderá ter lugar, depois que os candidatos melhor classificados que a requerente, forem contemplados.

Tratando-se, no entanto, de pedido feito ao Exmo. Sr. ministro deve ser-lhe este encaminhado. Serviço do Pessoal, 14-7-38. — Paulo Lira, diretor."

Processo n. 36.301/38 — Nestor Barbosa Linhares, habilitado em concurso, pedindo sua nomeação para o cargo de guarda da Polícia Aduaneira, em uma das Alfandegas do País. — Aguarde oportunidade.

Processo n. 23.182/38 — Deusdedit Camara de Bakker, marinho da classe D, quadro VIII, com exercício na Alfândega de Recife, habilitado em concurso para provimento de cargos de Fazenda, pedindo sua nomeação para a carreira de Escriturário. — Aguarde oportunidade.

Processo n. 33.757/38 — Carlos Gonçalves Botelho, habilitado em concurso, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda aduaneira. — Aguarde oportunidade.

Processo n. 46.935/38 — Mari Leão Levi, habilitada em concurso de primeira entrada, pedindo sua nomeação para cargo inicial, em qualquer repartição de Fazenda. — Aguarde a vez da classificação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portarias de 30 de agosto de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao conferente de descarga da classe D, do quadro VIII, José Rodrigues Bezerra de Menezes, com exercício na Alfândega do Rio de Janeiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

De um ano, para tratar de interesses, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao coletor das rendas federais em Pedro II, no Estado do Piauí, Domingos Mourão Filho.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da classe D, do quadro VII, do Ministério da Fazenda, Arlindo Knebel, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

De seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao tesoureiro do quadro VIII, deste Ministério, padrão H, Luiz Cavalcante, com exercício na Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da coletoria das rendas federais em Aquidaua, no Estado de Mato Grosso, Vera de Cerqueira Caldas.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao contínuo, da classe F, do quadro V, do Ministério da Fazenda, Nelson Ferreira de Araujo, com exercício na Diretoria da Casa da Moeda.

De um ano, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao coletor das rendas federais em Itapecuru-mirim, no Estado do Maranhão, Boaventura Café Bandeira de Melo Júnior, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

POSSE

Dia 31 de agosto de 1938

José Luiz Pereira (2º), do lugar de marinheiro, da classe E, quadro VIII deste Ministério.

OFÍCIO

Dia 29 de agosto de 1938

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 120 — Restituindo, devidamente apostilado, o decreto expedido a João Acíoli Pereira Jaques, que exerce, efetivamente, o cargo de carpinteiro, da classe D, do quadro VIII, na Alfândega de Recife.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 27 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor da Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 2.205 — Transmittindo uma relação dos funcionários afetados dos serviços desta Contadoria.

N. 2.206 — Transmittindo folha de pagamento por serviços extraordinários prestados na Contadoria Seccional na Alfândega do Rio Grande do Sul, durante o mês de julho último.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.209 — Acusando o recebimento da circular n. 20-1.309, agradecendo a comunicação de haver tomado posse e entrado em exercício, constante da mesma.

— Ao Sr. diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 2.210 — Comunicando que em cumprimento ao despacho de

Sr. ministro da Fazenda, foi efetuado nesta Contadoria, o lançamento da importância de 2.768:902\$400, a crédito da Companhia supra citada.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Guerra:

N. 2.208 — Remetendo processo n. 5.927-38, desta Contadoria, relativo ao recolhimento de 50:000\$000.

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal na Baía:

N. 2.207 — Remetendo processo protocolado nesta Contadoria sob n. 5.924-38, sobre classificação de importância.

Na Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 2.211 — Remetendo processo n. 5.925-38, desta Contadoria, sobre recolhimentos efetuados em 1937, ao Banco do Brasil.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1938

N. 436 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob o n. 64.453, de 1938, em que João Ferraz de Siqueira Neto, advogado com foro em São Paulo, consulta "Uma firma desta Capital, denominada A, afim de facilitar transações e intensificar suas vendas, tendo em vista a fraca garantia dada por uma firma sua freguesa do interior, chamada B, resolveu fazer com a mesma a operação descrita a seguir: A vende a B diversas mercadorias, aceitando esta em favor daquela, duplicatas vencíveis mensalmente.

B. por sua vez revende as mesmas mercadorias a seus fregueses, com contrato de compra e venda com reserva de domínio, aceitando ditos fregueses em seu favor, várias duplicatas presas e referidas no mesmo contrato. B. ainda para garantir a A. o fornecimento das mercadorias que lhe foi feito, lhe transfere os contratos e lhe endossa as duplicatas assinadas por seus fregueses.

No caso de B não pagar, A agirá contra os fregueses de B para cobrar do preço ainda não pago por B.

Note-se que os títulos referidos não sofrem descontos, não vencem juros, não estão caucionados, e são transferidos a A. apenas como garantia da transação feita por B.

Pergunta-se: Constitue uma operação bancária a transação acima transcrita, da transferência do contrato e títulos, para A. ser obrigada a pagar licença de Banco ou Casa Bancária?

No caso afirmativo, si A. remeter os títulos mencionados a um Banco para este fazer as cobranças, A. continuaria a praticar com a transação acima descrita, uma operação bancária?, resolveu que as operações objeto da consulta são atos inerentes à atividade comercial, não podendo ser consideradas operações bancárias, por não se enquadrarem no número daquelas referidas no art. 3º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

N. 435 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, reiterando a portaria n. 321, de 4 de julho último, recomenda ao inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas do Estado do Maranhão, Benjamin Castelo Branco, que restitua à Delegacia Fiscal no mesmo Estado, no mais curto prazo possível, o processo fichado sob n. 9.669, de 1937, em seu poder desde 13 de novembro daquele ano, justificando perante esta diretoria a demora havida na devolução do processo em causa.

N. 434 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma César Santos & Cia., estabelecida à rua do Santo Antônio n. 61, da cidade de Belém. (Processo n. 24.130-938).

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 373 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 32.897, de 1938, em que Coates, Scotto & Cia. Limitada, representantes da Universal Postal Frankers Ltd., de Londres, solicitam autorização para substituir, nas máquinas, a serem importadas, os numeradores consecutivos das estampagens com cinco unidades, por outros de quatro unidades, resolveu por despacho de 3 do corrente, consoante publicação feita no *Diário Oficial*, de 13 subsequente, deferir a solicitação em apreço.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de julho de 1938

*) O diretor das Rendas Aduaneiras, tendo em vista a necessidade absoluta de uniformizar os serviços de isenção de direitos nas Alfândegas do País, resolve determinar que sejam observadas, para tal fim, as seguintes instruções:

I parte — Do processo de concessão

a) os requerimentos de isenção ou redução de direitos devem ser dirigidos à Inspetoria das Alfândegas, acompanhados de relação

discriminada do material importado e dos documentos de embarque, como sejam: conhecimento de carga, para prova de importação direta e faturas consular e comercial, para esclarecimentos;

b) o requerimento, acompanhado obrigatoriamente de despacho já devidamente formulado, com a respectiva entrada no armazem, irá à Segunda Seção para que verifique a situação de interesse perante a Fazenda Nacional, seguindo, após, para a Primeira Seção que, processando o despacho, dirá quanto ao registro da firma e quanto ao manifesto e demais documentos da mercadoria em causa;

c) subindo o processo à Inspetoria, será determinada a verificação do material por um conferente, que terá em vista não só a relação anexa, mas também os dizeres da nota de despacho junta, remetendo, logo depois, os papéis ao Serviço de Isenção, que apreciará detidamente o assunto, citando o dispositivo legal que ampara a pretensão, esclarecendo-a quanto à similaridade, concluindo por indicar o favor efetivamente cabível; podendo ainda, caso entenda indispensável, solicitar a designação de um engenheiro para passar o certificado técnico;

d) remetido o processo ao Gabinete da Inspetoria, será a solicitação deferida ou indeferida, com audiência do engenheiro ou sem ela, e encaminhados os papéis ao Protocolo Geral, para anotar a decisão proferida;

e) no caso de despacho favorável o Protocolo Geral remete os papéis ao Serviço de Isenção, que transcreverá na segunda via da relação do material a decisão da Inspetoria; si tiver sido negado o favor, o processo irá também ao Serviço de Isenção que, tomando conhecimento da decisão, dela cientificará o interessado, feito o que encaminhará todo o processado à Primeira Seção para a retirada dos documentos que o instruíam e arquivo do requerimento;

f) entregue o processo ao despachante, pelo Serviço de Isenção, quando tiver havido concessão do favor pleiteado, processará ele o despacho como se fosse pagar direitos integrais, indicando, a seguir, as importâncias realmente devidas e transcrevendo no fecho dos despachos, na íntegra, a decisão da Inspetoria;

g) colado o despacho ao processo respectivo, será tudo remetido ao manifesto para as indispensáveis averbações e arquivamento da segunda via da relação do material junto aos demais papéis do vapor, disso se fazendo menção no dito processo;

h) o processo voltará ainda ao Serviço de Isenção para preenchimento das formalidades estabelecidas na circular n. 31, de 18 de junho último, desta Diretoria, que determina:

a) sejam todos os despachos, tanto de isenção como de redução de direitos, numerados, por ordem seguida, no Serviço de Isenção, a tinta carmim;

b) no caso de isenção absoluta de direitos, taxas e outras contribuições, depósitos, etc., a numeração figurará no rosto e no alto do despacho, passando a ser aposta, porém, no verso e logo após o carimbo do Serviço de Isenção, caso haja algum tributo a recolher ou pagamento a realizar;

c) si forem devidas quaisquer contribuições, devem elas constar dos despachos, que, uma vez na Tesouraria, receberão a numeração comum, independentemente da que irá fazer o Serviço de Isenção, de acordo com o item anterior;

d) deve cessar de uma vez por todas, a prática de serem recolhidas as contribuições devidas por meio de guia de diferença, mesmo quando se faça disso menção no respectivo despacho;

e) de todos os despachos de isenção ou redução de direitos extrair-se-á mais uma via, que ficará arquivada no Serviço de Isenção.

Preenchidas essas formalidades e posto o "confere", pelo funcionário do Serviço de Isenção, na transcrição feita pelo despachante em todas as vias do despacho, irá o processo à Segunda Seção, para o pagamento das quantias devidas;

i) a Segunda Seção remeterá ao Serviço de Isenção a 5ª via do despacho, seguindo as demais vias o seu curso normal;

j) recebida pelo Serviço de Isenção a 5ª via do despacho, será a mesma lançada no livro constante do modelo junto (n. 1), obedecendo a ordem de numeração. Essas quintas vias serão encadernadas por mês e constituem arquivo especial do Serviço de Isenção, até liquidação das comprovações anuais, após o que poderão ser remetidas ao arquivo geral da repartição.

II parte — Da comprovação da aplicação de material

Na comprovação de aplicação de materiais importados com favores aduaneiros, deve o funcionário designado agir com o máximo rigor, observando as seguintes normas:

a) examinar a escrita fiscal, tendo em vista os despachos de importação e os saldos anteriores, na parte referente às entradas, e os pedidos ao almoxarifado, na parte tocante às saídas;

b) constatar a existência dos materiais no local em que se acham aplicados;

c) balancear o almoxarifado, para verificação da exatidão dos saldos apresentados;

d) lavrar, no livro de escrita fiscal, o competente termo de verificação, o qual deverá também ser assinado pelo representante da empresa, companhia ou firma beneficiária do favor de isenção ou redução de direitos;

e) instruir o processo de comprovação com a cópia do termo lavrado no livro de escrita fiscal (modelo n. 2) e mapa demonstrativo do movimento de todo o material (modelo n. 3).

III parte — Da comprovação do papel de imprensa

No correr do ano deverão ser feitas, a miude, verificações das tiragens dos jornais ou revistas, das quais serão lavrados os termos constantes do modelo n. 4. Esses termos, acompanhados de um exemplar da publicação, ficarão juntos ao processo de registro, sendo este, por sua vez, anexado ao pedido de comprovação.

Na comprovação de aplicação de papel com linhas d'água, deve o funcionário designado proceder da seguinte forma:

a) examinar a escrita fiscal, em confronto com os despachos de importação, saldos constantes do termo, de comprovação anterior e as guias de aquisição feita no País, das companhias legalmente estabelecidas, isso na parte referente às entradas;

b) constatar se o total consignado nas entradas confere com o constante do livro de registro da Alfândega (modelo n. 5);

c) examinar os lançamentos de saída em confronto com os termos de tiragem lavrados no correr do ano e coleção completa da publicação, apresentada pelo jornal ou revista em comprovação;

d) conferir todos os cálculos, afim de apurar a exatidão dos saldos declarados na escrita;

e) apurar ainda a exatidão dos saldos, balanceando o stock, desde que tal providência seja julgada conveniente;

f) observar que a quantidade de aparas e papel inutilizado não excede a 5 % do total de papel consumido nas impressões; e exigindo-se a prova de venda das mesmas às fábricas legalmente registradas nas Alfândegas;

g) glozar todo e qualquer excesso de consumo não comprovado, afim de que se proponha a cobrança dos direitos devidos e mais a multa respectiva;

h) constatada a exatidão do movimento demonstração no livro de escrita fiscal, o funcionário lavrará o termo constante do modelo n. 6, que assinará juntamente com o representante do jornal ou revista a que pertença a escrita examinada;

i) isto feito, informará o respectivo processo, declarando as conferências e exames procedidos, salientando as divergências porventura encontradas e opinando quanto as providências a serem tomadas pela autoridade superior.

Nessa comprovação, o movimento de importação e do consumo poderá ser feito no próprio relatório do funcionário designado, juntando-se ao processo de comprovação a cópia do termo lavrado no livro de escrita fiscal (modelo n. 6).

IV parte — Dos modelos

Para os serviços de "cadernetas de passagem nas Alfândegas" registro do papel de imprensa, inscrição das empresas jornalísticas, registro de técnicos, registro de contratos de empresas, companhias ou firmas concessionárias de serviços públicos e das que gozam de favores aduaneiros, serão adotados os livros constantes dos modelos juntos, de ns. 1 a 9, respectivamente, dos quais constam as normas para a sua escrituração. — *Uldarico B. Cavalcanti*.

N. 43.096-38 — Em que Raul Ozenda, agente no Brasil, da Haven Line, Rotterdam, pleiteia a extensão das vantagens das regalias de paquete, já concedidas aos vapores da mesma linha, para os de nomes "Lekhaven" e "Yselhaven".

"Faça prova da tonelagem dos navios".

Dia 31

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre.

N. 106 — Comunica para os devidos fins, que tendo presente o mapa demonstrativo das decisões proferidas por essa Alfândega, no decorrer do mês de agosto de 1937, exarei, em data de 8 do corrente, no processo respectivo fichado no Tesouro sob n. 88.939-37, o seguinte despacho:

"A mercadoria que originou a decisão n. 116, lapiseiras de ferro galvanizadas, foi sujeita ao pagamento de mais 20 % sobre a taxa respectiva. A redação do artigo 807, entretanto, só autoriza a aplicação das agravações da nota 228, quando aqueles objetos tiverem partes, enfeites ou guarnição das matérias nela discriminadas ou forem dourados ou prateados.

A menção no artigo dos termos "cromados", "esmaltados" e "niquelados" deixa claro o propósito do legislador de excluir do regime da citada nota, as lapiseiras com qualquer acabamento, salvo prateação ou douração.

A decisão n. 123, referente a tapetes de lã de pelo curto, macio, considerando como tendo fôrro ou avesso grosso de cânhamo, não está conforme com a Tarifa.

Vê-se da amostra que a tela ou cadeia de cânhamo está encoberta por fios de lã que, em uma das faces formam o aveludado e se apresentam na outra, que é o avesso, reproduzindo os mesmos desenhos daqueles, deixando entrever alguns fios da mesma tela.

Dá-se, no caso, justamente o inverso do que a Tarifa permite quando, ao especificar os tapetes de lã de pelo curto, macio, com fôrro ou assento de tecido grosso de algodão ou cânhamo, emprega a expressão: *ainda que apareçam fios do aveludado*.

A interpretação da Alfândega contraria o artigo 20, parágrafo único das Preliminares da Tarifa dispondo que não serão apreciados os fios que, encobertos por outros de matéria mais tributada forem visíveis unicamente no avesso dos tecidos.

Ainda que se pretendesse argumentar com a presença dos fios do cânhamo no avesso do tapete, o artigo 22 das mencionadas Preliminares, obstará se considerasse como dessa matéria o referido avesso em que a lã predomina em quantidade e é a matéria mais evidente.

Explique-se, relativamente, à decisão n. 119, impugnada na informação da Segunda Sub-diretoria e ora mandada registrar, que a taxa de 52\$000 por grama do artigo 120, foi bem aplicada às pérolas cultivadas soltas, desde que, entre essas e as naturais ou espontâneas, a tarifa nenhuma distinção estabelece.

Quanto à questão levantada, no curso das diligências, sobre se aos inspetores das Alfândegas é ou não lícita a reconsideração de suas decisões, em Comissão da Tarifa, sobre classificação de mercadorias, declare-se que a doutrina constante da ordem n. 414, de 4 de janeiro de 1935, desta diretoria não mais prevalece em face da circular n. 16, de 25 de março de 1935, da Diretoria Geral e de diversos acordos do Conselho Superior de Tarifa; deixando entretanto de ser registrada a decisão 121, que motivou a controvérsia, pela ausência da amostra respectiva.

Assim e, porque as demais decisões ou não vieram acompanhadas das amostras ou delas houve recurso para a instância competente, registrem-se apenas as de ns. 119, 124 e 128, relativas à pérolas cultivadas soltas do artigo 120 da tarifa e taxa de 52\$000 por grama, a panos de algodão com acabamento para máquinas do artigo 470 e taxa de 10\$400 por kg.; e a tijolinhos de pedra pomes artificial para outros usos do artigo 598 e taxa de 2\$600 por kg.; e declare-se, para a devida observância em casos futuros, que as lapiseiras e objetos semelhantes de ferro, não estão sujeitos à agravação de 20 %, quando galvanizados; e que os tapetes a que se refere a decisão 123, por desprovidos do avesso grosso de cânhamo a que alude a tarifa, deverão pagar a taxa de 31\$200 por kg.; no artigo 139.

Devolvam-se as amostras solicitadas pela Alfândega, com a recomendação de futuramente diligenciar no sentido de serem as amostras que não acompanharão os mapas, substituídas por estampas, fotográficas, catálogos, desenhos ou esquemas, convenientemente anotados e explicados quanto às matérias de que forem fabricadas as mercadorias que representam.

A Segunda Sub-diretoria para os devidos fins".

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 536 — Remetendo o processo n. 18.423-38.

— Ao Sr. Mário Moraes Paiva, diretor do Serviço de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 928-DA — Acusando recebimento da circular n. 1.303 de 19 de julho último.

Dia 29

Circular n. 37:

Aos Srs. assistente jurídico Dr. Vasco de Lacerda Gama, inspetor regional Milton Ramos, engenheiro Homero Duarte e auxiliar Nestor Augusto de Melo e Albuquerque:

O diretor do Domínio da União, tendo em vista a circular número 7-38 de 16 de agosto do ano em curso, da Secretaria da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, declara-vos que, a partir desta data, assinareis, diariamente, na Secretaria desta Diretoria, o livro do ponto que, para esse fim, instituiu e encerrará, observando-se o que prescreve relativamente ao expediente o decreto n. 15.210 de 28 de dezembro de 1921.

Offícios:

Ao Sr. Dr. Nero de Macedo, diretor do Serviço do Pessoal:

N. 537 — Acusando recebimento do ofício n. 420 de 16 do corrente.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 538 — Remetendo requisições de material.

Ao Sr. administrador do Domínio da União no Estado de Pernambuco:

N. 541 — Respondendo ao ofício n. 87 de 27 de julho último.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 544 — Transcrevendo o ofício n. 107 de 15 de julho último.

— Ao chefe do gabinete do Ministério da Justiça:

N. 951-DA — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional autorizado a cessão do prédio e móveis para instalação da Procuradoria da República em Natal.

Dia 30

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Maranhão:

N. 545 — Remetendo o processo n. 15.594-36.

— Ao Sr. diretor de Saneamento da Baixada Fluminense:

N. 936-DA — Remetendo o processo n. 51.319-38.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 942-DA — Respondendo ao ofício n. 82-GD de 19 de maio último.

Requerimentos despachados

Em 29 de agosto de 1938

N. 3.239-38 — Atila de Araujo, locatário em atraso do próprio nacional sito á rua da Alegria n. 392, casa XV. — Fica intimado o locatário a desocupar o prédio e convidado o fiador, Sr. Pedro Mezes, a assumir a responsabilidade dos alugueres atrasados.

N. 94.041-37 — Cacilda Teixeira Moret, locatária em atraso do próprio nacional sito á avenida Teixeira de Castro n. 168. — Fica intimada a locatária a desocupar o prédio.

N. 96.077-36 — Manuel Terto Gomes, locatário do lote de terreno n. 20, situado á rua Meriti. — Fica intimado o locatário a desocupar o terreno.

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimentos despachados

Em 29 de agosto de 1938

N. 19.028-37 — Simplicio Sebastião Gomes, locatário do próprio nacional sito á rua da Alegria n. 187, casa XVIII. — Fica intimado o locatário, a recolher, no prazo de 8 dias, a diferença de alugueres pagos a menor.

N. 10.900-38 — Aquiles Pinto Roque, pedindo em locação o terreno sito á rua Professor Pereira Reis, no Cais do Porto. — Ficam intimados os locatários dos próprios nacionais sites á rua Professor Pereira Reis e avenida Lima, Srs. Artur Teixeira & Costa e Sílvia Marinho Maia, a recolherem aos cofres públicos os alugueres em atraso.

N. 21.653-38 — Indústrias Químicas Brasileira Duperial S. A., pedindo carta de aforamento dos lotes de terreno ns. 188 a 190, da quadra 17, no Cais do Porto. — Preliminarmente pague o fôro do corrente ano.

N. 69.733-35 — Ponciano Alves Pina, locatário da casa n. 183, da rua Olga. — Apresente fiador, ou depósito correspondente a tres meses de aluguel.

N. 12.441-38 — João Surerus Júnior, locatário do próprio nacional sito á rua Candido Mendes n. 283. — Fica o locatário convidado a comparecer a esta Administração, afim de receber instrução para a renovação do seguro do prédio.

N. 62.453-38 — Dr. José Ferreira de Sousa, ex-locatário da sala n. 320 do edificio do "Jornal do Comércio". — Fica intimado o Dr. José Ferreira de Sousa a pagar seu débito.

N. 39.786-37 — Cantídio Gonçalves Duarte Buritt, locatário do lote n. 4 da Fazenda Retiro e Glória, pedindo em aforamento o referido lote. Despacho do Sr. diretor: "Indeferido á vista do parecer".

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1938

Precatórios despachados:

N. 32.398-938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 32.397-938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 32.396-938 — Juízo da 4ª Vara Criminal, entrega de 200\$000 (duzentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 32.395-938 — Juízo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 32.394-938 — Juízo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 32.393-938 — Juízo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 32.392-938 — Juízo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ (quatrocentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

Requerimentos:

N. 26.814-938 — F. Sousa Pinto. — Proceda-se á cobrança, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 31.416-938 — Américo Batalha. — Idem.

N. 31.497-938 — Moura & Meireles Ltda. — Idem.

N. 30.410-938 — José Maria Teixeira & Comp. — De conformidade com o disposto no § 1º, do art. II, do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1923, intime-se para efetuar o respectivo pagamento no prazo de trinta dias. Decorrido o mesmo prazo sem que tenha sido realizado o pagamento, encaminhe-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 11.118-938 — Júlio & Oliveira. — De acordo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 316\$800.

N. 32.331-938 — Damião de Castro Santos Neves. — Imponho, de acordo com o parecer, a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 32.330-938 — J. W. Kleinbein. — Idem.

N. 32.329-938 — Benedito Moreira Miguel. — Idem.

N. 32.328-938 — Reis Lima & Paranhos Ltda. — Idem.

N. 32.327-938 — Joaquim da Silva Rocha. — Idem.

N. 28.087-938 — Elias Levenkron. — Proceda-se á cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 28.508-938 — A. Ribeiro & Comp. Ltda. — Idem.

N. 27.879-938 — Cesar Noronha Ltd. — Idem.

N. 27.679-938 — J. J. Moura & Comp. — Idem.

N. 27.204-938 — Antônio Rodrigues de Oliveira. — Idem.

N. 23.148-938 — M. de Araújo Galvão. — Idem.

N. 23.621-938 — Correia & Fernando. — Idem.

N. 22.861-938 — Bento Sequeira & Almeida. — Idem.

Proc. 27.670-1938 — Laboratório de Biologia Clínica Ltda. — Declare-se que uma vez transferidas as mercadorias para as filiais ou depósitos do consulente, situados nos Estados, o imposto pela transferência é devido nesta capital só podendo haver emissão de duplicata quando a venda for direta sem qualquer interferência da filial ou depósito, conforme já ficou claramente explicado no despacho a que se refere a própria consulente.

Assim, quando a entrega for feita pelas mesmas filiais, a estas deve caber a emissão da duplicata de cujo ato nasce a obrigação do pagamento do novo imposto ao Estado onde se realiza a venda, nos termos do decreto-lei n. 240, de 29 de dezembro do ano passado, interpretado pelo de n. 348, de 23 de março deste ano.

Proc. 24.480-38 — A Companhia Telefônica Brasileira, compareceu espontaneamente a esta repartição para pagar o selo de verba devido por dois livros de que tratam os processos de números 19.624-38 e 19.548-38, a estes apensos.

Por despachos de 27 de maio último, nos processos referidos, foi imposto á aludida Companhia, a pena de revalidação, no triple do imposto devido, como estabelece o art. 63, § 2º, do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Com a petição de fls. instituída com uma certidão de óbito de Mário Monteiro de Carvalho, a quem estavam confiados, como funcionário da requerente, os livros em causa, a interessada solicita reconsideração dos mencionados despachos.

A medida pleiteada não pode ser atendida por esta instância com a dispensa da penalidade em que a requerente incidiu, muito embora haja falecido o seu preposto, encarregado da guarda dos ditos livros.

Seria o caso de aplicação de equidade que escapa às atribuições desta diretoria.

Proc. 28.286-38 — Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra — Nos termos do art. 780 do Regulamento do Código de Contabilidade, as despesas de cópia, selo e outras relativas aos contratos firmados com a União, cabem ao contratante, salvo os casos especiais em que por interesse exclusivo do Estado e por convenção expressa nas cláusulas contratuais devem ficar a cargo do próprio Governo da União. Somente verificada esta última hipótese é que tais documentos ficam isentos do selo, o que não acontece no caso em estudo.

J. Gentil Filho firmou com a Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra, um contrato de locação de prédio.

O aludido instrumento devidamente selado deu entrada na repartição, remetido pela referida caixa, fora do prazo legal, afim de ser averbado o pagamento do selo na 2ª via, e com o officio de fls., ponderou S. Excia. o Sr. general diretor geral da mencionada caixa que por se achar este instituto equiparado á Fazenda Nacional, por força do art. 13 do decreto n. 24.256, de 16 de maio de 1934, que a criou, reforçado pelo decreto-lei n. 440, de 25 de maio último, para o fim de gozar das vantagens de isenção de impostos, selos e emolumentos, não julgava cabível a exigência da revalidação e muito menos a imposição de multa, cujo pagamento caberia á caixa culpada do retardamento.

Mas, como ficou explicado, o responsável pelo pagamento do selo é o contratante e não a Caixa, que, entretanto, equiparada á Fazenda Nacional, não pode pretender tratamento diferente do que a lei dispensa a esta.

Si o contratante é responsável pelo pagamento do selo, nos termos do dispositivo do Código de Contabilidade, em principio citado a ele contratante, igualmente cabe a responsabilidade pela demora na averbação, porque devendo "vigiar" para que a formalidade dessa averbação fosse feita em tempo oportuno, não o fez, verificando-se assim a infração apurada. É o que se chama em direito "culpa in vigilando".

De acordo com o art. 97 do Regulamento do Selo, em vigor: "Os infratores são solidariamente responsáveis perante a Fazenda Nacional, pelo valor do imposto, da revalidação e das multas de que traia esse regulamento.

O que pagar terá direito regressivo contra os outros pela parte de responsabilidade que lhes couber".

Ao contratante locatário pois cabe a obrigação do pagamento do imposto com revalidação e multa, mas desde que é atribuída á Caixa a responsabilidade, submea-se o caso á consideração de S. Exa. o Sr. ministro da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 31 de agosto de 1938

Certidões:

- N. 32.154 — Estevam Cardial. — Certifique-se o que constar.
 N. 32.335 — Teodomiro José de Lima. — Idem.
 N. 32.160 — Severino Marques de Almeida. — Idem.
 N. 32.158 — M. P. Flores. — Idem.
 N. 32.104 — Batista Soares & Cia. — Idem.
 N. 32.038 — A. Bourdot Dutra. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta Recebedoria.
 N. 32.067 — Manuel de Faria. — Diga para que deseja a certidão.
 N. 31.611 — Antônio Tomaz Pereira. — Certifique-se o que constar quanto ao imposto de indústrias e profissões.
 N. 32.744 — Casemiro Barreto Leitão. — Idem.
 N. 32.781 — Duarte Soares & Cia. — Diga para que deseja a certidão.
 N. 32.459 — Luiz de Castro Vilas Boas. — Certifique o que constar.
 N. 32.404 — Antônio Ferreira Jesus. — Idem.
 N. 32.445 — Schlick & Nogueira. — Idem.
 N. 32.429 — Gregório Marques. — Idem.
 N. 32.639 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio. — Idem.
 N. 32.640 — R. Alcantara. — Cobre-se o selo devido.
 N. 32.642 — Idem.

Requerimentos:

- N. 11.459 — A. V. Matos. — Transfira-se. Imponho a firma A. V. Matos a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Subdiretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.
 N. 29.356 — D. Amélia Hurka. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 20 de agosto de 1936 para o fim de torná-lo de nulo efeito.
 N. 19.369 — Noêmia do Nascimento Pires. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 com a nota de "isento".
 N. 25.846 — Leon Bizet. — Idem.
 N. 17.061 — Jaime Martins de Almeida. — Idem.
 N. 23.399 — Antônio da Fossenca Ramos. — Ordene a baixa requerida, a partir de 1939, de acordo com a informação e o parecer.
 N. 22.008 — A. Pinto Vieira. — Transfira-se. Imponho a firma requerente a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro.
 N. 5.982 — Dilermando Teixeira Bastos. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, em nome de Dilermando Teixeira Bastos, com a nota de "isento". Em seguida informe novamente o Sr. lançador, tendo em vista a informação prestada pelo Sr. fiscal.
 N. 25.229 — Mário Tavares. — Averbese a mudança "ex-officio" proposta em a informação retro. Imponho a Mário Tavares a multa de 125\$000, mínimo da lei.
 N. 25.230 — Sigismundo Lang. — Idem.
 N. 39.777 — Manuel Abreu de Barros. — Transfira-se. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª subdiretorias para dizerem quais os débitos existentes em nome da firma sucedida.
 N. 13.973 — Trajano de Oliveira. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 pelo modo proposto. Dê-se baixa no lançamento em nome de Trajano de Oliveira a partir do corrente exercício, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.
 N. 33.766 — Miguel Rotondaro. — Ordene a baixa "ex-officio". Imponho a Miguel Rotondaro a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 16.496 — Sociedade Capilar Ltda. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 31-1-1938 exarado no processo n. 43.730, de 1937, para o fim de torná-lo de nulo efeito.
 N. 26.244 — Aristides Leite. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 2-7-1938 exarado no processo número 23.550, de 1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Averbese a mudança requerida. Imponho a Aristides Leite a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 23.833 — Antônio Margarido. — Transfira-se. Imponho a Antônio Margarido a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Subdiretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.
 N. 23.166 — João Gomes Ribeiro. — Cumpra-se o despacho de 9-8-1938. Imponho a João Gomes Ribeiro a multa de 100\$000, mínimo da lei.
 N. 27.790 — Manuel Abud Almeida. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 pela forma proposta. Em seguida dê-se baixa "ex-officio" a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Ali Saleh Hassim a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.
 N. 25.073 — Politis & Comp. Ltda. — Transfira-se. Imponho a firma Politis & Comp. Ltda. a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Sub-Diretorias para para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.
 N. 30.501 — J. Jasmin. — Ordene a baixa requerida a partir de 1939, de acordo com a informação prestada pelo Sr. Muller.
 N. 28.351 — Onofre Fernandes de Oliveira. — Ordene a baixa requerida de acordo com a informação e o parecer.
 N. 30.599 — Tuller Tredgett. — Idem.
 N. 28.513 — Guilherme Wagner. — Idem.

N. 31.920 — Giovanni Caromagno. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Giovanni Caromagno a multa de 100\$000, mínimo da lei.

- N. 25.348 — João Gonçalves Silva. — Idem.
 N. 31.911 — João de Deus Soares. — Idem.
 N. 31.968 — Mathias Orozen. — Idem.
 N. 31.906 — Honorina Napoleão. — Idem.
 N. 31.903 — Antônio Bisoquio Pereira. — Idem.
 N. 31.515 — José de Oliveira Melo. — Idem.
 N. 31.962 — Luiz Pinto & Bastos. — Idem.
 N. 31.949 — Anibal Pereira. — Idem.
 N. 31.947 — Claudionor Robledo. — Idem.
 N. 31.945 — Antônio Benedito. — Idem.
 N. 31.937 — Henrique Spaltro. — Idem.
 N. 31.936 — Antônio Francisco Dias & Lambert José. — Idem.
 N. 31.927 — Augusto Barros. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Augusto Barros a multa de 100\$000, mínimo da lei.
 N. 31.921 — José Gonçalves. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1938

Offícios expedidos:

- Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:
 N. 38 — Fazendo comunicação.
 — Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos:
 N. 923 — Remetendo "A.R." do registrado do serviço especial do Imposto de Renda não pertencente a esta Diretoria.
 — Ao Sr. diretor do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho:
 N. 924 — Remetendo "A.R." pertencentes àquele Serviço.
 — Ao Sr. chefe da Secção de Niterói:
 N. 1.394 — Fazendo comunicação.
 — Ao Sr. chefe da Secção da Baía:
 N. 1.395 — Idem, pertencente àquele Secção, e que por equívoco veio ter a esta Diretoria.
 — Ao Sr. chefe da Secção de Niterói:
 N. 1.396/401 — Restituindo processos de recursos com a decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes, referentes a diversos contribuintes.
 — Ao Sr. chefe da Secção da Baía:
 N. 1.402/409 — Idem, idem.
 — Ao Sr. chefe da Secção do Espírito Santo:
 N. 1.410 — Idem, em que é interessado, Antônio Caetano Gonçalves.
 — Ao Sr. chefe da Secção de Santos:
 N. 1.411 — Idem, em que é interessada a firma — R. D. Hazan & Comp.
 — Ao Sr. chefe da Secção de Pernambuco:
 N. 1.412 — Idem, em que é interessada, Maria Filomena Botelho.
 — Ao Sr. chefe da Secção do Paraná:
 N. 1.413 — Idem, em que é interessado, Frederico Carlos Lai.
 — Ao Sr. delegado fiscal e chefe da Secção de São Paulo:
 N. 1.414/415 — Fazendo comunicações.
 — Ao Sr. chefe da Secção de Santos:
 N. 1.416 — Idem.
 — Ao Sr. chefe da Secção de Alagoas:
 N. 1.417 — Idem, em que é interessado, Adolfo de Almeida Guimarães.
 — Ao Sr. chefe da Secção do Piauí:
 N. 1.418 — Idem, em que é interessado, Raimundo Delbão Martins Rodrigues.
 — Ao Sr. chefe da Secção de Minas Gerais:
 N. 1.419 — Idem, em que é interessado, Antônio Batista de Figueiredo.
 — Ao Sr. chefe da Secção de Sergipe:
 N. 1.420 — Idem, em que é interessado, Hercílio Porfírio de Brito.
 — Ao Sr. chefe da Secção do Pará:
 N. 1.421 — Idem, em que é interessado, Manuel Duarte de Oliveira.
 — Ao Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Sul:
 N. 1.422/424 — Idem, em que são interessados, Alexandre Abrons, Carlos Faedriche.
 — Ao Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Norte:
 N. 1.423 — Idem, em que é interessado, Ernst Walter Gurgel Laok.
 — Ao Sr. chefe da Secção do Maranhão:
 N. 1.426/428 — Idem, em que são interessados, Antônio da Silva Borges, Floriano Pereira de Araújo e Silva e Salomão Elias.
 — Ao Sr. chefe da Secção de Mato Grosso:
 N. 1.429 — Idem, em que é interessado, Saturnino Rolim.

- Ao Sr. chefe da Secção de São Paulo :
N. 1.430 — Restituindo processo em que é interessado, Alvaro Franco da Silva.
- Ao Sr. chefe da Secção de Niterói :
N. 1.431 — Remetendo processo em que é interessada, Iracema Lucena, viúva de Paulo Lorena.
- Aos Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes :
N. 446/448 — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: Carlos Almeida da Silva, Matias Vilalonga e Inácia Pinto Lima Monteiro de Castro.

Offícios expedidos em 31 de agosto de 1938

Offícios:

- N. 2.306 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Sá da Fonseca.
- N. 2.307 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Francisco Mano.
- N. 2.308 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Vitorina Maria Fortuna.
- N. 2.309 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Ana da Silva Fernandes.
- N. 2.310 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Emilia Angela da Costa Melo.
- N. 2.311 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Esteves Pinto de Almeida e sua mulher Maria de Almeida.
- N. 2.312 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Teixeira da Fonseca.
- N. 2.313 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de José Joaquim Pinto de Moraes.
- N. 2.314 — 4ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Pedro Guedes de Carvalho Júnior.
- N. 2.315 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Deolinda de Sá e de Laurentina Gomes Deiró.
- N. 2.316 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Jadir Faria Salgado.
- N. 2.317 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Elvira de Sousa Moreira.
- N. 2.318 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Ana, Luiza e Sebastiana Ferreira do Amaral e de Arsenia da Rocha Amaral.
- N. 2.319 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Carmelita Mercedes de Sousa da Silveira.
- N. 2.320 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Irácia Maria Felicieima.
- N. 2.321 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Joaquina Moreira Tupinambá.
- N. 2.322 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Miguel José de Melo.
- N. 2.323 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de José Esteves Pinto de Almeida.
- N. 2.324 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de João Gonçalves Pereira.
- N. 2.325 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Monsenhor Antônio Lopes de Araújo.
- N. 2.326 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Camilo Fernandes Garrido.

Dia 31 de agosto de 1938

Requerimentos despachados:

- N. 2.084-36 — Teopompo Duarte Nunes. — Cancele-se o lançamento, de acordo com a minuta, feita em obediência ao despacho de fls.
- N. 5.495-37 — João Archer. — De acordo. Imponho ao Banco Português do Brasil a multa de ... mínima do art. 168.
- N. 6.173-38 — Luiz Menezes Machado. — A vista da informação, indefiro a reclamação de fls.
- N. 13.312-38 — César Augusto Carvalheira. — Indeferido. Receba-se a declaração na forma das instruções em vigor.
- N. 13.576-38 — Brasília de Campos. — Não ha o que deferir. Arquite-se.
- N. 13.568-38 — José Fernandes Alves Filho. — Tendo em vista a informação, aguarde oportunidade.
- N. 15.695-36 — Heitor Lamounier. — Mantenho o lançamento. As repetidas comunicações de que tinha sido concedida a "visão" do processo não determinaram o comparecimento do interessado, como era de esperar, em seu interesse próprio.
- Não ha como, portanto, modificar-se um lançamento regular que, nem sequer foi suficientemente contestado, mas, apenas, sobre o qual foram solicitados esclarecimentos pelo contribuinte, que lhe teriam sido concedidos se atendessem as notificações recebidas.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 26 de agosto, às 14 horas, a 345ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Raul de Araújo Maia, presidente, Jaime Péricles de Souza Guimarães, vice-presidente, José Luiz Batista, Eduardo Lopes Rodrigues,

José Neves da Fontoura, Olávio Moreira Pena, o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o Sr. Secretário Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 23 do corrente.

No expediente foram lidos os officios da Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda: ns. 211, 212 e 213, de 29 de julho último e de 4 do mês corrente, comunicando que o Sr. Ministro deu provimento aos recursos interpostos pelo Sr. Representante da Fazenda Pública, dos acórdãos ns. 4.989, 1.539 e 5.594, concernentes aos recursos ns. 4.941, 1.743 e 5.578, respectivamente, de Jean Pironnet: — Secção do Imposto de Renda em S. Paulo, de Zacarias Antônio de Lima — Delegacia Fiscal em Santa Catarina e de Max Pochon — Secção do Imposto de Renda em S. Paulo — para, anulando os acórdãos recorridos, restabelecer as decisões das instâncias inferiores respectivas, dispensada, entretanto, por equidade, a multa imposta a Zacarias Antônio de Lima, n. 216, de 2 do mês em curso, restituindo, de ordem do Sr. Ministro, o processo relativo a Standard Oil Company of Brasil, acompanhado da exposição do Ministério da Fazenda n. 1.384 — Gabinete de 31 de julho de 1938, aprovada pelo Sr. Presidente da República, ns. 233, 234 e 235, de 25 do mesmo mês, comunicando que o Sr. Ministro resolveu de acordo com os pareceres do 1º Conselho de Contribuintes, nos acórdãos ns. 5.958, 5.039 e 6.469, dispensar, por equidade, as multas impostas: ao Moinho Fluminense Sociedade Anônima, pela Recebedoria do Distrito Federal; a Antônio Gonçalves dos Santos, pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais e a Companhia Salicola Fluminense S. A., pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 355-R — Natale Perrota — Vendas mercantis (Ped. recon. ac. 5.469, rec. 5.488), Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Araújo Maia. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 5.402 — João Wanderley de Siqueira (herdeiros). Taxa de educação e saúde. Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio". Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-officio" por incabível na espécie, ex-vi do art. 12 do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, unanimemente.

N. 6.223 — M. Toledo — Vendas mercantis. Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.903 — Moisés Burdman — Taxa de educação e saúde. Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio". Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-officio", por incabível na espécie, ex-vi do art. 12 do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 326-R — Roger dos Santos Godinho. Imposto de Renda. (Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.373, recurso n. 5.368). Secção do Imposto de Renda em Santos. Relator, Sr. Jaime Péricles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 337-R — Da Rin, Gonçalves & Cia. Imposto de Renda. (Pedido de reconsideração do acórdão n. 4.985, recurso n. 4.930). Secção do Imposto de Renda na Baía. Relator, Sr. Otávio Pena. — Deferiu-se em parte, o pedido de reconsideração para mandar excluir do imposto as quantias retiradas pelos sócios na forma do art. 29, § 2º, do Regulamento de Renda em vigor e glosar da conta de Despesas Gerais a importância de 1:869\$689, que deverá ser computada como lucro da firma para efeito do pagamento do imposto devido, unanimemente.

N. 346-R — Empresa Força e Luz Ferrense. Imposto de Renda. (Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.445, recurso n. 1.122). Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais. Relator, Sr. Araújo Maia. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 351-R — Benedito A. Pereira Lima. Imposto de Renda. (Pedido de reconsideração do acórdão n. 4.489, recurso n. 3.917). Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais. Relator, Sr. Araújo Maia. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. O Sr. Otávio Pena votou com restrições.

N. 356-R — José de Carli. Imposto de Renda. (Pedido de reconsideração do acórdão n. 4.893, recurso n. 4.994). Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. Relator, Sr. Araújo Maia. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.480 — Sinner & Cia. Ltda. Imposto de Renda. Diretoria do Imposto de Renda. Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Deu-se provimento ao recurso para, reformando-se a decisão recorrida, mandar-se cancelar o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 5.648 — Manuel Pereira Esteves. Imposto de Renda. Diretoria do Imposto de Renda. Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Deu-se provimento ao recurso para, reformando-se a decisão recorrida, mandar-se cancelar o lançamento, unanimemente.

N. 5.996 — Antônio Roxo. Imposto de Renda. Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina. Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 6.029 — Luiz Andreazza. Imposto de Renda. Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. Relator, Sr. Araújo Maia.

— Deu-se provimento ao recurso para mandar-se aceitar a primitiva declaração de renda apresentada pelo recorrente, unanimemente.

Diligência n. 6.155 — João Júlio Conrado Lubke. Vendas Mercantis.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 26 de agosto de 1938. — Antônio Pereira da Costa, secretário.

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 2 de setembro às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 365-R — Companhia Abbade Moss Limitada — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.244 — Rec. 5.301) Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Otávio Moreira Pena.

N. 400-R — Reis Marques & Comp. — Vendas Mercantis — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 6.098 — Rec. 6.049) Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Jaime Pericles de Sousa Guimarães.

N. 6.822 — Elpidio Monteiro — Vendas Mercantis — Mesa de Rendas Alfândegada de Angra dos Reis. — Relator, Sr. Jaime Pericles de Sousa Guimarães.

(Sessão Secreta)

N. 256-R — Mateus Martins Noronha & Comp. — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.307 — Rec. número 4.288) — Diretoria do Imposto de Renda. — Relator, Sr. Eduardo Lopes Rodrigues.

N. 351-R — José de Carli — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 4.869 — Rec. n. 4.989) — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. — Relator, Sr. José Neves da Fontoura.

N. 405-R — Irmãos Stefani — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.928 — Rec. n. 5.909) — Seção do Imposto de Renda em São Paulo. — Relator, Sr. Jaime Pericles de Sousa Guimarães.

N. 415-R — Lourenço Gardenal — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.162 — Rec. n. 5.123) — Seção do Imposto de Renda em São Paulo. — Relator, Sr. Raul de Araújo Maia.

N. 416-R — Irmãos Demonte — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.449 — Rec. n. 5.400) — Seção do Imposto de Renda em São Paulo. — Relator, Sr. Raul de Araújo Maia.

N. 420-R — Mucio Martins Vieira — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.631 — Rec. n. 5.749) — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Relator, Sr. Raul de Araújo Maia.

N. 421-R — Luiza Barcelos de Carvalho Proença — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.263 — Rec. número 5.217) — Diretoria do Imposto de Renda. — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 426-R — Berwanger & Smania — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.617 — Rec. n. 4.555) — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 428-R — Domingos de Araújo Lemos — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.427 — Rec. n. 5.421) — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 4.827 — Armando Pinto & Comp. — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo. — Relator, Sr. José Neves da Fontoura.

N. 6.829 — José Felipe da Silva — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo. — Relator, Sr. Raul de Araújo Maia.

N. 6.842 — Miguel Farah — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo. — Relator, Sr. Otávio Pena.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de agosto de 1938. — Antônio Pereira da Costa, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 31 de agosto de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 17.356, 17.358, 26.527, 27.463 e 28.640.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 18.140, 26.985, 29.557, 2.718, 7.874, 7.876, 7.877, 8.878 e 17.523.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 23.485, 25.554, 29.680, 28.147, 29.701, 30.079, 28.893 e 20.335, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 26.365.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 17.160 e 28.492.

SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1938

No processo n. 16.994, série C (Ouro Fino — Minas Gerais): “decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de José Cantania e outro, e a consequente indenização de trinta e nove contos e quinhentos mil réis (39:500\$), em apólices, ao credor Banco de Crédito Real de Minas Gerais, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e noventa e três mil e seiscentos réis (293\$600) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934.” — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangell.

No processo n. 21.805, série C (Camanducaia — Minas Gerais): “decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Hermógenes Ferreira de Noronha e sua mulher, e a consequente indenização de sete contos de réis (7:000\$), em apólices, ao credor, Domingos Marcondes da Silveira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e cinquenta mil réis (150\$), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934.” — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangell.

No processo n. 27.936, série B (Escada — Pernambuco): “decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Antônio Cavalcanti de Siqueira e sua mulher e a consequente indenização de vinte e três contos e quinhentos mil réis (23:500\$), em apólices, ao credor Alvaes de Carvalho & Comp., Ltda., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e vinte e quatro mil e oitocentos réis (128\$800), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934.” — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangell, relator.

No processo n. 25.217, série C (Carapebús — Rio de Janeiro): “decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito do espólio de Francisco Joaquim Pinto e a consequente indenização de um conto de réis (1:000\$), em apólices, ao credor Salim Salem Bechara, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de oitenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco réis (89\$375), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934.” — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangell.

No processo n. 24.937, série C (Guaira — S. Paulo): “decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Heli Jarbas de Sousa Nogueira e a consequente indenização de quatro contos de réis (4:000\$), em apólices, ao credor Conde & Comp. Casa Bancária, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934.” — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangell.

No processo n. 17.823, série C (Jacarezinho — Paraná): “decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 66, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Jesualdo Eduardo Palumbo e sua mulher e a consequente indenização de vinte e cinco contos de réis (25:000\$), em apólices, ao credor Jeremias de Paula Eduardo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e oitenta mil e seiscentos réis (380\$600) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934.” — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangell, relator.

No processo n. 27.069, série B (Jacarezinho — Paraná): “decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Manuel Alves Nogueira e sua mulher e a consequente indenização de quarenta e três contos e quinhentos mil réis (45:500\$), em apólices, ao credor Heber Correia Neto, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e seis réis, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934.” — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangell, relator.

No processo n. 22.407, série C (Soledade — Rio Grande do Sul): “decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Lídia Rodrigues Martins e a consequente indenização de um conto de réis (1:000\$), em apólices, ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e vinte e oito mil e novecentos réis (228\$900), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934.” — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangell.

No processo n. 17.827, série C (Jaboticabal — S. Paulo): “decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 68, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco Vidotti e a consequente indenização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$), em apólices, ao credor Vítorio Baldo, Arthur Baldo e Antônio Baldo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta réis, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934.” — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangell, relator.

No processo n. 30.007, série B (Pirajuf — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de João Garcia Balestra e a consequente indenização de sete contos de réis (7:000\$), em apólices, ao credor Companhia Comissária Noroeste, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e cinquenta mil e cinquenta réis (450\$050), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 11.912, série C (Nepomuceno — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Guilherme e Humberto Espuri e suas mulheres e a consequente indenização de trinta contos de réis (30:000\$000), em apólices, ao credor Casa Bancária Irmãos Menicucci, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de três mil e quatrocentos réis (3\$400) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 21.194 — Série C (Jundiá — São Paulo) em que são declarantes Epaminondas & Comp., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 23.360 — Série C (Amparo — São Paulo) em que é declarante José Doali, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 24.713 — Série C (Caconde — São Paulo) em que é declarante Banco F. Barreto S. A., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 25.208 — Série C (Casa Branca — São Paulo) em que é declarante João Neves, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.857 — Série C (Rio das Pedras — São Paulo) em que são declarantes Donato Marino & Companhia, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 29.848 — Série B (Santo Anastácio — São Paulo) em que é declarante Companhia Comissária da Noroeste, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 30.068 — Série B (Angatuba — São Paulo) em que é declarante Banco do Estado de São Paulo, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 65, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 24.712 — Série C (Monte Santo — Minas Gerais) em que é declarante Banco F. Barreto S. A., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.809 — Série B (Ribeirão — Pernambuco) em que é declarante Le Cavitor (Firma Comercial), decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.136 — Série B (Taquara — Rio Grande do Sul) em que é declarante Pedro Moeller, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 7.654 — Série C (Ilhéos — Bahia) em que são declarantes Jaques & Alves, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.925 — Série C (Ouro Fino — Minas Gerais) resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco de Crédito Real de Minas Gerais a dar quitação plena a Maria Albertina Ribeiro Teles do seu débito verificado, 2:046\$500, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam um conto de réis, (1:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.184 — Série C (Santo Antônio de Pádua — Rio de Janeiro), decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Casa Bancária Ribeiro Junqueiro Irmão & Botelho — Miracema a dar quitação plena a Braz Nunes Pereira do seu débito verificado 11:821\$300, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 3.423 — Processo n. 3.860-B (Borebi — São Paulo). — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 36 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50% no débito de Eugênio José de Sousa e sua mulher e a correlata indenização de nove contos de réis (9:000\$000), em apólices, ao credor, Antônio José Leite, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de vinte e três mil e cento e cinquenta réis (23\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.613 — Processo n. 28.806-B (Ribeirão — Pernambuco). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 25 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.614 — Processo n. 28.276-B (Mirasel — São Paulo). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 55 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.624 — Processo n. 7.953-C (Cataguazes — Minas Gerais). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 21 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 3.629 — Processo n. 17.064-C (Araraquara — São Paulo). — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 29 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50% no débito reajustável — 35:790\$000 do Espólio de Albano do Prado Pimentel, e a correlata indenização de dezessete contos e quinhentos mil réis (17:500\$000) em apólices, ao credor João Batista Novais, continuando a cargo do espólio a fração irrealizável de 395\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 3.672 — Processo n. 28.423-B (Amaragi — Pernambuco). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 44 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.753 — Processo n. 23.738-C (Igarapava — São Paulo). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 20 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.765 — Processo n. 29.408-B (Monte Alto — São Paulo). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 29 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.777 — Processo n. 21.853-C (Tapes — Rio Grande do Sul). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 15 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 3.886 — Processo n. 17.964-C (Cachoeira — Rio Grande do Sul). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 24 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 2 DE MARÇO DE 1937

N. 206 — Alberto Gomes & Comp. — 8.100, de 1937 — Despacharam pela nota n. 13.440, de 1937, 13 caixas pesando bruto 501 quilos de chá da Índia de qualquer qualidade, pesando legal 395k.100 grs., excluindo deste peso a caixa de madeira ordinária revestida de papel, continente do chá e a esteira de palha de palmeira que envolve a caixa, constituindo outro envoltório. O conferente Sr. Castelo Branco teve dúvida quanto à inclusão da caixa de madeira continente do chá a granel, no peso legal da mercadoria, em face do que dispõe o acordão n. 1.060, de 3 de outubro de 1935, publicado no "Diário Oficial" de 27-11-1935, do Conselho Superior de Tarifa, e a circular n. 27, de 8 de abril de 1936, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, combinados com a disposição do art. 37, seus incisos e parágrafos, das Preliminares. "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Fourchet: "A mercadoria está bem despachada no que se refere ao peso, visto como se trata, no caso, de envoltórios que obedecem às regras de que trata a parte final do parágrafo único do art. 37 das Disposições Preliminares". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 207 — Amorim & Pinto — 826, de 1937 — Despacharam pela nota de importação n. 98.968 de dezembro findo, placas isolantes constituídas de fragmentos de cortiça, do art. 331, classe XI, da atual Tarifa aduaneira, e taxa de 2\$390 por quilograma, peso legal. O conferente S. Francisco Castelo Branco verificou laminas de cortiça reconstituída, medindo 0m,925 x 0m,620 x 0m,627; 0m,925 x 0m,620 x 0m,00; e 0m,925 x 0,620 x 0,002, para calços e gacheta, do mesmo artigo e classes tarifárias, e taxa de 5\$200 por quilograma, peso legal. A Comissão da Tarifa apreciando a presente questão e tendo em vista

as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 265 e 266, de 19 do mês findo, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por um retângulo pardo avermelhado, medindo 0m,925 x 0m,620 x 0,027, — constituída de fragmentos de cortiça aderidas por uma substância aglutinante insolúvel e fortemente comprimidos, e que se trata de uma placa de fragmentos de cortiça; e a da amostra n. 2, representada por um lençol de fragmentos de uma substância vegetal, pardo avermelhado, medindo 0m,925 x 0m,620 x 0m,002, — constituída de fragmentos irregulares de cortiça ligados entre si por uma substância adesiva insolúvel e comprimidos fortemente, e que se trata de uma lamina de fragmentos de cortiça — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: — “Considero a mercadoria assim classificada: Amostra n. 1 — Placas de cortiça, do art. 331 e taxa de 2.390 o quilo e, portanto, bem despachada; Amostra n. 2 — Laminas de cortiça para colços, do art. 331 e taxa de 5\$200 o quilo”. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 208 — Arieta & Comp. — 2.779, de 1937 — Despacharam pela nota de importação n. 89.851, de 1937, cordoalha de linho torcido, de mais de 1 até 3 milímetros de diâmetro, art. 502, taxa de 4\$400 por quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida, por ter o fio apenas mais corpo, mas não passando de 1 milímetro de diâmetro, discordou da classificação adotada no despacho, para considerá-lo como fio reforçado, da taxa de 15\$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 269, de 20 de fevereiro findo, demonstrando ser a mercadoria analisada, representada por um novelo de fio pardo, trazendo um rótulo com os seguintes dizeres: “Lagan Sewing Troine Barbour & Cons. Ltd. Salsbury Ireland”, — de um fio de linho, de seis pernas, com cerca de 0m,00088 (oventa e oito centésimos de milímetro) de diâmetro, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: “Considero a mercadoria em causa como fio de linho reforçado ou linho até um milímetro de diâmetro, para cores e semelhantes, do artigo 466 e taxa de 15\$600 o quilo, à vista do laudo do Laboratório Nacional n. 269, de 20 de fevereiro último”. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 209 — B. FANG 48.348 de 1937 — Despachou pela nota de importação n. 93.303, de 1936, tecido não especificado de seda e algodão em partes iguais, pesando mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, da taxa de 9\$870 por quilograma, peso real, do art. 220 classe VII, da Tarifa, e combinado com o inciso II do artigo 29, das Disposições Preliminares da Tarifa.

O conferente Sr. Francisco Castelo Branco verificou tecido não especificado — gorgorão — com os fios da urdidura fortemente de “seda pura”, e os da trama, todos de fios grossos ou de cordões de algodão puro, encobertos, absolutamente pelos fios de seda da urdidura, quer pelo direito e quer pelo avesso do tecido, com o peso de 300 gramas por metro quadrado, do mesmo artigo e classe tarifária, combinados com o dispositivo do parágrafo único, do artigo 29, das Disposições Preliminares da mesma Tarifa, e taxa de 177\$780 por quilograma, peso real.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 67, de 5 de janeiro findo, demonstrando que a mercadoria analisada é de um tecido fino, tendo a urdidura constituída por 34 fios de seda artificial e a trama por 50 fios de algodão distribuídos em cinco agrupamentos de 10 fios cada um, dentro de um quadrado de cinco milímetros de lado; e a informação do mesmo Laboratório, n. 9, de 6 de fevereiro findo, declarando que a amostra a que se refere o laudo de análise n. 7, referido, é de um tecido fino, tendo a urdidura constituída por 34 fios de seda artificial e a trama por 50 fios de algodão, distribuídos em 5 agrupamentos de 10 fios cada um, dentro de um quadrado de 5 m. m. de lado, e que, devido ao género de tecido de que é feita a referida amostra, os fios da trama estão naturalmente encobertos na urdidura, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — “De acordo com o officio esclarecedor do Laboratório Nacional de Análises e em observância ao que taxativamente estatue o parágrafo único do art. 29 das Disposições Preliminares da Tarifa regulando a taxa dos tecidos mistos, considero a amostra como de tecido de seda, de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, taxa de 193\$910 o quilo, artigo número 220 da Tarifa.; e o senhor conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte parecer: “Do laudo n. 7, de 5 de janeiro último consta que se trata de um tecido fino, tendo a urdidura constituída por 34 fios de seda artificial e a trama por 50 fios de algodão, dentro de um quadrado de 5 m. m. de lado.

É, pois, um tecido de seda e algodão, em partes iguais, ao qual se ajusta perfeitamente o inciso II do art. 29 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Por isso, mantenho o parecer anterior, de vez que, a meu ver, as explicações pedidas do Laboratório e por este transmitidas no officio junto, não alteram, em absoluto, o aspecto da questão.”

O parecer anteriormente proferido, é do seguinte teor:

“Considero a mercadoria em causa bem despachada como tecido não especificado de seda e algodão, em partes iguais, pesando mais de 100 até 200 gramas por m2, do art. 220 e taxa de 96\$970 por quilo, em face do laudo junto n. 7, de 5 deste mês.

Diz o Laboratório que é um tecido fino, tendo a urdidura constituída por 34 fios de seda artificial e trama por 50 fios de algodão, em mm2.

É, pois, um tecido de seda e algodão, em partes iguais, ao qual tem inteira aplicação o inciso II do art. 29 das Disposições Preliminares da Tarifa”. O senhor conferente decidiu de acordo com a maioria.

N. 210 — Casa Pratt S. A. — 5.116 de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 8.227 de 29 de janeiro pp., moveis de ferro não classificados e respectivas peças avulsas, com partes de outro metal ordinário da taxa de 3\$380 por quilo, art. 861 da Tarifa, tendo por nota de diferença em tempo, pago os direitos dos cartões de cartolina, cortados para o fichario, como obras não classificadas e não especificadas de cartão ou de cartolina, do art. 564, taxa de 26\$000 quilo, de acordo com a decisão n. 1.518 do ano findo.

Não concordando com a classificação e pretendendo recorrer para a Instância Superior, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Castelo Branco prestou a informação junta e verificou tratar-se de arquivos de ferro batido pintado, com partes de outro metal ordinário — moveis não classificados — do artigo 851, e obras não classificadas e não especificadas de cartão ou cartolina, do art. 564 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente, Dr. Sá e Sousa: “De acordo com o Sr. conferente do despacho, moveis não classificados (arquivos) de ferro batido, pintado, com partes de outro metal ordinário, artigo 861 da Tarifa, quilo 2\$600 e mais 30 % da nota n. 238; e cartão ou cartolina em obras não classificadas e não especificadas do artigo 564 da Tarifa, quilo 26\$000, peso legal, como está resolvido”; o senhor conferente, Alfredo Seabra emittiu o seguinte parecer: “Já ha decisões anteriores classificando mercadoria idêntica do modo contra o qual reclama a firma importadora algumas em grau de recurso à Instância Superior. Por isso não convém modificar o criterio seguido até agora, aguardando-se o pronunciamento do Conselho Superior de Tarifas”. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 211 — Companhia Antártica Paulista — 137, de 1937. — Despachou pela nota n. 96.458, de 1936, grandes depósitos, tanques de alumínio para uso em cervejaria, art. 675/1, taxa de 4\$160 por quilo.

O conferente, Sr. Dr. Romeu Gibson, verificou caixas ou depósitos em forma de paralelepípedos de alumínio, sem cobertura ou tampa, tendo de comprimento 3m,8 por 2m,4 de largura e 2m,2 de altura e, por se referir o art. 675/1 a obras não classificadas de alumínio, para construção de armazens, casas, galpões, torres, grandes depósitos ou tanques e postes telefônicos, pensa que a mercadoria em causa deve ser classificada na alínea primeira da IV divisão do citado art. 675, como obras não classificadas e não especificadas, de alumínio, simples, da taxa de 15\$600 por quilo, peso legal. A requerente não concordando com a classificação dada, alega tratar-se de alambiques grandes, de capacidade excedente 50 decímetros cúbicos, para fabricação de cerveja, classificados no art. 1.787, para pagamento de direitos como máquinas operatrizes não classificadas.

O conferente Sr. Dr. Romeu Gibson informa que qualquer coisa de mediana inteligência, claramente verá que a mercadoria em questão é simplesmente uma caixa ou recipiente em forma de paralelepípedo, de alumínio, sem furos ou qualquer outro dispositivo, faltando-lhe apenas uma das partes ou tampa, já mais podendo ser confundida com um alambique, cuja forma e disposição podem ser modificadas de mil maneiras, mas se compõe sempre de três partes essenciais: a encubita, a caldeira, o capital e o refrigerador. Foi designado o conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos, que apresentou o parecer junto ao processo. — “A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra do engenheiro Sr. Valtér Ribeiro da Luz, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte parecer: — “Considero a mercadoria em causa — grandes tanques de alumínio destinados à confecção das cubas de fermentação da cerveja — como partes integrantes de máquinas operatrizes sujeitas a taxa que lhes competir, segundo o peso de cada objeto.

Assim penso apoiado no minucioso e esclarecido parecer do Dr. Valtér Ribeiro da Luz, técnico ouvido a respeito, para mim de todo valor e que afirma: — “Tais tanques conforme se compreende da sequência de operações parciais necessárias à obtenção da cerveja são partes integrantes indispensáveis e essenciais da complexa aparelhagem empregada naquela fabricação, cabendo-lhes no conjunto de operações parciais processadas, executar a fermentação principal do motor operação esta de importância capital para o fabrico daquela bebida”; e os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos, Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade, Dr. Espirito Santo, Dr. Sá e Sousa, e Dr. Amarílio de Noronha subscreevem o seguinte voto do senhor conferente Eugenio Pourchet: — “De acordo, tanto mais quanto, à vista da finalidade dos aparelhos, que devem ter capacidade superior a 50 decímetros cúbicos, considerados os mesmos como: Alambique, autoclaves, estufas, pasteurizadores e semelhantes — os direitos respectivos passam a ser os de máquinas operatrizes não classificadas (2ª parte do art. 1787 da classe n. 34”.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão e manda que se aplique a seguir o referido certificado. O certificado é do seguinte teor:

Sr. inspetor: — Examinei no armazem n. 4 do Cais do Porto o material a que se refere o presente processo. Para poder emitir com maior segurança e conhecimento do material em questão, o meu parecer, visitei a fábrica de Cerveja Hanseática que, segundo decla-

ração do despachante da interessada, possui já instalado e em funcionamento material idêntico ao que ora é questionado. Dessa visita o do exame detalhado que fiz de todas as instalações, foi-me dado patentear a existência, realmente, de material igual ao que examinei no referido armazem n. 4.

Para uma melhor compreensão do papel importante que desempenha o material importado no conjunto das operações que tem como objectivo a fabricação da cerveja, material esse que, como verifiquei, se destina a confecção das cubas de fermentação principal aqui, em linhas gerais, a marcha da fabricação assinalando em referências ligeiras as diversas etapas do processo e procurando, com o possível detalhe que me tenha sido dado apreender na visita feita, descrever o funcionamento, a finalidade e a construção das referidas cubas de fermentação principal por ser esta a parte da operação em que intervem o material controvertido no presente processo.

A cerveja que é uma bebida preparada com malte, lúpulo e água, formando com eles o mosto, que em seguida se faz fermentar com levecura de fermentação alcoólica, e que ao ser bebida se encontra ainda em lenta fermentação secundária, para ser fabricada passa pelas seguintes fases principais:

Limpeza — A cevada é limpa em peneiras mecânicas e depois de pesada é conduzida para o Moinho donde cai directamente na fase inicial da fabricação.

Mistura — A mistura tem por fim: preparação do mosto, clarificação do mesmo e coação do mosto com lúpulo. A cevada, caindo do solo é misturada com água a 30°C. dentro do próprio cano condutor. E em seguida levada a diversas temperaturas afim de que a diastase transforme o amido em açúcar (malto). Este processo é executado em 4 painéis de cobre de formato esférico, aquecidas externamente por vapor, possuindo cada uma no fundo, mexedores mecânicamente movimentados durante todo o processo da elaboração do mosto. O transporte sucessivo do mosto de painel para painel é feito por intermédio de bombas acionadas por motores eléctricos. Logo que o mosto, devidamente açucarado por fervido durante 1,45 horas, é transportado por meio de bomba, para a refrigeração.

Refrigeração — A refrigeração tem por finalidade: diminuir a temperatura do mosto, ventilar e oxidar o mesmo, clarificá-lo pela precipitação ainda em suspensão. O mosto fervente, é transportado para bacias de cobre de grande superfície, onde esfria lentamente. Quando a temperatura atinge a do meio ambiente, faz-se correr o mosto, lentamente, pelos aparelhos, formados por duas chapas de cobre caneladas, colocadas verticalmente e no intervalo das quais passam tubos vaporizadores do frio mecânico. O mosto escorrendo pelas faces externas das chapas resfriadas chega às caixas de fermentação prematura com a temperatura de 4,5 a 50°C.

Fermentação prematura — O mosto é transportado para as caixas de ferro onde recebe o fermento introduzido por intermédio de um aparelho que funciona com ar comprimido. Nestas caixas fica o mosto até início visível da fermentação, ou sejam 20 horas aproximadamente. Em seguida é transportada para as cubas de fermentação principal.

Fermentação principal — Esta operação é realizada em grandes cubas retangulares de alumínio, hermeticamente fechadas. A parte superior em formato de abóbada possui um tubo na parte mais elevada, que dá escoamento ao gaz carbônico desprendido no decorrer da fermentação. Ainda na parte superior existem 4 orifícios onde são ligados os tubos de entrada e saída do frio mecânico, os quais na parte interna tomam o dispositivo de serpentinas, havendo, assim, duas serpentinas em cada cuba. Também na parte superior há um orifício para a leitura do termómetro e uma abertura, grande, em forma de vigia, munida de um vidro circular no centro, por onde se verifica a marcha da operação. O mosto entra na cuba pela vigia, conduzido por mangueiras de borrachas. Depois de terminada a fermentação, a cerveja é escoada por uma abertura existente num dos ângulos do fundo da cuba. O mosto leva 12 dias fermentando e durante este espaço de tempo, a temperatura eleva-se de 5°C. a 9°C para em seguida declinar até 4°C. Durante este processo o açúcar foi desdobrado em álcool e gaz carbônico. Todo o gaz carbônico produzido é escoado pelo tubo da parte superior e depois de comprimido é distribuído nas garrafas metálicas destinadas ao seu aproveitamento.

Fermentação secundária — Depois de fermentada, a cerveja é transportada para as adegas de depósito, onde se efetua a fermentação secundária, a qual, segundo tipo de cerveja, pode durar de 60 a 150 dias. A cerveja é introduzida em grandes toneis de alumínio, de forma cilíndrica, munidos de um regulador de pressão, de mercúrio, por onde escapa o gaz carbônico, quando sua pressão for excessiva. Esses toneis possuem uma abertura superior por onde entra a cerveja, a qual é fechada em seguida ao enchimento. A saída da cerveja é efetuada por uma torneira existente na parte inferior e onde é adaptada a respectiva mangueira.

Filtração — Saindo dos toneis, a cerveja é filtrada em aparelhos constituídos por chapas circulares crivadas, cheias de uma massa filtrante especial, através da qual passa a cerveja sob pressão. Depois de filtrada, a cerveja é conduzida ao engarrafamento e pasteurização. As garrafas depois de lavadas em aparelhos lavadores especiais, passam pelos enchedores onde recebem a cerveja, são logo em seguida chapinhadas e metidas nos cestos metálicos dos respectivos pasteurizadores.

Estas cestas durante a sua trajetória mergulham em tanques cheios de água e temperaturas determinadas. Depois de saírem dos pasteurizadores as garrafas são cuidadosamente examinadas para

serem em seguida rotuladas, seladas e transportadas para os depósitos onde são organizados os stocks.

Na fermentação principal é que intervem o material a que se refere o presente processo. Os grandes tanques de alumínio que estão contidos nos quatro volumes referidos neste processo se destinam, exatamente, a confecção das cubas de fermentação principal. Cada um desses tanques, após receber na parte superior a sua respectiva tampa (essas tampas não se encontram em nenhum dos volumes examinados) que lhe será adaptada por soldagem de modo a não permitir nenhum escapeamento de gases quando fechadas todas as válvulas e a vigia, e depois de revestido de alvenaria previamente isolada do alumínio por meios de feltro especiais e asfalto, constituirá uma cuba de fermentação principal, perfeitamente igual às que foram acima descritas como elementos essenciais da aparelhagem, em série utilizada na fabricação da cerveja.

São, portanto, tais tanques conforme se compreende da sequência de operações parciais necessárias à obtenção da cerveja, partes integrantes, indispensáveis e essenciais da complexa aparelhagem empregada naquela fabricação, cabendo-lhes no conjunto de operações parciais processadas, executar a fermentação principal do mosto, operação esta de importância capital para o fabrico daquela bebida.

Segundo verifiquei, visitando também as instalações da Companhia Antarctica, à rua do Riachuelo, o material importado se destina à montagem de uma pequena fábrica de cervejas aqui no Rio.

Para melhor compreensão do modo porque se apresentam as cubas de fermentação principal e bem assim como podem os tanques examinados integrar tais cubas junto, uma gravura que representa uma bateria completa dessas cubas o que, com a descrição feita das mesmas, na marcha do processo, melhor esclarecerá o assunto.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz.*

N. 212 — Companhia Deodoro Industrial — 4. 613, de 1937. — Despachou pela nota n. 6.890 deste ano, máquinas operatrizes não classificadas para indústria textil, de 100 até 250 quilos, cada uma, da taxa de \$120 por quilo, art. 1.831 da Tarifa. — O Conferente Sr. Dr. Luiz Trindade verificou utensílios de máquinas, do artigo 1.859, taxa de \$2080 por quilo, de acordo com a decisão n. 999, de 1936. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Alfredo Seabra:

"Considero a mercadoria em causa "maquineta" como utensílios não classificados de máquinas do artigo 1.859 e taxa de \$2080 o quilo, de conformidade com as decisões existentes (decreto n. 999, desta Alfândega e acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n. 851)".

O Sr. Inspektor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o certificado retro, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz.

O certificado citado é do seguinte teor:

Sr. Inspektor — Examinei no armazem n. 3 do Cais do Porto o material a que se refere o presente processo. — O material examinado, reconhecido em gravura anexa ao processo, é de emprego na indústria do tecido, sob a denominação de "Maquineta". A maquineta é uma máquina auxiliar do tear que com ele trabalha concomitantemente para permitir a produção de certos tipos de tecidos que o tear, por si só, não poderia executar. A maquineta executa labores no tecido com os proprios fios com que o tecido é feito pelo tear (trama e urdidura) e por essa razão trabalha montada sobre o tear, e em ação conjunta com o mesmo. Os liços, isto é, os quadros que levantam de certo modo, o urdimento para que a lançadeira teça a trama, são ligados à maquineta, de acordo com o desenho desejado. Desse modo o movimento conjugado da maquineta comandando o levantamento dos fios do tecido (trama e urdidura), de modo a formar o desenho previamente estabelecido e registrado no comando da maquineta. Por não haver necessidade de movimentação propria, visto como o seu trabalho, só pode ser feito com o do tear, é a maquineta movida pelo proprio tear por meio de transmissão conveniente. Examinando-se uma maquineta e observando-se o trabalho por ela produzido, verifica-se ser a mesma uma máquina operatriz auxiliar do tear, na confecção de determinados tipos de tecidos, pois o seu complexo arranjo construtivo, seu modo de funcionamento e bem assim a grande parcela de trabalho que lhe cabe na confecção dos tipos de tecidos em que intervem, lhe asseguram essa denominação.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1937. — *Valter Ribeiro da Luz.*

N. 213 — Companhia SKF do Brasil — 2.040, de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 98.478, de 1937, "buchas e anéis para aparelhos de movimento ou transmissão" do art. 1.790 — taxa de \$140 por quilogramo, o que foi verificado em parte. O conferente Sr. João Miranda verificou para a outra parte "buchas de barra de direção" do art. 1.782-10 — taxa de \$3400 por quilogramo, nos termos do acordo americano.

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer da Seção de Combustíveis do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, declarando não se tratar de bucha de barra de direção e sim de bucha cônica, para transmissão, parte de rolamento radial oscilante (auto compensadores), o que pôde ser facilmente verificado pelo exame da pag. 23, do catálogo de Luporini & Comp., anexo ao processo, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista do laudo do Instituto Nacional de Tecnologia, bem despachada como buchas e anéis para aparelhos de movimento ou transmissão, do art. 1.790, classe 34ª da Tarifa e taxa de \$140 por quilo. O senhor inspektor assim decidiu.

N. 214 — Coval & Comp. — 8.562-937. — Despacharam pela nota de importação n. 12.759, de 1937, obras não classificadas de ferro pintado para escritório, do art. 861, taxa de 4\$160 por quilo.

O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou que as ditas obras de ferro eram em parte niqueladas e, portanto, estavam sujeitas à sobre-taxa de 30 %, de acordo com a nota n. 228 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — bivar de ferro pintado, com parafusos niquelados — como obras não classificadas de ferro para escritório, com parte niquelada, do art. 861, classe 21ª da Tarifa, combinado com a nota n. 228 da mesma Tarifa e taxa de 4\$160 e mais 30 %, isto é, 5\$408 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 215 — Dwight P. Robinson & Comp. do Brasil S. A. — 6.971, de 1937. — Pediram reconsideração da decisão n. 60, de 19 de janeiro de 1937. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, está de acordo com o parecer em separado dos Srs. conferentes Dr. Luiz Trindade e Euclides de Carvalho, e consequente classificação tarifária, e concedido nos seguintes termos:

"No edificio em construção em que estão sendo empregadas as obras de ferro que fazem o objeto do presente processo, examinamos a sua aplicação: trata-se, efetivamente, de pequenas cantoneiras de ferro batido galvanizado, com furos de certa dimensão e com pequenos furos, para serem adaptadas às quinas das paredes ou "cantos vivos", para proteção das suas extremidades. Os furos pequenos servem para prendê-las por meio de um fio de arame, ajustando-se ao local, enquanto os furos de maior dimensão se destinam a receber a algamassa, formando com essa a sua resistência de proteção aos referidos cantos das paredes. Assim, chegando à evidência de sua exclusiva aplicação em construção, reconsideramos o nosso voto anterior, para classificar a mercadoria questionada no n. II do art. 861 da Tarifa, na taxa de 1\$560 por quilo, na classe 21ª."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando deste modo reconsiderada a decisão n. 60, de 19 de janeiro último.

N. 216 — E. Spiller Júnior — 48.347, de 1936. — Pediu reconsideração da decisão n. 1.459, de 10 de dezembro de 1936.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, declarando que "o exame microscópico da amostra enviada a este laboratório para responder se se trata de um vidro polido, revelou, quando comprado com outro reconhecidamente polido, que não houve polimento na amostra em apreço" — por unanimidade de votos subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho:

"Em face do exame revelado pelo Instituto Nacional de Tecnologia, em que afirma que não houve polimento nas lâminas de vidro em causa, só me resta reformar o meu parecer anterior para considerá-las como lâminas de vidraças, brancas, art. 642 da Tarifa, e taxa de 1\$300 por quilograma."

O Sr. inspetor assim decidiu, ficando deste modo reconsiderada a decisão n. 1.459, de 10 de dezembro do ano passado.

N. 217 — Ernesto Igel & Comp. — 31.848, de 1936. — Despacharam pela nota n. 58.660, de 1936, "objetos sanitários de grés impermeável" do art. 573-9, taxa de 5780 por quilograma. O conferente Sr. Pacheco Júnior verificou "quaisquer obras não classificadas de louça n. 1" do art. 625-6 — taxa de 1\$560 por quilograma.

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 97, de 18 de janeiro deste ano, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por parte de uma peça em parte esmaltada, formato especial, destinada a uso sanitário, em cuja pasta cerâmica, de cor esbranquiçada, constatou-se a presença de sílica, alumina, ferro e outros ingredientes minerais análogos aos existentes no pó de pedra ou granito, é de louça n. 1; e o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, declarando que, dados os seus característicos físico-químicos, trata-se de uma louça esmaltada, confeccionada com pó de pedra, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: "Segundo o resultado da análise procedida pelo Instituto Nacional de Tecnologia — Louça esmaltada, de pó de pedra — Classificação: Objetos sanitários de louça n. 1, t. m. de 1\$560 p.k., p. real, art. 625 da classe n. 18 da Tarifa." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 218 — H. B. Werner & Comp. — 5.506 de 1937. — Despacharam pela nota n. 80.518, de 1936, liços de linha para máquinas, do art. 1527, taxa de 6\$240 por quilo. — O conferente Sr. Mário Guaraná verificou linhas em meadas, do art. 486, taxa de 15\$600 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "De acordo com o Sr. conferente do despacho, classifico como fio de linho retorcido em meadas (linha), até um milímetro de diâmetro, para coser e semelhantes, da taxa de 15\$600 por quilo, do art. 486 da Tarifa." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 219 — Heitor Ribeiro & Companhia — 50.591 de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 88.530 de 1936, cartão ou cartolina de cor da taxa de 1\$850 por quilo, art. 538 da Tarifa. — O conferente Sr. Palvino Rocha verificou papel graneado branco ou de cor, da taxa de 3\$120 por quilo, art. 556/9 da Tarifa. Informa que no momento em que foi formulado o despacho de que trata esta petição vigorava a decisão n. 387 de 1936, em que ficou

estabelecido, como doutrina, que todo papel classificado por sua caracterização especial no art. 556, quer o chagrin ou graneado, o metalizado, ou o sensibilizado por sais de prata ou de ferro, ou qualquer outro, independe por metro quadrado. — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "De acordo com inúmeras decisões desta Comissão e conforme laudos da Imprensa Nacional, classifico como papel semelhante ao graneado, marroquinado, etc., da taxa de 3\$120 o quilo art. 556 da Tarifa"; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Eugênio Pourchet consideram a mercadoria em causa como cartolina de cor, do art. 538 e taxa de 1\$850 e quilo, de acordo com a nota n. 135 da Tarifa. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 220 — J. A. Salicrup & Comp. — 8.195 de 1937. — Despachou pela nota n. 14.091, de 1937, "obras não classificadas de chapa de ferro" do art. 860 — taxa de 15\$600 por quilo. — O conferente Sr. Euclides de Carvalho considera a mercadoria bem despachada. — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, nos termos de diversas decisões, bem despachada como obras não classificadas de chapa de ferro do art. 860, classe 21ª da Tarifa e taxa de 15\$600 por quilo; os senhores conferentes Alfredo Seabra e Eugênio Pourchet consideram a mercadoria como obras de folha de Flandres simples, do art. 816 da Tarifa e taxa de 5\$200 por quilo; e o senhor conferente Dr. Sá e Souza emitiu o seguinte parecer: — "De acordo. Há entretanto, decisão considerando obra de chapa." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 221 — José Pinto Soares — 7.392 de 1937. — Despachou pela nota n. 8.884 de fevereiro corrente, peças de ferro niqueladas, para bicicletas, do art. 1782, taxa de 4\$690 por quilo. — O conferente Sr. Dr. Luiz Trindade verificou obras não classificadas de fio de ferro, do art. 843, taxa de 10\$400 por quilo. — O requerente alega que se trata de tubos flexíveis em peça de 50 metros, para eletricidade, nominalmente classificados no art. 859 da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa, à vista da decisão n. 1.315, de 10 de novembro de 1936, como obras não especificadas de fio de ferro, simples, do art. 843 da classe 21ª da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo, peso legal. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 222 — Lauro Carvalho & Comp. Ltda. — N. 8.080 de 1937. — Despacharam pela nota n. 12.133, de 1937, 192 pares de "sapatos medindo até 22 centímetros de comprimento" do art. 50 — taxa de 7\$800 por par. — Dentre a quantidade despachada o Sr. conferente Pacheco Júnior verificou 80 pares de "sapatos, medindo mais de 22 centímetros de comprimento" do mesmo artigo — taxa de 1\$000 por quilograma — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos — "A amostra do sapato apresentado a esta Comissão mede 22 centímetros e meio; portanto, da taxa de 15\$600 o par, de acordo, assim, com o Sr. conferente do despacho". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 223 — Lojas Brasileiras S. A. — 7.733 de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 10.569, de 1937, brinquedos de celulóide, do art. 1.887, taxa de 18\$200 por quilo — o Sr. conferente Mario Guaraná verificou 7 quilos da mercadoria despachada e 1.500 grs. de quaisquer obras não classificadas de penas, art. 35, taxa de 260\$000 por quilo. Informa que as obras em apreço vêm importadas separadamente dos brinquedos e na proporção de dois enfeites para cada boneca. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como brinquedos de celulóide, do art. 1.887, classe 35ª da Tarifa e taxa de 18\$200 por quilo — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 224 — Otto Friedrich & Comp. Ltd. — 49.575 de 1936 — submeteu a despacho pela nota de importação n. 91.960 de 1935, "parafina bruta ou impura" do art. 599 — taxa de 2\$600 por quilo — O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho, verificou "parafina purificada ou refinada" do mesmo artigo — taxa de 3\$510 por quilo — "A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 282, de 23 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por pedaços irregulares de uma substância amarela, de aspecto cristalino, untoso ao tato, de odor betuminoso, fundindo entre 50° e 60°C. — de parafina impura — por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada como parafina bruta ou impura, do art. 599, classe 17ª da Tarifa e taxa de 2\$600 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 225 — Roberto Flagny & Comp. Ltda. — N. 44.506 de 1936 — Despacharam pela nota de importação n. 82.405, de 1936, "papel vegetal transparente gaufré, branco" do art. 556/13 — taxa de 3\$120 por quilograma (amostra n. 1); e "papel vegetal transparente gaufré, colorido" do art. 556-14, taxa de 4\$160 por quilograma (amostra n. 2) — O conferente Sr. Fausto de Carvalho verificou "películas transparentes de gelatina estabilizada e semelhantes (Pliatan) e outros" do art. 1.890 — taxa de 5\$260 por quilograma.

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 36, de 7 de janeiro último, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugênio Pourchet, Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Hildebrando de Barcelos e Euclides de Carvalho subscvem o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco — "Tendo em vista a análise quantitativa e qualitativa do papel em questão, bem como a resposta do Laboratório aos quesitos formulados, na qual diz esse instituto, que

a semelhança do papel vegetal transparente, conhecido com a denominação de "Celofane" com as películas estabilizadas de gelatina, são apenas — aparentes — classificado o papel no art. 556, onde está nominalmente classificados como papel vegetal, transparente, estampado, da taxa de 5\$200 por quilo, peso legal, convindo notar que o Conselho Superior de Tarifa já decidiu que o papel em questão deve ser classificado como película estabilizada de gelatina; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Drs. Luiz Trindade, e Sá e Sousa — "Considero a mercadoria em causa como películas transparentes de gelatina estabilizada e semelhantes do art. 1.890 da Tarifa em vigor, ambas estampadas e sujeitas à taxa de 5\$200 o quilo, tendo em vista o acórdão n. 2.206 do Conselho Superior de Tarifa publicada no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1936". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os três últimos à vista do acórdão invocado, do Conselho Superior de Tarifa.

Publique-se a seguir, o referido laudo n. 36, do Laboratório Nacional de Análises. O laudo n. 36, citado é o transcritos nos seguintes termos: Laboratório Nacional de Análises — Ministério da Fazenda — Análise n. 36 — Recebido em 9-12-936 — Parecer em 30-12-936. — O diretor, *Pinto Brandão*.

Resultado da análise procedida nas duas amostras que acompanharam o requerimento n. 44.406, de Roberto Flogny & Comp. Ltda., ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, datado de 17 de novembro de 1936 e enviado a este Laboratório.

Essas duas amostras tinham, respectivamente, os seguintes letreiros: "Armazem 10 — Alf. 21-11-936 — Amostra n. I F. Carv." — e Armazem 10, 21.11-936 — Amostra 2 — F. Carv". Em cada uma se achava colada uma etiqueta com a seguinte inscrição — 1216 — 24-11-36. Dp..

A análise demonstrou que as duas amostras referidas, representadas por folhas delgadas, transparentes, lustrosas e estampadas, são de hidrato de celulose em folhas, conhecido comercial e industrialmente sob a denominação de "celofane, película vítrea e transparente".

Essas amostras apresentam, em conjunto, a seguinte composição centesimal:

Celulose.	84,0%
Água.....	8,0%
Cinzas..	0,5%
Não dosados..	7,5%
	100,0%

Resposta aos quesitos:

a) Se se trata de um produto vegetal ou animal? Resposta — Trata-se de produto vegetal, em sua origem.

b) Se o produto em questão é ou não obtido pela precipitação de celulose ou celulosa com sulfato ou clorureto de amônio constituindo a celfana (celofane), empregada na fabricação de papel vegetal transparente, conhecido, técnica, industrial e comercialmente, com a denominação de "papel celofane", de film; de vidro vegetal ou vidro inquebrável; e, na de outros produtos? Resposta — Depois de preparado o hidrato de celulose em folha (celofane), não é possível, de entre diversos processos usados, determinar qual foi o empregado.

c) Qual a semelhança que existe entre o papel vegetal transparente, denominado — papel celofane, e as películas estabilizadas de gelatina? Resposta — O papel, pleonasticamente chamado vegetal transparente é constituído de celulose aglutinada, como todos os papéis, tornando-se, porém, transparente por meio de óleos secativos ou vernizes transparentes.

O hidrato de celulose em folha (celofane), apresenta a composição supra mencionada neste laudo.

As películas estabilizadas de gelatina não são constituídas por celulose nem carecem de óleos ou vernizes para se tornarem transparentes. Conclue-se, portanto, que são aparentes apenas as semelhanças de tais produtos;

d) Qual a composição do papel vegetal transparente? Resposta — Prejudicado pela resposta do quesito C — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1937. — *Raimundo de Carvalho Palhano*, 2º químico.

N. 226 — Schering-Kahlbaum Ltda. 10.740 de 1936. — Despachou pela nota n. 8.777, de 1936, produto químico orgânico não classificado para outros usos, art. 1.234, taxa de 25 % "ad-valorem".

O conferente, Sr. João Miranda pensa que o produto importado seja um fixador preparado, em líquido para fotografia, do artigo 976, taxa de 10\$100 por quilo.

"A Comissão da Tarifa, de acordo com o resultado da análise — laudo n. 268, de 20 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em um frasco original, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "SENOLE Voigtlander & Sohn Aktiengesellschaft, Braunschweig", representada por um líquido

incolor, de reação alcalina, em cuja composição se constatou a presença dos anions potássio, sódio e selenio e de substância orgânica, de uma preparação com emprego em fotografia; e que se trata de um banho "virador" destinado a modificar a cor da fotografia, já depois de revelada, constituindo, pois, uma preparação para usos técnicos, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como produto químico orgânico não classificado, para outros usos, do art. 1.234, classe 25ª da Tarifa, e taxa de 25 % "ad-valorem". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 227 — Schilling Hillier & Cia. Ltd. — 3.815 de 1937 — Despacharam pela nota n. 4.780, de 1937, produtos químicos aromáticos, da taxa de 15\$600 por quilo, art. 970. O conferente, senhor Dr. Espírito Santo tendo dúvida quanto à natureza e taxa da mercadoria, representou a respeito.

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista análise do Laboratório Nacional — laudo n. 192, de 5 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido incolor, de oxido de fenila (produção químico aromático, empregado em perfumaria) em dissolução com óleo mineral, constituindo uma preparação para usos técnicos, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugénio Pourchet: "Bem despachada a mercadoria, visto como a análise n. 192, de 5-2-937, do Laboratório Nacional, declara produto químico aromático, empregado em dissolução em óleo mineral." O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como produtos químicos aromáticos, não classificados, do art. 970, classe 24ª da Tarifa e taxa de 15\$600 por quilo, peso real.

N. 228 — Scys Pierre & Comp. Ltda. — 7.180, de 1937 — Despacharam pela nota de importação n. 10.871, de 1937, pomada medicinal da taxa de 23\$400, art. 1.457 da Tarifa. O Sr. conferente J. Silva Almeida verificou que, em cada uma das caixinhas que servem de envoltórios à pomada, se encontra uma pequena cânula de osso com orifícios e rosca própria, constituindo, assim, uma peça perfeita e acabada, com finalidade ou destinação inconfundível, para usos médico ou cirúrgico, cuja classificação lhe parecer ser a do art. 1.717 como — peças e objetos avulsos, não classificados, da taxa de 34\$190 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Drs. Hildebrando de Barcelos, Luiz Trindade e Espírito Santo. — "O pipo de osso adaptável ao tubo de metal ou bisnaga, que contem a pomada medicinal, tem por fim facilitar a aplicação local do medicamento. O pipo em questão não é indispensável ao emprego do tóxico medicamentoso, o que não se verifica no caso das gotas medicinais, que, regra geral, vem acompanhadas de conta-gotas e, além disso, dispõem de taxaço específica consoante do art. 1.368 e nota explicativa n. 243, o que mais justifica vir junto ao medicamento o pequeno aparelho que o caracteriza e ao mesmo é indispensável, para o emprego em gotas. No caso em questão, porém, o emprego da pomada é facilitado, apenas, pelo pipo de osso; sem o mesmo, o tóxico terá aplicação. A pomada em questão é taxada a peso real (art. 1.457 da classe 26ª da Tarifa); vem acondicionada em uma bisnaga de metal e essa, por sua vez, em envoltório interno, no qual se encontra, juntamente, o pipo, que será utilizado na ocasião de se aplicar o medicamento. Nessas condições, nos termos do que dispõe o art. 38 das Disposições Preliminares, não é admissível seja feita a repartição proporcional, entre as duas mercadorias do peso do envoltório comum, pois o medicamento, antes de qualquer outro envoltório interno, está contido em uma bisnaga de metal, o que exclui se aplique ao caso a regra estabelecida no mencionado art. 38. Tem o pipo valor comercial; é uma obra não classificada de osso, t. m. de 31\$200 por quilo, peso legal, art. 132 da classe 5ª; o respectivo peso real é insignificante (2 grãos cada um), o que concorre para que somente fique o mesmo sujeito a direitos pelo peso legal, que será calculado na proporção do peso do envoltório comum, tanto mais quanto, independente de tal envoltório, o medicamento vem contido em outro metal, o que impede a exata determinação contida no art. 38, inaplicável, portanto, ao caso em questão"; e os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Alfredo Seabra e Dr. Sá e Sousa subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Considero bem despachado, porquanto o pipo só tem aplicação no emprego da pomada em questão. É semelhante ao conta-gotas, em que vem acondicionadas as gotas medicinais, que pagam a peso real e no entanto os vidros conta-gotas não são sujeitos a direitos em separado". O senhor inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Eugénio Pourchet, Drs. Hildebrando de Barcelos, Luiz Trindade e Espírito Santo.

N. 229 — Sociedade Anônima "A Noite" — 5.409, de 1937 — Despachou pela nota n. 5.218, de 1937, peças para máquinas operatrizes, não classificadas, de mais de 50 até 100 quilos, cada uma, da taxa de 1\$240 por quilo, art. 1.831. O conferente Sr. Dr. Sá e Sousa verificou cilindros de cobre, que considerou utensílios de máquinas, do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo, pelas razões da sua informação junta. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, está de acordo com o parecer dos Srs. conferentes Dr. Espírito Santo e Euclides de Carvalho, que se segue: — "Com a juntada dos catálogos e do exame que fizemos no próprio local, não há dúvida de que se trata de cilindro para máquina de imprimir. A 1ª parte da nota 324 do art. 1.859 diz claramente do que se deve entender por utensílio — "a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade, não sendo entretanto imprescindível ao seu movimento". Ora, o cilindro na máquina de imprimir é incontestavelmente a peça que realiza a função principal — a impres-

ção — e a sua falta não impede o seu movimento, uma vez que não é parte integrante da mesma. Sendo, assim, não há como fugir à verdadeira classificação do objeto — utensílio não classificado para máquinas da taxa de 2\$080 o quilo, tarifa mínima do art. 1.859, classe 34 da Tarifa — os Srs. Conferentes Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra mantêm o voto anterior, que está concebido nos seguintes termos: "De acordo com a exigência do Sr. Conferente do despacho, visto como quaisquer cilindros, que são peças perfeitamente substituíveis da máquina, já têm sido considerados como "Utensílios não classificados de máquinas" — pois completam a finalidade — no caso — impressão em rotogravura". — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 230 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários — N. 5.908 de 1937 — Despachou pela nota de importação n. 9.655, de 1937, fuzíveis de vidro para instalações elétricas, art. 645, taxa de 3\$120 por quilo. O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou peças elétricas não classificadas, de motor de automóvel, do art. 1.782, taxa de 7\$190 por quilo. Informa que, muito embora se trate de fuzíveis, são fuzíveis para serem usados especialmente em automóveis, como dizem as próprias caixinhas, que lhes servem de embalagem. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o Sr. Conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa — denominada "ACME" — Auto Fuses 3-AG — 20 Amp. — como peças elétricas não classificadas de motor de automóvel, do art. 1.782, classe 33 da Tarifa e taxa de 7\$190 por quilo. — O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 231 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. — N. 8.240, de 1937 — Pediu reconsideração da decisão n. 77, de 19 de janeiro de 1937. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o Sr. Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. Conferentes Eugênio Pourchet, Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Espírito Santo e Dr. Sá e Souza: — "Considero a mercadoria em causa, nominalmente, classificada no art. 1.782 da Tarifa e taxa de 8\$520 o quilo, como peças não classificadas de carro de automóvel (assentos acolchoados). Assim, mantenho o parecer anterior"; e os Srs. Conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Luiz Trindade subscrevem o seguinte voto do Sr. Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "De acordo, reformando o meu anterior parecer". — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 77, deste ano.

N. 232 — Weskott & Cia. — N. 48.295, de 1936 — Despacharam pela nota n. 91.178, de 1936, "injeções medicinais à base de substâncias hopoterápicas" do art. 1.393, taxa de 130\$000 por quilogramo; e "água esterilizada em ampólas, para preparo de injeções medicinais", do art. 1.245, taxa de 2\$650 por quilogramo. — O conferente Sr. Luiz Trindade impugnou a classificação, por entender que ambos os produtos se completam como "injeções medicinais", conforme está resolvido pela decisão n. 1.342, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o ofício n. 98, de 29 de janeiro deste ano, da Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional, informando que a amostra apresentada, de "Prolan", é uma especialidade farmacêutica para uso injetável e que por motivo de conservação traz o elemento medicamentoso em pó, para ser dissolvido na água destilada anexa na ocasião de ser injetada; e que o produto em questão acha-se devidamente licenciado por aquela Inspeção em 25 de julho de 1932, sob o n. 260, assim se manifestou: o Sr. Conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. Conferentes Alfredo Seabra, Dr. Sá e Souza e Castelo Branco: "Nos termos da decisão n. 50, de janeiro último, a mercadoria foi bem despachada, feita a separação dos elementos que constituem ou vão constituir a injeção medicinal propriamente dita, isto é, nas condições de ser aplicada, como explica a Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional (ofício n. 98, de 29 de janeiro de 1937)"; e os Srs. Conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Espírito Santo e Dr. Hildebrando de Barcelos subscrevem o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Mantenho o meu voto anterior, de acordo com o Sr. Conferente do despacho, visto considerar como injeção medicinal, o conjunto das duas adições despachadas". — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os Srs. Conferentes Eugênio Pourchet, Alfredo Seabra, Dr. Sá e Souza e Castelo Branco, considerando a mercadoria em causa como injeções medicinais à base de substâncias hopoterápicas, do art. 1.393, classe 26 da Tarifa e taxa de 130\$000 por quilo, e como água destilada e esterilizada em ampólas para preparo de injeções, do art. 1.245, classe 26 da Tarifa, taxa de 2\$650 por quilo.

N. 233 — Paula Calati & Comp. Ltda. 908 de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 98.467 de 1936, tecido de algodão branco, não especificado, de mais de 80 até 100 grs. por m2, taxa de 3\$520 por quilo, tendo em vista a decisão n. 1.382 de 1936. Entendendo tratar-se de fitas para máquinas de escrever, por acabar, do art. 1.816, taxa de 23\$890 por quilo, em vista do art. 17 das Preliminares da Tarifa, pediram que fosse o caso submetido à apreciação da Comissão da Tarifa.

O conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos informa que já há decisão sobre o caso mandando classificar como tecido mercadoria idêntica e que, entretanto, feita a prova que a fita, se destina exclusivamente a máquinas de escrever, classificação melhor seria a de fitas para máquina, de escrever, por acabar, art. 1.816, taxa de 23\$890 por quilo.

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade e Dr. Espírito Santo: "Conforme a amostra junta, trata-se de uma tira de tecido de algodão, cortada em sentido longitudinal, de ambos os lados, que segundo a reclamante, se destina à confecção de fitas para máquinas de escrever, faltando-lhe, apenas, conforme afirma e pretende provar com a fotografia junta, a tinta, para se tornar fita para máquina, isto é, falta-lhe, justamente o único característico indicativo do fim a que se destina, e, consequentemente, falta-lhe tudo.

No processo n. 42.471, de 1936, da própria reclamante, sobre o mesmo assunto, prestei minuciosa informação sobre o caso, que motivou a decisão n. 1.382 de 24 de novembro daquele ano, a qual neste me reporto, por se tratar de questão absolutamente análoga.

Portanto, julgo a mercadoria muito bem despachada, de acordo com aquela decisão"; o senhor conferente Eugênio Pourchet manteve seu voto anterior, concebido nos seguintes termos: "A amostra da mercadoria indica, antes, se destina a fitas para máquinas de escrever e semelhantes — Art. 1.816 classe 34 da Tarifa; não é um cadarço completo ou acabado; não pode, pois, ser assemelhado a cadarço não especificado, razão pela qual modifico meu voto anterior para considerar a mercadoria como: "Fita par máquinas de escrever e semelhantes", t. m. de 23\$890 p.k., peso legal, art. 1.816 da classe 34 da Tarifa, não sujeita ao imposto de consumo, que é cobrado somente por unidade, quando já pronta a fita, o que não é aplicável quando se trata de qualquer mercadoria por acabar.

Com efeito, outra finalidade não tem a amostra e é incompleta, apenas, porque não está tinta, ainda; por isso é admissível a respectiva classificação pela semelhança, como pelos fundamentos da letra "b", do art. 17 das Disposições Preliminares da Tarifa"; o conferente, Sr. Dr. Amarílio de Noronha subscreveu o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa como fitas para máquinas de escrever, por acabar, do artigo 1.816 e taxa de 23\$890 o quilo, modificando, assim, o meu parecer anterior.

Tais tiras pelos característicos que apresentam, tem o seu emprego indicado — para máquinas de escrever"; e o senhor conferente Dr. Sá e Souza proferiu o seguinte parecer: "Tendo em apreço as explicações constantes da petição junta, em que os importadores são os primeiros a reconhecer que se trata de mercadoria de exclusiva aplicação em fitas de máquinas de escrever nenhuma dúvida tenho em modificar, também, o meu voto anterior, para o fim de considerar a amostra apresentada como fita, por acabar, para máquinas de escrever — art. 1.816 da Tarifa, taxa de 23\$890 por quilo, à vista do art. 17, letra "b", das Disposições Preliminares da Tarifa.

A cobrança dos direitos, como tecido do art. 477 da Tarifa, é que me não parece justa, nem aplicável ao caso". O senhor inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos senhores conferentes, mandando que se cobrem os direitos da mercadoria em causa como fitas para máquinas de escrever, por acabar, do art. 1.816 classe 34 da Tarifa e taxa de 23\$890 por quilogramo, tarifa mínima.

N. 234 — Anilinas Francesas Limitadas. 41.270 de 1935 — Despachou pela nota de importação n. 44.760 de 1935, extrato sólido do pau Brasil para indústria, do art. 956, taxa de 2\$650 o quilo. O conferente Sr. Rubem Raposo Nona, em face do laudo n. 3.039, considera a mercadoria como extrato sólido de outras madeiras tintoriais do art. 956, taxa de 5\$310 por quilo. O Laboratório Nacional emitiu o laudo anexo — análise n. 3.039. Por solicitação da requerente, foi ouvido o Instituto de Química, que proferiu o boletim de análise n. 18.016, anexo. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 3.039, de 1 de outubro de 1935, demonstrando ser a mercadoria analisada, representada por pequenos fragmentos escuros e brilhantes — de um extrato vegetal corante, e que não se trata de extrato de pau Brasil, nem dos outros como este especificados, podendo, portanto, ser considerado como incluído na especificação — "De outras madeiras tintoriais"; e boletim de análise n. 18.016, de 4 de novembro de 1935, pp. do Instituto de Química Agrícola, declarando que na amostra analisada foi comprovada a presença de Brasileira e alguma Brasilina, o que demonstra tratar-se de extrato de pau Brasil; a análise do Laboratório Nacional, firmada por três químicos — laudo n. 1.078, de 8 de junho do ano passado, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância escura, inódora e adocicada, em pequenos fragmentos é de brasileira impura, contendo diminuto teor de brasilina; que a brasilina é o produto da oxidação da brasilina — matéria corante vegetal extraída do pau vermelho, mais conhecido por pau Brasil, e representada para o pau vermelho, o mesmo que a hematina e a hematoxilina para o pau campeche, no tocante às suas aplicações industriais; e que, não se tratando, porém, de brasilina ou brasileína puras, o produto analisado pode ser considerado como um extrato tintorial de pau Brasil; a análise de 6 de novembro do ano passado, do Instituto Nacional de Tecnologia, declarando que se trata de extrato vegetal de pau Brasil, contendo 37,8 % de tanantes dosados pelo pó de pele e a substância corante Brasileira, característica desse extrato; e o ofício n. 114, de 17 do mês findo, do Laboratório Nacional de Análises — por uma maioria de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet: — "1.ª — A análise n. 3.039, de 1 de outubro de 1935, do Laboratório Nacional de Análises, demonstra ser o produto:

"Um extrato vegetal corante; não de "pau Brasil", "nem dos outros como estes especificados" — podendo, portanto, ser considerado como incluído na especificação "De outras madeiras tintoriais". — 2.º — A de n. 1.078, de 8 de junho de 1936, do mesmo laboratório, declara ser o produto "Brasileína impura", contendo diminuto teor de "brasileína" e por não se tratar de *brasileína* ou *brasilina puras*, o produto analisado pode ser considerado — "Extrato tintorial de pau Brasil". 3.º — O boletim de análise do Instituto de Química Agrícola do Ministério da Agricultura, n. 18.016, de 4 de novembro de 1935, declara ser o produto um "Extrato de pau Brasil", e no mesmo foi comprovado a presença de *brasileína* e alguma *brasilina*. — 4.º — A análise do Instituto de Tecnologia do Ministério do Trabalho afirma tratar-se de: "Extrato vegetal de pau Brasil", contendo 37,8 % de tanantes e a substância corante "brasilina", característica deste extrato. Finalmente, o diretor do Laboratório Nacional, em o ofício n. 114, de 17 de fevereiro de 1937, depois de várias explicações sobre o assunto, afirma não se tratar de um extrato vegetal corante, *propriamente dito*, nem de *matérias corantes purificadas* como: a curcumina, a bixina, a garancina, a lizarina e outras para usos científicos ou mesmo industriais". Entre tais matérias corantes purificadas inscreve-se, na Tarifa, a *brasilina*, que não foi citada. Ora, a *brasileína* é resultante da oxidação da *brasilina*; esta matéria corante está quimicamente relacionada com a hematoxilina; é incolor, dissolve-se nos álcalis, produzindo uma solução roxa, que se oxida pela exposição ao ar, formando a *brasileína*, como o ensina a Química Industrial. Trata-se, pois, de matéria corante vegetal; não tem classificação específica na Tarifa, mas constitui, sem dúvida, "matéria prima com emprego em tinturaria", como afirma o diretor do Laboratório Nacional. A vista do que acaba de ser exposto e desde que o ofício do diretor do Laboratório Nacional conclue asseverando não constituir o produto "um extrato vegetal", nem matéria corante purificada e, sim, tratar-se de *brasileína*, que não tem classificação própria, mas é matéria prima com emprego em tinturaria, e atendendo a que a Tarifa não cogita de cores ou corantes purificados, ou não é, também, a que a *brasileína* não é mais do que o resultado da oxidação da "brasilina", é fora de dúvida, apesar das declarações dos laudos já mencionados, que a classificação da "brasileína é a de: "Matérias corantes de origem vegetal, semelhantes à alizarina, anchusina, bixina, brasilina e outras — t. m. de 10\$620 por quilo, peso real, art. 950 da classe 24.ª da Tarifa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime e manda que se publique a seguir o referido ofício n. 114, do Sr. Dr. diretor do Laboratório Nacional de Análises.

O ofício citado é do seguinte teor: — Laboratório Nacional de Análises — N. 114 — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1937 — Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — Restituindo-vos o requerimento da firma "Anilinas Francezas Limitada", protocolado nessa Alfândega sob n. 41.270, de 1935, relativo ao produto despachado pela nota de importação n. 44.760, do mesmo ano, como extrato sólido de pau Brasil para tintura.

Consta do processo o meu ofício n. 728, de 15 de setembro do ano passado, esclarecendo o laudo de análise n. 1.078, de 8 de junho último, no qual declaro que o produto em apreço é de "brasileína" e não deve ser confundido com o extrato de pau Brasil.

Como estão anexados ao processo laudos do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho e do Instituto de Química Agrícola do Ministério da Agricultura, afirmando tratar-se de extrato de pau Brasil e como a ilustrada Comissão da Tarifa pede para posicionar a minha informação constante do ofício n. 728, passarei a demonstrar o que se deve entender por extrato vegetal em face da Tarifa aduaneira.

Já tive oportunidade de tratar dessa questão, quando se discutiu nessa Alfândega a classificação da "hemateína", proposta então a despacho como extrato de pau Campeche.

Viram os ilustrados membros da Comissão da Tarifa que só se deve entender por extrato de pau Campeche o produto que se apresenta sob a forma líquida ou sob forma de massa, pasta ou pedaços. E foi isso que a nova Tarifa, não considerando a "hemateína" como extrato propriamente dito, lhe deu classificação distinta. O caso da "brasileína" é perfeitamente igual, pois não se apresenta sob a forma líquida, nem sob forma de massa, pasta ou pedaços. Apresenta-se em pequenos fragmentos brilhantes com cristais. Da mesma maneira que não se pôde considerar a "hemateína" como extrato vegetal corante, não se pôde igualmente considerar a "brasileína" que se apresenta sob aspecto análogo, como extrato de pau Brasil.

O professor Villavecchia, a propósito do extrato de pau Brasil, também conhecido por extrato de pau vermelho (legno rosso), diz que o mesmo é dado a consumo sob a forma líquida (extrato de consistência xaroposa) e sob a forma sólida (em pedaços ou massa vermelha escura, opaca, frágil). Ora, a "brasileína", com as características que lhe são peculiares, tem composição definida e alto poder corante. Devia ter sido incluída na nova Tarifa como o foi a "hemateína", com taxação mais ou menos aproximada à daquela, segundo as suas aplicações e grau de pureza. Não foi, naturalmente, por omissão. Entretanto, a nova Tarifa se refere nominalmente à *brasilina*, que não é a mesma coisa que a "brasileína". Esta resulta da oxidação daquela e é a verdadeira matéria corante do pau Brasil. Por esses motivos, não tenho dúvida em afirmar que não se trata de um extrato vegetal corante, propriamente dito, nem de matérias corantes purificadas, como a curcumina, a bixina, a garancina, a li-

zarina e outras para usos científicos ou mesmo industriais. A "brasileína", em face da Tarifa em vigor, não tem classificação própria, mas constitui, sem dúvida, matéria prima com emprego em tinturaria. Com esses esclarecimentos, fica satisfeita a solicitação do vosso despacho, exarado a fls. do supracitado processo. Saudações. — Pinto Brandão, diretor.

N. 235 — Companhia Petropolitana — 18.044, de 1936. — Despachou pela nota n. 19.138, de 1936, tinta preparada a água para impressão, art. 982, taxa de 1\$060 por quilo. O conferente Sr. Mário Guarani verificou preparações para usos técnicos, art. 987, 25 % "ad-valorem".

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.250, de 4 de julho do ano passado, que demonstrou ser a mercadoria analisada representada por uma substância azul, em forma de pasta e cheiro fenólico, constituída de ultramar azul, dextrina, água e fenol, de uma tinta em massa, preparada a água; o resultado da análise do Instituto Nacional de Tecnologia, declarando que a mercadoria apresenta as seguintes propriedades físicas — produto de consistência pastosa, cor azul, formando com água emulsão estável, análise química — pigmento (azul ultramar), 72,8 %; água, 23,6; cola (emulsionante), 3,3; ácido fênico (agente conservador), traços; e que se trata de uma tinta em massa, preparada a água; e a informação do Laboratório Nacional de Análises, n. 12, de 19 do mês findo, declarando que a tinta a que se refere o laudo de análise n. 1.250 é preparada a água, cuja composição foi plenamente confirmada pelo laudo do Instituto Nacional de Tecnologia, e que a referida tinta não é destinada à impressão e sim a marcar tecidos, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet:

"A vista dos resultados das análises do Laboratório Nacional e do Instituto de Tecnologia, com a informação n. 12, de 19 de fevereiro de 1937, voto no sentido de considerar bem despachada a mercadoria, pois "marcar tecidos" equivale a imprimir quaisquer marcas sobre tecidos de pano."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como tinta preparada a água, para impressão, do art. 982, classe 24.ª da Tarifa e taxa de 1\$060 por quilo.

N. 236 — Fábrica Gunther Wagner Limitada — 1.749, de 1937 — Despachou pela nota n. 8.475, de 1937, cadarço de algodão, não classificado, da taxa de 16\$640 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, pago os direitos como tecido não especificado de algodão, branco, liso, de mais de 100 gramas de 80-100, de 42 fios. — O conferente, Sr. Dr. Luiz Trindade considerou a mercadoria bem classificada como tecido não especificado de algodão, de acordo com o resolvido. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Considero a mercadoria em causa como fitas para máquinas de escrever, por acabar, do art. 1.816 e taxa de 23\$890 o quilo, modificando, assim, os meus pareceres anteriores em processos relativos à mercadoria idêntica. É forçoso confessar que tais fitas pelos característicos que apresentam, têm o seu emprego indicado — para máquinas de escrever"; os senhores conferentes Castelo Branco, Euclides de Carvalho, Dr. Hildebrando de Barcelos e Dr. Espírito Santo subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet:

"A amostra da mercadoria indica, antes, se destina a fitas para máquinas de escrever e semelhantes, art. 1.816, classe 34.ª da Tarifa; não é um cadarço, completo ou acabado; não pode, pois, ser assemelhado a cadarço não especificado, razão pela qual modifiquei meu voto anterior para considerar a mercadoria como: "Fitas para máquinas de escrever e semelhantes, t. m. de 23\$890p/k., peso legal, art. 1.816 da classe 34.ª da Tarifa, não sujeita ao imposto de consumo, que é cobrado somente por unidade quando já pronta a fita, o que não é aplicável quando se trata de qualquer mercadoria por acabar. Com efeito, outra finalidade não tem a amostra e é incompleta, apenas, porque não está, ainda por isso é admissível a respectiva classificação pela semelhança, como pelos fundamentos da letra "b" do art. 17 das Disposições Preliminares da Tarifa"; e o senhor conferente Dr. Sá e Sousa proferiu o seguinte parecer:

"Atendendo a que a mercadoria em questão é destinada a fitas para máquinas de escrever, como, aliás, já o confessou outro importador em caso idêntico, não tenho dúvida em, modificando meu parecer anterior, noutro processo, considerar a mesma mercadoria — como fita para acabar, para máquina de escrever, art. 1.816 da Tarifa, taxa de 23\$890 por quilo, à vista do que prescreve o art. 17, letra "b" das Disposições Preliminares da Tarifa. A cobrança dos direitos, como tecido do art. 477 da Tarifa é que me não parece justa nem aplicável ao caso".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa como fitas para máquinas de escrever e semelhantes, por acabar, do art. 1.816 da classe 34.ª da Tarifa e taxa de 23\$890 por quilo.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 27 de agosto de 1938. — Luis Simões, secretário.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1938

No decreto de 26 de agosto do corrente ano, que concedeu aposentadoria a Otávio Luiz Viana, no cargo da classe "I", do quadro I, do Ministério da Marinha, nos termos da legislação em vigor, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto pertence à carreira de "Oficial Administrativo".

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

Tribunal Marítimo Administrativo

434ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Mario Pais Leme de Castro, presidente; Drs. Carlos de Miranda Stoll Gonçalves e comandantes Romeu Braga e Francisco José da Rocha; procurador, Dr. Carlos Américo Brasil; secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, e despachado pelo senhor presidente, o expediente em mesa.

Embargos: Processo n. 26 — Embargante, Aloísio Gonçalves de Melo; embargada, a Procuradoria Especial. Opostos ao acordão de 28 de janeiro de 1938. Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Usaram da palavra o advogado do embargante e o Dr. procurador presente. — Rejeitada a preliminar de não serem admissíveis os embargos, decidiu o Tribunal por unanimidade de votos dar provimento aos embargos para isentar de responsabilidade e pena o embargante, reformada, assim, a decisão embargada.

As 16 horas, o Sr. presidente transferiu para a próxima sessão a matéria restante na pauta e levantou os trabalhos. — *Gilberto de Alencar Saboia*, secretário.

Ministério da Guerra

Por portarias ns. 212, 213 e 214, de 30 de agosto de 1938, o Sr. ministro de Estado da Guerra, devidamente autorizado pelo senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos de 8 de março de 1938, e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir, como extranumerários mensaisistas Iolanda Menezes Pereira de Carvalho, João Carlos de Melo Filho e José Pinto de Lima, no corrente exercício, para desempenharem as funções de auxiliar de escrita de 1ª classe da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, mediante o salário mensal de 700\$000, correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª, consignação "Pessoal", n. II—Pessoal extranumerário, do orçamento em vigor.

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensaisistas qualquer direito de indenização ou reclamação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1938

RETIFICAÇÃO

(*) Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1938 — Aviso n. 647.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Declaro-vos que autorizo a transferência da importância de réis 9:500\$000 para o Conselho de Administração da Unidade Escola Moto-mecanizada, dos diversos saldos existentes nas diferentes verbas que lhe foram atribuídas no corrente exercício, afim de atender despesas de material de expediente e outras de pronto pagamento.

Outrossim, declaro-vos que aprovo a proposta anexa de segunda distribuição àquela unidade Escola, à conta da verba 2—Material, I—Material permanente, II—Material de consumo, III—Diversas despesas, do atual orçamento da Guerra. — *General Eurico G. Dutra*.

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções no Diário Oficial n. 200, de 30 de agosto de 1938, à pág. 17.453, 1ª coluna.

INSPETORIA GERAL DO ENSINO DO EXERCITO

Proposta de 2ª distribuição à unidade administrativa, abaixo discriminada, de que trata o aviso n. 647 à D.P.A., acima, dos seguintes quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

Discriminação	Verba — 2 — Material						Soma
	I — Material Permanente			II — Material de consumo	III — Diversas Despesas		
	Sub-consignação n. 1-04	Sub-consignação n. 2-06	Sub-consignação n. 3-04	Sub-consignação n. 11-06	Sub-consignação n. 21-05	Sub-consignação n. 22-05	
Saldo existente.....	1:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	43:000\$000	10:400\$000	34:000\$000	101:400\$000
Total desta proposta.....	1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	500\$000	9:500\$000
Em ser na Diretoria de Fundos do Exército.....	—	—	11:000\$000	33:000\$000	9:400\$000	33:500\$000	91:900\$000
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	500\$000	9:500\$000
1ª Unidade Escola Moto Mecanisação	1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	500\$000	9:500\$000
Soma.....	1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	500\$000	9:500\$000
Recapitulação							
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.....	1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	500\$000	9:500\$000

Observação: — A presente proposta é feita, como auxílio indispensável, além de que a unidade nela contemplada possa desempenhar as finalidades de sua criação

Dia 29 de julho de 1938 — Em aditamento

Ao Sr. Diretor da Diretoria Provisória das Armas declarando que Adelardo de Albuquerque Queiroz, 3º sargento do Depósito Central de Aviação, deve ser reincluído nas fileiras do Exército, visto assistir-lhe direito a reforma que ora se me concede. (Aviso n. 579-A).

Dia 30 de agosto de 1938

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento pelo Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 1:730\$000 ao capitão José Rodrigues da Rocha (Aviso número 1.001) e não pela Delegacia de São Paulo como foi solicitado em Aviso n. 625, de 9 de maio último.

De 352\$400 a Antônio Ferraz de Oliveira (Aviso n. 1.002) e não pela Delegacia do Pará como foi solicitado em Aviso n. 252, de 7 de fevereiro último.

De 1:142\$700 a Manuel Valésio Neves Filho (Aviso n. 1.003) e não pela Delegacia de Mato Grosso como foi solicitado em Aviso número 382, de 16 de março último.

De 1:190\$000 ao sargento Durval Rodrigues Soares (Aviso número 1.005) e não pela Delegacia do Rio Grande do Sul como foi solicitado em Aviso n. 778, de 6 de julho de 1937.

De 3:074\$200 ao 2º sargento Cícero Albino de Miranda (Aviso n. 1.007) e não pela Delegacia de Mato Grosso como foi solicitado em Aviso n. 752, de 30 de junho de 1937.

— Ao Sr. Ministro da Educação e Saúde comunicando que é aprovado o plano de uniforme da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, encaminhado ao Ministério da Guerra com o ofício n. 226, de 15 de julho último, do Diretor da referida Escola ao Comandante da 5ª Região Militar. (Aviso n. 23).

— Ao Sr. Diretor da Diretoria Provisória das Armas declarando que são aprovadas as sugestões apresentadas pelo Diretor do Colégio Militar do Rio de Janeiro, em ofício n. 717, de 12 do corrente, em virtude das quais aquele Estabelecimento obedecerá ao regime de internato, ficando a respectiva matrícula limitada a oitocentos alunos. (Aviso n. 654).

DESPACHO DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Em 30 de agosto de 1938

Foram designados:

O major José dos Santos Calheiros e o capitão Moacir da Costa Seixas, que servem na Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis e no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, respectivamente, para servirem na Diretoria do Material Bélico.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938 — Aviso n. 655.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas.

I — Fica permitido aos sargentos dos corpos de tropa e formações de serviços, quando exclusivamente em exercícios coletivos, serviço em campanha, manobras e serviços internos, o uso do capote de praça, a que serão aplicados apenas as divisas do capote regulamentar.

II — Constituirá transgressão disciplinar média o uso daquele capote a passeio ou em trânsito para o quartel.

III — Ficam os comandos de corpos e formações de serviços autorizados a fornecer aos sargentos, para desconto em 10 prestações, capotes de praça, existente em carga, dando disso conhecimento, para fins de manutenção de stock, ao Estabelecimento de Material de Intendência provedora que serão recolhidas as importâncias descontadas.

— General Eurico G. Dutra.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Dia 30 de agosto de 1938

Foram mandadas publicar as seguintes comunicações:

Do falecimento do marinheiro Nilo Pereira Caldas, no dia 9 do corrente, na Fortaleza de Santa Cruz.

Da demissão, a pedido, do trabalhador de 3ª classe, Agostinho Conceição, do quadro de extranumerários-mensalistas da Fábrica de Material contra Gases.

Da exoneração, a pedido, do extranumerário diarista da Fábrica de Pólvoras e Explosivos de Piquete, João Ramos.

Do chefe da 7ª Circunscrição de Recrutamento, de ter sido lavrada no decreto de nomeação do escrevente abaixo, a seguinte apostila: "O funcionário João Gomes de Carvalho, a que se refere o presente decreto, passou a exercer, efetivamente, o cargo da classe "G", da carreira de escrevente, do Quadro I do Ministério da Guerra, a partir de 1 de janeiro de 1937, de acordo com a retificação de classificação constante do decreto-lei n. 2.205, de 24 de dezembro de 1937, publicado no Diário Oficial de 31 do mesmo mês e ano.

Diretoria de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1938

Pelo Diretor de recrutamento:

Florianio Oliva, escrevente da classe "G", Quadro I, do Ministério da Guerra. — Concedo dois meses de licença para tratamento de saúde, em face do parecer da J. M. S. da D. S. E. que o examinou,

sendo um mês de conformidade com o § 3º, art. 4º do decreto n. 42, de 15-IV-935 (licença-prêmio relativa ao período sem interrupção 5-V-1921-1931) e um mês de acordo com o n. I, art. 8º, do decreto número 14.663, de 1-II-921.

A licença é concedida com base na informação n. 273, de 24-VI-38, da S. E. G. e a contar do dia 11 do corrente mês, em prorrogação de acordo com o aviso n. 129, de 14-III-1933.

Diretoria do Serviço Veterinário do Exército

Alterações publicadas no Boletim da mesma Diretoria, n. 83, de 12 do corrente mês:

Transferência de especialistas:

De acordo com as Instruções baixadas em aviso n. 549, publicadas em Boletim da D. P. A., de 22-VII-1938, foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. ministro:

Da 1ª R. M. (1ª R. A. M.) para o Grupo Escola, o 3º sargento enfermeiro, veterinário, Humberto Gonçalves, e ainda da 1ª R. M. (1/2ª R. A. M.) para o Campo de Instrução de Gerició o 2º cabo ferrador Heráclito de Azevedo Costa, afim de preencher vaga. As presentes transferências não contrariam o aviso n. 588, de 2 do corrente mês.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

José Cirilo dos Santos Ferreira, ajudante de porteiro, aposentado desta Secretaria de Estado, pedindo que seja sua aposentadoria contada, para todos os efeitos legais, de 16 de março de 1937, data em que foi submetido à inspeção de saúde e julgado inválido. (Despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos deste Ministério, de 9 de agosto do corrente ano): "Reformo o despacho anterior para indeferir o pedido e determinar o seu arquivamento". (19.032-38).

PORTARIA N. 410

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

I — Resolve que, no tráfego da estação de Natal, a que se refere a portaria n. 495, de 6 de outubro de 1937, The Western Telegraph Company, Limited fica sujeita, além da contribuição contratual de 10 centimos, ouro, por palavra de serviço internacional, a de 100 réis, também por palavra, sobre o seu serviço interior exclusivo.

II — Os casos de tráfego mútuo, internacional e interior, obedecerão ao convênio em vigor.

III — Ficam aprovados o local de aterramento dos cabos na cidade de Natal e o traçado das linhas terrestres de ligação constantes das plantas que com esta baixam, rubricadas pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — João de Mendonça Lima.

(C — 6.174 — 31-8-38 — 20\$100)

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portarias de 31 de agosto de 1938

N. 411 — Dispensando, a pedido, o oficial administrativo, classe "L", Alfredo Reis Júnior, das funções de representante deste Ministério na Comissão de estudo da lotação das repartições públicas, instituída pelo decreto n. 2.955, de 10 do mês em curso, conforme designação constante da portaria n. 388, de 17 do citado mês.

N. 412 — Designando o diretor do Pessoal, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, para fazer parte, com o representante deste Ministério, da Comissão de estudo da lotação das repartições públicas, instituída pelo referido decreto, atendendo ao que dispõe o art. 3º do decreto n. 2.955, de 10 do corrente.

Requerimentos despachados

Sebastião Negrão, escriturário da classe "D", da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, solicitando justificação de faltas, para efeito de licença-prêmio. — Deferido o pedido de fls. 6 e 7, atendendo a que, conforme prova o documento de fls. 11, o requerente não faltou ao serviço no dia 17 de junho de 1932, e sim se retirou, com permissão, pouco antes de findo o expediente. (17.980-38).

Gumercindo Joaquim de Carvalho, escriturário da classe "G" da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo do ato da Diretoria da Estrada que indeferiu seu pedido de justificação de faltas ao serviço, verificadas nos dias 22 a 28 de janeiro de 1920, e um dia do ano de 1921. — Indeferido, por falta de dispositivo legal que autorize a medida pleiteada. (17.474-38).

Adolfo Quadros de Sá, almoxarife da classe "I", da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando inclusão em sua fé de ofício,

como tempo de serviço, o período em que esteve afastado do serviço. — Indeferido, por falta de amparo legal. (17.134-38).

José Benedito Matoso, condutor de malas da DR. de São Paulo, tendo obtido despacho favorável no seu pedido de readmissão no cargo de carteiro da classe B, pede expedição do decreto necessário, visto já terem sido aproveitados os candidatos habilitados em concurso. — Mantenho o despacho anterior. (22.992-37).

Indício Marques Dias, engenheiro da classe I, da Rede de Viação Cearense, solicitando sua nomeação para o cargo de engenheiro da classe K, da Inspetoria Federal das Estradas. — Indefero a petição de fls. 15, de vez que não é possível a transferência, dada a diferença de classes. (8.551-38).

Laurindo Lopes de Farias, guarda-fios da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado, solicitando a revogação do decreto que o aposentou, afim de poder reverter à atividade, com qualquer outra função. — Indeferido. De conformidade com o art. 1º do decreto legislativo n. 5.352, de 28 de novembro de 1927, somente os que são aposentados com mais de 20 anos de serviço poderão pleitear a sua volta à atividade. (15.565-38).

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, solicitando permissão para que o engenheiro Carlos Leal Burlamaqui continue por mais um ano à disposição da Companhia. — Indefero a petição de fls. 13, devendo o engenheiro Carlos Leal Burlamaqui reassumir, dentro do prazo de 15 dias, o exercício de suas funções na Inspetoria Federal das Estradas. (14.339-38).

Valentim José Pereira da Silva, na qualidade de curador de Omar Valente Pereira da Silva, seu irmão, interditado e julgado incapaz pelo Juízo competente, solicita, em favor do referido incapaz, pagamento das pensões do montepio a que tinha direito Maria Alves Ferreira da Silva, sua mãe, até a data do seu falecimento, bem como reversão das pensões cujo pagamento teria cessado com a morte da mencionada habilitanda. — Prove o signatário da petição desde que esta sofre o seu curatela da enfermidade que determinou a interdição. (17.801-38).

Enock Gomes de Almeida, auxiliar de quarta classe da DR de Pernambuco, solicitando certidão do texto das informações e do despacho dado no pedido de nomeação para o cargo de escriptorário da classe D. — Diga o requerente, com clareza, o que pretende que conste da certidão requerida a 25 de maio do corrente ano. (15.516-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1938

Offícios:

A Inspetoria das Estradas:

N. 3.961 — Apresentado e prestando outros esclarecimentos a respeito do escriptorário José Drumond e Silva que estava servindo neste Serviço do Pessoal, em caráter provisório. (19.109-38).

— Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 3.962 — Apresentando o oficial administrativo Júlio Xavier da Silva Moura, designado pelo senhor ministro para servir como elemento de ligação entre esta Secretaria e esse Instituto. (18.050-38).

N. 3.963 — Solicitando instruções relativas à consulta feita pela Administração da E.F.C.B., discriminada neste ofício.

N. 3.964 — Comunicando a nomeação para o D.N.E.R. dos funcionários cujos nomes constam da relação anexa. (16.732-38).

— Ao chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento do Ministério da Guerra:

N. 3.965 — Remetendo relação nominal dos funcionários nomeados para o quadro I deste Ministério, que têm exercício no D. N. E. R., (17.732-38).

— Ao Dep. Estradas de Rodagem:

N. 3.966 — Remetendo documentos dos Srs. Otávio Nelson Monteiro de Barros, Boaventura Mendonça de Ávila, José Carlos Maciel da Silva e Otávio da Silveira. (16.832-38).

— À Despesa Pública:

N. 3.967 — Remetendo, informado, processo em que Alfredo Caspar de Caldas pede a expedição de título de inatividade. (17.904-1938).

— À Leste Brasileiro:

N. 3.968 — Comunicando que Manuel Barbosa de Oliveira, por decreto de 12 de fevereiro último, foi exonerado do cargo de escriptorário. (18.347-38).

— À Rede de Viação Cearense:

N. 3.969 — Comunicando que, relativamente à consulta feita no telegrama de março último, dessa Rede, o assunto já está resolvido pelo ofício-circular n. 3.726-C, de 19 do corrente, deste Serviço do Pessoal. (4.508-38).

Diretoria de Contabilidade

Dia 30 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 2.965 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, ao Tesouro Nacional, ao oficial administrativo da classe K da DCT,

Antônio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, a importância de réis 1:440\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1935. — (19.041-38).

N. 2.966 — Ao mesmo — Idem, à The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd., a importância de 3:106\$900, proveniente de folha de medição provisória no prolongamento de Palmeiras dos Índios a Colégia, linha de Quebrangulo a Colégio, no corrente ano. (18.606-38).

N. 2.967 — Ao mesmo — Idem, de 34:765\$800, proveniente de folha de medição provisória no prolongamento de Quebrangulo a Colégio, trecho Anum-Palmeira dos Índios, no corrente ano. (18.968-38).

N. 2.968 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, a Joaquim José Ribeiro, a importância de 850\$900, proveniente de serviços prestados à Oeste de Minas, em 1930. (17.072-38).

Nz. 2.969 — Ao mesmo — Idem, a Francisco Ferraz Neto, a importância de 624\$000, proveniente de serviços prestados à Oeste de Minas, em 1930. (16.976-37).

N. 2.970 — Ao mesmo — Idem, de Pernambuco, ao telegrafista da classe G do DCT, Manuel Alves de Mendonça Junior, a importância de 600\$000, proveniente de gratificação em 1931. (19.546-37).

N. 2.971 — Ao mesmo — Idem, Minas Gerais, a Francisco Otávio, a importância de 1:260\$000, proveniente de serviços prestados à Oeste de Minas, em 1930. (17.075-38).

N. 2.972 — Ao mesmo — Idem, a Ramiro Inocêncio, a importância de 1:112\$200, proveniente de serviços prestados à Oeste de Minas, em 1930. (17.070-37).

N. 2.973 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao escriptorário da classe E da E. F. C. B., Gilberto Procópio, a importância de 6:432\$300, proveniente de vencimentos do ano de 1931 ao de 1934. (17.117-38).

N. 2.974 — Ao Ministério do Trabalho — Comunicando que o DCT já providenciou quanto à concessão de franquia postal telegráfica ao Sr. Sadi Goulart Guedes, funcionário da 17ª Inspetoria Regional, sede Porto Alegre. (18.683-38).

N. 2.975 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Restituindo, rubricados, projeto e orçamento, na importância de réis 606:226\$000, relativos às obras de revestimento e dragagem do canal de Goiana, no Estado de Pernambuco. (18.732-38).

N. 2.976 — Ao Procurador Geral da República — Solicitando seja desapropriada na Baixada de Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, uma área no total de 7.421 alqueires, no valor de 27:421\$000, pertencente aos proprietários da fazenda do Pau Grande. (17.937-38).

N. 2.977 — Ao Interventor Federal no Estado da Bahia — Comunicando que, relativamente à redução de fretes para pessoal e material do serviço agrícola desse Estado, não é possível atender à solicitação, em falta de dispositivo legal que autorize a providência. (18.602-38).

N. 2.978 — Ao Interventor Federal no Estado do Ceará — Solicitando sejam ordenadas as precisas providências no sentido de ser liquidada a dívida decorrente do termo de compromisso datado de 23 de março de 1929 e cláusula anexa, de que trata o termo aditivo de 27 de setembro do referido ano, ambos assinados pelo então prefeito Municipal de Icó e por um engenheiro da Inspetoria de Secas. — (18.394-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios:

N. 3.970 — A Comissão da Liquidação da Dívida Flutuante — Remetendo processo referente ao pagamento de 1.591:355\$000 reclamado por Humberto Saboia & Cia. e outros. 17.973-38.

N. 3.971 — Circular — As repartições subordinadas. De ordem do Sr. ministro, junto vos envio seis exemplares do livro intitulado Manual de Tomada de Contas de autoria do Dr. Mário Newton de Figueiredo.

N. 3.972 — A Inspetoria de Secas, restituindo, rubricados, projetos do trecho S. Brás Tianguá da rodovia tronco Fortaleza-Terezina, aprovados pelo aviso n. 2.494, de 28 de junho do corrente ano. 15.742-38.

N. 3.973 — A Despesa Pública, apresentando documentos apresentados pelo escriptorário do D.N.E.R., Osvaldo Barbosa Correia, para comprovar a aplicação dada ao adiantamento de 2.015\$000\$000. 18.608-38.

N. 3.974 — Ao Domínio da União — Remetendo o inventário geral dos bens a cargo da E. F. Oeste de Minas. 18.595-38.

N. 3.975 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que este Ministério acaba de reiterar ao da Fazenda a autorização de cessão da lancha a que se refere o ofício desse Departamento n. 17.708, de 30 de setembro de 1937. 16.742-38.

N. 3.976 — Ao Dep. Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente aos melhoramentos do porto do Rio Branco, no Estado da Bahia, proferiu o seguinte despacho: "Diga o D.N.P.N. si o serviço em apreço poderá ser incluído no programa de obras para o exercício de 1939". 18.424-38.

N. 3.977 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao memorial em que moradores do município de Laguna, Santa Catarina, pedem providências afim de ser empreendida a desobstrução do rio Estiva dos Pregos, determinou a inclusão daquele serviço no programa de obras desse Departamento para o exercício de 1939. 18.292-38.

N. 3.978 — A Federação Nacional dos Marítimos — Remetendo cópia das informações prestadas pelo Lloyd Brasileiro, relativas ao ofício n. 168-33, de 22 de julho último, dessa Federação. 17.414-38.

N. 3.979 — A Central do Brasil — Comunicando que a importância de 1:728.800, relativa ao pagamento de desapropriação do terreno pertencente ao Sr. Jason Antunes de Sousa, deverá ser depositada na agência do Banco do Brasil, em Belo Horizonte, à disposição do procurador da República, naquele Estado. 18.510-38.

N. 3.980 — A Noroeste do Brasil — Transmittindo cópia da Exposição de Motivos deste Ministério, de 23 de julho último, ao Sr. Procurador da República, sobre falta de meios de transporte para grande essa Estrada, com despacho de S. Ex., em data de 27 daquele mês, determinando sejam fornecidos os transportes solicitados pelos expedientes. 16.734-38.

Segunda Seção

Sociedade Rádio Pelotense — Para a lavratura do contrato a que se refere o decreto n. 2.988, de 15 de agosto do corrente ano, torna-se necessária a apresentação da certidão de que trata o art. 32, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, bem como a indicação do nome do representante legalmente habilitado para assinar o mesmo contrato.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1938

Declarando em apostila de 27 do corrente mês, na portaria número 960, de 9 do mesmo mês, que o nome do telegrafista da classe "G" é Rubem Cavalcanti Ribeiro Pessoa e não Rubem Ribeiro Pessoa como consta da referida portaria.

Transferindo o telegrafista da classe "G", Vitorino Tinoco, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a de Espírito Santo (portaria 1.058 — 30-8-38).

Dispensando o telegrafista adjunto de 5ª classe, extranumerário, mensalista, da Diretoria Regional da Bahia, Mário Correia de Sá como incurso no artigo 130, n. 10 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 (portaria 30-8-38).

Determinando fique à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para servir no Departamento de Propaganda, o escrivão da classe "G", da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, José Custódio Barriga Filho (portaria 1.060 — 30-8-38).

Requerimentos despachados

Godofredo de Carvalho Fernandes, telegrafista de classe "G", da Diretoria Regional de Minas Gerais, solicitando seis meses de licença prêmio. — Indeferido (41.538-38).

José Perfeito Soares, inspetor de linhas da letra "G", da Diretoria Regional do Paraná, solicitando um ano de licença prêmio (31.286-38).

Braulio Ferreira Machado, guarda-fios de 4ª classe, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo um ano de licença, de acordo com o art. 4º, § 3º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde. — Aguarde oportunidade (50.692-38).

Ofélia Vieira Lima, auxiliar de 4ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo seis meses de licença, em prorrogação. — Indeferido. (51.553-37.)

Raimundo Xavier de Pontes, telegrafista adjunto de 1ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo licença em prorrogação, para tratamento de saúde. — Indeferido, de acordo com o informado. (Proc. 24.769-38.)

Ademar Batista Leite, escrivão da classe "E", de agência de Campinas, na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo licença. — Indeferido. (45.757-38.)

Maria Luiza de Sousa Guimarães, agente de Escada, na Diretoria Regional da Bahia, pedindo licença. — Indeferido. (22.565-38.)

Edite Maia, escrivão da classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo licença. — Indeferido, à vista do laudo médico. (52.319-37.)

Tecônio Pinheiro de Freitas, oficial administrativo, da classe "I", da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo licença. — Indeferido, de acordo com o informado pela Diretoria Regional. (31.289-38.)

Valter Batista de Oliveira, condutor de malas, de Barra Mansa a Angra dos Reis, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo licença. — Indeferido. (40.972-38.)

Licenças concedidas:

Azamor Damasceno do Couto, escrivão da classe "G", da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, um mês e cinco dias, com ordenado para tratamento de saúde, a partir de 12 de abril último. (26.437-38.)

José Ricardo, baldeador de malas, da Diretoria Regional de Minas Gerais, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 8 de setembro de 1937. (27.649-38.)

Edmundo Penha, servente da classe "C", da Diretoria Regional de Uberaba, quatro meses, em prorrogação, para tratamento de saúde,

sendo três meses e vinte e oito dias, com 3/4 do ordenado e o prazo restante com a metade da mesma, a partir de 15 de abril último. (542-33.)

Joaquim Gonçalves de Oliveira Sobrinho, agente de Tanguá, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 26 de outubro de 1936. (10.377-35.)

Joaquim Gonçalves de Oliveira Sobrinho, agente de Tanguá, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, seis meses, em prorrogação, sendo três meses com 2/3 da gratificação e o prazo restante com 3/4 da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 26 de janeiro de 1937. (10.377-35.)

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Dia 30 de agosto de 1938

Da comissão de Pernambuco e Alagoas para a de Estudos do Rio São Francisco, o Sr. inspetor, por ato de hoje, removeu o extranumerário mensalista engenheiro Armando Ribeiro Gonçalves, que serve como assistente técnico de 5ª classe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Antenor de Barros Caminha (67.000-38). — Deferido.
Santa Casa de Misericórdia do Paraná (53.510-38). — Idem.
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (23.980-38). — Idem.
Marta Lourenço da Silva (66.804-38). — Idem.
Rodolfo de Almeida (98.340-38). — Indeferido.
Sindicato dos Trabalhadores em Teatro, em São Paulo (55.520 de 1938). — Idem.

Wilson Martins de Azevedo (104.126-38). — Idem.
Bomílio Lúcio (93.050-38). — Idem.
Durval Manuel dos Santos (105.060-38). — Idem.
Dinarte Armond (106.720-38). — Idem.
Eduardo Francisco Barbosa (104.520-38). — Idem.
Higino Pres (104.690-38). — Idem.
José Euclides da Costa (63.734-38). — Idem.
José Sérvulo Pinto (93.150-38). — Idem.
José de Freitas (106.610-38). — Idem.
José Martins de Araújo (104.710-38). — Idem.
José Albano (105.470-38). — Idem.
Manuel dos Passos de Paula Lima (104.700-38). — Idem.
Plínio Cesar de Oliveira (87.900-38). — Certifique-se.
Aureo Teixeira dos Santos (103.470-38). — Idem.
Carlos Pereira da Rocha (81.980-38). — Idem.
João José da Silva (80.620-38). — Idem.
Joaquim Vilela & Comp. (83.780-38). — Idem.
Ari de Queiroz Duarte (110.610-38). — Compareça à Seção de Comunicações.

Miguel Antunes (109.470-38). — Idem.
Carvalho Júnior (95.210-38). — Idem.
Indústrias Mussatti-Rafael e Filhos (20.690-38). — Idem.
Sociedade Comercial de Mineração Limitada (3.360-38). — Restitua-se, por depósito, a importância de 639\$100.
Mário Brás de Sousa (73.880-38). — Idem, a importância de 31\$400.

Habib Mamsur (93.282-38). — Pague-se a presente reclamação, reduzida para 97\$200, e prossiga-se na apuração da responsabilidade, de acordo com a circular n. 12, de 1932.

Dias Amorim & Comp. (10.710-37). — Compareçam, querendo, à concorrência que vai ser aberta na Comissão Central de Compras.
Joaquim Teodoro Guimarães (29.151-38). — Dirija-se, querendo, ao Estado de Minas Gerais.

Maria da Penha Bustamante de Sá (98.910-38). — Prove a qualidade em que requer.

Pimenta & Fábão (94.860-38). — Dirija-se, querendo, à Rede Mineira de Vição.

Cândido de Carvalho (99.402-38). — Pague-se a presente reclamação, reduzida para 30\$100, e responsabilize-se o empregado culpado, conforme o parecer do Tráfego.

Comissão de Eficiência

RESUMO DA ATA DA 3ª REUNIÃO REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1938

As 15,20 horas, na sala de sessões, com a presença dos Srs. Vitor Gustavo Mascarenhas Tanna, presidente, Raul de Azevedo e José Alves de Oliveira Filho. Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, o senhor presidente apresentou o processo 756-38, C. E., tratando de dilatação de prazo para entrada em vigor do regulamento de promoções. Lê o processo, que consta de um ofício dos Correios e Telégrafos, 13.507, de 28 de julho último, solicitando a prorrogação do prazo para observância do processo de apuração de merecimento dos funcionários, instituído pelo dito Regulamento. Diz que o Sr. ministro, em exposição de motivos, pleiteou junto ao Sr. Presidente da República a medida, e remeteu o processo a esta Comissão

para diferenciar junto às repartições subordinadas para que estas utilizem quanto antes a organização das listas de antiguidade. O senhor presidente proferiu o seguinte despacho: "A Secretaria para as devidas providências como determina o Exmo. Sr. Ministro da Viação". Em seguida, a seguinte distribuição de papéis: ao Sr. Oliveira Filho, processo 752-38, C. E. e 759-38, C. E., relativos a um requerimento de Mário Duarte do Nascimento, escriturário da classe F, Quadro IV, solicitando promoção, e a uma proposta de provimento de vagas na carreira de "escriturário" do Quadro IV; ao Sr. Raul de Azevedo, processos 753-38, C. E., e 754-38, S. E., relativos a propostas de provimento de vagas nas carreiras de "oficial administrativo", Quadro XVI, e de "carteiro", Quadro XXIX. O Sr. presidente avocou os processos 755-38, C. E. e 758-38, C. E., sobre provimento de vagas nas carreiras de "engenheiro (I. F. E. e D. N. E. R.)", Quadro I, e "ensaiador", Quadro II, e processo 757-38, C. E., referente à criação de um lugar de inspetor de 3ª classe na tabela de mensalistas do Departamento de Aeronáutica Civil, tendo sido proposto Paulo Gradil Cardoso de Menezes. Passou-se à ordem do dia. O senhor Oliveira Filho comunicou ter estado em visita à comissão do Sr. Mário de Brito, diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP. A comissão designou-o para retribuir a visita. O senhor Raul de Azevedo relatou os seguintes papéis:

Processo n. 559-38, C. E., sobre o preenchimento de uma vaga de escriturário na classe F, Quadro XXXVI, criada pela lei do Reajustamento. Concluiu o relator pela necessidade de, primeiramente, serem extintos cargos excedentes da classe. E, voltando o processo à Comissão para o estudo e proposta de promoções;

Processo n. 704-38, C. E., sobre proposta de preenchimento de vagas na classe H da carreira de "inspetor de linhas telegráficas" Quadro III. Foram feitas as seguintes indicações: 1ª vaga, por antiguidade, Práximo de Paula Freitas; 2ª vaga, por merecimento, Pedro Martins Ferreira, Raimundo de Aquino Flores e João Nonato Josetti; 3ª vaga, por antiguidade, Antônio Proença; 4ª vaga, por merecimento, dois já indicados e Elpidio Manuel da Silveira; 5ª vaga, por antiguidade, Luiz Lopes de Mendonça; 6ª vaga, por merecimento, dois já indicados e Carlos de Almeida Filho; 7ª vaga, por antiguidade, Francisco Lopes; 8ª vaga, por merecimento, dois já indicados e José Barbosa Leite; 9ª vaga, por antiguidade, José Honório Mendes Viana; 10ª vaga, por merecimento, dois já indicados e Edmundo da Fonseca Chaves. O Sr. Oliveira Filho comunicou ter recebido, só agora, o ofício 14.810, do D. C. T., prestando informações que solicitara, para o estudo de papéis que lhe foram distribuídos. Esse ofício foi mandado juntar ao processo. Ainda o Sr. Oliveira Filho relatou os seguintes papéis:

Processo n. 709-38, C. E., referente a uma proposta de promoção à classe E da carreira de "mecânico", Quadro I. Foi indicado, por antiguidade, Carlos Eugênio Rodrigues Torres.

Processo n. 647-38, C. E., sobre provimento de vagas na carreira de "oficial administrativo" do Quadro XXIX. Foram aprovadas as seguintes indicações: na classe I: 1ª vaga, por antiguidade, Theodorico Sales Costa; 2ª vaga, por merecimento, Carlos Antônio da Trindade Melo, Miguel Cavalcanti de Albuquerque e Antônio Marques Pinto. Deixou de ser feita proposta para vagas na classe II, à vista do disposto n. § 4º, art. 1º, decreto-lei n. 145, de 1937.

O Sr. presidente relatou os seguintes papéis:

Processo n. 555-38, C. E., referente ao preenchimento de uma vaga na classe I da carreira de "oficial administrativo" do Quadro XX. Foi indicado, por antiguidade, José Benedito Coutinho. A vaga decorrente deixa de ser proposta o seu provimento, por não estar ainda resolvido o acesso dos escriturários. Os pareceres foram aprovados e assinados. A sessão encerrou às 16,05 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1938

Ofícios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.938 — Solicitando providências no sentido de ser paga pela pagadoria deste Ministério, a importância de 244\$600 (duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos réis), de salários a que fez jus no mês de julho do corrente ano, José Jacinto Sobrinho, trabalhador de 1ª classe, contratado para o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, estando o funcionário em apreço com a sua situação legalizada em face do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2.939 — Pedindo providências para a designação dos agrônomos plantas texteis, classe J, respectivamente João Henrique da Silva e Lauro Pires Xavier, o primeiro interino, para delinear um plano de trabalho concernente a pesquisas e fomento de cultura do caroiá, em Pernambuco.

Ao Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 2.940 — Pedindo providências no sentido de ser feito pela Seção competente do S. P. T., o estudo de um plano de reflorestamento, visando a obtenção de madeira para combustível, tendo em vista ser o estudo a campanha ora iniciada em prol do emprego do gazonado já com ótimos resultados em todas as experiências realizadas pelo Ministério da Agricultura.

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.942 — Solicitando providências no sentido de que os agentes de Estações da E. F. C. B., nesta Capital e no município de Nova Iguaçu, só permitam o carregamento de vagões com frutas citricas para exportação, mediante apresentação do certificado técnico comercial passado pelo chefe da Fiscalização de Frutas do Ministério da Agricultura.

Dia 27

Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Texteis:

N. 2.944 — Comunicando, para os fins convenientes, que o agrônomo de Plantas Texteis, classe L, desse Serviço, Raul Pires Xavier, deverá reassumir as suas funções nessa Diretoria, a partir de 1 de setembro próximo, em virtude de ter cessado a comissão de que se achava incumbido.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.945 — Solicitando providências no sentido de ser paga pela pagadoria deste Ministério, a importância de 900\$000 (novecentos mil réis), de gratificação a que fizeram jus no corrente mês, Paulo Campos Porto, presidente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil e mais 5 membros do referido Conselho.

N. 2.946 — Solicitando providências no sentido de ser paga, pela pagadoria deste Ministério, a importância de 850\$000 (oitocentos e cinquenta mil réis), de salários a que fez jus no corrente mês, Idalina Abreu Fialho Nascimento Gurgel, amanuense de 3ª classe contratada nos termos do item V do art. 28 do Decreto-Lei n. 210 de 4 de fevereiro de 1938, para o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.

N. 2.948 — Solicitando providências no sentido de ser paga pagadoria deste Ministério, a importância de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) de ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, concedida pelo Sr. Ministro, a Omar Viana, químico agrícola, classe J, do Instituto de Química Agrícola, por ter sido designado para estudar no Estado de Minas Gerais, a industrialização do coco maciúba.

Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 2.949 — Solicitando providências no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da Sub-consignação 36 "aluguéis, etc.", da Consignação III — Diversas despesas — da Verba 2 — Material, do vigente orçamento deste Ministério, a importância de duzentos e quarenta mil réis (240\$000) como reforço à distribuição anteriormente feita, para despesas de aluguel de casas da Sub-inspetoria Agrícola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, naquele Estado.

N. 2.950 — Encaminhando, para os devidos fins, a conta, na importância de 68\$500 e 40\$000 no total de 108\$500 (cento e oito mil e quinhentos réis), da "The Leopoldina Railway Company Ltda", proveniente de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Vegetal do D. N. P. V.

N. 2.951 — Transmitindo, na importância de 499\$300 (quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos réis), a folha de diárias a que fez jus no mês de março do corrente ano, Carlos Nogueira Pinto, escriturário, classe G do S. F. P. V.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2.953 — Comunicando, que o diretor do Serviço de Fruticultura, concedeu 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador de 2ª classe contratado, da Estação Experimental de Pomologia de Doedoro, Manuel Amancio, a partir de 1 do corrente.

N. 2.954 — Comunicando que o diretor do Serviço de Fruticultura, concedeu 60 dias de licença, para tratamento e saúde, ao trabalhador de 2ª classe, contratado, da Estação Experimental de Pomologia, em Doedoro, José de Oliveira, a partir de 1 do corrente.

N. 2.955 — Comunicando, que reassumiu as funções de seu cargo na Inspeção Agrícola em Curitiba, no dia 12 de julho último, o auxiliar técnico de 2ª classe classe, extranumerário mensalista da Seção de Colonização, Ernani Guimarães Viana, visto ter terminado a 11 daquele mês a licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde.

Instituto de Biologia Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de agosto de 1938

Ofícios:

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 1.137 — Transmite o requerimento em que Serafim de Sousa, auxiliar de 1ª classe deste Instituto, requer ao Sr. Ministro se digne de mandar submetê-lo a inspeção de saúde e, após, conceder-lhe quatro meses de licença em prerrogativa, declarando que o peticionário tem direito ao que solicita, de conformidade com o disposto no artigo 49 do decreto número 14.663, de 1-2-1921, visto estar sofrendo de moléstia infecto-contagiosa.

Outrossim informa que o reclamante já obteve as seguintes licenças:

De trinta dias, para tratamento de saúde, pela Portaria número 1.581, de 13-12-1937, desta Diretoria, de acordo com o artigo 8º, inciso I, do decreto 14.663, de 1-2-1921.

De sessenta dias, em prorrogação à anterior, para tratamento de saúde, pela portaria de 11-3-1938, da D.G.P.V., nos termos do artigo 8º, inciso I, do Decreto n. 14.663, de 1-2-1931.

De seis meses, a partir de 1-3-1938, na forma do artigo 1º do decreto n. 42, de 15-4-1935, pela portaria do Sr. Ministro, número 279, de 5-7-1938, não tendo gozado qualquer outra licença, além das que estão citadas acima, desde a sua admissão para servir no Jardim Botânico, ocorrida em 1906, até a presente data.

Dia 23

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.138 — Solicita providências no sentido de ser dispensado, a pedido, a partir de 19 de agosto corrente, da função de trabalhador de primeira classe, deste Instituto, o Sr. Tito Leonardo, que, em requerimento, datado de 19-8-1938, e aqui protocolado sob o número I.B.V. 1.601-38, solicitou a sua dispensa da referida função, desde aquela data, por não lhe convir mais continuar a trabalhar no Instituto de Biologia Vegetal.

— Ao Sr. Diretor da Contabilidade

N. 1.139 — Solicita providências no sentido de ser entregue, de uma só vez, pela Pagadoria deste Ministério, ao Dr. Ari de Castro Fernandes, oficial administrativo, classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura e Secretário da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, o adiantamento na importância de 200:000\$000, de conformidade com o artigo 33, inciso I, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, para ser aplicado durante os meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano, no pagamento de despesas provenientes da realização da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica.

As referidas despesas correrão por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 321, de 8-3-1938, devendo o responsável apresentar os documentos comprobatórios da aplicação a ser dada ao adiantamento em apreço, dentro do prazo legal.

— Ao representante da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 1.140 — Solicita providências para de ser retificada, na próxima "Lista de Assinantes" a indicação dos números dos aparelhos telefônicos que servem ao Gabinete do Diretor e ao Almoxarifado deste Instituto, respectivamente, 27-8069 a 27-9627, números esses que figuram na atual "Lista de Assinantes", por engano, em ordem de citação inversa, isto é, como sendo, o primeiro do Almoxarifado e o segundo, do Gabinete do Diretor, e que tem produzido inúmeras perturbações ao nosso serviço.

— Ao Sr. Professor Augusto Béguinot — Diretor do "R. Instituto de Orto Botânico di Genova" — Genova:

N. 1.142 — Informa que o fascículo I do volume XIV do "Arquivo Botânico" não nos chegou às mãos parecendo ter se extraviado, pois já recebemos o fascículo II da citada publicação, e declara que muito lhe agradecerá se nos fizeres a gentileza de ceder outro exemplar.

— Ao Sr. Ari Lopes Machado — Pelotas — Rio Grande do Sul:

N. 1.444 — Acusa o recebimento de sua carta de 25 de junho p.u. e informa que já lhe foram remetidos os últimos números dos "Arquivos do Instituto de Biologia Vegetal" e de "Rodriguezia".

— A Senhora Clotilde Mole, Facultad de Ciencias Exactas, Físicas e Naturales — Buenos Aires:

N. 1.145 — Agradece o recebimento de sua quota de adesão à 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica assim como de título do seu interessante trabalho que já foi incluído no Boletim n. II, há dias remetido àquela Faculdade.

— Ao Sr. Dr. O. Kuhnemann — Mosco Argentino de Ciencias Naturales:

N. 1.146 — Agradece a sua adesão à 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica assim como a quota respectiva, de dois dolares, aguardando com enorme interesse a sua contribuição científica que, esperamos, não tardará em nos enviar.

— Ao Sr. Dr. Vasconcelos Sobrinho, Instituto de Pesquisas Agro-nômicas, Recife:

N. 1.147 — Agradece o recebimento dos títulos dos trabalhos que pretende apresentar à 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica e que constarão do Boletim n. III da referida Reunião.

Dia 24

Ao Dr. Djalma Lessa, Embaixada do Brasil em Santiago:

N. 1.149 — Em outubro próximo, de 12 a 19, será realizada no Jardim Botânico, por iniciativa nossa, sob o patrocínio do Presidente da República e do ministro da Agricultura, a 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, de grande importância para o Brasil e para o Jardim Botânico.

A Reunião, como era de esperar, tem tido boa acolhida e já contamos com inúmeras adesões do Brasil e do estrangeiro. Do Chile recebemos duas adesões, sendo uma do professor John Jager, diretor do Museu de Valparaíso e outra do Sr. Gualtério Looser.

Quanto à remessa de plantas do Chile, solicita apenas sementes que poderão ser remetidas pelo Correio como amostra sem valor ou pela mala diplomática, pois o volume não será grande.

— Ao Sr. Dr. Júlio Sardi, ministro Plenipotenciário da Venezuela:

N. 1.150 — O Jardim Botânico do Rio de Janeiro vai realizar, em outubro próximo, nesta Capital, a 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, certamente que é patrocinado pelos Srs. Presidente da República e ministro da Agricultura. Essa Reunião visa congregar os bo-

tanicos sul-americanos em uma organização capaz de produzir resultados duradouros e cuja importância não é estranha ao alto espírito de S. Ex.

A Comissão Organizadora da "Reunião" e os botânicos brasileiros perlocutores ao nosso Jardim Botânico, tem grande empenho no comparecimento de um representante daquela República que possua cientistas de renome, consagrados ao estudo da flora do país tão brilhantemente representado junto ao Governo Brasileiro. Tal empenho funda-se não somente no prestígio desses técnicos como também na circunstância de ter a flora da Venezuela fortes afinidades com a da região setentrional do Brasil, podendo, pois, da presença desses botânicos à 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, advir os mais auspiciosos resultados no sentido de melhor cooperação no estudo da flora dos países irmãos.

Assim, solicita a sua valiosa interferência afim de ser determinada pelo governo venezuelano a vinda de um seu representante.

Cumpra notar que os representantes oficiais de países sul-americanos serão hóspedes do Governo Brasileiro, reiterando o convite oficial dirigido ao governo venezuelano, por intermédio da nossa Legação em Caracas, tomando esta Comissão a liberdade de lembrar os nomes dos Drs. Henri Pittier e Alfred Jahn Jr., que contam os mais notáveis trabalhos sobre a flora venezuelana.

— Ao Dr. Alberto Castellanos, Buenos Aires:

N. 1.151 — Acusa o recebimento de sua carta de 18 do corrente, e da quota de adesão da Facultad de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales, assim como a designação do Dr. Horácio Harrington para delegado da citada Faculdade na próxima Reunião.

Do próximo boletim, a sair nos primeiros dias de setembro, constará o título do seu trabalho "Catálogo de las Rhipsalis brasilenas".

— Ao Sr. Dr. Fernando Lagarde y Vigil, Encarregado de Negocios dos Estados Unidos Mexicanos:

N. 1.152 — Acusa o recebimento do seu ofício pedindo sementes de Bracatinga, Mimosa bracatinga e Copernicia cerifera.

Infelizmente não as temos, no momento, no Jardim Botânico para enviá-las logo a S. Ex. Já foram, entretanto, tomadas providências para obtê-las o mais depressa possível, afim de atender ao seu pedido.

Dia 25

Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 1.153 — Atendendo à solicitação constante do seu ofício número 3.155, de 13 de julho último, transmite devidamente relacionadas, cento e trinta e quatro quartas vias das notas dos empenhos extraídos pela Comissão Central de Compras em proveito deste Instituto, no período de 1 de janeiro a 31 de julho do corrente ano, e bem assim, relações detalhadas do material adquirido pela mencionada Comissão para esta repartição, aqui entregue durante o aludido período.

Pertencendo as supra citadas notas de empenho ao Almoxarifado do I. B. V., solicita providências no sentido de serem os mesmos documentos restituídos a este Instituto, logo que não forem mais necessários à Diretoria de Contabilidade.

Outrossim, declara que, doravante, serão mensalmente enviadas àquela Diretoria os empenhos e relações de material a que se referem as portarias do Sr. ministro, de 16 de junho de 1934 e 18 de setembro de 1934.

— Ao Sr. chefe da 2ª Seção Técnica — Reflorestamento — do S. I. R. C.:

N. 1.154 — Acusando o recebimento do ofício n. 738 de 10 de agosto corrente, e bem assim da coleção de amostras de madeiras do Espírito Santo, num total de 50 exemplares, que acompanhou o mesmo ofício, agradece pela atenção que dispensou ao pedido deste Instituto, aguardando a remessa prometida das madeiras da Amazonia.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.155 — Comunica que o oficial administrativo classe J, do Quadro único deste Ministério, Paulo Cid Lemos, em exercício nesta repartição compareceu ao serviço do I. B. V. no período de 25 de julho último até a presente data.

N. 1.156 — Comunica que os Srs. Mario Franco da Cruz, conservador da Estação Biológica do Itatiaia e Luiz Lanstiaik, floricultor da mesma Estação, ambos contratados pela verba 1ª deste Ministério, compareceu ao serviço durante o corrente mês de agosto, sendo que o segundo gozou dois dias de férias em 11 e 12 do fluente.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.157 — Comunica que o agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Curado, servindo neste Instituto, Oscar Campos do Amaral Góes, do dia 25 de julho último até a presente data, teve comparecimento integral.

Dia 26

Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.158 — Comunica que o agrônomo D. N. P. V. em estágio neste Instituto, Rubens Benatar, compareceu integralmente da dia 25 de julho último até a presente data.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.159 — Remete a 1ª via do ponto do pessoal permanente deste Instituto, relativo ao corrente mês e na importância de réis. 54:563\$400.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.160 — Remete a 2ª via do documento mencionado no ofício n. 1.159, desta data.

— Ao Sr. diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.161 — Remete a 3ª via do documento mencionado no ofício n. 1.159, desta data.

Dia 27

N. 1.162 — Transmite em 4 vias, os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento na importância de réis. 45:090\$200 recebido em 1 de abril do corrente ano, na Pagadoria deste Ministério pelo almoxarife classe H, José Augusto Campos, em exercício nesta repartição.

Dia 29

Ao Sr. diretor da Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais — Belo Horizonte:

N. 1.167 — Atendendo à solicitação do seu ofício n. 25-38 de 5 de março último, transmite as 25 exsiccatas especificadas na relação que acompanha o presente.

— Ao Sr. diretor do Ginásio Iguassú — Curitiba — Estado do Paraná:

N. 1.168 — Atendendo à solicitação constante do seu ofício número 14 de 5 do corrente mês, transmite as 28 exsiccatas especificadas na relação que acompanha o presente.

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1938

Por portaria desta data e de acordo com o artigo 8, n. 1, do dec. n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao extranumerário mensalista do Horto Florestal de Lorena, deste Serviço, Jorge Ribeiro dos Santos, a partir de 3 de junho do corrente ano.

Diretoria da Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1938

Aviões:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 3.772 — Declara que delegou competência ao Dr. Mário de Oliveira, diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal e ao seu substituto, Dr. Mário Teles da Silva, diretor do Serviço de Fomento da Produção Animal, para requisitarem a essa Delegação e ao diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos distribuídos a Pagadoria deste ministério, para custeio das despesas do referido departamento, durante o corrente exercício.

— Dr. Mário de Oliveira, diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.773 — Declara que, pelo aviso n. 3.772, desta data, dirigido ao delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério, resolveu delegar competência e ao vosso substituto legal, doutor Mário Teles da Silva, diretor do Serviço de Fomento da Produção Animal, para requisitarem ao delegado do Tribunal de Contas e ao diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos distribuídos à Pagadoria deste ministério, para o custeio das despesas desse Departamento, durante o corrente exercício.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Relação do pessoal que atualmente serve no gabinete do diretor da Contabilidade do Ministério da Agricultura, organizada de conformidade com as normas a que se refere a circular n. 7-38, da Secretaria da Presidência da República:

Artur de Carvalho, oficial administrativo — classe L, como secretário.

Pedro Aulbal da Paixão, oficial administrativo — classe J, como auxiliar.

José Serra Franca, dactilógrafo — classe G, como dactilógrafo.

Zelia de Mendonça Mota, extranumerária, auxiliar de 3ª classe, como encarregada do fichário de processos e legislação.

Diretoria da Contabilidade

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de agosto de 1938

Ofícios:

Ao Sr. inspetor chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará:

N. 3.727 — Tendo presente o ofício n. 346, de 3 de julho findo, solicita providências no sentido de ser remetido a esta Diretoria, em 3 vias, o inventário de passagem de responsabilidade procedido em 8 de dezembro de 1936.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.734 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha em uma via, o inventário de passagem de responsabilidade procedido em 30 de abril do corrente ano, no Posto Experimental de Criação "João Pessoa", em Umbuzeiro, na Paraíba.

N. 3.735 — Em referência ao ofício n. 366, de 7 de abril do corrente ano, encaminha a cópia autêntica da informação prestada pela 15ª Inspeção Regional do Departamento Nacional do Povoamento, referente ao terreno doado a este Ministério, pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 1921.

— Ao Sr. chefe da Seção do Serviço Técnico do Café, em Recife — Pernambuco:

N. 3.736 — Solicitando providências no sentido de ser remetido a esta Diretoria o inventário procedido nessa Seção, em 31-12-934, afim de ser feito o necessário confronto com o de 31-12-935

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.738 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha em 1 via, os inventários dos bens móveis, procedidos em 31-12-937, na Diretoria do Serviço de Fruticultura e no Posto de Fiscalização e Embalagem de Frutas, em Nova Iguassú.

— Ao Sr. Elísio da Silva Pinheiro, m. d. procurador da Fazenda do Estado do Rio Janeiro:

N. 1.126 — Acusando o recebimento do ofício n. 153, de 29 de julho último, o Sr. ministro agradece a comunicação relativamente à escritura de Cessão da Fazenda Cachoeira, em Sacra Família, no Município de Vassouras, nesse Estado.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 3.743 — Em referência ao ofício n. 1.316, de 27 de julho próximo passado, levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, despachando o processo D.C. 9.821-938, autorizou a aquisição, por intermédio da Comissão Central de Compras:

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 3.744 — Comunicando que o Sr. Presidente da República, por despacho de 2 do corrente mês, autorizou a aquisição das terras de que tratam os ofícios ns. 1.631 e 1.664, de 20 e 26 de julho último.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.745 — Atendendo às ponderações constantes do ofício número 7.885, de 19 de julho próximo findo, comunica que esta Diretoria aceita as lâmpadas de marca "Ericsson".

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 3.746 — Comunicando que o Sr. Presidente da República, por despacho de 2 do corrente mês, autorizou a aquisição dos quatro caminhões a gazogênio, referências no ofício 1.345, de 20 de junho próximo passado.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 3.747 — Comunicando que o Sr. Presidente da República, por despacho de 2 do corrente mês, autorizou a construção das quatro casa para operários a que se refere o ofício n. 1.630, de 20 de julho último.

N. 3.748 — Comunicando que o Sr. Presidente da República, por despacho de 2 do corrente mês, autorizou a aquisição do automóvel, mediante entrega de outro, a que se refere o ofício n. 1.411, de 24 de junho último.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.751 — Solicitando providências no sentido de serem prestados os esclarecimentos pedidos pelo Sr. superintendente do Trânsito, de Belo Horizonte.

Dia 24

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.762 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, inclusa encaminha em uma via, o inventário inicial dos bens moveis procedido no Campo de Sementes de Pitangui, Estado de Minas Gerais, em 29 de janeiro do corrente ano.

Ao Sr. diretor de Estatística da Produção:

N. 3.765 — Respondendo ao ofício P/133, de 3 de agosto, informo que as 250 folhas de papel aperturadas, número 133,

24 quilos, foram entregues ao encarregado da oficina gráfica, estando esta Diretoria providenciando sobre a encomenda do ofício n. 3.404, de 29 de julho próximo findo.

Ao Sr. inspetor do Serviço de Plantas Textéis no Estado da Paraíba (João Pessoa):

N. 3.767 — Referindo-se ao ofício n. 459, de 4 de julho próximo findo, leva ao vosso conhecimento que os dizeres do boletim de renda, não condizem com os da relação dos próprios nacionais, no tocante ao Campo de Sementes de Palos.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.778 — Tendo presente o ofício n. 37, de 27 de julho findo, da Recebedoria do Distrito Federal, comunica que, não tendo a firma Garcia, Rojas & Comp., estabelecida nesta Capital à Avenida Rio Branco n. 9, efetuado o pagamento de 3:180\$000 a que foi condenada, por despacho de 25 de novembro de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-Lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Textéis:

N. 3.782 — Comunicando, que o Sr. Presidente da República, por despacho de 2 do corrente mês, autorizou a aquisição dos noventa hectares de terras a que se refere o ofício 1.623 de 20 de julho último.

Ao Sr. inspetor chefe do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Catú — Bafa:

N. 3.786 — Comunicando que de acordo com a portaria n. 21, de 28 de janeiro do corrente ano, foram aprovados pelo diretor os termos de morte de acompanhar o ofício n. 687, de 22 de julho findo.

Ao Sr. inspetor regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Catú — Bafa:

N. 3.787 — Comunicando que de acordo com a portaria n. 21, de 28 de janeiro do corrente ano, foi aprovado, pelo diretor, o termo de morte que acompanhou o ofício n. 696, de 22 de julho findo.

Dia 26

Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café em São Paulo:

N. 3.794 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 21, de 28 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo diretor o termo de morte n. 2, lavrado na Estação Experimental de Café de Coronel Pacheco, e encaminhado a esta diretoria com o ofício n. 2.799, de 19 de julho findo.

Ao Sr. encarregado da Estação Experimental de Plantas Textéis, em Quissamã — Sergipe:

N. 3.796 — De posse dos termos de constatação dos desabamentos ocorridos em 8 de fevereiro do corrente ano, nessa Estação, os quais foram encaminhados a esta diretoria por ofício n. 604, de 24 de março, do Serviço de Plantas Textéis, solicita providências no sentido de serem remetidos a esta diretoria os inventários dos bens imóveis e moveis, procedidos nessa repartição durante o período de maio de 1933 a dezembro de 1937.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.798 — Enviando uma cópia do ofício n. T-1.874, da Companhia Telefônica Brasileira.

Ao Sr. assistente chefe do Serviço Técnico do Café, no Estado de Minas Gerais.

N. 3.801 — Passando ao Domínio da União, o processo sob número 63.612-36, solicita providências no sentido de que sejam satisfeitas as exigências do Tribunal de Contas, ou seja a anexação ao processo de certidões de transcrição das respectivas escrituras no Registro de Imóveis.

Ao Sr. inspetor agrícola da 1ª Região — Belém, Pará.

N. 3.808 — Tendo presente os ofícios ns. 188, 191 e 192, de 14 de maio do corrente ano, dessa inspetoria, solicita providências no sentido de serem remetidos a esta diretoria os inventários procedidos em 31-12-36 e 2 de fevereiro do mesmo ano, na 4ª Circunscrição, que acompanharam o ofício n. 1.438, de 30-3-938, bem como o de 2 de agosto de 1935, e restitue, os inventários procedidos em 31-12-937, além de serem as folhas do inventário do responsável Luiz Lopes de Assis, rubricadas pelo mesmo, e as do responsável Rafael Nioac de Sousa, rubricadas por Antônio Mazzine.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Aos quatro dias do mês de agosto do ano mil novecentos e trinta e oito, às dezesseis horas, em uma das salas do D. N. P. V., reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil. Presidência: Paulo Campos Porto. Conselheiros presentes: Menezes de Oliveira, Armando Ribeiro e Lauro Travassos. Do expediente constou a leitura dos telegramas

do Dr. Castro Faria, Fiscal do Conselho junto à Expedição Etnográfica à Serra do Norte, comunicando a chegada a Juruena após haver percorrido Utiariti; as respostas dos inspetores das Alfândegas de Manaus, Fortaleza e Bafia sobre a exportação de material científico. O Conselheiro Lauro Travassos comunicou ao Conselho que aguardava que a Missão Rockefeller depositasse, no I. B. V., conforme resolução do Conselho, o material científico que deseja exportar, para o necessário exame. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai por todos assinada e por mim que a escrevi e subscrevo. — *Idalina Nascimento Gurgel*.

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALI-

ZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano mil novecentos e trinta e oito, às dezesseis horas, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, em uma das salas do D. N. P. V. — Presidência: Paulo Campos Porto. Conselheiros presentes: Menezes de Oliveira, Lauro Travassos, Flexa Ribeiro, Armando Ribeiro e Paula Barros. — Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. — Constatou do expediente a leitura do telegrama do Dr. Luiz de Castro Faria comunicando ter adoecido e que por esse motivo a expedição ficará em Major Amarante onde aguarda suas melhoras. Foi lido também o telegrama passado ao Dr. Carlos Estevão de Oliveira comunicando que o cidadão alemão, Oto Reichsfeld, que seguiu para o Amazonas, não está licenciado para exercer qualquer atividade. No mesmo sentido foi telegrafado ao inspetor da Alfândega de Manaus. — Passando à ordem do dia o Conselheiro Lauro Travassos comunicou ao Conselho que havia examinado o material zoológico coletado pela Fundação Rockefeller, tendo separado do mesmo o que, por deliberação do Conselho, devia ficar no país. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai por todos assinada e por mim que a escrevi e subscrevo. — *Idalina Nascimento Gurgel*.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

Por portarias de 5 de agosto do corrente ano, sob ns. 82, 84, 85, 86, 87 e 88, foram nomeados, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, para exercerem as funções de membros da Comissão de Salário Mínimo, na 12ª Região, com sede na Capital do Espírito Santo: Plácido Barcellos, Guilherme dos Santos Neves e José Meira Quadros, como representantes dos empregadores e Ascendino Rodrigues de Freitas, João Aquino Filho e Inácio da Silva, como representantes dos empregados.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1938

Manuel Ramos Filho, solicitando registro de livros. (DNT, número 10.869/38 — SIP — 16.975/37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

8ª Inspeção Regional, solicitando informações. (DNT número 25.765/35 — SIP — 13.539/37). — Archive-se, de acordo com o parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Submeto à consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

11ª Inspeção Regional, material para identificação. (DNT número 12.943/38 — SIP — 15.647/38). — Archive-se, como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Com as informações deste Serviço, submeto ao presente à consideração do Sr. diretor, para fins de arquivamento, com a informação de que foi reiterado, na sua parte final, o telegrama de fls. 7, afim de que a 10ª Inspeção Regional, preste melhores esclarecimentos a respeito da alegação de irregularidades verificadas no serviço de identificação da mesma.

João Pereira, comunicando que é titular das carteiras n. 17.387 série 24ª e 40.609, série 29ª. (DNT n. 12.988/38 — SIP — 12.592, de 1938). — Queira o Sr. intendente providenciar, com urgência, no sentido da apuração do fato.

Manoel José da Costa Ferreira, requerendo certidão. (DNT número 12.265/38 — SIP — 14.317/38). — À vista do que se contém nos presentes autos, defiro o pedido de fls. 2.

Dia 25

Antônio Rodrigues de Sá, reclamando o empréstimo do disposto no art. 10 do decreto n. 22.035 e Sociedade Marmifera Brasileira.

ra, Ltda. (DNT n. 15.872/37 — SIP — 9.542/37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Servix Elétrica Ltda., requerendo devolução da 2ª via da relação de 2/3. (DNT n. 7.676/38 — SIP — 13.245/38). — Arquivar-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Foi cumprido o despacho de fls. 4. Proponho o arquivamento do processo, depois de retirada e guardada neste Serviço a nova relação.

1ª Divisão deste Serviço, solicitando se pode ser emitida a carteira do sr. Eurico de Albuquerque, tendo em vista que o mesmo apresentou atestado com a profissão de corretor de seguros. (DNT n. 5.276/38 — SIP — 3.091/38). — Tendo em vista o parecer proferido pela Procuradoria, defiro o pedido de fls. 2.

Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de petróleo e similares, solicitando vista de relações de 2/3. (DNT n. 2.760, de 1937 — SIP — 15.721/38). — Nos termos do preceituado do artigo 29º do reg. desta repartição, recolha-se ao Arquivo Geral.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 24 de agosto de 1938

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas do ofício n. 6.381/2. (SIP — 9.261/38). — Arquivar-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas, do ofício n. 6.483/2. (SIP — 9.432/38). — Arquivar-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas do ofício n. 6.584/2. (SIP — 9.624/37). — Arquivar-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas do ofício n. 6.779/2. (SIP — 10.206/38). — Arquivar-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas do ofício n. 7.051/2. (SIP — 10.412/37). — Arquivar-se.

Dia 25

Dirmino Nogueira Durães, contra a firma Castro Guimarães. (DNT — 15.982/37 — SIP — 10.264/38). — Arquivar-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Em face da ausência do interessado, poderá o processo ser recolhido ao Arquivo deste Serviço, até que novamente possa ter andamento.

Arlindo O. F. Torres, solicitando material. (SIP 13.793/38). — Arquivar-se.

18ª Inspetoria Regional do Trabalho, devolvendo relação de remessa de carteiras. (SIP 14.692/38). — Arquivar-se.

16ª Inspetoria Regional, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP 14.688/38). — Arquivar-se.

Silvio de Sousa Pereira, solicitando 2ª via de recibo, (SIP número 14.219/38). — Arquivar-se.

Italo dos Santos, reclamando contra a firma Afonso de Araujo, anotação em sua carteira profissional 27.839/24ª série. (SIP número 14.287/38). — Arquivar-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo supra, opino pelo arquivamento deste processo, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

João Canedo, encarregado do SIP em Miracema, devolvendo relação de remessa de carteiras. (SIP 15.042/38). — Arquivar-se.

Geraldo Duarte de Melo, reclamando contra a firma Casa Sano, estar retida a sua carteira profissional. (SIP 14.021/38). — Arquivar-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido devolvida a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

4ª Inspetoria Regional, devolvendo relação. (SIP 14.744/38). — Arquivar-se.

Florisbela Roza Gama, solicitando transferência de firma e substituição de livros. (SIP 12.025/38). — Deferido.

Dia 26

Herj Gordel, Schmaider, solicitando registro de livros. (SIP número 15.018/38). — Deferido.

J. Vila Nova, solicitando registro de livros. (SIP 15.086/38). — Deferido.

Júlio Mourão & Comp., solicitando registro de livros. (SIP número 15.023/38). — Deferido.

José Borges Mota, solicitando registro de livros (SIP 15.112-38). — Deferido.

Raimundo Inácio Alves, solicitando registro de livros (SIP. 15.103-38). — Deferido.

M. M. Cortez, solicitando registro de livro (SIP. 15.094-38). — Deferido.

Henrique Liberal & Comp., solicitando registro de livros (SIP. 15.012-38). — Deferido.

M. Magalhães Bastos & Comp., Ltda, solicitando transferência de firma (SIP. 14 466-38). — Deferido, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo em vista a informação supra, proponho o deferimento do pedido.

Teodoro Wille & Comp. Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro por fichas (SIP. 13.442-38). — Deferido, conforme o parecer supra. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Antônio José Bral, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP. 13.044-38). — Deferido, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Maria Izabel Chaves, solicitando registro de livros (SIP. 15.093-38). — Deferido.

Luiz Dias, solicitando registro de livros (SIP. 15.085-38). — Deferido.

Aurélia Moreira de Magalhães, solicitando registro de livros (SIP. 15.008-38). — Deferido.

Sousa, Torres & Comp., solicitando registro de livros (SIP. 15.007-38). — Proceda na forma do parecer da Secretaria. Alude o despacho ao seguinte:

A fim de que possa ter novos livros devidamente registrados, deve a firma requerente esclarecer, mediante nova petição, o que foi feito dos livros a que se refere a informação da 3ª Divisão.

Luiz Hernani Lopes, solicitando registro de livros (SIP. 15.014-38). — Deferido.

Marlins Duarte & Comp. Ltda., solicitando transferência de razão social (SIP. 7.855-38). — Deferido, nos termos da informação. Alude o despacho ao seguinte:

Apresentou o conhecimento n. 20.683, expedido em 17-5-1938, pela Sub-Diretoria do Imposto de Licença da Prefeitura Municipal, referente a negócio de padaria lançado em nome da firma ora requerente. Nestas condições, proponho o deferimento do presente.

Mário Chagas Dória, solicitando registro de livros (SIP. 15.013-38). — Cumpra-se a lei do selo, de conformidade com o parecer da Secretaria.

Salvador Estorino, solicitando substituição de seus livros de registros (SIP. 10.358-38). — Deferido, tendo em vista o parecer supra. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Manuel Nunes, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP. 5.794-33). — Deferido, à vista do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Curvejaria Comércio Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro (SIP. 10.668-38). — Deferido.

Antônio Augusto Rodrigues, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP. 10.264-38). — Deferido, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento.

Telegramas expedidos:

Dia 29 de agosto de 1938

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Cuiabá — Mato Grosso: N. 696 — Solicitando seja remetido ao Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo, a carteira profissional n. 4.358, da 7ª série (SIP. 12.407-33).

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Manaus — Amazonas:

N. 697 — Comunicando que foram enviadas àquela Inspetoria mil fichas Vucetich pela guia 284, registrado número 2.663, de 9 do corrente (SIP. 10.898-38).

Ofícios expedidos:

Dia 29 de agosto de 1938

Ao Sr. encarregado do SIP. em Corumbá — Mato Grosso: N. 6.745-S. — Acusando o recebimento da guia n. 17, na importância de 20\$, enviada pelo ofício n. 20-38 e devolvendo a relação que acompanhou o citado ofício, devidamente conferido (SIP. 14.45038).

— Ao Sr. chefe da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 6.752-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Emília Feijó Marinho (SIP. 14.596-38).

— Ao Sr. Identificador do SIP. em Nova Friburgo — Estado do Rio:

N. 6.753-S. — Solicitando providências no sentido de ser respondido por assunto, separadamente, cada ofício recebido desse Serviço e solicitando que os pedidos de remessa de carteiras profissionais sejam igualmente feitos isoladamente (SIP. 13.651-38).

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Juiz de Fora — Minas Gerais: N. 6.756-S. — Informando que o Sr. Francisco Costa de Amorim Vidal pode ser identificado com a profissão de "Técnico Especialista de Raios" (SIP. 13.978-37).

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 6.757-S. — Comunicando que por não estar este Serviço organizado por ordem alfabética, não é possível atender o pedido do Sr. Custódio Dias com os dados fornecidos no ofício 939 (SIP. 5.999-38).

Ao Sr. Italo Barbieri — Itajubá — Minas Gerais:

N. 6.758-S. — Solicitando seja informado a este Serviço se foi por ele identificado o Sr. João Donário (SIP. 5.966-38).

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Salvador — Bahia:

N. 6.759-S. — Remetendo o processo DNT. 13.469-35 (SIP. 15.135-38).

Ao Sr. José Pinheiro da Silva:

N. 6.750-S. — Solicitando comparecimento afim de prestar os esclarecimentos necessários à sua identificação profissional (SIP. 4.783-38).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway:

N. 6.761-S. — Solicitando providências no sentido de ser recebida neste Serviço a carteira profissional n. 1.154 da 26ª série, pertencente ao associado daquele Sindicato Sr. José Narciso Dantas (SIP. 7.016-38).

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Recife — Pernambuco:

N. 6.762-S. — Solicitando a devolução do recibo de volta que acompanhou a carteira profissional n. 32.251 da 29ª série (SIP. 6.582-38).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Curitiba — Paraná:

N. 6.763-S. — Solicitando a devolução do recibo de volta que acompanhou a carteira profissional n. 24.749 da 3ª série (SIP. 6.135-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 6.764-S. — Solicitando a devolução do recibo de volta que acompanhou a carteira profissional n. 12.414 da 29ª série (SIP. 5.939-38).

— Ao Sr. encarregado do SIP em Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 6.765-S. — Solicitando a devolução do recibo de volta que acompanhou a carteira profissional n. 22.608 da 29ª série (SIP. 7.120-38).

— Ao Sr. diretor do Cassino Balneário da Urca S. A.:

N. 6.766-S. — Solicitando seja informado a este Serviço se é autêntico o atestado de profissão apresentado nesta repartição pelo Sr. Asdrubal da Moraes Quintão (SIP. 8.293-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 6.767-S. — Comunicando que o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho deferiu o pedido de registro de químico diplomado do Sr. Israel Jacob Finkel e solicitando providências no sentido de ser recolhida a taxa de que trata o art. 5º do decreto n. 57 de 20-2-35. (SIP 14.214-38).

— Ao Sr. encarregado do SIP em Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 6.768-S. — Comunicando que a carteira profissional número 49.949, da 25ª série já foi expedida para aquele Posto. (SIP. 12.346, de 1938).

N. 6.769-S. — Remetendo a carteira profissional n. 45.343, da 6ª série, 2ª via. (SIP. 13.652-38).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários na Indústria da Construção Civil:

N. 6.770-S. — Comunicando estar à disposição do operário Alexandre Pereira a carteira profissional n. 20.319, da 21ª série. (SIP. 14.716-38).

— Ao Sr. encarregado do SIP em Macaé — Estado do Rio:

N. 6.771 — Solicitando a devolução do recibo de volta que acompanhou a carteira profissional n. 19.920 da 24ª série. (SIP. 3.604-37).

N. 6.772-S. — Solicitando a devolução do recibo de volta que acompanhou a carteira profissional n. 39.299 da 27ª série. (SIP. 1.706-37).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 25 de agosto de 1938, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	985\$000
Art. 9º	15\$000
Art. 9º parágrafo único	50\$000
	1:050\$000

Decreto n. 22.480, de 22-2-33 (Registro de Livros):

Art. 4º	230\$000
Total	1:310\$000

Dia 26

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	595\$000
Art. 9º	5\$000
Art. 9º, parágrafo único	40\$000
	640\$000

Decreto n. 22.489, de 22-2-33, (Registro de Livros):

Art. 4º	200\$000
	840\$000

Dia 27

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	510\$000
Art. 9º	15\$000
Art. 9º, parágrafo único	40\$000
Total.	565\$000

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, respondendo pelo expediente da Contadoria. Visto. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Instituto Nacional de Previdência

316ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO — EM 26 DE AGOSTO DE 1938

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos, Sr. Francisco Muniz Freire, e o Sr. Procurador, Dr. Gualter José Ferreira, realizou-se a 316ª sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 4.422 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000, Cont. Leopoldino Lima. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento das pensões que competem a menor Lúcia, neta e única herdeira do ex-contribuinte Leopoldino Lima, ao seu pai Armando da Rocha Melo, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 23.

N. 4.469 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$000, Cont. Antônio Pereira dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento, em folha de pensão, a D. Bertolina Maia dos Santos, na qualidade de tutora do menor Izaias, filho e único beneficiário do ex-contribuinte Antônio Pereira dos Santos, do pecúlio líquido a que o referido menor tem direito, de acordo com os cálculos e partilha de fls. 23.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 774 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000, Cont. José de Araújo Lopes. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 5, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve deferir o pedido de fls. 42, da beneficiária Albina, filha do ex-contribuinte José de Araújo Lopes.

N. 1.038 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$00, Cont. Antônio Teixeira de Faria Marques. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 25, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento da quota parte-pertencente à pensionista Hercy, filha do ex-contribuinte Antônio Teixeira de Faria Marques, na conformidade da partilha de fls. 37, e descontada, antes, a parte capital correspondente às pensões vencidas e satisfeita a exigência indicada no parecer da Procuradoria, a fls. 88.

N. 3.014 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000, Cont. Raimundo Mota. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve indeferir o pedido de fls. 11, nos termos do mesmo parecer.

N. 4.419 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000, cont. João Pereira de Sena — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação que compete à viúva do "de-cujus", e das pensões aos seus três filhos menores, do

acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 29, satisfeita, antes do pagamento destas, a exigência indicada no parecer de fls. 30, da Procuradoria.

N. 4.343 — Pecúlio obrigatório 20:000\$000, cont. Djalme Brasil de Moraes — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação que compete a viúva do "de-cujus", na conformidade da partilha de folhas 16, e reservar a parte pertencente ao filho José João, nos termos do mesmo parecer.

N. 4.557 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Manoel Antônio Gonçalves — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação, quota parte e pensões a que têm direito a viúva do ex-contribuinte Manoel Antônio Gonçalves, seu filho maior e os dois menores, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 20, exigindo-se, antes do pagamento das pensões, seja passada nova procuração pela viúva, e ratificados os atos anteriormente praticados, nos termos do parecer de fls. 21, da Procuradoria.

N. 4.591 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000, cont. Jorge Pereira Barroso — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação à viúva do ex-contribuinte Jorge Pereira Barroso, e das pensões aos seus oito filhos menores, na conformidade dos cálculos e partilha de fls. 20, e reservar a parte da filha Jurema, nos termos do mesmo parecer.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.345 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000, cont. Maria Amélia Galvão — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação ao viúvo da ex-contribuinte Maria Amélia Galvão, e das pensões aos seus filhos, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 80.

N. 2.837 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000, cont. João Manoel de Marins — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 34, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator resolve deferir o pedido de fls. 33, da pensionista Sílvia, filha do ex-contribuinte João Manoel de Marins, satisfeita, em tempo, a exigência da Procuradoria, a fls. 35.

N. 4.137 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000, cont. José Augusto Mata dos Santos — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 50, às irmãs e únicas beneficiárias do ex-contribuinte José Augusto Mata dos Santos, satisfeitas, em tempo, as exigências constantes do final do parecer da Procuradoria, a fls. retro.

Habilitação a pecúlio julgadas:

N. 4.505 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000, cont. Antônio Marques de Brito. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação à viúva do "de-cujus", das quotas partes aos filhos maiores Alencar e Atacilda e das pensões aos menores Alda, Angélica, Alafide, Acremilda, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 24, e reservar a parte do filho Antônio, nos termos do parecer da Procuradoria, a folhas 25.

N. 4.506 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000, cont. Mario Luiz Nicolau de Oliveira — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas partes pertencentes a Silvina e Sebastião, filhos do ex-contribuinte Mario Luiz Nicolau de Oliveira, na conformidade da partilha de fls. 24, e reservar a parte do filho Antônio, nos termos do parecer da Procuradoria, a fls. 22.

N. 4.539 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000, cont. Isaias Gonçalves de Sena — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido partilhado a fls. 31, a D. Maria Isabel Laport de Sena, viúva do ex-contribuinte Isaias Gonçalves de Sena, e reservar a parte pertencente aos seus filhos, nos termos do mesmo parecer.

N. 4.560 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000, cont. Carlota Grunewald Pinto Coelho da Cunha — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas partes que competem às filhas do ex-contribuinte Maria Carlota Grunewald Pinto Coelho da Cunha, na forma dos cálculos e partilha de fls. 23.

N. 4.569 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000, cont. Laudelino Pereira da Silva — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação que compete à viúva do "de-cujus", observada a partilha de fls. 16, e reservar a parte dos filhos, até cumprimento das exigências constantes do parecer da Procuradoria, a fls. 18 e 19.

Processos julgados:

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 10.341-28 — Req. Júlia de Castilhos Franco — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 2.

N. 11-429 — Predial — Req. Guilherme Vidal Leite Ribeiro. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, mantendo sua decisão anterior, resolve novamente encaminhar o presente processo à consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. B-331 — Predial — Req. Eduardo Pacheco de Andrade — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve baixar o processo em diligência, para serem atendidas as exigências constantes do mesmo parecer.

Inscrições a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 50.820 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Américo Francisco Arruda;

N. 63.084 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000, cont. Celso do Prado Malmann;

N. 64.195 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Virgílio Pacheco Melo;

N. 65.197 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Elisa Magalhães Castro Silvano;

N. 66.957 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Dionísio José Rodrigues;

N. 67.199 — Pecúlio facultativo 5:000\$000, cont. Sebastião de Queiroz Couto;

N. 85.141 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000, cont. Bráulio Gonçalves de Souza;

N. 85.155 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000, cont. Francisco Amaro Rocha;

N. 88.210 — Pecúlio facultativo 25:000\$000, cont. Júlio César Leal Neto;

N. 95.525 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000, cont. Ciro Borja e Silva.

O Conselho Deliberativo, nos termos do art. 82, letra c do decreto n. 24.663, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

N. 24.581 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000, cont. Afonso Homem de Carvalho. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 19, mantendo, assim, o despacho do Sr. presidente, de fls. 38.

N. 51.181 — Pecúlio obrigatório 20:000\$000, cont. Cândido Alberto Ferreira. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 7 c, consequentemente, cancelar a presente inscrição.

N. 79.128 — Pecúlio facultativo de 15:000\$000 — Cont. Breno Ferreira Hehl. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 10 e, consequentemente, cancelar a inscrição facultativa n. 87.577 e autorizar a restituição dos prêmios a que tiver direito o requerente.

N. 79.872 — Pecúlio facultativo 20:000\$000, cont. Luiz Gonzaga Novelli Junior. — Não estando ainda vencido o período de carência da presente inscrição, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o recebimento dos prêmios em atraso, acrescidos dos juros de mora.

N. 90.848 — Pecúlio facultativo 10:000\$000, cont. Jorge Ernesto de Miranda Schnoor. — Não estando ainda vencido o período de carência da presente inscrição, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o recebimento dos prêmios em atraso, acrescidos dos juros de mora.

N. 91.317 — Pecúlio facultativo 20:000\$000, cont. Jorge Moitinho Doria. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer oral do Sr. relator, resolve autorizar o recebimento dos prêmios em atraso, acrescidos dos juros de mora, em virtude de não se achar, ainda, vencido o período de carência.

Relator, o Sr. Herbert Moses:

N. 53.143 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Severino Gomes de Menezes;

N. 53.322 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Ari de Andrade;

N. 60.014 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Grimaldi Passos;

N. 62.296 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000, cont. Alexandre Pinto Costa;

N. 62.781 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Bruno Leodigano da Silva;

N. 63.502 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Hamilton de Lima Ribas;

N. 64.746 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Assis Pereira da Silva;

N. 67.985 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Orlando Olavo de Oliveira Costa;

N. 87.407 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Raimundo Felix de Lima;

N. 87.764 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000, cont. Gerson Gonçalves Valença;

N. 90.765 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000, cont. André dos Reis Ferreira.

O Conselho Deliberativo, nos termos do art. 82, letra c do decreto n. 24.663, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

N. 70.121 — Pecúlio facultativo 30:000\$000, cont. Sílvia Lemgruber. — Atendendo a que a presente inscrição ainda se acha em período de carência, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 12, e, consequentemente, autorizar o recebimento dos prêmios em atraso, acrescidos dos juros de mora.

N. 73.597 — Pecúlio facultativo 10:000\$000, cont. Raul Floriano da Silva. — Atendendo a que o período de carência da presente inscrição ainda não se acha vencido, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 12 e, consequentemente autorizar o recebimento dos prêmios em atraso, acrescidos dos juros de móra.

N. 84.433 — Pecúlio facultativo 5:000\$000, cont. Dagmar Cardoso Mariani Guerreiro. — Atendendo a que o período de carência da presente inscrição ainda não se acha vencido, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o recebimento dos prêmios em atraso, acrescidos dos juros de móra.

N. 90.049 — Pecúlio facultativo 10:000\$000, cont. Antônio Moreira de Matos. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o recebimento dos prêmios em atraso, acrescidos dos juros de móra, visto não estar ainda vencido o período de carência da presente inscrição.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 57.194 — Pecúlio facultativo 15:000\$000, cont. Nilo Chaves Ferreira;

N. 64.151 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000, cont. Barão de Guerra;

N. 61.911 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000, cont. Wilson Viriato de Medeiros;

N. 69.840 — Pecúlio facultativo 5:000\$000, cont. Antônio Lopes de Vasconcelos;

N. 70.775 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Julieta Galatêa de Novais;

N. 70.776 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Francisco Bevilacqua;

N. 75.327 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Simão Pedro dos Santos;

N. 79.792 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 cont. Sílvia Lúcio Caetano da Silva;

N. 85.146 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000, cont. Domingos Ribeiro dos Santos;

N. 85.366 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Antenor da Costa Abreu;

N. 89.206 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. José Custódio Santana.

O Conselho Deliberativo, nos termos do art. 82, letra c do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regular a presente inscrição.

N. 17.217 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000, cont. João de Almeida. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar a restituição dos prêmios pagos pelo contribuinte de fls. 2, nos meses de março e abril do corrente ano.

N. 17.449 — Pecúlio facultativo 40:000\$000, cont. Raul de Noronha Sá. — Não estando ainda vencido o período de carência da presente inscrição, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o recebimento dos prêmios em atraso, acrescidos dos juros de móra.

N. 49.857 — Pecúlio facultativo 10:000\$000, cont. Everardo Adolfo Backheuser. — O Conselho Deliberativo de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o recebimento dos prêmios em atraso, acrescidos dos respectivos juros de móra.

N. 50.607 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000, cont. Maria Cavalcanti de Almeida. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, nos termos do mesmo parecer.

N. 88.414 — Pecúlio facultativo 10:000\$000, cont. Durval Osório de Souza. — Não estando ainda vencido o período de carência da presente inscrição, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o recebimento dos prêmios em atraso, acrescidos dos juros de móra.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 22 de agosto de 1938

Processos prediais:

N. 11.454 — Requerente Sabino Nilo de Moura. — De pleno acordo com o parecer do S.E.C., indefiro o pedido de fls. 48.

N. 11.447 — Requerente João Carlos Restier Backeuser. — Autorizo.

N. 11.455 — Requerente, Carlos Moraes Guimarães. — Deferido.

N. 1.085 — Requerente, Pedro Martins Chaves Borges. — Autorizo.

N. 1.092 — Requerente, Edgard Teixeira e outros. — Deferido.

N. 7.704-35 — Requerente, Avelino Arnaus. — Indeferido, à vista do parecer supra, do Sr. chefe da Secção Predial.

Processos hipotecários:

N. 712-38 — Requerente, João Teixeira de Carvalho. — Autorizo, nos termos do parecer de fls. retro, do Sr. chefe da Secção Hipotecária.

N. 10.591 — Requerente Claudionor Teixeira Braga. — Suspendem-se os pagamentos, até completa satisfação das obrigações de fiscalização, constantes do "memorandum" de fls. 53.

N. 9.237 — Requerente, Oséas Mota. — Indeferido, em face das novas instruções.

N. 10.566 — Requerente, Marta da Silva Gomes. — Autorizo, à vista do parecer de fls. retro, do Sr. chefe da Secção Hipotecária.

N. 704-38 — Requerente, Décio de Castro Fróes. — Cancele-se a proposta de fls. 2 e devolvam-se os documentos, nos termos do parecer supra.

N. 705-38 — Requerente Antônio Moreira da Costa. — Autorizo, nos termos do parecer de fls. retro, do Sr. chefe da Secção Hipotecária.

Processos comuns:

N. 15.680-38 — Requerente, Malla Irmão & Cia. — Pague-se.

N. 16.231-38 — Requerente, Lino & Cia. Ltda. — Idem.

N. 17.405-38 — Requerente, Paul J. Christoph Cia. — Idem.

N. 16.047-38 — Requerente Atlantic R. Company of Brasil. — Idem.

N. 17.126-38 — Requerente, Grêmio dos Funcionários Públicos. — Idem.

N. 17.475-38 — Requerente, Crédito Social. — Idem.

N. 18.520-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo, nos termos do parecer supra.

N. 12.420-38 — Requerente, capitão Osvaldo Passos Viriato de Medeiros. — Mantenho o despacho de fls. 2.

N. 15.928-38 — Requerente, Ag. São Paulo. — Não estando ainda regulamentado o seguro por grupos, responda-se à Agência não ser possível atender o pedido do Sindicato Agrônomico do Estado de São Paulo, de que trata o ofício de fls. 2.

N. 16.779-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo.

N. 18.058-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 16.923-38 — Requerente Comissão de Compras. — Idem.

N. 17.750-38 — Requerente Ag. Porto Alegre. — Autorizo, desde que o orçamento comporte.

N. 18.067-38 — Requerente, Severino Leite Mindêlo. — Deferido.

N. 18.224-38 — Requerente Manuel Ozório Filho. — Idem.

N. 15.997-38 — Requerente, Joaquim Barbosa. — De acordo.

N. 18.338-38 — Requerente Democrata da Cunha Silveira. — Deferido, nos termos do parecer supra, da Secção do Pessoal.

Inscrição a pecúlio:

N. 33.469 — Requerente, Leonidia Maciel Fortes. — Nada havendo a restituir, indefiro o pedido de fls. 25.

Expediente do dia 23 de agosto

Processos prediais:

N. 11.406 — Requerente, João Carlos de Aquino Fonseca. — Deferido.

N. 28-B — Requerente, Henrique Cahen. — Autorizo.

N. 45-B — Requerente, Mariano de Oliveira Moraes Pinto. — Autorizo.

N. 10.164 — Requerente José Alvarenga Belo. — Aprovo.

N. 321-B — Requerente, Pedro Gouveia de Almeida. — Indeferido o pedido de fls. 10, nos precisos termos do parecer de fls. retro.

N. 325 — Requerente Benilde de Santana. — Cancele-se.

N. 677-36 — Requerente Domingos Montefusco Mateus. — Indeferido.

N. 341-B — Requerente Albategni Rollemberg do Bomfim. — Autorizo.

N. 142-B — Requerente João Celso Pereira. — Deferido, nos termos do parecer supra.

Processos comuns:

N. 18.415-38 — Requerente, Pinheiro Guimarães & Cia. — Pague-se.

N. 17.410-38 — Requerente D. F. Moutinho & Cia. — Idem.

N. 18.087-38 — Requerente, Alexandre Ribeiro & Cia. — Idem.

N. 18.671-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Aprovo.

N. 18.673-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 18.672-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 18.670-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 18.524-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 18.522-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 18.736-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo.

N. 18.669-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 18.553-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 18.525-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 18.668-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 18.521-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 17.401-38 — Requerente, Erna Schlugin. — Deferido.

N. 11.874-38 — Requerente Dirceu Marques Cardoso. — Cancele-se a presente proposta de inscrição facultativa, "ex-vi" do artigo 27 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 18.466-38 — Requerente Maria Pais de Barros Pinto. — Indeferido, à vista do parecer supra, da Secção Predial.

N. 18.228-38 — Requerente Sebastião Airão. — Autorizo, nos termos do parecer do Sr. chefe do S.E.C., de fls. 4-v.

N. 17.751-38 — Requerente, Ag. Porto Alegre. — Autorizo a Agência a fazer a compra, nas condições indicadas em seu ofício de fls. 2.

N. 17.464-38 — Requerente, Ivo de Araújo Familiar. — Deferido.

N. 18.452-38 — Requerente, Marcolino Elias Gomes. — Indeferido, à vista do parecer supra, da Seção Predial.

N. 16.265-38 — Requerente, Severino de Sousa. — Devolva-se.

N. 18.518-38 — Requerente Hercílio Gonçalves Fialho. — Deferido.

N. 18.517-38 — Requerente, Mário Ferreira. — Idem.

N. 36.585-37 — Requerente, Joaquim Anastácio Monteiro de Mendonça. — Achando-se regularmente inscrito o contribuinte em causa, indefiro a sua proposta de aumento de pecúlio obrigatório, de fls. 2.

Habilitações a pecúlio:

N. 3.325 — Contribuinte, José da Costa Ferreira Júnior. — Cumpra o interessado, a exigência da Procuradoria.

N. 4.601 — Contribuinte, Sebastião Ferreira Guimarães. — Não sendo habil o documento de fls. 26, para a prova exigida pela Procuradoria, a fls. 25, ao Arquivo.

Funeral e luto:

N. 592 — Pedro Paulo de Santana. — Autorizo, nos termos do parecer supra.

Inscrições a pecúlio:

N. 67.683 — Contribuinte, Rafael Pacielo.

N. 69.423 — Contribuinte, Rita de Cassia Neri Madeira.

N. 83.379 — Contribuinte, Roberto da Mota Macedo.

N. 82.777 — Contribuinte, Seno Antônio Neder.

N. 55.807 — Contribuinte, Amílcar Barca Pelton.

N. 68.122 — Contribuinte, Salvador Garcia Carravetta.

N. 72.204 — Contribuinte, Stanley Gomes.

N. 83.862 — Contribuinte, Suzana Martins Brito.

N. 83.197 — Rui Barros Chalmers.

Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32 do decreto 24.563, de 1934.

N. 2.834 — Contribuinte, Washington Garcia. — Aguarde oportunidade.

N. 49.745 — Contribuinte, Emanuel de Ozorio Pereira Viana. — Prove o requerente já ter feito a retificação de seu nome, na sua República.

N. 85.680 — Contribuinte, Venceslau Gastal. — Não comportando os vencimentos do contribuinte aumento de pecúlio, cancele-se a presente inscrição.

N. 24.237 — Contribuinte, Carolina Rodrigues Ferreira Rebelo. — À vista do parecer supra, cancele-se.

N. 98.531 — Contribuinte, Everaldo Bandeira Vilela. — Tratando-se de funcionário que exerce cargo em comissão, cancele-se a inscrição de fls. 2.

N. 55.946 — Contribuinte, Alexandrino Gonçalves Agra. — Cancele-se a presente inscrição e restitua-se os prêmios pagos.

N. 88.106 — Contribuinte, Atilio Milano. — Reconsidere o despacho de fls. 9, revigorando a presente inscrição.

Expediente do dia 24 de agosto de 1938

Processos comuns:

N. 18.212/38 — Requerente, Manuel da Rocha Quintela.

N. 18.211/38 — Requerente, José Francisco Belém.

N. 18.325/38 — Requerente, Manuel Pereira da Silva.

N. 16.687/38 — Requerente, Elias Correia de Sousa.

Concedo as férias e autorizo o pagamento.

N. 18.523/38 — Requerente, Erna Schlugin. — Deferido, à vista dos pareceres supra.

N. 18.737/38 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo.

N. 18.737/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 18.962/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 18.743/38 — Requerente, Comissão de Compras.

Autorizo.

Inscrições a pecúlio:

N. 40.508 — Contribuinte, Maria Angéla Alves da Silva.

N. 54.897 — Contribuinte, Silvio Carvalho de Avela Melo.

N. 73.238 — Contribuinte, Silvio Perdigão.

N. 87.916 — Contribuinte, José Rache.

N. 18.615 — Contribuinte, João dos Santos Coragem.

Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32, decreto 24.563, de 1934.

N. 45.266 — Contribuinte, Alvaro José Correia de Oliveira. — Autorizo.

N. 50.750 — Contribuinte, Manuel Pereira da Silva. — Satisfaz a interessada as exigências constantes do parecer supra, da Procuradoria.

Habilitação a pecúlio:

N. 4.321 — Contribuinte, Américo de Melo Matos. — Cumpram os interessados as exigências constantes do parecer supra, da Procuradoria.

Expediente do dia 26 de agosto de 1938

Processos comuns:

N. 18.068/38 — Requerente, Comp. A. G. do Brasil S. A.

N. 18.013/38 — Requerente, Fontes Garcia & Comp.

N. 18.456/38 — Requerente, Santos, Santos & Comp. Ltda.

N. 17.891/38 — Requerente, Lino & Comp. Ltda.

N. 18.416/38 — Requerente, Pinheiro Guimarães & Comp.

N. 17.308/38 — Requerente, A. Barros & Comp. Ltda.

N. 18.010/38 — Requerente, Malta Irmão & Comp.

N. 18.011/38 — Requerente, Malta Irmão & Comp.

N. 17.890/38 — Requerente, Lino & Comp. Ltda.

N. 14.137/38 — Requerente, Malta Irmão & Comp.

N. 18.464/38 — Requerente, Fernando Magalhães & Comp.

N. 17.899/38 — Requerente, Rud. Martin & Comp.

N. 18.441/38 — Requerente, Comp. Nacional de Cimento Portland.

N. 17.333/38 — Requerente, Lopes, Rebelo & Comp.

N. 18.014/38 — Requerente, Fontes Garcia & Comp.

N. 17.617/38 — Requerente, Malta Irmão & Comp.

N. 18.522/38 — Requerente, C. Fuerst & Comp. Ltda.

Pague-se.

N. 34.483/37 — Requerente, Jarbas de Velasco.

N. 34.496/37 — Requerente, Adolfo Barbosa Lima.

N. 34.495/37 — Requerente, José Madeira.

N. 34.480/37 — Requerente, Flávio Fleuri Sousa Amorim.

N. 34.493/37 — Requerente, Antero José Taveira.

N. 34.496/37 — Requerente, Manuel Dias dos Santos.

N. 34.495/37 — Requerente, Levino Emílio dos Passos.

N. 34.496/37 — Requerente, Sebastião Augusto Ferreira Lewerger.

N. 34.492/37 — Requerente, José Romão Nilo.

N. 34.493/37 — Requerente, Possidonio Albuquerque Melo.

N. 34.495/37 — Requerente, Antônio Alves de Araújo.

N. 34.494/37 — Requerente, Romário Honório dos Santos.

N. 34.491/37 — Requerente, Euzébio Manuel Guimarães.

N. 34.592/37 — Requerente, Odim Maria de Almeida.

N. 22.156/37 — Requerente, Alarico de Sá Cavalcanti.

N. 34.491/37 — Requerente, Sebastião de Santa Cruz Serra.

N. 34.484/37 — Requerente, Henrique Argeu Curado.

N. 34.494/37 — Requerente, Olegário Antunes.

Tratando-se de contribuinte regularmente inscrito, indefiro a

proposta de aumento de pecúlio obrigatório, de fls. 2.

N. 739/38 — Requerente, Tolentino Dias.

N. 739/38 — Requerente, Joaquim Alfredo da Silva Tavares.

Tratando-se de funcionário que exerce cargo em caráter de interinidade, cancele-se a presente inscrição.

N. 18.665/38 — Requerente, Gil Afonseca de Alencar. — Transcreva-se.

N. 15.362/38 — Requerimento, João Luiz da Rocha. — Indeferido.

N. 18.744/38 — Requerente, Hospital do Funcionário Público.

— Autorizo.

N. 15.128/38 — Requerente, Wolmen Joaquim Lima. — Indeferido.

N. 18.776/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 18.963/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 18.966/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 18.912/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 18.896/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 18.898/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 18.777/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 18.897/38 — Requerente, Comissão de Compras.

Aprovo.

N. 18.939/38 — Requerente, José Cavalcanti Pina Vidal.

N. 18.927/38 — Requerente, Noeli Correia de Melo.

Deferido.

Inscrições a pecúlio:

N. 60.725 — Contribuinte, Antônio Guerreiro de Faria. — Satisfaz o interessado a exigência da Procuradoria, a fls. retro.

N. 60.617 — Contribuinte, João Mendes Leite.

N. 61.744 — Contribuinte, Osvaldo Fernandes Bouças.

Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32 do decreto 24.563, de 1934.

Habilitações a pecúlio:

N. 4.102 — Contribuinte, Bernardino José Pereira. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 26 de agosto de 1938

Portaria n. 15, concedendo ao oficial administrativo da classe K, do mesmo Tribunal, bacharel Eulício Franco Ribeiro, a licença especial de seis meses, nos termos do art. 1.º do decreto legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935, visto contar um decênio de serviço público ininterrupto, correspondente ao período de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1930, ficando marcado o prazo de oito dias para o início da referida licença.

Portaria n. 16, designando o oficial administrativo da classe J do mesmo Tribunal, bacharel Carlos Augusto Guimarães Domingues, para exercer as funções de secretário do Sr. Dr. procurador junto ao Tribunal.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 29 de agosto de 1938

Requerimento de Fontes, Garcia & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, pedindo providências afim de ser remetido à Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante o processo referente a fornecimentos feitos à Diretoria do Armamento, em novembro de 1928. — De acordo. — O parecer com que está de acordo o despacho é o seguinte: "Parece que poderá ser despachado o requerimento, declarando-se que o aviso do Ministério da Marinha n. 6.261, de 19 de dezembro de 1928, que transitou pelo Tribunal, foi remetido à Contadoria Central em 29 do mesmo mês. (P. G. 15.948, G. 15, fls. 272).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DR. AUGUSTO TAVARES DE LIRA

Dia 25 de agosto de 1938

N. 317 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Levando ao conhecimento do Sr. Presidente da República, por intermédio desse Ministério, que o Tribunal, em sessão de 23 deste mês, ordenou o registro, *sob reserva*, do pagamento de 872:145\$ à firma Stahlunion Limitada, proveniente de fornecimento de material e serviços prestados ao Ministério das Relações Exteriores, em 1930.

N. 318 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando, à conta da verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações e auxílios, sub-consignação n. 27 — Ajudas de custo e diárias — 01) Tribunal de Contas, do vigente orçamento do Ministério, o pagamento ao oficial administrativo da classe J do Tribunal, Carlos Augusto Guimarães Domingues, da importância de 600\$, de diárias pela prorrogação de prazo por mais 15 dias para serem ultimados os trabalhos da junta apuradora das contas do porto de Pernambuco, relativas aos anos de 1934 a 1937.

N. 319 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria — Comunicando haver designado o oficial administrativo da classe I, Telasco José Fernandes, com exercício na dita Diretoria, para exercer as funções de encarregado do Protocolo Geral.

N. 320 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas — Reiterando o ofício n. 201, de 29 de julho próximo findo, sobre o contrato de 9 de julho citado, celebrado com a Rádio Sociedade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada ao serviço de radiodifusão, solicitando a prova da existência legal da contratante e a observância do disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Dia 26

N. 321 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga no Tesouro Nacional ao Lloyd Brasileiro a importância de 418\$600, de transporte em proveito dos serviços do Tribunal, no ano atual.

N. 322 — Ao mesmo — Transmitindo o requerimento em que o oficial administrativo da classe J, do Tribunal, Miguel Saril, pede sua aposentadoria por ter sido considerado em estado de invalidez.

N. 323 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Companhia Telefônica Brasileira, de 3:322\$600, de assinatura de telefone em serviço do Tribunal, no 1º semestre deste ano.

N. 324 — Ao Sr. ministro da Agricultura — Riterando, em referência ao contrato celebrado com o professor Girolano Azzi, para utilização dos seus serviços como especialista em ecologia agrícola desse Ministério, o ofício em que solicita a declaração do empenho da despesa e que seja cumprido o art. 9º do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro deste ano.

N. 325 — Ao mesmo — Comunicando, em referência ao contrato de 16 de julho próximo findo, celebrado pelo Serviço de Fruticultura desse Ministério com Pedro Fontana, proprietário do prédio n. 134 rua Aracajú, em Campo Grande, nesta Capital, para arrendamento do mesmo, destinado ao funcionamento da Fiscalização de Postos de Embalagem e de Pomares, ao qual foi recusado registro em sessão de 29 de julho citado, que o Tribunal nada tem a resolver visto que não houve pedido de reconsideração.

N. 326 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando o pagamento da folha do pessoal extranumerário do Tribunal, na importância de 10:100\$000, de que são credores Altair Nunes Marcondes e outros, auxiliares de escrita de 3ª classe, artífice de 1ª classe e auxiliares de 5ª classe, em numero de 18.

N. 327 — Aos Srs. diretores do Tribunal — Recomendando, em aditamento à circular n. 304, de 19 deste, sejam observadas mais as seguintes normas no preparo e instrução dos processos:

t) nas diligências ordenadas em processos submetidos ao julgamento do Tribunal ou suas delegações, o funcionário que fizer a entrega da comunicação deverá atestar o dia da referida entrega, de acordo com o modelo fornecido pela Portaria. Esse atestado será anexado ao processo; u) que os ofícios retificando empenhos de despesas sejam anexados aos que primitivamente tenham remetido os mesmos; v) seja feita no livro de crédito auxiliar a dedução dos empenhos globais ou por estimativa. Nos referidos empenhos serão, então, obrigatoriamente anotadas as requisições parciais de pagamento, até à extinção de compromisso assumido, quer por haver sido atingido o limite máximo da estimativa, quer por ter sido a mesma derrasiada. Nesta hipótese far-se-á reverter ao crédito respectivo o saldo do empenho que se anulou.

N. 328 — Ao Sr. ministro da Educação e Saúde — Comunicando o registro do contrato de 6 de junho último, celebrado com o Dr. Vaiter Osvaldo Cruz, para exercer as funções de técnico especializado no Instituto Osvaldo Cruz, em vista do pedido de reconsideração da decisão proferida em sessão do dia 9 deste, pela qual fôra recusado registro ao mesmo.

N. 329 — Ao diretor da Segunda Diretoria — Comunicando haver designado o oficial administrativo da classe J, bacharel Carlos Augusto Guimarães Domingues, para exercer as funções de secretário do Sr. Dr. procurador.

N. 330 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Transmitindo 33 processos de dívidas reconhecidas e relacionadas pelo Ministério da Agricultura, de que são credores José Gabriel e outros, sendo que umas estão aprovadas pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934 e outras foram consideradas procedentes.

N. 331 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas — Comunicando, em referência ao aviso desse ministério, solicitando seja depositada à disposição do Dr. juiz de direito dos Feitos da Fazenda Pública, em Belo Horizonte, a quantia de 38:363\$800, à conta da verba 3ª, Serviços e Encargos — I — Diversos — sub-consignação n. 2, afim de ser ultimado o processo referente à desapropriação judicial de um imóvel de propriedade de Bernardo Pereira da Silva, situado naquela capital, à altura do quarteirão 4 da 6ª seção suburbana, que, já tendo distribuído o crédito da referida verba, nada mais há a deliberar por parte do Tribunal.

N. 332 — Ao Sr. ministro da Agricultura — Comunicando que das dívidas relacionadas, no total de 65:378\$100, contraídas alem dos créditos votados e sem crédito, em exercícios anteriores, as de números 1 a 3 e 41 e 42, estão aprovadas pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, e foram consideradas procedentes as de ns. 6 a 16 e 18 a 34, sendo as demais remetidas ao Sr. procurador para dizer sobre a prescrição.

N. 334 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores — Comunicando o registro de transferência das importâncias de réis 116:000\$000 e 900\$000, destinadas ao pagamento, nos meses de maio a dezembro do ano atual, dos vencimentos do pessoal da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, criada pelo decreto-lei n. 319, de 27 de março deste ano, das sub-consignações ns. 2 e 27, da verba 1 — Pessoal — do Quadro II para o Quadro I, do Ministério.

Dia 29

N. 335 — Ao Ministro da Fazenda — Comunicando que o Tribunal, tendo em vista o aviso n. 536, de 12 deste mês, com a representação de 2 de julho próximo findo, do diretor do Serviço do Pessoal, resolveu, em sessão de 26 do corrente, manter a sua decisão anterior sobre ajudas de custo e diárias aos funcionários do mesmo Tribunal, quando designados para as comissões de assistência à tomada de contas, por não caber no caso a aplicação do final do artigo 387, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 336 — Ao Ministro da Educação e Saúde — Comunicando o registro do contrato celebrado entre o Governo Federal e Sérgio José de Alencar de Vasconcelos, para exercer as funções de intendente no Instituto Nacional de Cinema Educativo.

N. 337 — Ao Ministro da Fazenda — Transmitindo o requerimento de 27 deste, em que o oficial administrativo da classe K, Júlio Mendes Ferreira pede sua aposentadoria por ter sido considerado em estado de invalidez, de acordo com o laudo n. 448, de 25 anterior, do Departamento Nacional de Saúde.

N. 338 — Ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores — Comunicando que o Tribunal resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro à distribuição do crédito de 756:488\$400, aberto pelo decreto-lei n. 594, de 4 deste, suplementar à sub-consignação n. 33 — Vencimentos dos reformados de todas as classes da Polícia Militar, etc. — VII — Inativos — da verba 1 — Pessoal, do art. 3º — do anexo 4º, do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, visto como a lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935 e os decretos-lei n. 7, e 426, de 17 de novembro de 1937 e 12 de maio último, sujeitam as reformas de militares ao registro prévio do Tribunal e o total do crédito destina-se a novas reformas concedidas no corrente ano.

N. 339 — Ao Ministro de Estado das Relações Exteriores — Comunicando que o Tribunal resolveu, em sessão de 26 deste, recusar registro ao pagamento de 750\$100 à Companhia Telefônica Brasileira, de serviços prestados no 4º semestre deste ano, solicitando no aviso desse Ministério, n. DA-475-347, de 28 de julho próximo findo, assinado pelo Sr. Hildebrando Acióli, por não ter o signatário delegação de competência para expedir atos dessa natureza.

N. 340 — Ao Ministro da Fazenda — Pedindo providências para que a Delegacia Fiscal do Paraná preste os esclarecimentos pedidos sobre o adiantamento de 2:000\$000 ao escriturário da Inspetoria Agrícola da 9ª Região, Carlos Nogueira Pinto.

N. 341 — Ao Ministro da Viação e Obras Públicas — Solicitando, em referência à tomada de contas de José Ferreira da Costa Ramos, ex-agente do correio de Arassuaí, Minas, referente ao período de 27 de fevereiro de 1911 a 11 de maio de 1913, no qual se verificou o alcance de 70:947\$387, providências junto a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina afim de que seja dada solução

Aos officios ns. 631, de 22 de junho de 1933 e 83, de 24 de janeiro de 1936 solicitando a remessa de todos os processos administrativos sobre os extravios de registrados e outros documentos indispensáveis ao julgamento definitivo do processo.

N. 342 — Ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Devolvendo os processos iniciados pelos avisos ns. 3-S P-11 e 12, solicitando a reversão das quantias de 3:850\$000 e 11:200\$000 às respectivas sub-consignações da verba I — Pessoal — II — Pessoal Extra-anumerário, do vigente orçamento, uma vez que se trata de créditos que estão distribuídos às Delegacias Fiscais nos Estados.

N. 343 — Ao Ministro da Fazenda — Comunicando que o Tribunal, em sessão de 26 do corrente, manteve a decisão anterior, por substir o fundamento de ter sido liquidada em importância inferior a devida, a despesa de 5:724\$500 a D. Marieta Martinho Campos Tapajós, de vencimentos que seu falecido marido, Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajós, secretário da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, deixou de receber em 1923 e 1926.

N. 344 — Ao mesmo — Remetendo tabela e demonstrativos referentes ao orçamento para o exercício financeiro de 1939.

N. 345 — Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público — Fazendo idêntica remessa.

Requerimento de Paulo Emilio Tavares, oficial administrativo "K", do mesmo Tribunal, pedindo seis (6) meses de licença para tratamento de saúde. — Indeferido, à vista do laudo de inspeção.

(P. G. 15.875-G 15 fls. 259).

ATA N. 13

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO BERNARDINO DE SOUSA

Secretário, Sr. Segismundo Soares Batista

Dia 15 de agosto de 1938

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Ns. 245, 291 e 319, de 6 de junho, 6 e 20 de julho, do Manicômio Judiciário, ns. 297, 300, 326 e 420, de 23 e 27 de maio, 3 de junho e 28 de julho, do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, pagamentos de 1:064\$700 (12.505), 599\$ (14.133), 618\$ (18.135), réis 2:736\$800 (9.050), 1:476\$900 (10.032), 1:602\$500 (12.033) e réis 2:324\$ (18.668) à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de luz e gás no ano corrente;

Ns. 357 e 358, de 4 de agosto atual, do Colégio Pedro II, Externato, pagamento de 1:958\$ e 3:828\$, aos professores suplementares Milton Barbosa (20.390) e Benedito Ribeiro Campos (20.391) dos meses de abril a junho deste ano;

Ns. 304, 308, 413 e 415, de 31 de maio, 1 de junho e 27 e 28 de julho, do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, pagamentos de 1:466\$500 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (12.972), 901\$300 e 901\$300 à Companhia Carris, Luz e Força (11.583 e 18.477) e 5:000\$ a Antônio Cardoso da Cruz (18.733), por fornecimento de gás e luz neste ano e adiantamento para despesas de pronto pagamento;

Ns. 2.005 e 2.181, da Diretoria de Contabilidade e 4.292-C, da Reitoria da Universidade do Brasil, de 16, 27 e 28 de julho, pagamentos de 2:945\$ a Joaquim Marques & Cia. (17.934) por trabalhos executados, 40:000\$ ao comandante Alvaro Alberto, como auxílio, para ultimação dos trabalhos de impressão, neste ano, dos anais do 3º Congresso Sul Americano de Química (18.731) e 13:300\$, das folhas de vencimentos de janeiro a julho de D. Berta Lucile Pullen, diretora da Escola Ana Neri (18.742);

Ns. 479 e 658, de 18 e 29 de julho, do Serviço de Transporte e do Hospital Estácio de Sá, pagamentos de 2:500\$ ao escriturário Lourenço José Ferreira, como adiantamento, para despesas miúdas no terceiro trimestre (18.730) e 3:750\$ ao atendente João André Luiz Ganzaroli, idem, idem, no mesmo trimestre (18.732);

Offícios ns. 8.594 a 8.598, da Comissão Central de Compras, de 30 de julho, pagamentos de 2:029\$800, 4:549\$100, 4:751\$400, réis 5:432\$200 e 4:850\$100 a Produtos Lysoform Ltd. e outros (18.163), Pereira Júnior & Cia. e outros (18.164), J. R. Pires & Cia e outros (18.165), Homero & Cia. Ltda. e outros (18.166) e Moreira Barbosa & Cia. Ltda. e outros (18.167) por fornecimentos feitos no ano corrente.

— Foi ordenado o registro dos aludidos pagamentos.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 537\$800 à Companhia Energia Elétrica Rio Grandense (12.909), 23\$100 e 52\$ a Reinaldo Simões Cristo (10.501/0), 1:100\$ a Otis Elevator Company (9.311), 1:500\$ à Casa Pobre de Macaé (18.227), 5:000\$ ao Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio Grande do Norte (18.314), 8:500\$ ao Colégio S. Antônio de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (18.317), 33\$900 à Estrada de Ferro Sorocabana (9.318), 52\$ a Otávio Grave (10.503), 75\$900 e 24\$300 a The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd. (9.389 e 9.365), 1:000\$ ao Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição, em Lagaria, Sergipe (17.444), 407\$100 a Hermantina Calmon Navar-

ro de Castro Moreno (6.038), 923\$800 a Sebastião Batista Baronto (5.827), 2:500\$ à Associação das Damas de Caridade de Natal, Rio Grande do Norte (18.416), 5:000\$ ao Orfanato Santa Teresa, de Tefé, Amazonas (18.310), 81\$300 a Altamira Gonçalves Dias Bozon (6.039), 2:500\$ ao Asilo Orfanologia de Educandos Artífices de Tefé, Amazonas (18.433), 280\$ a João Carlos Lobo da Silva (8.477), 258\$ a Durval Fernandes Chaves (12.901), 10:000\$ à Associação das Senhoras de Caridade de Fortaleza, Ceará (18.405), 2:500\$ à Associação dos Ecoteiros de Alecrim, Rio Grande do Norte (18.406), 310\$400 à Rede Mineira de Viação (11.627), 10:000\$ à Liga de Ensino de Natal (18.316), 279\$50 a Diogo Mário de Oliveira (18.419), 154\$100 a Hilton Muniz da Silva (11.163), 399\$900 a Inácio de Araújo Dias (13.998), 183\$ a Geraldo Militão da Silva (11.626), 728\$300 a Floriano Alves Peixoto (9.320), 190\$700 a Fernandina Andrade Filgueira Ourique (11.162), 68\$600 à Prefeitura Municipal do Rio Grande (8.568), 3:814\$700 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (8.546), 200\$000 a dona Maria D. da Fonseca (18.413), 30\$000 a Benedita de Andrade Pinto (18.423), 59\$100 a Antônio Angelo da Silva (11.164), 19\$500 à Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo (8.567), 296\$800 a José Valentim Dunham Filho (11.159), 172\$ a Alberto Marques da Cruz (18.424), 47\$600 a João Francisco Garcia (18.418), 81\$900 a Luiza Pereira de Jesus (18.846), 68\$700 a Viriato José dos Santos (18.839), 126\$ a Antônio dos Santos Freitas (18.844), 943\$700 à Rede Mineira da Viação (18.426), 126\$ a Benedito Paulino (18.422), 391\$300 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (9.312), 1:109\$900 a Vitor Antônio Elias (6.439), 32\$400 a Silvino Martins (10.499), 972\$ a Manuel Vicente dos Santos (13.980), 131\$400 à Companhia Telefônica Paranaense Ltd. (6.550), 850\$ a Renato da Costa e Souza (17.866), 263\$800 a The S. Paulo Light and Power Co. Ltd. (13.810), 458\$700 a Jonas Taumaturgo Gil (14.179), 325\$300 a A. Simas Magalhães (6.932), 291\$700 a Manuel Cícero da Silva (4.381), 213\$400 a Pedro Pombo Lobato (14.359), 240\$900 a Severica Gomes de Almeida (6.547), 5:029\$700 a Pedro Dal Poget (18.863), réis 6:641\$700 a Paulo Pereira Bueno (18.832), 76\$400 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (18.420), 1:935\$500 a Higina Maria de Lima (18.862), de dívidas de exercícios findos;

De 26:085\$ da folha de junho, de serviços extraordinários da Casa da Moeda, como crédito à mesma repartição (16.064);

De 5:133\$ a M. A. Avelar (A Militar), por fornecimentos feitos em proveito do Tribunal de Contas (20.383);

De 70:938\$500 a Dias, Amorim & Comp. Ltda. e outros, por fornecimentos (of. 8.605, de 30 de julho, da Comissão Central de Compras) (18.174);

De 8:000\$ ao chefe da portaria da Secretaria de Estado, Daniel Máximo Martins, como adiantamento, para despesas miúdas e de pronto pagamento, de setembro a novembro (16.643);

De 4:900\$ a Fernando da Silva Prado (18.632) e 4:200\$ a Edmundo Teixeira da Silva (18.068), de dívida flutuante, por conta de crédito aberto pelo decreto n. 454, de 28 de maio último;

De 312\$ a L. K. Lissan (2.586), 139\$800 a J. M. Melo & Comp. (2.579), e 2:610\$300 a The Caloric Comp. (2.587), 4:160\$600 à Aliança Comercial de Anilinas Ltd. (5.291), 3:579\$400 a Soys Pierre & Comp. Ltda. (3.604), 960\$ e 3:986\$700 a S. A. White Dental Mfg. Co. of Brasil (9.197 e 5.408), 187\$ a Serafim Ferreira & Comp. (6.347), 1:487\$200 a Dias Garcia & Comp. Ltda. (5.269), 3:105\$500 a The Caloric Co. (3.534), 442\$700 à Companhia Nacional de Cimento Portland (5.393), 1:215\$800 a Jacob Schneider & Irmão (5.288), 9:016\$ a Stall Telles & Comp. Ltda. (5.410), 2:277\$900 a S. A. Composições "International" (do Brasil) (5.297), 4:299\$700 à Aliança Comercial de Anilinas Ltd. (5.399), pela Alfândega do Rio de Janeiro, de 196\$600 a Antônio Elihimas & Comp. (5.295), pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba; de 2:740\$ a Bromberg Sociedade Anônima (5.386), e 801\$300 a Zivi, Kluroo Muller & Com. (5.391), pela no Estado do Rio Grande do Sul, réis 996\$600 a Macare & Comp. 4.955 e 288\$ a José Barone & Comp. (5.782), pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 308\$100 a The Atlantic Refining Co. of Brasil (6.349) pela de Pernambuco, de 450\$ a Manuel Gomes (5.390) e 188\$400 a Francisco Gimenez Muros (5.781), de restituição por direitos aduaneiros, patentes de registro e taxa de consumo dagua, pagos a mais em diversos anos;

De 3:750\$ a João Evangelista de Oliveira, oficial administrativo, de diárias, como crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro (15.969);

— Foi ordenado o registro.

De pagamento de 2:329\$ ao 2º tenente reformado Odon Leocádio Ribeiro, de dívida de exercício findo (17.853). — Mandou-se fazer a diligência requerida pelo Sr. Dr. procurador.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 1.032, 1.056, 1.044 e 1.069, de 25 de julho, pagamentos de 2:191\$100 à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (18.142), 2:287\$100 a S. A. du Gas de Rio de Janeiro (18.453) e 91:283\$100 a 524\$300 à Companhia Telefônica Brasileira (18.443 e 18.451), por fornecimento de luz elétrica e gás e assinaturas e serviços telefônicos prestados no ano corrente. — Deu-se registro às despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DA[472]224, de 28 de julho, adiantamento de 100:000\$ ao general Wolner Augusto da Silveira, chefe da Comissão Brasileira

ra de Construção da Ponte Internacional sobre o rio Uruguai, para despesas com o pessoal neste exercício (16.539). — Foi mandado dar registro à despesa.

Ministério do Trabalho:

Ofício n. 3-S.P. 32, de 10 de agosto atual, pagamento de réis 1:370\$300 da folha de serviços extraordinários prestados por três funcionários fora das horas do expediente no mês de julho próximo findo (16.633). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Ns. 2.095 e 2.315, de 25 de julho findo e 8 de agosto corrente, da Diretoria de Contabilidade, pagamento de 2:500\$000, como adiantamento a D. Regina Carneiro Rodrigues, datilógrafa da classe D, para pagamento de cinco bolsas de viagem a médicos dos Estados em curso de malária (16.301) e 930\$000 da folha de diárias em julho próximo findo, aos serventários em função de correio da Secretaria de Estado (16.668).;

Ns. 232, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico, 1.018, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e 356, do Colégio Pedro II, Externato, de 13 e 18 de julho e 4 de agosto corrente, pagamentos de 9:000\$000 ao oficial administrativo, classe K, Múcio Jansen Vaz, como adiantamento, para despesas com aquisição de publicações técnicas e científicas de agosto a outubro (15.716), de 4:800\$000 a Alberico Lopes da Costa, de aluguel de prédio de janeiro a junho deste ano (17.938), e de 26:174\$000 da folha de julho próximo findo dos professores suplementares de línguas vivas (20.389).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 303\$700 e 307\$200, à Companhia Telefônica Brasileira (18.861 e 18.645), 360\$600 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. (18.651), 69\$300 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (9.314); 450\$700 ao sargento Manuel Soares de Miranda (5.829), 1:090\$000 a Adélia Ribeiro Lima (6.370), 358\$500 a Paulino Germano de Araujo (6.042), 2:160\$000 ao sargento Armando Gonçalves Pinto (17.864); 1:800\$700 a Manuel de Azevedo (18.411); 3:273\$300 ao sargento Alcides Urcino Sampaio (18.415); 840\$000 ao Espólio de Henrique Alves da Silva (17.710); 509\$500 a Odílio de Oliveira Polari (14.155); 49\$000 a João Batista de Barcelos (18.853); 1:080\$300 a Manuel da Anunciação Codeceira (13.990); 480\$000 a Miguel de Andrade e Silva (18.847); 25\$000 a Moisés Freire de Almeida (18.858); 1:200\$000 a Elesbão de Castro Veloso (18.848); 597\$300 a Luiz Borsoli (18.860); 50\$000 a Alceu Carneiro da Cunha (18.857), de dividas de exercícios findos;

De 93\$300 a Joaquim Martins, chefe da Portaria da Escola João Luiz Alves (5.764), e 177\$700 a João Correia Soares de Assunção, porteiro zelador do Observatório Nacional (5.786), pelo Tesouro Nacional, 660\$000 à Matriz de Santa Sua (5.758), pelo Tesouro Nacional, 2:655\$700 a José Silva & Comp. Ltda., pela Alfândega do Rio de Janeiro (9.164), 81\$100 a The Texas Company (South America) Ltd., pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul (5.760), e 6:092\$800 à Estrada de Ferro Sorocabana, pela em São Paulo (5.768), de restituição de descontos para aluguel de casa, de taxa de consumo d'água e de direitos aduaneiros;

De 475\$000 ao funcionário da Contadoria Central da República Joaquim Américo de Meireles, como adiantamento, para despesas miúdas de julho a setembro (18.884); 100\$000 ao Dr. Tasso de Camargo, pela Delegacia Fiscal em Goiás, por serviços prestados (16.485); de 3:653\$600 a D. Maria José Soares Rangel (3.148), e 2:480\$000 a D. Maria Felipa de Paula França (3.152), pelo Tesouro Nacional, de pensões de montepio e meio soldo, de 1 de maio a 31 de dezembro do ano corrente, de 1:200\$000 a D. Helga Güntzel do Amaral, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de pensões de montepio no mesmo período (9.330).

— Foi mandado dar registro às despesas com os pagamentos referidos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios ns. 8.517 a 8.519, de 29 de julho próximo findo, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 234\$600 a Alexandre Ribeiro & Compn. Ltda. e outro (18.347); 351\$800 ao mesmo e outros (18.348), e 865\$100 a Lutz Ferrando & Comp. e outros (18.349), por fornecimentos feitos no ano corrente. — Deu-se registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios:

N. 1.982, de 11 de agosto atual, ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, pagamento de 5:380\$000 a Expresso Paulista Ltda., por serviços prestados neste ano (16.656);

N. 8.960, de 3, da Comissão Central de Compras, idem de réis 2:426\$600, ao Instituto de Açúcar e do Alcool e outro, por fornecimento feito neste ano (18.588). — Mandou-se registrar a despesa com os dois ditos pagamentos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 2.596 e 2.597, de 5 de agosto corrente, pagamentos de 8:830\$200 a G. Nelson Smith, por trabalhos executados em proveito da

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (16.607) e 2:500\$000 a Jocelin Leal Ferreira, oficial administrativo, classe II, como adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento, de julho a setembro (16.655);

Offícios:

Ns. 8.297, 8.302, 8.428, 8.429, 8.522, 8.607, 8.608, 8.609, 8.299 a 8.301, de 27, 28, 29 e 30 de julho próximo findo, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 59:996\$900 a Comp. Aga do Brasil S. A. (18.007), 2:392\$500 a Angêlo de Luca (18.012) 9:196\$700 a Alves Mendes & Comp. e outros (18.041) 15:814\$600 a Condorill & Paint S. A. e outros (18.042) 49:000\$000 a Emílio Pollo (18.352) 1:661\$000 a Alexandre Ribeiro & Co. Ltda. e outros (18.176) 4:365\$000 a Fonseca, Almeida & Comp e outros (18.177) e 7:378\$000 à Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil e outros, réis 47:025\$000 ao Instituto do Açúcar e do Alcool, (18.008) 26:035\$900 a S. Brasil & Comp. e outros (18.009) 25:500\$000 a Chrysbráz S. A. (18.010) e 12:852\$000 a S. A. White Martins (18.011), por fornecimentos feitos no ano atual. — Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos.

Dia 17

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Ns. 97P, 461, 2.273, 2.366 e 1.188, de 11 e 12 de julho próximo findo e 5, 10 e 11, do Hospital Psiquiátrico, Escola Nacional de Música Diretoria de Contabilidade, Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal e Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, pagamentos de 518\$000 a Marcos A. Leoni, por fornecimentos feitos neste ano (18.484) 1:500\$000 à presidente do Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Música, de subvenção para despesas no 2º semestre do ano corrente (15.577) 20:000\$000 a D. Júlia Cabral Barreira Cravo, bibliotecário, de auxílio para despesas de construção de estantes e encadernação de livros oferecidos à Universidade do Brasil pelo Governo Francês (16.664) 38:471\$600 de folha dos empregados extranumerários, de julho (16.604) 9:931\$000, da folha de diárias em julho próximo findo (16.672);

Ns. 8.599 a 8.604, da Comissão Central de Compras, pagamento de 8:424\$900 a M. H. Rezende & Comp. e outros, 9:713\$400 a Fernandes Moreira & Comp. e outros, 14:368\$300 a Alves, Mendes & Companhia e outros, 19:793\$000 aos mesmos e outros, 40:512\$500 a Soares Lavrador & Comp. e outros e 50:557\$600 a Fernandes Moreira & Comp. e outros (18.168 a 18.173) por fornecimentos feitos no corrente ano em proveito do Ministério.

Ns. 291, 569, 397, 38-4.206-C-1.516, 2.141, 611, 280, 1.144 e 698, de 30 de junho, 4, 13, 26 e 27 de julho, 2, 4 e 10 de agosto, da Colônia Gustavo Riedel, do Hospital Psiquiátrico, do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, da Reitoria da Universidade do Brasil, da Diretoria de Contabilidade do Ministério, da Escola Nacional de Engenharia, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, pagamentos de 83\$300, da folha de auxílio para condução de um servente em junho (16.305) 166\$600, idem, idem em maio e junho (16.306) 1:400\$000 à Associação Maternidade e Infância de São Cristóvão, desta Capital, de alugueis de maio e junho (17.659) 3:000\$000 a Maria Madalena da Cunha Mac Dovel, datilógrafa classe G, como adiantamento para despesas de julho a setembro (16.331) 7:750\$000 das folhas de maio e junho, de auxílios dos doentes internados na Colônia de Psicopatas "Juliano Moreira" (16.317) 100\$000 de gratificações ao servente Otelo Nogueira, por serviços extraordinários em julho (18.737) 930\$000 ao Sr. Paulo Tedim Barreto ajudante de 3ª classe, de diárias em julho (16.671) réis 16:957\$600 das folhas de abril a junho de abono em zona insalubre (16.661) e 1:200\$000 das folhas de maio e junho da extranumerária Rosalba Peixoto Conoti (20.359);

N. 2.320, de 9 do mês corrente, da Diretoria de Contabilidade do Ministério, pagamento de 15:000\$000 ao Dr. Gastão Luiz Cruls, médico sanitário, como auxílio, para uma viagem ao Amazonas (16.669). Foram proferidos despachos mandando registrar as despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:646\$700 a Frederico Meyer (14.645) 609\$100 a Western Telegraph Co. Ltd. (14.350), 480\$000 a José Magno de Araújo (14.173) 1:360\$000 a Roberto Henrique Faler Sisson (14.347) 15\$600 à Rede Mineira da Viação (14.679) 283\$900 a Otávio Ewerthon Pinto (18.318), 236\$200 a Severino Alves da Silva (18.321), de dividas de exercícios findos;

De 32\$800, 863\$400 e 321\$100 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (18.495, 18.659 e 18.494), por fornecimento de luz elétrica e gás no ano corrente;

De 1:900\$000, aos menores Elirena e Edmir Moreira Rodrigues, pela Delegacia Fiscal em Mato Grosso, de pensões, sendo 108\$400 de divida de exercício findo e 1:792\$000 no ano corrente (2.317);

De 143\$000 a V. Morel & Comp., (6.324) 76\$200 a G. Costa Fontes & Comp. (5.276) e 1:030\$300 a Ali Ibrahim Gauson (6.325), pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo, 228\$900 a

Figueiredo & Comp., pela no Maranhão, (6.522) 211\$800 a Gabriel Gomes dos Santos (5.296) 71\$800 a F. Pierreck Júnior, pela em Pernambuco (6.321) e 187\$800 a Oscar de Malos Pitombo, pela no Paraná (6.326), de restituição de direitos aduaneiros de alugueis de casa e de selo de nomeação;

De 7:099\$800 a D. Maria Guiomar Hautz, de pensões de 1 de julho a 31 de dezembro de 1938 (15.624);

De 2:950\$8000 a Bernardino Gomes & Comp. e outros, por fornecimentos feitos por intermédio da Comissão Central de Compras (of. n. 9.125, de 5 de agosto) (18.696);

De 162\$500 a Eduardo Ernesto Midosi (18.714) 250\$000 a Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito (18.745) 750\$000 a José Manuel Navarro (18.881) 475\$000 a Valdemar Maracajá Ramalho (18.746) 162\$500 a Nelson Gonçalves Ferreira (18.879) 475\$000 a Ari Ferreira Horta (18.883) 250\$000 a João Salustiano Campos (18.880) e 750\$ a Celino da Silva Leitão (18.882), todos funcionários da Contadoria Central da República, como adiantamentos, para despesas miudas e de pronto pagamento, de julho a setembro.

— Foi ordenado o registro das despesas com os mencionados pagamentos.

De 147\$200 a Breno Soares Maia (14.340) de dívida de exercícios findos, 3:837\$500 a Sociedade Agrícola Limitada, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, de restituição de taxa e emolumentos de exportação de frutas (6.323) 259\$400 a Gillette Safety Razor Co. Brasil, de restituição de direitos (5.759) e 1:680\$500 a J. G. Pereira & Comp. e outros por fornecimentos feitos por intermédio da Comissão Central de Compras, conforme officio n. 9.124, de 5 de agosto atual (18.695).

— Foi mandada cumprir a diligência sugerida em cada processo.

De 1:600\$000 ao intendente Ari Azambuja, de três folhas de diárias nos meses de maio e junho (20.560). — Ao Plenário.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.117, de 3 de agosto atual, pagamento de 400\$000 a João José Tinoco de Sousa, escrevente juramentado classe F, de ajuda de custo (16.653). — Deu-se registro à despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios:

Ns. 745 e 752, 1.248, 682 e 462, de 3, 4, 10 e 11 do mês corrente, do Departamento de Estatística e Publicidade, Conselho Nacional do Trabalho, Departamento Nacional do Trabalho e Comissão Construtora do Edifício, pagamentos de 500\$000 ao estatístico auxiliar Helena Vasconcelos, 1:000\$000 a Alberto de Magalhães, de cargo idêntico e 3:500\$000 a Antônio Pereira Lima, servente da classe E, todos como adiantamento, para despesas miudas e de pronto pagamento, com serviços extraordinários e urgentes, em agosto e setembro e despesas miudas e de asseio e higiene de julho a setembro (16.651, 16.654 e 16.642) de 4:300\$000 das gratificações em julho aos presidentes e membros das Juntas de Conciliação e Julgamento do 1º e do 2º distritos (20.417) e 87:000\$000 a Amgrim & Teixeira, pela 6ª e última prestação do serviço de pintura, de acordo com o seu contrato (20.503). — Foi mandado dar registro às despesas de que tratam os processos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 2.659 e 2.706, de 9 e 12 de agosto atual, pagamentos de 750\$000, ao mensalista contratado José Narciso Lucas, de remuneração de julho próximo findo (16.644) e 7.650\$000 da folha de diárias do mesmo mês, do pessoal titulado da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (19.122).

Offícios:

Ns. 2.859, de 5 de agosto atual, do Departamento de Aeronáutica Civil e 107-E e 153-E, de 11 de maio e 30 de junho da Inspetoria Federal das Estradas, pagamentos de 725\$800, de gratificação, em julho e à dona Iara Macedo Rabelo e dois outros funcionários, por serviços extraordinários (16.641) e 1:600\$000 e 400\$000 a Francisco Cornélio da Fonseca Lima Júnior, engenheiro da classe M, de gratificação por substituição de engenheiro da classe N, nos meses de janeiro a abril e junho (20.413 e 16.598).

— Foi mandado dar registro às despesas com os aludidos pagamentos.

Dia 18

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 3.502, de 3 de agosto atual, da Diretoria do Expediente e Contabilidade, pagamento de 40:000\$000, como adiantamento, a Vespertino Marcondes de França, agrônomo da classe K, para despesas com obras, melhoramentos, etc., na Fazenda Aurora, de julho a setembro (16.602). — Deu-se registro à despesa.

N. 3.513, de 4 de agosto atual, da mesma Diretoria, pagamento de 401\$200 a Paulo G. Salgado, por fornecimento de material (16.725). — Foi mandado cumprir a diligência.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Números 8.723 a 8.730, 8.948, 8.982 a 9.004, de 2 e 4 de agosto atual, da Comissão Central de Compras, pagamento de 241\$600 a J. C. Pereira & Cia. e outros, 277\$400 a Heitor Ribeiro & Cia. e outros, 369\$500 a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. e outros, 963\$600 a Casa Borlido Maia, de Ferragens, Ltda., e outros, 1:276\$100 a Heitor Ribeiro & Cia. e outros, 1:472\$200 a Renato Alves de Sá e outros, 2.444\$500 a Moreira Barbosa & Cia. Ltda. e outros, 2:666\$800 a Empresa Progresso Ltda. e outros, 9:502\$200 a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. e outros, 333\$ a Martins Junior & Cia., 333\$800 a A. Lima Ribeiro & Cia. Ltda., 346\$ a Fonseca Almeida & Cia. Ltda. e outro, 408\$500 a B. Herzog e outros, 427\$ a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. 572\$ a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. e outros, 605\$300 a Casa Lohner, S. A., e outro, 653\$400 a The Texas Co. (South America) Ltda., 663\$400 a M. Ventura & Cia. e outros, 680\$900 a Jorge Pereira & Cia. Ltda. e outros, 723\$200 a M. H. Rezende & Cia. e outro, 742\$800 a Martins Junior & Cia. e outros, 707\$900 a The Texas Co. (South America) Ltda. e outros, 811\$ a Martins Junior & Cia. e outros, 979\$ a Alberto de Almeida & Cia. e outros, 1:260\$700 a M. Ventura & Cia. e outro, 1:296\$200 a Alves Mendes & Cia. e outros, 1:910\$700 a Magalhães Sucupira & Cia. e outro, 2:040\$000 a Casa Sousa Batista Ltda., 2:098\$ a Dolder Keller & Cia., 2:282\$500 a Martins Junior & Cia. e outro, 4:990\$ a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. e 21:916\$100 a Alves Mendes & Cia., por fornecimentos feitos no ano corrente (18.499 a 18.506, 18.513, 18.592 a 18.614).

Números 1.098, 1.128 e 699, de 29 de julho p. findo, e 3 e 10 de agosto corrente, da Faculdade Nacional de Medicina, Serviços de Águas e Esgotos do D. Federal e Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, pagamentos de 18:740\$400, da folha de julho, de desdobramento de turma (18.734), 6:360\$200 de duas folhas de julho, de abono de 20 por cento, relativas a zonas insalubres (16.658) e 1:142\$000 a dois auxiliares de escrita, extranumerários, folha suplementar do mesmo mês. (20.360).

N. 380, de 16 de agosto corrente, do Colégio Pedro II, externato, pagamento de 1:998\$, de duas folhas, Junho e Julho, de gratificação por exames de adaptação. (19.256).

Números 686 e 687, 370, 481 e 2.134, de 5 de agosto corrente, 4, 18 e 26 de julho p. findo, do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, do Instituto Osvaldo Cruz e da Diretoria de Contabilidade do Ministério, pagamentos de 800\$ a Fausto Ferreira da Cunha, auxiliar de escrita de 3ª classe, folhas de março e abril deste ano (16.416), 1:350\$000, folha do pessoal extranumerário do Hospital D. Pedro II, de julho (16.415), 700\$ a José Joaquim Carneiro, de aluguel de casa de março (20.467) 20:129\$700 da folha de percentagens a possuidores de patentes, de junho (16.597) e 57\$000, folha de diárias ao servente Joaquim Fonseca, em junho (16.329).

— Foi ordenado o registro das despesas acima referidas.

N. 635-C-103, de 26 de julho p. findo, da Faculdade Nacional de Direito, pagamento de 20:157\$500 da folha de Julho, de remuneração a 18 professores pelo desdobramento de turmas. — Foi convertido em diligência afim de ser esclarecida a dúvida apontada na informação. (18.741).

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 108\$900 e 2:830\$ a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd. (18.999 e 19.004), 252\$500 a Hildebrando Jataí (18.993), 50\$ a Jerônimo Antônio Mascarenhas, (19.015), 232\$500 a Plácido Bispo da Silva (18.998), 279\$, a Aureo Dias Barreiros, (18.997), 81\$600 a A. M. Teixeira & Cia. Ltda. (Companhia Santense de Navegação) (18.996) 7\$300 a Estrada de Ferro Sorocabana (18.995), 232\$500 a João Rodrigues (18.994), 384\$000 a Otávio Dantas Muniz (18.427) 50\$000 a Higino Mariano de Sousa (19.017), 50\$ a Décio Garcez Vieira (19.016) 308\$ a Raul Pereira Caldas (18.543) 279\$ a Guilherme Benedito Ribeiro (19.003) 880\$ a Margareta Lambert dos Santos (19.001) 20\$ a Maximiano Messias de Jesus (19.010) 2:970\$ a Astar Press Agency (18.245) 75\$000 a Godofredo de Lima (19.009) 496\$ a José Florêncio Filho (19.008), 300\$000 a Associação N. S. Salete (19.000) 200\$000 a Fred Figner (19.002), 100\$000 a Anísio Dutra (18.548) 3:600\$000 a Acácio de Almeida (20.617) 50\$000 a José Lopes Filho (19.014) 75\$000 a Armino de Siqueira Horta (19.011) 75\$000 a Francisco Alves de Oliveira (19.013) 63\$000 a José Euclides de Arruda (19.021) 217\$000 a José Gomes Rafael (19.024) 19\$500 a Pedro Lopes de Santana (19.020) 191\$900 a José da Cruz (19.022) 349\$400 a João Vicente de Paula (18.398) 75\$000 a Leobardo de Oliveira Pires (19.012) 8:080\$000 a Ana de Menezes Horta Ribeiro (17.943) 1:500\$000 ao Asilo Santo Antônio e Santa Isabel de Hungria, de Ouro Preto, Minas Gerais (18.439) 4:973\$300 a D. Clodomira Ferreira (5.902) 117\$000 a Cecília Ferreira Dias (14.725) 3:359\$100 a Companhia Telefônica Brasileira (14.739) 100\$000 a D. Ataíde de Lima Bastas (17.854) 2:500\$000 a Associação de Damas de Caridade da Barretos, São Paulo (17.946), 1:000\$000 a Associação Beneficente em Riachuelo, Estado de Sergipe (18.225) 460\$800 a Manoel Pequeno de Freitas (18.429) 279\$500 a Camilo Elis da Silva (18.428), de dívidas de exercícios encerrados;

De 900\$000 ao oficial administrativo Alufzio Porto Ribeiro, de gratificação por serviços extraordinários (20.616) 3:500\$000 ao contínuo da classe G, do Tribunal, Nair Alves, como adiantamento, para despesas de reparos de máquinas de escrever e calcular de agosto e setembro (20.626);

De 500\$000 a Sebastião Dalisio Freire (18.866), 5:500\$000 a Tadeu Danieliwick (18.867) 20:833\$000 a J. M. Melo & Companhia (18.868) e 2:500\$000 a Edmundo Machado & Comp. (18.864), de dívidas flutuantes, por conta de crédito aberto pelo decerto n. 454, de 28 de maio último;

De 1:900\$000 a João Rodrigues Maia, de restituição de multa (5.276);

De 2:011\$900 a D. Naldes Rodrigues, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, sendo 1.320\$000 de pensões no corrente ano e 691\$900 de pensões atrasadas (10.980). — Foi ordenado o registro.

Processo n. 34.836-38 (ofício n. 476, de 29 de abril do ano corrente, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul), sobre a concessão do crédito de 33:115\$500 à mesma Delegacia, para execução de melhoramentos e ligeiros reparos nas dependências onde funciona a tesouraria (16.627). — Ao plenário.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

DC/1^a S/1.098, de 3 de agosto corrente, pagamento de 7:500\$600 ao escrivão classe G, do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Rubem Pereira da Costa, como adiantamento para aquisição de livros, documentos, etc., de agosto a outubro (16.629);

DC/1^a S/1.187 e 229 de 10 e 18, idem de 4:000\$000 à Agência Internacional Jornal das Américas, pelo fornecimento de recortes de jornais diários, no 1^o semestre do corrente ano (20.597 e 20.691).

Ns. 1.091, 1.107 a 1.112 e 1.115, de 30 de julho p. findo e 3 de agosto corrente, pagamento de 11:650\$000 da folha de substituição em maio e abril deste ano no Tribunal de Apelação do Distrito Federal (20.411), 1:307\$700 a S. Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz e luz elétrica, neste ano (16.720), 199\$000 à Companhia de Carris, Luz e Força Ltda., de luz elétrica (16.714), réis, 2:900\$000 à Casa Sousa Batista Ltda., de fornecimentos e serviços prestados (16.715), 420\$900 a The Leopoldina Railway Co., de passagens (16.716), 1:826\$700 à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de passagens concedidas (16.718), 3:481\$400 ao Lloyd Brasileiro, de passagens (16.717) e 1:596\$300 à Companhia Telefônica Brasileira, de assinatura de aparelho telefônico (16.719);

Ofícios ns. 8.749, 8.750, 9.005, 8.951 a 8.959, de 2 e 3 de agosto corrente, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 834\$500 a Moreira Barbosa & Comp. Ltda. e outros (18.525), réis 603\$100 à Companhia Usinas Nacionais, sucessores de O. P. Oliveira & Comp. (18.526), 486\$000 a Alberto de Araujo & Companhia e outro (18.615), 535\$200 à Casa Sousa Batista Ltda. e outro, réis, 902\$800 a Martins Júnior & Comp. e outro, 3:658\$600 a Alberto de Araujo & Comp. e outro, 4:081\$400 a Barbosa, Albuquerque & Companhia e outro, 4:159\$100 a Alves, Mendes & Comp. e outros, réis, 5:674\$800 a Moreira Barbosa & Comp., 7:573\$300 a Pereira Júnior & Comp. e outros, 11:080\$600 a Luiz Pestana & Comp. e outros e 22:046\$400 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros (18.587), por fornecimentos feitos no corrente ano. — Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. DA/494/321.5 e 495, de 3 do corrente, pagamento de 4:960\$000 à Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (16.712) e 1:349\$900 à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (16.713), por fornecimento de gaz e luz elétrica — Ordenou-se o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1C-392, de 5 de agosto corrente, pagamento de réis, 2:5000\$000 a Ari Carlos dos Reis e Sousa, estatística classe I, como adiantamento, para aquisição de livros e publicações, de agosto a outubro (16.645);

Ofícios ns. 8.961 e 9.007 a 9.017, de 3 e 4 de agosto atual, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 5:157\$500 a Alexandre Ribeiro & Companhia. Limitada, e outros, 249\$400 a B. Herzog, 332\$900 a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros, réis 546\$ a M. Ventura & Comp. e outro, 587\$, à Casa Borlido Maia de Ferragens Ltda. e outro, 976\$400 a J. G. Pereira & Comp. e outro, 1:260\$600 a Alexandre Ribeiro Ribeiro & Comp. Ltda. e outros, 1:274\$800 a Egidio Pereira e outros, 1:504\$600 a Dias, Amorim & Comp., Ltda., e outro, 4:824\$100 a Fernandes, Moreira & Comp., e outros, 5:021\$200 a Luik & Kleiner Ltda. e outros e 11:400\$000 à Companhia Brasileira de Eletricidade Sitmens Schuckert Ltda. e outro (18.589 e 18.617 a 18.627) de fornecimentos de feitos no corrente ano.

Mandou-se dar registro às despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Ns. 9.218, 9.520, 8.759 a 8.762, de 6 e 2 de agosto atual, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 12:650\$ a Irmãos

Bonas Limitada (18.732) 23:760\$ a Dias, Amorim & Comp., Ltda. (18.982) 7:302\$500 a A. Lima Ribeiro & Comp. Ltda. e outros (18.535) 11:177\$500 e 24:071\$700 a Byington & Comp. e outros (18.536 e 18.537), 33:646\$100 à Cia. Nacional de Máquinas Comerciais S. A. e outros (18.538);

N. 3.002, de 5, do Departamento de Aeronáutica Civil, pagamento de 2:816\$200 da folha de gratificação por serviços extraordinários em julho (20.650);

Ns. 8.627 e 9.759, de 28 de julho e 15 de agosto, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 4:237\$400 a B. Saraiva & Comp. e outros (18.040) e 30:240\$ a G. Pereira, Carvalho & Comp. (19.243), de fornecimentos feitos neste ano;

Ns. 2.603 e 2.638, de 5 e 8 de agosto corrente, da Diretoria de Contabilidade, pagamentos de 121\$300 ao Lloyd Brasileiro (16.721) e 413\$900, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (16.722), por transporte de material e fornecimento de luz elétrica;

Ns. 965, 2.381 e 2.616, de 21 de março, 30 de junho e 20 de julho, do Departamento de Aeronáutica Civil, idem de 1:242\$900 ao Lloyd Brasileiro (4.501), 40\$700 à Estrada de Ferro de Goiaz (16.721) e 70\$400 à Rede de Viação Paraná S. Catarina (16.723), por transportes concedidos;

Avisos ns. 2.580, 2.584, 2.585, 2.586 e 2.594, de 4 e 5 do corrente, pagamento de 100:000\$ a Irmãos Breves (16.703), réis 33:120\$ à Sociedade Construtora Industrial Brasileira Ltda. (Número 16.705), 58:280\$ a Aurélio Soares (16.706), 27:674\$ a Fernando Brata Ribeiro (16.707) e 45:125\$500 a Manuel Ribeiro Martins (16.708), de trabalhos executados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Foi ordenado o registro.

Dia 19

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 245, de 23 de julho findo, da Escola Nacional de Belas Artes, pagamento de 7:500\$ relativo à folha de gratificação no dito mês, a vários professores pela regência de disciplinas em mais de uma série do curso (18.187) — Foi mandado cumprir a diligência.

Ns. 2.037, 2.307 e 2.266, de 26 de julho e 6 e 4 de agosto corrente, da Diretoria de Contabilidade do Ministério, pagamentos de 35:000\$, como adiantamento, à escrituraria Otília Rosa Vieira, para despesas com aquisição de medicamentos de julho a setembro (18.192) 4:000\$ ao escrivão João Teodoro Gomes, como adiantamento, para despesas de transportes, de agosto a outubro (número 16.67) e 19:800\$ ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a título de auxílio, para despesas extraordinárias com os serviços do enetênaro do Instituto (16.665);

Ns. 282, 283 e 284, de 13 de agosto atual, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pagamentos de 825\$, 525\$ e 1:500\$ à Comp. Imobiliária do Castelo S. A., de aluguel de julho das alas 710-11, 712 e loja 149 (20.454, 20.453 e 20.452);

Ns. 275 e 279, de 1 e 2 do corrente, do mesmo Serviço, idem de 8:400\$ à escrituraria Nair Batista, como adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento, de agosto a outubro (18.727) e 2:000\$ a João José Rescala, de pensão de julho, do prêmio de viagem ao país, de 1937 (20.362);

Ns. 8.731 a 8.738, de 2 de agosto atual, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 2:735\$800 a Soares Lavrador & Comp. e outros, 3:407\$900 a Heitor Ribeiro & Comp. e outro, 3:819\$200 a Ferreira Agostinho & Comp. e outros, 5:007\$900 a Gonçalves Saraiva e outros, 5:947\$400 à Empresa Progresso Limitada e outros, 6:015\$400 a Schmitt Alberto e outros, 6:093\$300 a Pereira Júnior & Comp. e outros e 6:629\$900 a G. Pereira Carvalho & Comp. e outros (18.507 a 18.514);

Ns. 5.986, 629-D e 328, de 25 de julho e 2 e 5 de agosto, do Conselho Federal do Serviço Público Civil, Escola Nacional de Engenharia e Faculdade Nacional de Odontologia, pagamentos de 10:000\$ ao almoxarife Tito Rigoberto de Matos Vanique (18.189) e 10:000\$ ao almoxarife Aureliano Isaac dos Reis (20.368), como adiantamento, aquele para despesas miúdas e de pronto pagamento no terceiro trimestre e este para aquisição de livros para a Biblioteca, de agosto a outubro e 6:300\$000 da folha de gratificações a professores pelo desdobramento de turmas durante 21 dias de julho (16.662);

Ns. 380, 381, 382 e 396, de 12 e 13 de julho próximo findo, do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, pagamentos de 700\$000 e 140\$000 ao Instituto Central do Povo, de aluguel em junho (17.666 e 17.665), 710\$000 a M. Rodrigues & Sá (17.664) e 600\$000 a Manuel Francisco da Conceição (17.920), também de aluguel no mesmo mês;

Ns. 332, 710, 1.130, 637-D, 221 e 793, de 22 e 30 de julho, 3, 5 e 8 de agosto corrente e 16 de maio último, do Colégio Pedro II — Externato, do Serviço de Saúde dos Portos, do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, da Escola Nacional de Engenharia e do Observatório Nacional e da Inspetoria dos Centros de Saúde, pagamentos de 3:767\$700 ao professor Antenor Nascentes, pela regência interina da cadeira de literatura de 1 de junho a 11 de agosto de 1935 (20.466), 1:450\$000 da folha de julho do pessoal mensalista da oficina e estaleiro de Jurujuba (16.233), 220\$000 da folha de

auxílio para fardamento ao servente José Rodrigues (16.659), réis 8:689\$300 da folha de gratificação de quatro professores, pela regência de cursos complementares e desdobramento de turmas nos meses de abril a julho (16.663), 740\$400 de gratificação em julho próximo findo a funcionários por serviços extraordinários (20.653), e 1:200\$000 a D. Candida Ermelinda Lobo, de aluguel de casa de janeiro a abril do corrente ano (8.205).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 7\$400, 1:310\$400, 378\$900, 97\$000, 36\$900, 1:119\$200, réis 1:447\$800, 31\$200, 51\$500 e 71\$100 à Rêde Mineira de Vição (14.742, 17.859, 14.744, 14.743, 19.148, 13.261, 13.104, 19.170, 19.169 e 19.171), 1:234\$200, 1:192\$600, 391\$700, 72\$600 e 985\$500 à Companhia Telefônica Brasileira, (18.109, 18.110, 14.733, 18.108 e 17.888), 26\$400 à Estrada de Ferro Sorocabana (14.741), 168\$000 a Antônio Vieira de Carvalho (19.173), 121\$800 à Diretoria de Saneamento de Recife (17.953), 1:000\$000 à Escola Superior de Comércio de Vitória, Estado do Espírito Santo (18.440), 428\$400 e 29\$900 à Secretaria da Vição e Obras Públicas do Estado de São Paulo (16.679 e 18.553), 81\$700 a Francisco Oscar Amaral (19.023), 75\$000 a Juvenal Messias de Aragão (19.019), 50\$000 a José Pompeu de Campos (19.018), 180\$000 a Luiz de Sá Barros (13.680), 41\$700 a Atemogenes Mariocay da Fonseca (16.678), 126\$000 a Alfeu Romualdo (19.176), 450\$00 a Francisco de Assis Camargo (17.948), 126\$000 a Josimo de Andrade Aragão (17.703), 330\$000 a Aristóteles de Abreu Azevedo (18.555), 126\$000 a João Sandes da Fonseca (14.720), 344\$700 a Agenor de Albuquerque Melo (19.141), réis 2:529\$900 a Mário Libório Pereira (14.722), 455\$900 a José Maria dos Santos (19.152), 42\$000 a Pedro José (17.858), 372\$000 a Lourival de Araújo Bastos (18.560), 126\$000 a José Siqueira da Silveira (19.167), 42\$000 a Dirceu da Silva Ribeiro (19.165), 5:200\$ a Aristides Gasparini (10.988), 5:400\$00 a Franklin Guimarães (13.285), 433\$300 a Florêncio Isidoro de Freitas (18.801), 400\$000 a Antenor Barbosa de M. Correia (18.402), 1:758\$000 a Júlio dos Santos Mauro (18.112), 762\$000 a Francisco Marques de Queiroz (14.745), 135\$000 a Simão Britman (7.715), 2:500\$000 à Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, em São Paulo (18.224), 3:000\$000 ao Hospital Bom Jesus, do Rio Negro, Estado do Paraná (17.947), 1:500\$00 ao Orfanato N. S. do Bom Conselho, em Pernambuco (18.226), 82\$100 a José Tavares de Lima (19.005), 270\$ a Francisco das Chagas Barros (18.850), 4:292\$200 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (13.342), 684\$800 a Manuel Borges Gonçalves (19.178), 6:000\$000 a Fernando Saldanha da Gama Frola (12.910), 54\$100 a Ana Inácia do Lago (19.175), 683\$900 a Hugo Afonso Lirio (19.162), 2:265\$000 a João Maximino Alves Filho (19.160), 2:590\$000 a Antônio Teodoro Condr (19.172), 750\$000 a Francisco de Paula Nascimento (18.554), 250\$000 a Manuel de Sousa Wanderley (18.557), 110\$700 à Companhia Navegação Fluvial Sul Paulista (18.550), 621\$000 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltda. (12.719), 168\$000 a Vivaldo Luchard (19.158), 756\$000 a Miguel Portela de Carvalho (13.264), 600\$00 a Reinaldo Lima (13.626), 181\$600 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (19.150) e 126\$000 a Zacarias de Oliveira Guimarães (19.154), de dívidas de exercícios findos;

De 552\$000 a Schilling, Hillier & Comp. Ltda., pela Alfândega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos aduaneiros pagos a mais em 1934 (6.355);

De 400\$000, pela Caixa de Amortização, de gratificação extraordinária em julho próximo findo a tres funcionários (16.599);

De 60:660\$000 a Dr. Ana Luíza Vasques Magalhães, de dívida passiva, por conta do crédito aberto pelo decreto n. 454, de 28 de maio último (18.473);

De 21:385\$700, a Serviços Hollerith Ltda., pela execução dos serviços de acordo com o seu contrato, na Recebedoria do Distrito Federal, em junho último (20.446). — Foi ordenado o registro das despesas a que se referem os mencionados pagamentos.

De 990\$000, pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a D. Maria José Teixeira Socrates, de dívida de exercícios findos. (20.112). — Foi ordenado o registro, feita a anulação indicada.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n. 9.006, de 4 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 219\$200, a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. (18.616). — Deu-se registro à despesa.

Ministério da Vição e Obras Públicas:

Offícios:

Ns. 2.636, 2.637 e 2.680, de 8 e 11 de agosto atual, da Diretoria de Contabilidade, pagamentos de 439\$000, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (20.608), 991\$100, à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (20.609) e 960\$000, a João Carvalho (20.612), por fornecimento de luz elétrica e aluguel de casa.

Ns. 2.453 e 2.908, de 18 de julho e 9 de agosto, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e Departamento de Aeronáutica Civil, pagamentos de 280\$000, ao engenheiro José Domingues Belfort Vieira, por despesas de transportes (20.414) e 434\$900, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por fornecimento de luz elétrica (20.610).

N. 9.437, de 10 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 20:993\$000, a M. H. Resende & Comp., por fornecimento feito neste ano (19.061). — Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente ata, a qual é assinada pelo secretário e rubricada pelo Sr. ministro semanalmente.

Total da semana: 500 processos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA. DR. J. D. RANDOLFO
PAIVA JUNIOR

Dia 25 de agosto de 1938

N. 1.445 — Ao oficial administrativo da classe I, bacharel Mário Gomes, encarregado do Protocolo Geral. Comunicando-lhe, em vista de haver tomado posse das funções de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica no Estado do Paraná, seu desligamento dos serviços no Tribunal, sendo designado para substituí-lo, no Protocolo, o oficial administrativo da classe I, Telasco José Fernandes.

N. 1.446 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, transmitindo o decreto de nomeação de Eduardo de Medeiros Martins para o cargo de oficial administrativo da classe I, do Quadro II — Tribunal de Contas e comunicando que o mesmo se apresentou e assumiu o exercício de seu cargo no dia 24 deste.

N. 1.447 — Ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, comunicando, em referência à reconsideração, solicitada por essa Diretoria, da decisão proferida em sessão de 22 do julho último, pela qual o Tribunal recusou registro ao contrato de 16 de maio próximo findo, celebrado com a firma Estabelecimento Industrial de Alberto Russo, para reforma de dois ascensores no edifício onde funciona o Instituto Nacional de Música, que o Tribunal resolveu reconsiderar sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro do contrato.

N. 1.448 — Ao presidente da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, comunicando que foi autorizado o levantamento da caução de 445:000\$000, prestada pelo Dr. Edgard Raja Gabaglia, para garantia da execução do contrato celebrado em 24 de setembro de 1936, e termo aditivo de 8 de julho próximo findo, referentes aos serviços da estrutura em concreto e alvenarias do edifício.

N. 1.449 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, remetendo os processos a que se refere o ofício da Comissão Central de Compras n. 8.339, de 29 de julho próximo findo, recorrendo do ato dessa Delegação que recusou registro ao pagamento de 122\$000, de fornecimento feito neste ano, ao Departamento Nacional de Produção Vegetal, pela firma, S. A. Brasileira, Estabelecimentos Mestre & Blatz e outro, afim de que o assunto seja devidamente informado.

N. 1.450 — Ao diretor da Despesa Pública — Solicitando, para que o Tribunal possa resolver sobre o pagamento de 11:000\$000 a Francisca Rui Barbosa Airosa, proveniente de fornecimentos feitos à Casa Rui Barbosa, em 1930, sejam devidamente selados os documentos de fls. 202 e 207, devendo depois ser modificada a ordem de pagamento.

N. 1.451 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando que foi ordenado o cancelamento da responsabilidade do adiantamento de 1:000\$000 que deixou de ser entregue ao estatístico da classe "H", do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio João Tertuliano dos Santos, por se achar encerrado o exercício de 1937, no qual deveria ter aplicação.

N. 1.452 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando, em referência ao contrato n. 161, de 29 de junho p. findo, celebrado com Bias, Garcia & Comp. Ltda., para fornecimento de brocas à Estrada de Ferro Central do Brasil, seja esclarecida a preferência de marca para o material aceito do fabricante "Asté", quanto aos artigos dos itens 104, 105, 110, 112 e 113 do pedido número 904.439/45, dadas como sendo de "Pratt Whitney Balfour".

N. 1.453 — Ao mesmo — Solicitando, em referência ao contrato n. 210, do dia 2 deste, celebrado com a Companhia Cerâmica Brasileira, para fornecimento de isoladores e suportes à Estrada de Ferro Central do Brasil, sejam satisfeitas as seguintes exigências:

a) ser enviado o instrumento de mandato em que se prove a qualidade do procurador da Companhia, por parte do Dr. Mário Leão Ludolf, que assinou o contrato; b) informar o motivo por que, tendo figurado na concorrência o artigo n. 39 como "isolador de vidro azul Hemingray n. 42" foi contratado "isolador de porcelana verde tipo Hemingray n. 42"; c) explicar a razão por que foi preferida a proposta da contratante para o artigo 39, quando a proposta de menor preço para esse artigo, de acordo com o edital, é a da firma Roberto Kronig; d) por que o edital e a requisição marcaram o prazo da entrega do material até 30 de junho e o contrato só foi celebrado em 2 de agosto, estabelecendo para a entrega do material, cláusula 3ª, os prazos de 30 e 60 dias contados do registro deste Tribunal.

N. 1.454 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Comunicando o registro do contrato n. 150, de 16 de junho último, celebrado entre essa Comissão e a firma Minnich & Comp. Ltda., para fornecimentos de papel filigrinado à Casa da Moeda.

N. 1.455 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Reiterando o officio sobre a preferência dada à marca de óleo "Mobiloil", relativamente ao contrato n. 162, de 27 de junho último, celebrado com Theodor Wille & Comp. Ltda., para fornecimento desse material ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 1.456 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando que o Tribunal resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro ao pagamento de 2:732\$300 a Benedita Abigail Santos Reis, inventariante do espólio de sua irmã Lina Firmina Reis, proveniente de pensões que deixou de receber no período de 14 de julho de 1927 a 3 de novembro de 1930, na qualidade de filha do major, reformado do Exército, Manuel Simeão dos Santos Reis, porque, estando prescritas as pensões anteriores a novembro de 1927, a importância classificada é superior a devida.

N. 1.457 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando que o Tribunal resolveu, em sessão de 23 do mês atual, recusar registro à concessão constante da apostila feita no título de montepio de D. Medea de Moraes Moreira Lima, esposa do ex-coronel do Exército Felipe Moreira Lima acrescendo de 533\$400 mensais a pensão que percebia, por ter sido dada em importância inferior à devida.

N. 1.458 — Ao mesmo — Comunicando que o Tribunal resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro à concessão constante da apostila feita no título de pensão de montepio de Odete Caetano Colás, viúva do capitão do Exército, Edgard Colás, acrescendo de 233\$300 mensais a pensão que percebia, por não ter sido calculada pela tabela de 1910.

N. 1.459 — Ao diretor da Despesa Pública — Solicitando, para que o Tribunal possa resolver sobre a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas do crédito de 1 345:200\$000, para a manutenção da Justiça local do Território do Acre, a remessa do processo iniciado pelo Aviso do Ministério da Justiça e Negócios Interiores n. 153, de 21 de janeiro último, remetido ao Tesouro Nacional em 22 de março posterior.

N. 1.460 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras. — Solicitando, em referência ao adiantamento de 5:000\$000 a Nicolina de Oliveira Roxo, seja feita a devida escrituração nessa Comissão, devolvendo o processo ao Tribunal, para os devidos fins.

N. 1.461 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Reiterando providências solicitadas no officio n. 24.426, de 14 de fevereiro último, remetendo 17 requerimentos para pagamento dos selos devidos.

N. 1.462 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública. — Comunicando o registro da concessão de montepio e meio soldo a Maria Tereza de Azevedo Teixeira, filha solteira, maior, do general de Brigada, reformado do Exército, José da Silva Teixeira, na importância mensal de 100\$000 cada uma das pensões, recusando esse expediente à despesa classificada, por se achar encerrado o exercício a que foi levada.

N. 1.463 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública. — Comunicando que o Tribunal resolveu, em sessão de 23 do mês atual, recusar registro à concessão constante da apostila feita no título de montepio de Etelvina Carvalho Leal, acrescendo de 433\$300 mensais a pensão que percebia, por não ter sido o aumento calculado pela tabela constante da lei n. 2.290, de 10 de dezembro de 1910.

N. 1.464 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública. — Restituindo o processo relativo à concessão do crédito de 1:936\$700 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento de vencimentos de trânsito ao agente fiscal Augusto Manuel de Araújo Góes, no período de 1 a 12 de abril do corrente ano, afim de que se proceda pela forma indicada no art. 37, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio último.

Dia 26

N. 1.465 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. — Solicitando, em referência à distribuição do crédito de 588\$000 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento da folha de gratificações por serviços extraordinários prestados à Contadoria Seccional na Alfândega do Rio Grande, por Ciro Gonçalves e outro, em maio último, seja anexada ao processo cópia autêntica da autorização do diretor geral da Fazenda Nacional.

N. 1.466 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública. — Solicitando, em referência ao pagamento de 175\$700, à Companhia Telefônica Brasileira, de serviços telefônicos prestados ao Ministério da Guerra em 1933, seja retificado o engano quanto ao número em que a dívida figura na respectiva relação que é 4 e não 265.

N. 1.467 — Ao mesmo. — Idem, idem, sobre o pagamento de 497\$800, à mesma Companhia, idem, sobre o número que tem na relação que é 5 e não 266.

N. 1.468 — Ao mesmo — Solicitando, em referência ao pagamento de 2:561\$000, ao The National City Bank of New York, de restituição de direitos pagos a mais pela nota de diferença n. 44.057, de 1935, na Alfândega desta Capital, seja esclarecido a que título foi classificada a importância de 800\$000, de multa para a Fazenda Nacional, recolhida com os direitos aduaneiros pela nota de diferença de fls. 22.

N. 1.469 — Ao mesmo. — Solicitando, em referência ao pagamento de 12:418\$800 a The Sydney Ross Company Inc., de restituições de multa relevada no auto de infração n. 2.956, de 1937, informar si, além do imposto sonegado, a parte recolheu a outra metade, ou si, esta foi dispensada e não recolhida.

N. 1.470 — Ao Sr. presidente da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — So-

licitando, para que o Tribunal possa resolver sobre o pagamento de 24:205\$600, referente a serviços de esgotos executados nesse edificio, neste ano, seja mencionado na requisição de pagamento o nome do credor.

N. 1.471 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública. — Solicitando, em referência ao pagamento, por exercícios findos, de 2:006\$600 a Antônio Bastos Dias de gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, no período de março de 1933 a março de 1934, seja retificado o despacho de fls. 22 V., de vez que o pagamento deve ser efetuado pelo Tesouro Nacional e não pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 1.472 — Ao mesmo — Solicitando, em referência ao pagamento, por exercícios findos, de 40\$300, à São Paulo Railway Company, de transporte concedido ao Ministério da Educação e Saúde, em 1936, seja convenientemente assinado o reconhecimento da dívida.

N. 1.473 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando, em referência ao pagamento de 5:840\$ a The Caloric Company e outra, de fornecimento de combustível à Casa de Detenção neste ano, informar o número das atas de que consta o material fornecido.

N. 1.474 — Ao presidente do Instituto Nacional de Previdência — Em referência ao officio dese Instituto, solicitando informar se o condutor de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Belarmino Ferreira Lima, descontou, em favor do mesmo Instituto, os prêmios de seus pecúlios obrigatório e facultativo, referentes ao período de janeiro a julho de 1929, declara que essas informações só poderão ser prestadas pelo Cartório do Tesouro Nacional, para onde foram remetidos todos os livros e documentos de receita e despesa que se achavam no Cartório do Tribunal.

N. 1.475 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública. — Restituindo o processo relativo à dívida de exercícios findos, na importância de 72\$900, de que é credora a Rede de Viação Paraná Santa Catarina, de transporte concedido, em proveito do Tribunal, e comunicando que foi reconhecida a dívida.

N. 1.476 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional. — Comunicando, em referência a efetivação da distribuição dos créditos a que se refere o Aviso n. 26, do Ministério de Educação e Saúde, que o dito Aviso foi resolvido em sessão de 4 de fevereiro último, e que foi registrada a distribuição.

N. 1.477 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Reiterando providências solicitadas no officio n. 211, com o requerimento de Belarmino José de Moraes, para que seja informado se ainda se acha em vigor a emissão do selo de Educação apostado no mesmo.

N. 1.478 — Ao Encarregado da Comissão Especial. — Comunicando que o Sr. ministro presidente baixou hoje Circular em aditamento à de n. 304, de 19 deste.

N. 1.479 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República. — Comunicando o registro da transferência, em sessão de 26 do corrente, das importâncias de 116:000\$000 e 900\$000, destinadas ao pagamento, nos meses de maio a dezembro deste ano, dos vencimentos do pessoal da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, criada pelo decreto-lei n. 319, de 7 de março último, dos créditos das sub-consignações n. 2 — do Quadro II — Polícia Civil do Distrito Federal — Verba I — Pessoal Permanente e n. 27 — Vencimentos — 01) Para atender ao pagamento dos vencimentos dos funcionários de cargo omitidos nas tabelas e à diferença entre remunerações aos atuais funcionários, etc., do art. 3º do anexo 4º, do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, para o Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Dia 29

N. 1.480 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Comunicando o registro do contrato n. 215, do dia 4 deste, celebrado com Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., para fornecimento de aço comum ao carvão, à E. de F. Central do Brasil.

N. 1.481 — Ao diretor da Despesa Pública — Solicitando, em referência ao pagamento de 984\$500 a The S. Paulo T. Light and Power Co. Ltd., de serviços prestados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 1928, seja devidamente selado o documento de fls. 10 a 11 do processo.

N. 1.482 — Ao mesmo — Solicitando, em referência ao pagamento de 7:000\$000, a Manuel Lustosa Martins, de fornecimentos feitos em proveito do Ministério da Guerra em 1930, seja devidamente selado o documento de fls. 5.

N. 1.483 — Ao mesmo — Solicitando, em referência ao pagamento de 4:694\$400 a Antônio de Barros, por fornecimento feito em proveito do Ministério da Guerra em 1930, seja devidamente selado o documento de fls. 35.

N. 1.484 — Ao mesmo — Solicitando, em referência ao pagamento de 5:020\$000 a A. A. de Queiroz, de fornecimento feito à Inspetoria de Aguas e Esgotos, em 1930, seja devidamente selado o documento de fls. 12 a 13.

N. 1.485 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Comunicando o registro do contrato n. 185, de 14 de julho último,

celebrado com a International Harvester Export Company, para fornecimento de Chassis "International" à Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense.

N. 1.486 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo os processos originados pelos requerimentos de Jorge Braga de Siqueira, marinhheiro do Registro Fiscal do Iquiri, no Acre, servindo no Tesouro Nacional, pedindo indicação do seu nome para escriturário E do Tribunal e de Leopoldo de Freitas Noronha, aposentado no cargo de tesoureiro geral do Ministério da Educação e Saúde, reclamando os seus vencimentos de inatividade, para os fins de que trata o art. 11, § 1º do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 1.487 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Devolvendo o processo n. 440-38, referente ao levantamento da caução prestada por A. S. Albetam-Bagger En Bouwmaatschaopij, para garantia da execução do contrato n. 379, de 1937, visto nada haver a deliberar sobre o mesmo.

N. 1.488 — Ao diretor da Escola Nacional de Engenharia. — Devolvendo as primeiras e segundas vias dos empenhos ns. 43 e 44, nas importâncias de 2:155\$700 e 3:066\$800, em favor do Dr. Alfredo Huguency de Matos e outros e Inácio Manuel de Azevedo do Amaral e outros.

N. 1.489 — Ao diretor de Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Comunicando, em referência ao aviso n. 1.522, de 24 de março de 1928, solicitando a distribuição do crédito de 2:666\$700 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para pagamento a Diógenes Alves de Oliveira, que o mesmo foi remetido à Contadoria Central da República, em 31 de março de 1928.

N. 1.490 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná. — Devolvendo, por ter sido comprovado, o processo de adiantamento de 200\$000 ao guarda-sanitário da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Paranaguá, Manuel da Cunha Picanco.

N. 1.491 — Ao Delegado Fiscal no Estado de Santa Catarina. — Idem, idem, de 166\$700 ao escriturário da classe "E", da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de São Francisco, João Salvador dos Santos.

N. 1.492 — Ao delegado fiscal no Estado de Sergipe. — Idem, idem, de 300\$000 ao trabalhador de 1ª classe da Inspetoria Agrícola Federal, Manuel Travassos.

N. 1.493 — Ao delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul. — Idem, idem dos adiantamentos seguintes:

De 425\$000 ao servente-datilógrafo da Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, Rubens Silva; de 750\$000 ao Zootecnista classe "J", da Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, Dr. Amoaef Mendonça Detryat Junior; de 300:000\$ ao datilógrafo da classe "F", do Departamento de Portos e Navegação, Eduardo de Moraes Filho.

N. 1.494 — Ao delegado fiscal no Estado do Paraná — Idem, idem, de 696\$000 ao escriturário da Inspetoria Regional do Trabalho, Osvaldo Alves Sampaio.

N. 1.495 — Ao delegado fiscal no Estado do Pará — Idem, idem, de adiantamento de 1:000\$ ao inspetor fiscal do Imposto de Consumo, nesse Estado, Otávio Rodrigues.

N. 1.496 — Ao delegado fiscal no Estado da Paraíba — Idem, idem, de 720\$000 ao arquivista desta repartição João Batista Madruga.

N. 1.497 — Ao delegado fiscal no Estado de Pernambuco. — Idem, idem, de 300\$000, ao oficial administrativo da classe "I" do 1º Distrito da Inspetoria Federal das Estradas, José Alípio Serpa.

N. 1.498 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte. — Idem, idem, dos adiantamentos seguintes:

De 1:000\$000 ao inspetor de Coletorias Federais, Clovis Jordão de Andrade; de 9:000\$000 ao almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices, Randolpho Henrique de Sousa e de 450\$000 ao mesmo Randolpho Henrique de Sousa.

N. 1.499 — Ao delegado fiscal no Estado de Minas Gerais — Idem, idem, de adiantamento de 3:100\$000, ao escriturário classe "F", da Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, David Pinheiro Guerra.

N. 1.500 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul. — Idem, idem, de 150\$000 ao chefe da portaria, Adolfo Rodrigues Lontra.

N. 1.501 — Ao delegado fiscal no Estado de Santa Catarina — Solicitando, em referência ao adiantamento de 2:500\$00, ao inspetor fiscal do Imposto de Consumo, Ari de Alencastre Guimarães, que o responsável faça juntar o demonstrativo do "débito" e do crédito a que se refere o § 2º do art. 902, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 1.502 — Ao delegado fiscal no Estado do Pará. — Devolvendo, por ter sido comprovado, o processo de adiantamento de 43:800\$000 ao escriturário da Inspetoria Federal das Estradas, Zénon Moreira Mota.

N. 1.503 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. — Transmitindo a portaria que designa o oficial adminis-

trativo da classe "J", bacharel Carlos Augusto Guimarães Domingues, para exercer as funções de secretário do Sr. Dr. Procurador junto ao Tribunal e comunicando que o mesmo assumiu as funções a 26 do corrente, tendo direito ao abono da gratificação de função no período de 26 a 31 deste, e ainda que deverá ser modificada a gratificação abonada ao oficial administrativo da classe "J", bacharel Flávio de Carvalho Moraes Bastos, a quem só competirá o abono até 25 deste, por ter sido designado para a Comissão de Eficiência do Ministério.

N. 1.504 — Ao diretor da Despesa Pública. — Devolvendo o processo relativo ao pagamento de 3:033\$000 a Manuel de Araújo, funcionário aposentado do Ministério da Viação e Obras Públicas, de vencimentos que deixou de receber em 1936, de vez que, já tendo sido registrada a despesa, nada mais há a resolver.

N. 1.505 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos. — Comunicando que foram relevadas as multas impostas ao oficial administrativo da classe "J", da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Luiz Pedrosa Filho, no valor de 596\$600 e 1:625\$000, por falta de prestação de contas no prazo legal dos adiantamentos de 5:000\$000 e 7:500\$ recebidos, respectivamente, em 20 de agosto e 26 de novembro de 1936.

N. 1.506 — Ao presidente da Comissão Central de Compras. — Solicitando, em referência ao contrato celebrado em 5 do corrente, com Hime & Comp., para fornecimento de aço comum ao carbono à Estrada de Ferro Central do Brasil, esclarecer o motivo da preferência dada à contratante, em relação aos itens 121 a 124 e 110 a 133, cujos preços menores são de Pinheiro Guimarães & Comp. e "Aços Phenix" bem assim quanto ao item 126, em que houve empate com a mesma firma.

N. 1.507 — Ao mesmo. — Comunicando que o Tribunal resolveu, em sessão de 26 de agosto atual, recusar o registro ao contrato n. 211, do dia 2 do corrente, celebrado com a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., para fornecimento de aço comum ao carbono à Estrada de F. Central do Brasil, por ter havido infração do art. 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, quanto aos itens 73 e 74.

N. 1.508 — Ao diretor da Despesa Pública — Solicitando, para que o Tribunal possa resolver sobre a concessão de aposentadoria ao Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Melo, no lugar de ministro do Tribunal de Contas, sejam juntos ao processo os referentes à aposentadoria dos Srs. ministros Agenor de Roure e Alfredo Valadão.

N. 1.509 — Ao mesmo — Comunicando que o Tribunal resolveu, em sessão de 26 de agosto atual, recusar registro à concessão constante da apostila feita no título de montepio de dona Luiza Vieira da Hora, viúva do 2º tenente, reformado, da Armada, Luiz Felipe da Hora, acrescendo de 190\$000 a pensão que percebia, por ter sido ordenada em importância superior à devida, de vez que o aumento foi calculado pela tabela de 1927, quando, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro último deverá ser pela constante da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

N. 1.510 — Ao mesmo — Solicitando, em referência ao pagamento de 5:130\$700, a Leopoldo Stumpf, por prejuízos causados pela revolução riograndense de 1923, seja sanada a dúvida quanto à falta de poderes ao signatário do documento de fls. 17, para substabelecer a procuração passada pelo credor.

N. 1.511 — Ao mesmo — Comunicando que o Tribunal resolveu, em sessão de 26 de agosto atual, recusar registro à concessão constante da apostila feita no título de montepio de dona Rita Amália Mena Barreto Ferreira, viúva do general de divisão, graduado, reformado do Exército, Alfredo Mena Barreto Ferreira, e à despesa classificada, acrescendo a pensão que percebia da quantia mensal de 383\$300, por não ter sido o aumento calculado pela tabela constante da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

N. 1.512 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais — Comunicando, em referência ao adiantamento de 160\$000, recebido pelo escrivão da classe H, da Administração do Domínio da União junto à Delegacia, José Carlos Machado, que o Tribunal resolveu, em sessão de 16 do mês atual, julgar ilegal a aplicação do mesmo, visto como tendo sido concedido para os meses de janeiro a abril, foram efetuados pagamentos em maio e junho (docs. ns. 2 a 4), com infração do art. 296 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; solicitando ainda seja o responsável intimado a recolher aos cofres públicos, no prazo de 30 dias, a importância de réis 160\$000, ou apresentar alegações a bem de seus direitos.

N. 1.513 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco — Devolvendo, por ter sido comprovado, o processo de adiantamento de 600\$000, recebido pelo chefe da Portaria da Alfândega desse Estado, Augusto Fischer de Gouveia.

N. 1.514 — Ao mesmo — Idem, idem, de 350\$000 ao escrivão do Domínio da União, Manuel Roque do Nascimento.

N. 1.515 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia — Idem, idem, de 1:975\$000 ao chefe da Portaria, José Augusto Prosper Boucher.

N. 1.516 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco — Idem idem, de 470:000\$000 ao oficial administrativo da classe H, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Jonas Miranda.

N. 1.517 — Ao mesmo — Idem, idem, de 2:000\$000 ao inspetor de Coletorias Federais, Osvaldo Lobato dos Santos.

N. 1.518 — Ao mesmo — Idem, idem, de 800\$000 ao oficial administrativo da classe I, Júlio Pacheco Meira e Sá.

N. 1.519 — Ao mesmo — Idem, idem, de 2:000\$000 ao tesoureiro da Faculdade de Recife, D'ogo Cabral de Melo.

N. 1.520 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais — Idem, idem, de 1:000\$000 ao inspetor de Coletorias Federais, Antônio Barbosa de Oliveira.

N. 1.521 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco — Idem, idem, de 500\$000 ao guarda sanitaria da classe C, da Inspeção de Saúde do Porto de Recife, Aluizio de Souza Leão Sales.

N. 1.522 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Comunicando as seguintes alterações, verificadas posteriormente à remessa do Boletim de Frequência do corrente mês:

1. Oficial administrativo da classe I, Mário Saião de Carvalho Araújo, presente de 23 em diante; 2 — oficial administrativo da classe I, Eduardo de Medeiros Martins, presente de 24 em diante; 3 — escriturária da classe F, Maria José do Patrocínio, presente de 23 em diante.

N. 1.523 — Ao diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, remetendo, em aditamento ao ofício n. 1.279, de 16 deste, os documentos relativos à despesa de 524\$000, de fornecimento feito pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 1.524 — Ao mesmo, comunicando que o Tribunal resolveu, em sessão de 26 de agosto atual, recusar registro ao pagamento de 605\$700 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, limitada, de fornecimento de luz elétrica às obras de construção do Aeroporto Santos Dumont, por conta da sub-consignação n. 9-01) — Obras de Construção, etc., consignação IV — Aeroportos, etc., etc., verba 5 — Obras, etc., do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, por impropriedade de classificação.

N. 1.525 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando, para que o Tribunal possa resolver sobre o pagamento de 1:808\$260 à Companhia Souza Cruz, de restituição de direitos aduaneiros pagos a maior em 1933, seja retificada a ordem de pagamento como assinala o final da informação de fls. 21 do processo.

N. 1.526 — Ao mesmo, solicitando, em referência ao pagamento de 2:760\$600 a D. Alice de Sousa Azevedo, de adicionais que seu falecido marido, Egídio Alves de Azevedo, sub-oficial da Armada, deixou de receber no período de 18 de junho de 1923 a 11 de janeiro de 1927, sejam devidamente selados os documentos de fls. 3 e 13 do processo.

N. 1.527 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando, em referência ao requerimento do dia 18 de julho próximo findo, em que o tesoureiro da Sucursal n. 7 (Avenida Rio Branco), da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Carlos Pereira da Silva recorre do ato dessa Delegação que lhe impôs a multa de 506\$700, por não ter prestado contas, no prazo legal do adiantamento de 5:000\$000, esclarecimentos quanto à comprovação de outro adiantamento referido pelo responsável.

N. 1.528 — Ao diretor da Diretoria de Fundos do Exército, solicitando, em referência ao adiantamento de 20:000\$000, recebido pelo tenente Miguel Batista Cueto, pela Caixa Militar das Forças em Operações nos Estados do Paraná e Santa Catarina, seja junto ao processo o documento original do recolhimento do saldo, na forma do disposto no parágrafo único do art. 293, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 1.529 — Ao diretor do Museu Nacional — Comunicando que o Tribunal resolveu, em sessão de 26 de agosto atual, recusar registro ao pagamento de 124\$000, a Álvaro Tavares Arruda e outro, serventes do Museu, referente à folha de diárias para condução, no mês de julho p. findo, por não ter sido prévio o respectivo empenho, que é datado de 3 de agosto corrente quando as diárias são relativas a julho anterior.

N. 1.530 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando, para que o Tribunal possa resolver sobre o pagamento de 3:503\$400 à firma A. Ramada & Comp. Ltda. e outras, de fornecimentos feitos ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, no corrente ano, a que fora recusado registro e de que foi solicitada reconsideração, sendo então feita exigência a que se refere o ofício n. 8.491, de 28 de julho último, assinado pelo Sr. Henrique de Rezende, nova ordem de pagamento por autoridade competente, na quantia exata da despesa.

N. 1.531 — Ao Diretor da Despesa Pública — Devolvendo o processo relativo à concessão à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais do crédito de 1:741\$600, para pagamento ao agente fiscal o imposto de consumo, Moacir Rabelo Sampaio, de vencimentos quando em transito, no período de 29 de março a 28 de abril do corrente, ano, para que proceda nos termos e pela forma indicada no art. 37, última parte, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio deste ano.

N. 1.532 — Ao diretor da Despesa Pública — Solicitando, em referência ao pagamento de 180\$000 à Revista Fiscal de Legislação de Fazenda, de fornecimento à Contadoria Central da República, em 1936, seja sanada a dúvida quanto à inutilização dos selos apostos no documento de fls. 3 do processo.

N. 1.533 — Ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde — Solicitando, em referência ao adiantamento de réis, 3:750\$000, recebido pelo escriturário da classe D, com exercício no Hospital S. Francisco de Assis, Danilo Duarte Fagundes, seja atestado o recolhimento de material.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 231 — Pedido n. 1 — Req. n. 116.081-2 — Nota de empenho n. 19.099.
Fornecedor: Adolfo Botelho.

Repartição: Departamento Nacional da Produção Vegetal — Diretoria do Serviço do Fomento.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Adolfo Botelho, estabelecida à rua São Pedro n. 183, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 87, representada por seu único componente, Sr. Adolfo Botelho, e por ele foi dito que a firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1 conjunto de limpeza e seleção de milho, com condutor para carregar e ciclone coletor de impurezas leves, para instalação nos centros de produção no interior. Capacidade para limpar e selecionar: 1 1/2 a 2 toneladas de milho por hora. Capacidade para limpar apenas 3 toneladas. Condutor: o condutor terá altura não superior a 7 metros e conterá colunas de madeira especial de 1ª qualidade com portas de inspeção, base e cabeça desmontáveis, corrente de ferro e canecas reforçadas, rodas dentadas, mancais estáveis, polia de mando, sendo todas as partes de madeira em contacto com o milho forradas de chapã. A máquina para 11 bar e selecionar milho por entrada regulável para espalhar o milho na entrada onde será limpo por uma aspiração de ar regulável, uma peneira fixa para separar impurezas grandes, um jogo de peneiras sobrepostas e trocáveis, para graduar e tirar impurezas, uma coluna de aspiração para tirar impurezas e grãos chochos, um ventilador sobreposto com mancais de rolamento, com câmaras de expansão e registro reguláveis, aparelho "Monodriver" oscilador para acionar as peneiras, bicas para saída das diferentes partes do milho classificado e das impurezas. A máquina tirará todas as impurezas, separará os grãos quebrados e graduará o milho em

tres tipos.
Um ciclone de chapa de ferro galvanizado e pintado.

Um motor elétrico de 4 H.P., trifásico, 220 volts, 50 ou 60 ciclos, com trilhos e chave automática.

Eixo intermediário, mancais de rolamento, polias e correias, um

5 12:849\$000 64:245\$000

64:245\$000

(sessenta e quatro contos duzentos e quarenta e cinco mil réis).

O material é de Fab. de M. T. Freitas.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de sessenta dias após o registro de contrato pelo Tribunal de Contas, não excedendo de 31 de

dezembro de 1938, ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, Diretoria do Serviço de Fomento, à avenida Venezuela n. 154, Distrito Federal.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 2, inc. 03, do orçamento federal do Ministério da Agricultura para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 19.099.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a comissão se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenienciada a sua pessoa, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado n. 268 do Tesouro Nacional, do depósito feito de seis (6) apólices, ao portador, de réis 1.000.000 cada uma, ns. 355.341-7, do decreto n. 15.619, de 1922, com coupons de janeiro de 1939, tomado por termo n. 361 na ata n. 105.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenienciado que se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, cabendo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 231 a fls. 582-4 do Liv. 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha e segunda rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca. — Pelo fornecedor: Adelino Botelho.

Testemunhas: R. M. Doria Filho. — Luiz de Souza Mendes Junior.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 236 — Pedido ns. 8 e 14 — Requerimento n. 904.451/55 — Notas de empenho ns. 19.214 e 19.215.

Fornecedor: Dias Garcia & Cia. Ltda.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Dias Garcia & Cia. Ltda., estabelecida à rua Visconde de Inhaúma ns. 23/25, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 61, representada por seu procurador, Sr. Heitor Marques Corrêa, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Empenho n. 19.214.
Especificações do caderno de encargos.

Chapas de cobre:

41. De 1/32" x 4' x 8' p/juntas, quilo	1.000	6\$935	6:935\$000
42. De 1/16" x 4' x 8' p/juntas, quilo	1.000	6\$935	6:935\$000
43. De 1/2" x 6' x 12' p/fornalhas, quilo	3.000	6\$935	20:805\$000
44. De 7/8" x 6' x 12' p/esp. de fornalha, quilo	1.000	6\$935	6:935\$000
			41:810\$000

Empenho n. 19.215.

Especificações do caderno de encargos.

Chapas curvas de ferro galvanizado, corrugado para coberturas de vagões de ac. com o desenho 314-1523:

47. 18-3M.00, uma	500	41\$450	20:725\$000
48. 18-3M.07, uma	1.000	42\$200	42:200\$000
			62:925\$000

Resumo:

Total da requisição n. 904.451/55 — Nota de empenho n. 19.214	41:810\$000
Total da requisição n. 904.451/55 — Nota de empenho n. 19.215	62:925\$000
	104:535\$000

(Cento e quatro contos quinhentos e trinta e cinco mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue nas seguintes condições: da nota de empenho n. 19.214 — Ped. 8, imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e da nota de empenho n. 19.215, noventa dias, também, contados após o registro, não excedendo de 31 de dezembro de 1938, no 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

O material constante da nota de empenho n. 19.215, pedido 14, virá consignado a Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro. Os despachos da mercadoria importada por força des e contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada numa cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dicha cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídos no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive, no caso de material da nota de empenho n. 19.215, as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. II inc. 1 e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo. No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, constante da nota de empenho n. 19.215, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro. Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 9, inc. 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938, a despesa consta das notas de empenhos ns. 19.214 e 19.215, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material constante da nota de empenho n. 19.215, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, dois (2) certificados, sendo: um do Tesouro Nacional, n. 271, do depósito feito de dez (10) apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 344.636/40 e 357.527/31, do decreto n. 16.031, de 1923, com "coupons" de janeiro de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 367 na ata n. 107; e outro da Caixa Econômica, do depósito feito na caderneta n. 61.692, da série 4, de acordo com o decreto n. 19.870, de 1931, da importância de quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos réis (453\$500), tomado por termo n. 365 na ata 106, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula décima:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convençãoado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material constante da nota de empenho n. 19.214, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 236, às folhas 598/600, do Livro 21º, de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha e segunda rubricadas e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, diretor.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Presidente.

Pelo fornecedor. — Heitor Marques Corrêa.

Testemunhas: Mario Paranhos. — Paschoalino Panza.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 237 — Pedido n. 16 — Requerimento número 904.401/24 — Nota de empenho n. 361-A — Fornecedor Stahlunion Ltda. — Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Stahlunion Ltda., estabelecida à rua da Candelaria n. 53, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 27, representada por seu sócio Sr. Heinrich Lardau-Remy e por seu procurador S. Max Buess e por eles foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Especificações do Caderno de encargos para 3º, 4º e D. M.

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Arame de ferro zincado liso, de:

111. 1/8" em róis de 25 ks., quilo.	300	1\$625	487\$500
114. 0,002 em róis de 50 ks., quilo.	2.000	1\$759	3:518\$000
115. 0,003 em róis de 50 ks., quilo.	1.000	1\$652	1:652\$000
117. Arame de ferro galvanizado, farpado, em róis de 350 metros de comprimento e o mínimo de 35 ks., de peso aprox., diâmetro mínimo cada fio 0,0025 metros, quilo	50.000	1\$493	74:650\$000
131. Cabo de arame de aço polido, extra flexível, p/ pontes rolantes, c/ alma de canhamo, 6 pernas de 37 fios cada uma, devendo ser fornecido em carretéis de madeira de: 5/16" carga de ruptura 2.700 ks. (resistência à ruptura por MM2 — 130/40 ks.), metro	200	1\$470	294\$000
132. 3/8" carga de ruptura 4.500 ks. (resistência à ruptura por MM2-130/40 kgs.), metro.	200	1\$790	358\$000
135. 3/4" carga de ruptura 22.000 ks. (resistência à ruptura por MM2-150/60 kgs.), metro.	2.000	4\$330	8:660\$000
136. 7/8" carga de ruptura 27.000 ks. (resistência à ruptura por MM2-150/60 kgs.), metro.	3.000	5\$125	15:375\$000

A transportar . . . 104:994\$500

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Transporte . . . 104:994\$500

Canos de ferro galvanizado com luvas, compr. mínimo de 16 pés de:

169. 1 1/2", um	257	13\$403	3:444\$571
170. 3/4", um	200	16\$472	3:294\$400
171. 1", um	137	22\$604	3:096\$748
172. 1 1/4", um	100	31\$505	3:150\$500

Luvas de ferro galvanizado de:

173. 1/2", uma	300	\$462	138\$600
174. 3/4", uma	300	\$615	184\$500
175. 1", uma	250	\$812	203\$000
176. 1 1/4", uma	200	1\$260	252\$000
178. 1 3/4", uma	50	2\$534	126\$700
179. 2", uma	50	2\$534	126\$700
180. 2 1/2", uma	4	4\$213	16\$852
181. 3", uma	3	6\$746	20\$238
182. 4", uma	2	11\$623	23\$246

183. Luvas de ferro galvanizado de redução de 3/4" x 1/2", uma.

Luvas de ferro preto de:

185. 3/8", uma	100	\$289	28\$900
187. 3/4", uma	200	\$437	87\$500
188. 1", uma	100	\$584	58\$100
189. 1 1/4", uma	200	\$910	182\$000

Curvas de ferro galvanizado com rosca e luva, de 90° para tubos dos seguintes diâmetros internos:

191. 1/2", uma	50	1\$316	65\$500
192. 3/4", uma	50	1\$826	91\$300
193. 1", uma	100	2\$792	279\$200
194. 1 1/4", uma	20	4\$213	84\$260
195. 1 1/2", uma	20	6\$039	120\$730
196. 1 3/4", uma	10	9\$040	90\$400
197. 2", uma	10	9\$040	90\$400
198. 2 1/2", uma	5	16\$912	84\$560
199. 3", uma	3	25\$368	76\$104
200. 4", uma	3	50\$737	152\$211

210. "T" de ferro preto de 1"x1"x um

211. "T" de ferro preto de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", um

213. "T" de ferro galvanizado para tubos com diâmetro interno de:

3/4" x 1/2", um	50	1\$420	71\$000
214. 3/4" x 3/2", um	30	1\$420	42\$600
215. 1" x 3/4", um	30	1\$931	57\$930
217. 1" x 1", um	30	1\$931	57\$930
218. 1 1/4" x 1", um	30	2\$897	86\$310
219. 1 1/4" x 1 1/4", um	20	2\$897	57\$930
220. 1 1/2" x 1 1/4", um	20	4\$010	80\$200
221. 1 1/2" x 1 1/2", um	20	4\$010	80\$200
222. 1 3/4" x 1 3/4", um	20	5\$424	108\$480
223. 2" x 2", um	10	5\$424	54\$240
224. 2 1/2" x 2 1/2", um	10	10\$252	102\$520
225. 3" x 3", um	6	15\$744	94\$464
226. 4" x 4", um	2	29\$009	58\$018

A transportar . . . 121:868\$603

227. "T" de ferro galvanizado de 1" com redução para 1/2", um

228. "T" de ferro galvanizado de 1/2" x 1/2", um

Cotovelo de ferro galvanizado para tubos dos seguintes diâmetros internos:

229. De 1/2", um	20	0\$861	17\$220
230. De 3/4", um	20	1\$211	24\$220
232. De 1 1/4", um	5	2\$644	13\$220
233. De 1 1/2", um	5	3\$659	18\$295
234. De 1 3/4", um	5	4\$828	24\$140
235. De 2", um	3	4\$828	14\$484
236. De 2 1/2", um	3	9\$102	27\$306
237. De 3", um	3	13\$899	41\$697
238. De 4", um	3	25\$399	76\$197

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Joelhos de ferro preto:

239. De 3/8", um	50	\$474	23\$700
240. De 1/2", um	100	\$615	61\$500
241. De 3/4", um	300	\$873	261\$900
242. De 1", um	300	1\$273	381\$900
243. De 1 1/4", um	500	1\$888	944\$000
244. De 2", um	50	3\$505	175\$250

Joelhos de ferro galvanizado, para tubos com os seguintes diâmetros internos:

245. De 1/2", um	200	\$861	172\$200
246. De 3/4", um	200	1\$211	242\$200
248. De 1 1/4", um	200	2\$644	528\$800
250. De 1 3/4", um	50	4\$828	241\$400
251. De 2", um	50	4\$828	241\$400
253. De 3", um	3	13\$899	41\$697
254. De 4", um	3	25\$399	76\$197

Nipples de ferro galvanizado:

260. De 1/2", um	200	\$262	52\$400
261. De 3/4", um	100	\$301	30\$100
264. De 2", um	50	\$998	49\$900

Bujão de ferro galvanizado, com cabeça quadrada, rosca externa, para tubos dos seguintes diâmetros internos:

267. De 1/2", um	10	\$106	4\$060
268. De 3/4", um	10	\$609	6\$090
270. De 1 1/4", um	5	1\$218	6\$090
271. De 1 1/2", um	5	1\$673	8\$365
272. De 1 3/4", um	5	2\$288	11\$440
273. De 2", um	5	2\$288	11\$440
274. De 2 1/2", um	5	4\$010	20\$050
275. De 3", um	3	6\$045	18\$135
276. De 4", um	3	10\$873	32\$619

Diminuz de ferro galvanizado, com rosca interna, para tubos dos seguintes diâmetros internos:

318. De 3/4" x 1/2", uma	12	\$744	8\$928
319. De 1" x 3/4", uma	12	1\$015	12\$180
320. De 1 1/4" x 1", uma	12	1\$507	18\$084
321. De 1 3/4" x 1 1/2", uma	6	3\$081	18\$486
322. De 2" x 1 3/4", uma	6	3\$081	18\$486
323. De 2 1/2" x 2", uma	6	4\$957	29\$742
325. De 3" x 2 1/2", uma	3	7\$921	23\$763
326. De 4" x 3", uma	3	13\$099	39\$297

União de ferro galvanizado com rosca interna e porca sextavada para tubos com os diâmetros internos:

359. De 3/4", uma	50	3\$603	180\$150
360. De 1", uma	50	4\$366	218\$300
361. De 1 1/4", uma	30	5\$793	173\$790
362. De 1 1/2", uma	30	7\$724	231\$720
363. De 1 3/4", uma	30	10\$873	326\$190
364. De 2", uma	10	10\$873	108\$730
365. De 2 1/2", uma	10	19\$354	193\$540
366. De 4", uma	2	60\$485	120\$970

Tampão de ferro galvanizado, com roscas internas, para tubos de seguintes diâmetros internos:

393. De 1", um	12	\$966	11\$592
394. De 1 1/4", um	12	1\$451	17\$412
396. De 1 3/4", um	12	2\$779	33\$348
397. De 2", um	12	2\$779	33\$348
398. De 2 1/2", um	12	4\$834	58\$008
399. De 3", um	4	7\$257	29\$028
400. De 4", um	3	13\$302	39\$906

P. acerto mais 127:720\$898 \$002

127:720\$900

cento e vinte e sete contos setecentos e vinte mil e novecentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de dez (10) semanas após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não excedendo de 31 de dezembro de 1938, no 2º Almojarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante, exclusive, apenas, as constantes do parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no artigo 11, inc. 1 e no artigo 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º, acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938; a despesa consta da nota de empenho n. 361 A, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, à Comissão, o certificado da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, do depósito feito na caderneta n. 73.950 da série 4ª, de acordo com o decreto n. 19.870, de 1931, da importância de doze contos setecentos e setenta e dois mil e cem réis (12:772\$100), em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Foi tomado por termo n. 364, na ata n. 106.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 237, as folhas 601/606, do livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo da primeira à quinta folhas rubricadas e a sexta assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — Manoel Moreira da Fonseca, diretor. — Pelo fornecedor, Stahlunion Ltda. — Heninrich Landau-Remy. — P. p. Max Buess.

Testemunhas: — Mario Paranhos. — Heitor Marques Corrêa. — Otto Schilling, presidente.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Termo de aforamento que assina o Sr. Pedro Vivaqua, conforme processo sob n. 41.578, de 1937.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, presente o Sr. Dr. Benedito da Costa, procurador geral, compareceu o Sr. Pedro Vivaqua, brasileiro, casado, negociante, proprietário, residente nesta Capital, e disse que, em virtude do despacho de 8 de junho de 1938, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 41.578, de 1937, de acordo com a letra b da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, vinha assinar termo, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de quinhentos e vinte mil e quinhentos réis, que fará adiantadamente até 31 de dezembro de cada ano, multa de 20 % sobre o valor da dívida, nos termos do art. 3º, letra c, da lei n. 741, citada, e pena de comisso, pelo aforamento dos terrenos de acrescidos de marinha denominados por lotes números 5 e 6, da quadra 1, desmembrados do de número 813 da Praia Vermelha, à Avenida Portugal, Primeira Seção da Urca, Freguesia da Lagoa, Distrito Federal, e bem assim a não vender ou escambar os referidos terrenos, sem prévia licença do Tesouro Nacional, ao qual deve e se obriga a declarar o preço da transação, afim de ser cobrado o devido laudêmio de 5 %. Os referidos terrenos estão quites de laudêmio e foros e têm a área total de setecentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros, com as seguintes dimensões: Lote número 5 — Área quatrocentos e trinta e um metros quadrados e cinco decímetros; frente, dez metros; lado direito, quarenta e cinco metros e noventa centímetros; lado esquerdo, quarenta metros e trinta e um centímetros, ambos normais à frente; fundo, onze metros e quarenta e cinco centímetros, romando com o lado direito um angulo interno de 60º 47' e com o lado esquerdo um angulo interno de 119º 13'. Confronta, pela frente, com a Avenida Portugal; pela direita, com os lotes 6 e 9; pela esquerda, com o 4; pelo fundo, com o 16, todos do mesmo quarteirão 1. Lote n. 6 — Área, trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta centímetros; forma retangular com dez metros de frente por trinta e cinco metros e setenta e seis centímetros de frente a fundos. Confronta, pela frente, com a Avenida Portugal; pela direita, com os lotes 7 e 8; pela esquerda, com o 5; pelo fundo, com o 9, todos do mesmo quarteirão 1 e foram havidos da Fazenda Nacional pelo citado despacho do Sr. diretor geral da Fazenda, de 8 de junho de 1938, na conformidade da circular do Ministério da Fazenda n. 14, de 13 de abril de 1922, e de acordo com a autorização constante do art. 3º, letra b, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900. O presente termo só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma se aquele Instituto denegar o registro. E pelo Sr. Dr. procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil e por ela autorizado, aceitava o presente termo e as obrigações que nele se contém, ficando sem efeito o aforamento concedido se forem, em qualquer tempo, encontrados nos terrenos areais monazíticas ou metais preciosos, de acordo com a circular n. 28, de 17 de abril de 1902, e art. 14 do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, mandando, para constar, lavrar este, que, sendo lido e achado conforme, assina com o Sr. Pedro Vivaqua, foreiro responsável, e duas testemunhas. Paga de selo proporcional a quantia de trinta e três mil réis e duzentos réis de contribuição para o fundo de Saúde e Educação. E eu, Benedito Francisco Loureiro, escrivão da classe "G", do quadro III—Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, servindo, em comissão, no Tesouro Nacional, com exercício na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o escrevi. Sobre estampilhas federais na importância de trinta e três mil réis e uma taxa de duzentos réis de contribuição para o fundo de Saúde e Educação lê-se: "Rio, 23 de agosto de 1938. — (a.) Benedito da Costa, procurador geral." O termo do qual é extraída a presente cópia contém mais as seguintes assinaturas: Pedro Vivaqua, foreiro responsável, e Mário Linz e Carlos Hue Júnior, duas testemunhas. Confere. Em três folhas dactilografadas por mim rubricadas. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 29-VIII-1938. — Roger Pereira Coelho, oficial administrativo.

(C. 6.187 — 31-8-1938 — 103\$100.)

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Termo de aforamento que assina a Companhia União, conforme processo sob número 38.587, de 1937

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, presente o Sr. Dr. Benedito da Costa, procurador geral, compareceu a Companhia União, sociedade anônima estabelecida à rua Primeiro de Março número 82, 4º andar desta cidade, representada neste ato pelos seus diretores Srs. Artur Loureiro Ferreira Chaves, presidente e Carlos Hue Júnior, gerente, e disse que em virtude do despacho de 9 de julho de 1938, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional, sob número 38.587, de 1937, de acordo com a letra "b" do art. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, vinha assinar o presente termo, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de três mil e setecentos réis, que fará adiantadamente até 31 de dezembro de cada

ano, multa de 20 % sobre o valor da dívida nos termos do artigo 3º letra "e", da lei n. 741, citada, sob pena de comisso pelo aforamento do terreno de acrescidos de marinha onde está construído o prédio número 72 da praia de São Cristóvão, Cais do Porto, Distrito Federal, terreno esse outrora aforado à mesma Companhia União S.A. pela Prefeitura do Distrito Federal, e bem assim a não vender ou escambar o referido terreno sem prévia licença do Tesouro Nacional, ao qual deve e se obriga a declarar o preço da transação, afim de ser cobrado o devido laudêmio de 5 %. O referido terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de seiscentos cinquenta e um metros quadrados e sessenta decímetros, com as seguintes dimensões: Partindo da divisa dos acrescidos de marinha do Ministério da Guerra, com o rumo de 24º 15' NW, mede sete metros e quarenta centímetros até a divisa dos acrescidos de marinha dos Orfãos Pelicano; e com o rumo de 65º 30' SW, fazendo com o alinhamento anterior o angulo interno de 89º 45', mede oitenta metros até a divisa da área de 780m270 de acrescidos de acrescidos a ser aforada à mesma Companhia; e com o rumo de 24º 15' SE, fazendo com o alinhamento anterior o angulo interno de 90º 15', mede sete metros e quarenta centímetros até a divisa dos acrescidos de acrescidos aos acrescidos de marinha do Ministério da Guerra; e com o rumo de 65º 30' NE, fazendo com o alinhamento anterior o angulo interno de 89º 45', mede oitenta e oito metros, até o ponto de partida, onde faz com o alinhamento inicial o angulo interno de 90º 15' fechando, assim, o paralelogramo com a área de seiscentos cinquenta e um metros quadrados e sessenta decímetros, e foi havido da Fazenda Nacional pelo citado despacho do Sr. diretor geral da Fazenda, de 9 de julho de 1938, de acordo com a autorização constante do art. 3º letra "b" da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900. O presente termo só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma se aquele Instituto denegar o registro. E pelo Sr. Dr. procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil e por ela autorizado, aceitava o presente termo e as obrigações que nele se contém, ficando sem efeito o aforamento concedido se forem, em qualquer tempo, encontrados no terreno areais monazíticas ou metais preciosos, de acordo com a circular n. 28, de 17 de abril de 1902, e art. 14 do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, mandando, para constar, lavrar este, que, sendo lido e achado conforme, assina com a Companhia União, foreira responsável, e duas testemunhas. Paga de selo proporcional a quantia de três mil réis e duzentos réis de contribuição para o fundo de Saúde e Educação. Eu, Benedito Francisco Loureiro, escrivão da classe "G", do quadro III, Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, servindo, em comissão, no Tesouro Nacional, com exercício na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o escrevi. Sobre estampilhas federais na importância de 3\$000 e uma taxa de \$200 de contribuição para o fundo de Saúde e Educação, lê-se: Rio, 23 de agosto de 1938. — Benedito da Costa, procurador geral. O termo do qual é extraída a presente cópia contém mais as seguintes assinaturas. — Arthur Loureiro Ferreira Chaves. — Carlos Hue Júnior, diretor e gerente da Companhia, foreira responsável. — Mario Linz. Pedro Vivaqua, duas testemunhas. Conferi. Em três folhas dactilografadas, por mim rubricadas. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 29/8/1938. Roger Pereira Coelho, oficial administrativo.

(C. 6.186 — 31/8/38 — 106\$100.)

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Termo de aforamento que assina a Companhia União, conforme processo sob n. 38.587, de 1937

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, presente o Sr. Dr. Benedito da Costa, procurador geral, compareceu a Companhia União, Sociedade Anônima, estabelecida à rua Primeiro de Março n. 82, 4º andar, desta cidade, representada neste ato pelos seus diretores Srs. Artur Loureiro Ferreira Chaves, presidente, e Carlos Hue Júnior, gerente, e disse que em virtude do despacho de 9 de julho de 1938, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 38.587, de 1937, de acordo com a letra "b" do art. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, vinha assinar o presente termo, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de duzentos e trinta e quatro mil e duzentos réis, que fará adiantadamente até 31 de dezembro de cada ano, multa de 20% sobre o valor da dívida nos termos do art. 3º, letra "a", da lei número 741, citada, sob pena de comisso pelo aforamento do terreno de acrescidos de acrescidos dos acrescidos de marinha onde está edificado o prédio número 72, da praia de praia de São Cristóvão, Cais do Porto, Distrito Federal, e bem assim a não vender ou escambar o referido terreno, sem prévia licença do Tesouro Nacional, ao qual deve e se obriga a declarar o preço da transação, afim de ser cobrado o devido laudêmio de 5%. O referido terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de setecentos e oitenta metros quadrados e setenta decímetros, com as seguintes dimensões: Partindo da divisa dos acrescidos de acrescidos em seguimento aos acrescidos de marinha dos Orfãos Pelicano, com o rumo de 24º 15' SE, mede pelo alinhamento da rua projetada e servida pela segunda faixa de linhas férreas até

metros e quarenta centímetros, até a divisa dos acrescidos de acrescidos em seguimento aos acrescidos do Ministério da Guerra; e com o rumo de 65° 30' NE, fazendo com o alinhamento anterior o ângulo o ângulo interno de 90° 15', mede sete metros e quarenta centímetros até a divisa da área de seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta decímetros já aforada à mesma companhia e com o rumo de 24° 15' NW, fazendo com o alinhamento anterior o ângulo interno de 90° 15', mede sete metros e quarenta centímetros até a divisa dos acrescidos de acrescidos em seguimento aos acrescidos de marinha dos Orfãos Pelicano; e com o rumo de 65° 30' SW, fazendo com o alinhamento anterior o ângulo interno de 89° 45', mede cento e cinco metros e cinquenta centímetros até o ponto de partida, onde faz com o alinhamento inicial o ângulo interno de 90° 15', fechando assim, o quadrilátero com a área de setecentos e cinquenta metros quadrados e setenta decímetros. Confronta ao Norte com os acrescidos de acrescidos em seguimento aos acrescidos de marinha do Ministério da Guerra; ao Sul com acrescidos de acrescidos em seguimento aos acrescidos de marinha dos Orfãos Pelicano; a Leste com a rua projetada servida pela segunda faixa de linhas férreas; e a Oeste com a área de seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta decímetros de acrescidos de marinha já aforada à mesma companhia e foi havido da Fazenda Nacional pelo citado despacho do Sr. diretor geral da Fazenda, de 9 de julho de 1938, de acordo com a autorização constante do art. 3º, letra "b", da lei número 744, de 26 de dezembro de 1900. O presente termo só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma si aquele instituto denegar o registro. E pelo Sr. Dr. procurador geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil e por ela autorizado, aceitava o presente termo e as obrigações que nele se contém, ficando sem efeito o aforamento concedido si forem, em qualquer tempo, encontrados no terreno areias monazíticas ou metais preciosos, de acordo com a circular n. 28, de 17 de abril de 1902 e art. 11 do decreto número 14.594, de 31 de dezembro de 1920, mandando, para constar, lavrar este que, sendo lido e achado conforme, assina com a referida Companhia União, representada pelos seus aludidos diretores Srs. Artur Loureiro Ferreira Chaves, presidente, e Carlos Hue Júnior gerente, e duas testemunhas. Paga de selo proporcional a quantia de quinze mil réis e duzentos réis de contribuição para o fundo de Saúde e Educação. Eu, Benedito Francisco Loureiro, escrivão da classe "G", do quadro III, Recebedorias Federais do Ministério da Fazenda, servindo, em comissão, no Tesouro Nacional, com exercício na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o escrevi. Sobre estampilhas federais na importância de 15\$ e uma da taxa de 200 réis de contribuição para o fundo de Saúde e Educação, lê-se: Rio, 23 de agosto de 1938. — *Benedicto da Costa*, procurador geral. O termo da qual é extraída a presente cópia contém mais as seguintes assinaturas: — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*, foro responsável, e *Carlos Hue Jr.* e *Pedro Vivaqua*, duas testemunhas. Confere. Em três folhas dactilografadas por mim rubricadas. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 29 de agosto de 1938. — *Roger Pereira Coelho*, oficial administrativo.

(C-6.188—34-8-38—117\$300)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Térmo do acôrdo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo para delegação das atribuições da Diretoria de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura, ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1938, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, Senhor Doutor Fernando Costa por parte do Governo da União e o Senhor Doutor Mariano de Oliveira Wendel, Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo, devidamente autorizado para representar o Estado de São Paulo, na conformidade do artigo 19 da Constituição e artigo 23 do decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, resolvem entrar em acôrdo, para delegação das atribuições da Diretoria de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo, sob as seguintes condições:

Cláusula primeira — Investir nas funções de delegado da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, do Ministério da Agricultura, em onus para a União, o Departamento de Assistência ao Cooperativismo daquele Estado, a quem caberá por força das suas atribuições:

a) receber e encaminhar, devidamente informados, à Diretoria de Organização e Defesa da Produção, no prazo máximo de 15 dias, os pedidos de registro das Cooperativas com sede naquele Estado;

b) coletar, através de balanços e balancetes, dados e informações para fins de estatística e de divulgação, remetendo cópia desse trabalho à Diretoria de Organização e Defesa da Produção;

c) proporcionar às sociedades cooperativas em geral a assistência técnica necessária, em seus vários ramos e modalidades, e, intensificar nos meios escolares a propaganda e a prática do sistema cooperativista;

d) proceder a investigações sociais e econômicas que facilitem o desenvolvimento do cooperativismo e sua organização nos centros rurais pelo estímulo ao espírito associativo, do que será dado conhecimento à Diretoria de Organização e Defesa da Produção;

e) fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às sociedades cooperativas, bem como os estatutos sociais das mesmas e fiscalizar o funcionamento das mencionadas nas alíneas a e b do artigo 15 do decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938.

Cláusula segunda — Para efeito do cumprimento das leis e regulamentos, cabe ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, como delegado da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, por força do presente acôrdo, exercer as seguintes medidas representativas:

a) aplicação das multas previstas no artigo 24 do decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, para as cooperativas que não observarem as prescrições do mesmo;

b) determinar e fazer convocação das assembléias gerais e presidir-las, nos casos comprovados de violação da lei e disposições regulamentares e, se necessário, suspender o seu funcionamento até a substituição da administração;

c) solicitar da Diretoria de Organização e Defesa da Produção a cassação do registro da cooperativa infratora das leis, regulamentos ou dos seus estatutos sociais.

Cláusula terceira — De qualquer das penalidades acima previstas caberá recurso à Diretoria de Organização e Defesa da Produção, dentro do prazo máximo de 30 dias para o primeiro caso e de 5 dias para os demais, devendo o mesmo ser remetido pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo, devidamente informado, dentro do prazo de 5 dias.

Cláusula quarta — Além das obrigações acima previstas, deverá o Departamento de Assistência ao Cooperativismo colaborar com a Diretoria de Organização e Defesa da Produção no levantamento de inquerito econômicos de interesse para esta última.

Cláusula quinta — É facultado ao Ministério da Agricultura por intermédio da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, proceder a fiscalizações periódicas dos trabalhos executados pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo, em face das atribuições que lhe são conferidas pelo presente acôrdo.

Cláusula sexta — É facultado ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo manter um registro, que só será procedido após o da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, para efeito de assistência técnica, fiscalização, estatística e informações, das cooperativas de qualquer natureza ou categoria existente no Estado de São Paulo e as que aí se fundarem.

Cláusula sétima — A Diretoria de Organização e Defesa da Produção para facilidade dos serviços atribuídos ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, obriga-se:

a) pleitear junto aos poderes competentes franquias postal e telegráfica para o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, nos seus entendimentos com as sociedades cooperativas e o Ministério da Agricultura, assim como na distribuição de material de propaganda;

b) dar conhecimento imediato do registro obtido pelas Cooperativas com sede no território do Estado de São Paulo ou a sua cassação e, bem assim, prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados por aquele departamento.

Cláusula oitava — Fica ressalvada à Diretoria de Organização e Defesa da Produção a faculdade de enviar ao Estado de São Paulo funcionários no desempenho de quaisquer comissões.

Cláusula nona — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo deverá dentro de seus programas, ter sempre em vista o plano básico traçado pelo Ministério da Agricultura de modo a que seja assegurada uma ação uniforme dentro do território nacional.

Cláusula décima — As dívidas que, por ventura, surgirem na aplicação do presente acôrdo serão resolvidas por entendimentos diretos entre a Diretoria de Organização e Defesa da Produção e o Departamento de Assistência ao Cooperativismo com recurso para o ministro da Agricultura.

Cláusula décima primeira — No caso de quebra de qualquer das cláusulas acima, pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo, ficará o presente acôrdo automaticamente rescindido, mediante, apenas, prévia notificação.

Cláusula décima segunda — O presente acôrdo vigorará pelo prazo de três anos, a contar da data de sua assinatura, considerando-se tacitamente prorrogado por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, até seis meses antes de expirar o prazo.

Cláusula décima terceira — O presente acôrdo está isento de selo, por encerrar assunto de interesse da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acôrdo, com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, já mencionadas, pelas testemunhas José de Sousa Freire e Aluísio Pinheiro de Campos, e por mim Arménio Aires, oficial administrativo da classe J, desta Secretaria de Estado, com exercício na primeira seção que o lavrei.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — *Fernando Costa*. — *Mariano de Oliveira Wendel*. — Testemunhas: — *José de Sousa Freire*. — *Aluísio Pinheiro de Campos*. — *Arménio Aires*.

Diretoria Geral de Contabilidade

Na publicação do Termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, constante do "Diário Oficial" de 30 do mês findo, páginas 17.466/9, devem ser feitas as seguintes retificações:

Na cláusula primeira, n. 3, onde se lê: "Itacoara" — leia-se: "Itaocara".

Na cláusula segunda, letra b) obrigações de caracter administrativo, n. 6, letra l, onde se lê: "um cento", leia-se: "um por cem e na letra n) onde se lê: "devolução" leia-se: "demolições".

Na mesma cláusula, letra c) obrigações de caracter financeiro — Contabil e gual, no n. 4, onde se lê: "escritura", leia-se: "escrita", e no n. 20, onde se lê "anaorização" leia-se: "autorização".

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 29 de agosto de 1938

Bacia amazônica

Dia 28

	Obs. em 24 hrs. mts.	Dif.
Fonte Boa.	12.24	-0.20
S. Filipe.	3.24	-0.06
Laábrea.	2.86	-0.08
Óbidos.	4.92	-0.01
Santarém.	5.02	0.00
Arumanduba.	4.60	-0.15
Altamira.	1.82	-0.03

Bacia Itapicuru-Maranhão

Dia 27

Picos.	0.82	0.00
Coroatá.	0.89	0.00

Bacia Parnaíba

Dia 27

Santo Antônio das Balças.	0.33	0.00
Nova York.	1.45	-0.64

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 28

Tomazina.	0.34	0.00
Tibagi.	0.96	-0.02
Jataí.	1.80	0.00
S. Mateus.	1.52	-0.10
Pôrto União.	2.22	-0.02
Cuiabá.	1.23	-0.04
Pôrto Murtinho.	1.53	-0.03

Bacia São Francisco

Dia 29

S. Francisco.	-0.22	-0.02
Janária.	-0.20	-0.05
Rio Branco.	2.02	-0.02
Remanso.	0.56	-0.01
Joazeiro.	1.20	0.03
Piranhas.	0.09	0.00
Pão de Açúcar.	0.74	0.00
Traipú.	0.72	-0.01
Propriá.	0.03	-0.05
Penedo.	1.96	0.00

Bacia Itapicuru-Baía

Dia 28

Pindobassú.	0.32	0.00
Cruz das Almas.	0.80	0.00
Queimadas.	1.33	-0.02
Cipó.	0.70	0.00
Itapicuru.	0.71	0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 29

Salinas.	1.09	-0.01
Itaporé.	1.00	0.00
Barra Pontal.	0.77	-0.02
Arassuaí.	1.18	-0.07
Vigia.	0.40	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 29

Jacareí.	0.44	—
Caçapava.	0.74	-0.02
Pindamonhangaba.	1.32	-0.06
Guaratinguetá.	1.58	-0.03
Cachoeira.	0.90	-0.05
Cruzeiro.	0.92	-0.02
Resende.	0.39	-0.01
Barra do Pirai.	1.20	0.00
Paraíba do Sul.	0.66	0.00
Pôrto Novo do Cunha.	0.36	-0.02
S. Fidelis.	2.02	-0.08
Campos.	6.63	-0.03

Bacia Itajaf-Assú

Dia 29

Taió.	0.54	-0.01
Barracão.	0.18	-0.01
Rio do Sul.	1.05	-0.01
Hamônia.	0.86	-0.01
Subida.	0.76	-0.01
Indaial.	2.00	-0.08
Gaspar.	1.88	0.03
Ihota.	2.54	0.14

A cota de Campos, acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 28

Em declínio em Fonte Boa, S. Filipe, Laábrea, Óbidos, Arumanduba e Altamira e estacionário em Santarém.

Bacia Itapicuru-Maranhão

Dia 27

Estacionário em Picos e Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 27

Estacionário em Santo Antônio das Balças e Amarante e em declínio em Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 29

Estacionário em Tomazina e Jataí e em declínio em Tibagi, São Mateus, Pôrto União, Cuiabá e Pôrto Murtinho.

Bacia São Francisco

Dia 29

Continuará em ascensão entre Joazeiro e Pão de Açúcar e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 29

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru-Baía

Dia 28

Estacionário em Pindobassú, Cruz das Almas e Cipó, em declínio em Itapicuru e em declínio em Queimadas.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 29

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaf-Assú

Dia 29

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 30 de agosto de 1938

Bacia Amazônica

Dia 29

Estações

	Obs. em 24 hrs.	
	Msl.	Dil.
S. P. Olivença.	11.16	-0.02
Fonte Boa.	12.16	-0.08
S. Filipe.	3.18	-0.06
Tefe.	16.61	0.00
Lábrea.	2.89	-0.06
Manaus.	25.49	-0.09
Pôrto Velho.	81.31	-0.07
Humaitá.	4.91	-0.01
Obidos.	4.91	-0.01
Santarém.	4.97	-0.05
Arumanduba.	4.18	-0.12

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 28

Picos.	0.82	0.00
Coroatã.	0.89	0.00

Bacia Parnaíba

Dia 28

Santo Antônio das Balsas.	0.83	0.00
Nova York.	1.14	-0.01
Amarante.	1.55	0.00

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 29

Jupia (Três Lagoas).	0.82	0.00
Presidente Epitácio.	0.32	0.00
Tomazina.	0.34	0.00
Tibagi.	0.98	-0.06
Jataí.	1.78	-0.02
Pão Negro.	0.92	—
Pôrto União.	2.19	-0.03
Foz do Iguaçu.	2.00	0.00
S. Luiz de Cáceres.	1.65	0.00
Cuiabá.	1.23	0.00
Corumbá.	0.30	—
Pôrto Murtinho.	1.50	-0.03

Bacia São Francisco

Dia 30

Pôrto Real.	0.58	0.00
S. Francisco.	-0.24	-0.02
Januária.	-0.25	-0.05
Manga.	0.68	—
Carinhanha.	0.59	0.00
Rio Branco.	2.00	-0.02
Bacia do Rio Grande.	0.80	-0.03
Remanso.	0.56	0.00
Joazeiro.	1.23	0.03
Pão de Açúcar.	0.74	0.00
Traipu.	0.72	0.00
Propriá.	0.03	0.00

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 29

Pindobassú.	0.82	0.00
Cruz das Almas.	0.80	0.00
Queimadas.	1.36	0.03
Cipó.	0.70	0.00
Itapicuru.	0.78	0.07

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 30

Salinas.	1.09	0.00
Itapocó.	1.00	0.00
Barra Pontal.	0.77	0.00
Arassuaí.	1.04	-0.11
S. Pedro.	0.80	—
Vigia.	0.40	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 30

Jacareí.	0.41	-0.05
Cacapava.	0.71	-0.03
Pindamonhangaba.	1.28	-0.04
Guaratingueta.	1.55	-0.05
Cachoeira.	0.88	-0.02
Cruzeiro.	0.90	-0.02
Resende.	0.37	-0.02
Barra do Pirai.	1.20	0.00
Paraíba do Sul.	0.61	-0.02
Anta.	0.53	-0.03
Pôrto Novo do Cunha.	0.32	-0.04
S. Fidelis.	2.60	-0.02
Campos.	0.61	0.02

Bacia Itajaf-Assú

Dia 30

Tafé.	0.56	0.02
Barraão.	0.18	0.00
Rio do Sul.	1.02	-0.03
Nova Bremen.	0.64	-0.02
Humaitá.	0.85	-0.01
Sadica.	0.72	-0.01
Ingaí.	1.18	-0.02
Passo Manso.	0.82	0.00
Elmendorf.	0.06	0.02
Caspar.	1.90	0.02
Ilheta.	2.53	-0.01

As cotas de Manaus, Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

ESTADO E TENDÊNCIA DAS ÁGUAS DOS RIOS

Bacia Amazônica

Bacia Paraná-Paraguai

Em declínio em S. Paulo de Olivença, Humaitá, Fonte Boa, S. Filipe, Lábrea, Manaus, Pôrto Velho, Obidos, Santarém e Arumanduba e estacionário em Tefe.

Dia 29

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Estacionário em Picos e Coroatã.

Bacia Parnaíba

Dia 28

Estacionário em Santo Antônio das Balsas e Amarante e em declínio em Nova York.

Dia 29

Estacionário em Jupia (Três Lagoas), Presidente Epitácio, Tomazina, S. Luiz de Cáceres, Foz do Iguaçu e Cuiabá e em declínio em Tibagi, Jataí, Pôrto União e Pôrto Murtinho.

Bacia São Francisco

Dia 30

Continuará em ascensão entre Joazeiro e Pão de Açúcar e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru-Bafa

Dia 29

Estacionário em Pindobassú, Cruz das Almas e Cipó e em ascensão em Queimadas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 30

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 30

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaf-Assú

Dia 30

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim Diário do Instituto de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, com nebulosidade forte por vezes. Nevocíro. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com nebulosidade forte por vezes. Nevocíro. Temperatura: Estável. Ventos: De suéste a

Estados do sul — Tempo: Bom, com nebulosidade forte por vezes em São Paulo e instável com chuvas esparsas nos demais Estados. Nevocíro. Temperatura: Estável. Ventos: De suéste a nordeste, com rajadas bastante frescas no extremo sul.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direção	Força				Altas	Médias	Baixas								
Rio Branco (X).....	S	0	1012.5	26	85	—	—	—	—	8	6	Seco	33	25	0	V
Cruzeiro do Sul (X).....	NNE	7	11.7	28	85	—	—	—	—	8	7	Seco	32	23	0	III
Manaus.....	E	3	13.0	28	75	—	9	Cb-sc	5	N	4	Calmo	31	23	0	E
São Gabriel (X).....	SE	2	11.8	20	—	—	—	—	—	B	—	—	38	20	0	B
Belém.....																
Clevelândia (X).....																
Santarém (X).....																
São Luiz.....																
Pará do Corda (X).....																
Carolina.....																
Caxias (X).....																
Graciosa (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Teresina (X).....																
Fortalésa (Paragaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....																
João Pessoa.....	SE	4	15.3	27	85	—	Ac-as	Cb-sc	5	N	5	P. agit.	28	21	12	Chuva
Recife (Olinda).....	E	2	15.9	24	85	—	Ac	Cb-sc	5	Chuva	6	U'mido	28	20	4	Chuva
Fernando de Noronha.....	SE	3	15.7	26	75	—	0	Cu	5	Chuva	6	Agitado	26	22	0.3	Chuva
Niterói.....	E	5	14.4	26	75	—	0	Nb	3	B	9	C/ondas	27	24	0	E
Nizate (X).....	SE	3	17.7	17	—	—	0	—	8	Chuva	6	U'mido	20	14	3	Chuva
Pesqueira (X).....	SE	3	17.1	26	75	—	Ac	Cb-ab	6	N	6	P. agit.	27	22	1	Chuva
Maceió.....																
Agua Branca (X).....	SE	3	16.2	26	75	—	As	St	3	B	6	Ench.	27	23	2	Chuva
Aracaju.....	NW	2	18.2	25	—	—	Ac	St	7	B	—	U'mido	26	21	3	Chuva
São Salvador.....	E	2	—	26	55	—	0	Cu	2	B	8	Calmo	35	18	0	V
Barra do Rio Grande.....																
Barreiras (X).....																
Cacitê (X).....																
Caravelas.....	E	0	19.7	24	75	—	0	Cu	4	N	6	Calmo	27	15	0	L
Ilhéus.....	E	1	17.9	26	85	—	Ac	Sc	5	N	7	Tranq.	29	20	0	V
Remanso (X).....																
Rio Branco.....	SSW	2	13.4	28	65	—	0	—	0	L	—	Seco	35	13	0	L
Belo Horizonte.....	NE	1	16.2	21	65	—	—	—	0	8	—	Seco	26	15	0	L
Cambuquira.....	SE	2	18.6	18	55	—	0	—	0	L	—	Seco	31	12	0	L
Caratinga.....	C	0	18.8	17	85	—	As	Nb	0	E	5	Seco	25	12	0	V
Caxambu.....	C	0	19.0	9	92	—	0	0	0	L	8	Seco	33	—	0	L
Diamantina.....	SE	4	13.0	17	75	—	0	0	0	L	5	Seco	24	13	0	V
Fortaleza.....	E	2	17.9	20	75	—	Ac	Cu	4	N	4	Seco	31	16	0	V
Itapicirica (X).....																
Juiz de Fora.....	N	2	19.4	16	76	—	0	9	6	L	6	—	28	8	0	L

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas 18 horas
	Direção	Força				Altas	Médias	Baixas								
Lavras.....	SE	1	16.8	18	65	—	—	—	—	—	—	Sêco	29	19	0	L
Monte Alegre.....	NE	3	10.9	26	35	0	—	0	0	L	—	Sêco	37	12	0	L
Montes Claros (X).....	N	1	21.5	18	65	0	0	0	0	L	—	Sêco	28	8	0	L
Muzambinho.....	C	0	14.3	23	65	—	—	—	—	—	—	Sêco	30	13	0	L
Ouro Fino.....	—	—	16.8	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	31	13	0	L
Paracati.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	27	6	0	L
Pirapora (X).....	C	0	16.3	15	75	0	As	0	4	B	7	Sêco	21	9	0	L
Poços de Caldas.....	C	0	13.7	15	75	—	—	—	—	—	7	Sêco	30	4	0	L
S. João del Rei.....	C	0	16.1	13	65	0	0	0	0	N	4	Sêco	29	15	0	L
S. Lourenço.....	E	1	18.2	21	75	0	0	0	6	L	—	Sêco	31	15	0	L
Teófilo Otoni.....	C	1	11.4	24	45	0	0	0	—	—	—	Sêco	26	7	0	L
Uberaba.....	NE	2	16.2	15	85	—	—	—	—	—	2	Sêco	30	—	0	L
Vicosa.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	30	15	0	L
Goiaz (X).....	C	0	9.8	25	35	0	0	0	0	L	6	Sêco	33	19	0	L
Catalão (X).....	C	0	12.5	28	45	0	0	0	3	B	8	Sêco	31	10	0	L
Formosa.....	C	0	15.5	19	65	0	0	0	2	B	7	Sêco	35	20	0	L
Ipameri (X).....	C	0	17.2	22	98	0	0	0	—	—	8	Sêco	37	16	0	L
Porto Nacional.....	N	2	14.3	27	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	32	16	0	L
Pirenópolis.....	S	3	15.5	17	85	—	—	—	—	—	4	Sêco	34	15	0	L
Santa Luzia.....	S	2	11.8	17	92	—	—	—	—	—	9	Sêco	34	15	0	L
Aquidauana.....	—	—	1017.1	25	65	—	—	—	—	—	4	Sêco	—	—	—	V
Bela Vista (X).....	S	3	12.7	20	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	V
Campo Grande.....	C	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	V
Corumbá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	V
General G. Carneiro (Meruri) (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	V
Presidente Murtinho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	V
S. Luiz de Cáceres (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	V
Tres Lagoas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	V
Utiariti (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	V
Vitória.....	NW	2	18.3	24	65	0	0	0	0	L	6	Calmo	27	19	0	L
Barra S. Mateus.....	C	0	18.6	24	85	0	0	0	3	B	7	Calmo	26	18	0	L
Rio de Janeiro.....	C	0	19.0	19	85	0	0	0	8	E	4	Tranq.	24	18	0	L
Angra dos Reis.....	C	0	17.8	22	75	—	—	—	—	—	4	Tranq.	25	20	0	L
Cabo Frio.....	C	0	16.7	21	98	0	—	—	—	—	6	Sêco	25	17	0	L
Campos.....	NE	2	17.0	23	75	0	—	—	—	—	5	Sêco	28	16	0	L
Friburgo.....	C	0	17.0	15	85	—	—	—	—	—	5	Sêco	25	15	0	L
Macaé.....	C	0	17.0	18	98	—	—	—	—	—	2	P. agit.	24	15	0	L
Petropolis.....	C	0	17.2	19	75	—	—	—	3	B	9	Sêco	22	13	0	L
Rezende.....	C	0	18.2	17	85	—	—	—	—	—	6	Sêco	30	15	0	L
Sia. Maria Madalena.....	SE	1	17.6	20	75	—	—	—	—	—	3	Sêco	27	17	0	L
Terezópolis.....	C	0	19.2	14	98	—	—	—	—	—	7	Sêco	25	5	0	L
Vassouras.....	S	1	20.6	17	92	—	—	—	4	B	9	Sêco	29	12	0	L
S. Paulo.....	NE	1	17.5	17	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	29	13	0	L
Avare.....	E	1	19.1	16	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	33	11	0	L
Campinas.....	C	0	17.0	20	45	0	0	0	—	—	6	Sêco	31	14	0	L
Campes do Jordão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	L
Catanduvas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	L
Faxina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	L
Iguape (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	L
Jau.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	L
Marília (X).....	SE	1	17.8	15	—	0	0	0	0	L	—	Sêco	33	10	0	L
Presidente Prudente (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	L
Rioirão Preto.....	C	0	12.1	19	85	—	—	—	—	—	5	P. agit.	30	12	0	L
Santos.....	C	0	17.6	22	—	—	—	—	—	—	6	P. agit.	25	18	0	L
Sorocana.....	E	1	14.2	21	—	—	—	—	—	—	5	Sêco	31	13	0	L
S. Carlos do Pinhal.....	NE	2	16.7	18	—	0	0	0	0	—	7	Sêco	23	11	0	L
Taubaté.....	W	1	18.6	18	—	—	—	—	—	—	6	Sêco	—	10	0	L
Curitiba.....	C	0	13.3	14	92	—	—	—	—	—	5	Sêco	24	13	0.1	L

Postos Termométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	23.4	15.2	—	Jardim Botânico.....	24.0	16.6	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	22.0	15.7	—	Saenz Peña.....	25.5	15.9	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Taquara da Tijuca.....	24.5	15.3	0.0	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	23.6	17.2	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	26.7	13.9	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Altura máxima	
		Direção	Direção	Direção	Direção	Direção	Direção	Direção	Direção	Vel. Km./H.	Vel. Km./H.

S. Gabriel (X).....	8.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Manãos (X).....	8.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Belém (X).....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
S. Luiz (X).....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X).....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
F. de Noronha.....	10.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Natal.....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Olinda (X).....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Lula.....	8.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Ipanema (X).....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Caravelas.....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Bejo Horizonte (X).....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Viçosa.....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Carapicuíba.....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
P. de Janeiro.....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Santos.....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Curitiba (XX).....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (XX).....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (XX).....	9.30	ESE	ESE	ESE	SE	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938

Praças

	Oficial	A vista	Livre
Londres.	—	—	86\$561
Paris.	—	—	\$491
Itália.	—	—	\$926

Alemanha:

Reichsmark.	—	—	—
Reisemark.	—	—	3\$956
Verrechnungsmark.	—	—	5\$980
Unterstützungsmark.	—	—	4\$000
Portugal.	—	—	\$810

Belgica:

Papel.	—	—	—
Ouro.	—	—	3\$026
Espanha.	—	—	—
Suiza.	—	—	4\$053
Suecia.	—	—	—
Noruega.	—	—	—
Dinamarca.	—	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	—	\$620
Nova-York.	—	—	17\$687
Montevideo.	—	—	—
Buenos Aires (pêso-papel).	—	—	4\$844
Holanda.	—	—	—
Japão.	—	—	5\$053
Rumânia.	—	—	—
Canadá.	—	—	—
Austria.	—	—	—
Chile.	—	—	—

Moedas

Libra.	100\$089
Libra-peruana.	50\$000
Dollar.	20\$023
Franco.	\$555
Franco-belga.	\$653
Escudo.	\$950
Pêso-argentino.	5\$137
Pêso-boliviano.	\$589
Pêso-uruguaio.	8\$199
Pêso-chileno.	\$680
Lira.	\$904
Zloty.	3\$618

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938 — Juvenal de Queiroz Vi-eira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 5 %, miúdas.	725\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	802\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	810\$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	790\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	795\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	782\$000

Obrigações da União:

Ferroviária de 1:000\$, 7 % (3ª emissão).	1:030\$000
---	------------

Apólices Municipais:

Empréstimo de 1917, port.	155\$000
Empréstimo de 1920, port.	153\$000
Empréstimo de 8 %, port. (decreto 1.955).	194\$000
Empréstimo de 1931, port.	169\$000

Apólices municipais dos Estados:

Pref. de São Bernardo de 1:000\$, 9 %, port.	950\$000
--	----------

Apólices Estaduais:

Minas Gerais de 500\$, 7 %, port. (9.511).	350\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246).	773\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997).	773\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934).	115\$000
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (934) 2ª série.	180\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série.	184\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	88\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	193\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 8 %, port. (São Paulo).	990\$000

Ações de Bancos:

Comércio.	228\$000
Brasil.	380\$000

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	101\$000
S. A. Serviços Hollerith, nom.	1:220\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos.	188\$000
------------------------------------	----------

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Juvenal de Queiroz Vi-eira, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

N. 185

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938

Movimento do dia 29

Café

	Sacos
Entradas.	13.804
Saídas.	20.511
Consumo local.	1.000
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existência.	303.443

Preços por 16 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

	Sacos
Entradas.	21.194
Saídas.	21.494
Existência.	2.988

Mercado sustentado.

Preços por sacos c/60 quilos:

Branco cristal.	55\$000 a 55\$500
C. amarelo.	Nominal
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	48\$000 a 50\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	34
Saídas.	260
Existência.	5.379

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	43\$500 a 44\$000
Tipo 4.	42\$500 a 43\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	41\$500 a 42\$500
Tipo 3.	38\$000 a 39\$000

Ceará:

Tipo 5.	35\$500 a 36\$500
-----------------	-------------------

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.	37\$500 a 38\$500
-----------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

N. 186

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938

Movimento do dia 30

Café

Entradas.	Sacas 8.455
Saídas.	1.620
Consumo local.	500
Café doado.	20
Café em beneficição.	750
Existência.	310.554

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

Entradas.	Sacas 3.466
Saídas.	3.266
Existência.	3.188

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.	55\$000 a 55\$500
C. amarelo.	Nominal
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	48\$000 a 50\$000

Algodão

Entradas — Não houve	Fardos
Saídas.	301
Existência.	5.069

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos e/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	43\$500 a 44\$500
Tipo 4.	42\$500 a 43\$500

Fibra média:

Sertões: 6

Tipo 3.	41\$500 a 42\$500
Tipo 5.	38\$000 a 39\$000

Ceará:

Tipo 5.	35\$500 a 36\$500
-----------------	-------------------

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.	37\$500 a 38\$500
-----------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias em papel
Receita do dia:	
Receita do dia:	
30 de agosto de 1938.	1.244:469\$000
30 de agosto de 1937.	2.153:585\$700
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 30 de agosto de 1938.	43.797:326\$800
De 1 de agosto a 30 de agosto de 1937.	43.793:393\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.	3:933\$200
Receita global:	
De 3 de janeiro a 30 de agosto de 1938.	325.449:116\$900
De 3 de janeiro a 30 de agosto de 1937.	316.445:369\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.	9.003:747\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 25 de agosto de 1938.	22.441:467\$200
Em 26 de agosto de 1938.	2.405:789\$500
Total.	24.850:256\$500
Em igual período de 1937.	18.187:428\$500
Diferença para mais em 1938.	6.662:828\$000
Arrecadada de 3 de janeiro a 26 de agosto de 1938.	195.780:885\$000
Em igual período de 1937.	165.380:636\$200
Diferença para mais em 1938.	30.400:248\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 25 de agosto de 1938.	22.231:991\$100
Em 26 de agosto de 1938.	2.359:719\$500
Total.	24.591:710\$600
Em igual período de 1937.	18.073:587\$000
Diferença para mais em 1938.	6.518:123\$600

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 26 de agosto de 1938.	24.850:256\$500
Em 27 de agosto de 1938.	307:072\$900
Total.	25.157:329\$400
Em igual período de 1937.	19.334:002\$200
Diferença para mais em 1938.	5.823:327\$200
Arrecadada de 3 de janeiro a 27 de agosto de 1938.	196.087:957\$900
Em igual período de 1937.	166.527:209\$900
Diferença para mais em 1938.	29.560:748\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 26 de agosto de 1938.	24.591:710\$600
Em 27 de agosto de 1938.	306:421\$600
Total.	24.898:162\$700
Em igual período de 1937.	19.204:542\$900
Diferença para mais em 1938.	5.693:619\$600

BOLETIM N. 24.

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadação de 1 a 27 de agosto de 1938.....	25.157:329\$400
Em 29 de agosto de 1938.....	1.125:686\$800
Total.....	26.283:015\$800
Em igual período de 1937.....	19.756:609\$700
Diferença para mais em 1938.....	6.526:406\$100
Arrecadação de 3 de janeiro a 29 de agosto de 1938..	197.213:644\$300
Em igual período de 1937.....	166.949:817\$400
Diferença para mais em 1938.....	30.263:826\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadação de 1 a 27 de agosto de 1938.....	24.898:162\$500
Em 29 de agosto de 1938.....	1.121:346\$000
Total.....	26.019:508\$500
Em igual período de 1937.....	19.623:600\$400
Diferença para mais em 1938.....	6.395:908\$100

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTOCICLISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 31 do corrente:

Aprovados:

Dorval Antunes Pereira, Sebastião Antônio, José Lourenço, José Teófilo da Silva, Armando Chaves Martins, Gabriel Augusto da Silva, Ari Marques Travassos, Juvêncio Soares Lemos, Ernesto Labate Lebre e João Marques.

Reprovados: 16.

Inspetoria do Tráfego, em 31 de agosto de 1933. — O Inspetor, Dr. Fausto Berreto da Camara Durão.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do art. 366

Ônibus:

Vição Beuba Limitada, ns. 200, 596, 751, 793, 853, 874, 883 e 929 — Arts. 248 E, 248 L e 257.
 Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, ns. 44, 88 e 257 — Art. 248 L.
 Mário Bianchi, ns. 507, 551 e 559 — Arts. 248 A e 248 L.
 Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, ns. 379 e 806 — Arts. 151 e 248 E.
 Vição Central Ltda., n. 753 — Art. 105.
 João Ferreira & Martins, n. 668 — Art. 248 L.
 Roberto J. Schmidt, n. 319 — Art. 248 L.
 José Correa Lopes & Comp., n. 282 — Art. 248 L.
 Empresa Ônibus de Luxo Limitada, n. 398 — Art. 248 L.
 Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Limitada, n. 645 — Art. 248 L.
 Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 853 — Artigos 81 e 257.
 Vição Continental Ltda., n. 890 — Art. 248 L.
 Independência Auto Ônibus Ltda., n. 896 — Art. 161.
 Caldeira & Silva, n. 899 — Art. 248 C.
 Martins Jordão & Comp. Ltda., n. 951 — Art. 79.

Autos de carga:

S. Silva & Comp. Ltda., n. 2.010 — Art. 248 L.
 J. Costa & Ribeiro, n. 2.143 — Art. 355.

Jaime Ferreira Dias & Comp., n. 5.091 — Art. 161.
 Inácio Fernandes, n. 6.299 — Art. 106.
 Companhia Cervejaria Vitória, n. 8.536 — Art. 355.
 Companhia Brãnia Petróleo S. A., n. 6.081 — Art. 355.
 Alfredo Gianini, n. 7.240 — Art. 79.
 Mário Bianchi, n. 8.955 — Art. 195.
 Américo Lopes da Silva Pinto, n. 10.598 — Art. 102.

Autos de passeio:

José Marinheiro, n. 185 — Art. 242 B.
 Agnesini Giacomo, n. 502 — Art. 102.
 José Teixeira, n. 1.346 — Art. 242 B.
 João Lourenço Rosa, n. 1.421 — Art. 79.
 Agenor Teixeira Gondar, n. 1.735 — Art. 102.
 Benedito Eulálio Lemos, n. 1.889 — Art. 102.
 Antônio Joaquim Torneiro, n. 3.938 — Art. 242 A.
 José Pereira Dias, n. 5.168 — Art. 102.
 Paulo de Campos Goulart, n. 7.822 — Art. 102.
 Langoni Govanini, n. 8.016 — Art. 248 L.
 Ismael Pires Barbosa, n. 8.248 — Arts. 81 e 82.
 Joaquim Teixeira de Carvalho, n. 8.808 — Art. 102.
 Artur Viana Filho, n. 8.910 — Art. 248 L.
 Américo da Costa, n. 9.173 — Art. 257.
 Abílio Ferreira da Silva, n. 11.245 — Art. 248 L.
 Albano da Rocha, n. 11.269 — Art. 242 B.
 Ernani Soares Nunes, n. 11.923 — Art. 105.
 Alberto Carneiro, n. 13.122 — Art. 102.
 Estácio de Araújo Lima, n. 13.923 — Art. 81.
 Maurício Charles Nunes, n. 14.654 — Art. 82.
 Alberto Sainão Cordeiro, n. 15.009 — Art. 102.
 Januário Bordalo, n. 15.170 — Art. 102.
 Teodoro da França, n. 15.845 — Art. 248 L.
 Manuel Antônio dos Santos, n. 15.849 — Art. 102.

Passeio:

José Lourenço, n. 16.715 — Art. 102.
 Armando de Sousa Teles, n. 17.697 — Arts. 252 e 248-L.
 José Gomes, n. 18.003 — Art. 248-L.
 Arnaldo de Sá Mota, n. 18.794 — Art. 102.
 Ovídio Pondato, n. 20.547 — Art. 248-L.
 Anselmo Alves de Araújo, n. 20.790 — Art. 102.
 Lo Turco Gaetano, n. 21.394 — Art. 248-L.
 Pedro Celestino, n. 21.485 — Art. 102.
 Antônio Ribeiro de Sá, n. 21.580 — Art. 248-L.
 Sanis Duarte Nunes, n. 22.601 — Art. 248-L.
 José Soares Pinheiro, n. 22.816 — Art. 248-L.
 José Soares Pinheiro, n. 22.816 — Art. 102.
 Jacob Levi, n. 24.259 — Art. 248-L.
 Plínio Nogueira, n. 24.297 — Arts. 81 e 82.
 Werner Finlse, n. 25.393 — Art. 79.
 Nemésio Hensi, n. 25.500 — Art. 79.
 Joaquim de Sousa Breves, n. 25.966 — Art. 79.
 Bernardo Belmgredt, n. 26.166 — Art. 248-L.
 Ernesto de Oliveira, n. 26.180 — Art. 102.
 Mário Cândido Machado, n. 26.515 — Art. 102.
 Crisóstomo André, n. 26.532 — Art. 83 parágrafo único.
 João Soares Brandão, n. 26.593 — Art. 248-L.
 Fritz Wilhelm Wilberg, n. 26.626 — Art. 102.
 João Lopes, n. 26.700 — Art. 248-L.
 Francisco Lope Marques Filho, n. 26.878 — Art. 102.
 Adolfo Block, n. 26.946 — Art. 248-L.
 Luiz Tulil, n. 26.959 — Art. 248-L.
 Osvaldo Fernandes Bouças, n. 27.099 — Art. 102.
 Adelino Pereira, n. 27.422 — Art. 176.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1933. — O Inspetor Louro Barros Cavalcanti.

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta Secção, aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.
 Decreto n. 2.738, de 9 de junho de 1938, em que é interessada Société de Sucreries Bressiliennes.
 Decreto n. 2.968, de 11 de agosto de 1938, em que é interessada Eletro Química Brasileira S. A.
 Decreto n. 2.973, de 12 de agosto de 1938, em que é interessada Conservas Serrano S. A.
 Decreto n. 2.990, de 15 de agosto de 1938, em que é interessado Estado de Pernambuco.
 Decreto n. 3.005, de 19 de agosto de 1938, em que é interessado Augusto de Andrade Ribas.
 Decreto n. 3.011, de 24 de agosto de 1938, em que é interessada Sociedade da Mineração e Metalúrgica Ltda.
 Decreto n. 3.018, de 24 de agosto de 1938, em que é interessada Companhia Radiotelegráfica Brasileira.

Decreto n. 3.019, de 21 de agosto de 1938, em que é interessada Companhia Docas de Santos.

Decreto n. 3.027, de 27 de agosto de 1938, em que é interessada Companhia Docas de Santos.

Decreto n. 3.030, de 31 de agosto de 1938, em que é interessado Afonso Lopes Mata.

Decreto n. 3.031, de 31 de agosto de 1938, em que é interessado José Caetano da Silva.

Decreto n. 3.032, de 31 de agosto de 1938, em que é interessado Eudoro Veloso Freire.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — *Jayme de Alencar Ara-ripe*, encarregado da Seção de Publicações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE HISTOLOGIA

De ordem do Sr. diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data, até 20 de outubro do corrente ano, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 579, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Histologia, 2ª cadeira do curso de Odontologia.

São as seguintes as exigências legais:

Se poderão inscrever-se em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados, portadores pelo menos há cinco anos, de diploma profissional ou científico de instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se pretende.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1.º Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formação, fazendo-o acompanhar das provas competentes,

2.º Diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Departamento de Saúde do Estado;

3.º Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4.º Prova de sanidade e idoneidade moral;

5.º Memorial com documentação da atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6.º 100 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à matéria em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, repondo-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas e particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O concurso constará de:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática;
- d) prova didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados com títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Além dos documentos acima descritos, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, uma certidão provando estar quites com o serviço militar.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 21 de julho de 1938. — O secretário, Prof. *Archimedes Baillot*.

(C 5.538 — 20-7-38 — 1.479\$000 — 13 vezes)

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Laudelino Campos, responsável pelo prédio situado à rua Sara n. 173 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 580, expedido por não cumprimento da intimação n. 22.235.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 27 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Carvalhaes*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. B. C. Otero, responsável pelo prédio à rua da Gamboa n. 79 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 406, expedido por não cumprimento do termo de intimação n. 34.275.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 27 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Carvalhaes*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Livramento Soares Gomes, responsável pelo prédio n. 76 da rua Cunha Barbosa (ou seu representante legal), convidada a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 196, visto ter feito ocupar o dito prédio sem autorização do Centro de Saúde.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 27 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Amaro Vieira da Cruz, responsável pelo prédio n. 29 da rua Capitão Sena (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 405.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 27 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Domingos Pereira Bernardo, responsável pela fábrica de artefatos de vime, situada à rua Acre n. 90, fundos (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 166 e do 2º termo de intimação n. 43.407.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, ficam pelo presente edital os Srs. Peixoto Serra & Comp., responsáveis pelo 2º andar do prédio situado à rua do Rosário n. 34 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência da intimação n. 45.740, relativa ao citado prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, ficam pelo presente edital os Srs. Peixoto Serra & Comp., responsáveis pelo prédio n. 34, 1º andar, da rua do Rosário (ou seu repre-

representante legal) convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 45.739, expedido para melhoramentos no dito prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. José Antônio Gastrioto, responsável pela loja do prédio n. 70 da rua do Livramento (ou seu representante legal) convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 4.1.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Elói Alonso, responsável pelo prédio da rua Luiz de Andrade n. 3, Paquetá (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 171, expedido por não haver cumprido as exigências da intimação n. 30.674.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 26 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Elói Alonso, responsável pelo prédio n. 1, da rua Luiz de Andrade, em Paquetá (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 170, lavrado em 9 de fevereiro de 1933, por não cumprimento do termo de intimação n. 30.673.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 26 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Carlos Guimarães, responsável pelo 3º andar do prédio n. 15 da travessa do Barroso (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 411, por não cumprimento do termo de intimação n. 32.985.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Carlos Guimarães, responsável pelo 2º andar do prédio situado à travessa do Barroso n. 15 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 410, relativo ao citado prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Rodrigo Moreira da Silva, responsável pelo 1º andar do prédio n. 83 da rua Pedro Alves (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5

dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 120, e do 2º termo de intimação n. 31.559.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Rosa W. Balas, responsável pelo prédio n. 39, da rua General Urquiza (ou seu representante legal), convidada a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 38.825, expedido para melhoramentos no dito prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Fernando Valentino, responsável pelo prédio da rua Teófilo Ottoni n. 134, loja (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.462, expedido para melhoramentos no dito imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Fernandes Valentino, responsável pelo prédio da rua Teófilo Ottoni n. 134 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.461, expedido para melhoramentos no dito imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, ficam pelo presente edital os Srs. José da Silva & Comp., responsáveis pelo sobrado do prédio n. 82 da rua Leandro Martins (ou seu representante legal), convidados a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.242, expedido para melhoramentos no aludido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, ficam pelo presente edital os Srs. José da Silva & Comp., responsáveis pelo prédio n. 82, térreo, da rua Leandro Martins (ou seu representante legal), convidados a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.240, expedido para melhoramentos no dito imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, os Srs. José da Silva & Comp., responsáveis pelo prédio n. 82, fundos, da rua Leandro Martins (ou seu representante legal), convidados a comparecerem, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de

Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.241, expedido para melhoramentos no dito imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Manuel Pereira Rial, responsável pelo prédio n. 18 da rua Comendador Évora (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 508, lavrado em 9 de fevereiro de 1938, por não cumprimento do termo de intimação n. 32.806.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. coronel Pedro Oliveira, responsável pelo prédio da rua Leôncio Albuquerque n. 27 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 166 e do 2.º termo de intimação n. 43.413.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. dr. Isac Elbas, responsável pelo prédio n. 1 da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 334, expedido por não cumprimento do termo de intimação n. 33.014.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. dr. Isac Elbas, responsável pelo prédio n. V da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 296, expedido por não haver cumprido as exigências da intimação n. 31.227.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Isaac Elbas, responsável pelo prédio n. III da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 336, expedido por não cumprimento do termo de intimação n. 33.018.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Isaac Elbas, responsável pelo prédio n. IV da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 333, expedido por não cumprimento do termo de intimação n. 33.017.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Isac Elbas, responsável pelo prédio n. II da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 335 expedido por não cumprimento do termo de intimação n. 33.019.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Escola Nacional de Engenharia

De ordem do Sr. diretor da Escola, faço público para conhecimento dos interessados que a partir desta data e pelo prazo de 15 dias, ficam abertas as inscrições para os concursos de docentes livres das diversas cadeiras dos cursos desta Escola, na forma do artigo 116 do Regulamento em vigor.

Além das provas estabelecidas no Regulamento da Escola, nos termos do decreto-lei n. 494, de 14 de junho último, será necessária a apresentação, até o dia 17 de fevereiro de 1939, de 50 exemplares de tese escrita em ortografia oficial, impressa em tipo de corpo nunca inferior a oito e em volume de formato em oitavo, com um máximo de 300 páginas, sobre assunto do programa da cadeira, de livre escolha do candidato.

Da referida tese deverá constar, obrigatoriamente, a bibliografia do assunto que tenha sido direta ou indiretamente utilizada pelos candidatos.

Os interessados deverão procurar o regulamento dos concursos com o secretário da Escola.

Escola Nacional de Engenharia, 1 de setembro de 1938. — *Oscario Gomes de Araujo*, secretário em exercício.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso os Srs. proprietários que deverão tomar dentro do prazo de oito dias as providências abaixo mencionadas, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Defesa e construir caixa para proteger o hidrômetro:

Autos:

- N. 395 — Rua do Passeio n. 42 (art. 90).
- N. 483 — Praia de S. Cristovão ns. 196-172 (art. 90).
- N. 484 — Rua Antunes Maciel n. 83 (art. 90).
- N. 485 — Avenida Rainha Elizabeth n. 148 (art. 90).
- N. 486 — Rua Barão de Ubá n. 166 (art. 90).
- N. 487 — Rua Professor Valadares n. 58 (art. 90).
- N. 490 — Rua Bomfim n. 292 (art. 88).
- N. 493 — Rua Major Fonele n. 23 (art. 90).
- N. 496 — Rua S. Luiz Gonzaga n. 227 (art. 90).
- N. 500 — Rua da Alegria n. 199-207 (art. 90).
- N. 405 — Rua Honório n. 117 (art. 90).
- N. 507 — Rua Professor Gabizo n. 176 (art. 90).
- N. 509 — Rua Benito Gonçalves n. 90 (art. 90).
- N. 510 — Rua Clarimundo de Melo n. 491 (art. 90).

Defesa e colocar porta na caixa existente:

Autos:

- N. 298 — Rua Luiz de Castro n. 51 (art. 90).
- N. 306 — Rua Luiz de Castro n. 51, reincidência (art. 90).
- N. 386 — Rua Verna de Magalhães n. 92 (art. 90).
- N. 489 — Rua Senador Alencar n. 160 (art. 90).
- N. 495 — Rua Senador Furtado n. 61 (art. 90).
- N. 497 — Rua S. Luiz Gonzaga n. 116 (art. 90).
- N. 512 — Rua Paula Brito n. 182 (art. 90).
- N. 511 — Travessa Patrocínio n. 15 (art. 90).

Defesa:

Autos:

- N. 302 — Rua da Conceição n. 126 (art. 90).
- N. 488 — Rua Barão de Ubá n. 10-A (art. 90).
- N. 491 — Rua Senador Furtado n. 66 (art. 90).
- N. 492 — Rua Senador Furtado n. 140 (art. 90).
- N. 494 — Rua Senador Furtado n. 90 (art. 90).
- N. 498 — Rua S. Luiz Gonzaga n. 150 (art. 90).
- N. 501 — Rua Faria Braga n. 14 (art. 90).
- N. 502 — Rua Paula Silva n. 10 (art. 90).
- N. 503 — Rua Francisco Eugênio n. 194 (art. 90).
- N. 504 — Rua Paula Silva n. 24 (art. 90).
- N. 506 — Avenida Mem de Sá n. 278 (art. 90).
- N. 508 — Avenida Amaro Cavalcanti n. 663-665 (art. 90).
- N. 499 — Rua Frolick n. 56 (art. 90).

Secção de Expediente, 29 de agosto de 1938. — *Theophilo Martins Ribeiro*, chefe da Secção.

Comissão de Eficiência

AVISO

Em cumprimento ao determinado no art. 5º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 23 de outubro de 1933, e de acordo com as instruções do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde fez a classificação dos ocupantes de cargo da carreira de Copeiro, dentro das respectivas classes, por ordem de antiguidade.

Os interessados nessa classificação, poderão apresentar quaisquer alegações ou reclamações, no prazo improrrogável de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente aviso, em requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Eficiência e entregue diretamente na sala n. 1.604 do 16º andar do Edifício Rex, onde funciona a referida Comissão.

Rio de Janeiro, de agosto de 1933. — *Xavier da Silveira*, pelo presidente.

Classificação provisória, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de «Copeiro», do Quadro I

Número de ordem e nome	Data de exercício no cargo anterior à lei n. 284	Tempo decorrido da data do exercício até 31/12/36	Tempo a descontar por faltas, licenças, etc.	Tempo líquido de exercício na classe
CLASSE « D »				
4º Plano :				
1 — Eduardo de Oliveira (1)	1- 6-1927	9a. 8m. 22d.	[—]	9a. 8m. 22d.
2 — Faustino Pinheiro Lemos	1- 6-1927	9a. 8m. 22d.		9a. 8m. 22d.
3 — Maria Candida Cardoso.....	20- 7-1931	5a. 6m. 12d.		5a. 6m. 12d.
1 vago.				
Classe « C »				
4º Plano :				
1 — Arthur Teixeira Borges.....	1-12-1928	16a. 3m. 25d.	— 3m —	16a. 3m. 25d.
2 — Lauricy Fernandes.....	2- 5-1928	8a. 9m. 16d.		8a. 6m. 16d.
3 — Manuel Vieira da Silva	18-11-1935	1a. 1m. 20d.		1a. 1m. 20d.
Classe « B »				
4º Plano :				
1 — Thereza Pinto.....	27-10-1916	20a. 5m. 21d.	1a. 2m.	19a. 3m. 21d.
2 — Rosa Ferreira	26- 3-1918	19a. 16d.		19a. 16d.
3 — Manuel de Jesus Afonso.....	19- 4-1919	17a. 11m. 17d.		17a. 11m. 17d.
4 — Laurinda de Carvalho Cruz.....	13- 6-1921	15a. 9m. 11d.	2a. 3m. 25d.	15a. 9m. 11d.
5 — Luiza Costa Pam	17-12-1919	17a. 3m. 15d.		14a. 11m. 24d.
6 — Aureliano Braulio de Souza.....	2- 3-1927	9a. 11m. 23d.		9a. 11m. 23d.
7 — Maria Sanches	1- 4-1927	9a. 10m. 23d.	— — —	9a. 10m. 23d.
8 — Jorge dos Santos	5- 4-1928	8a. 10m. 13d.		8a. 10m. 13d.
9 — Mario Dias dos Santos	1- 9-1928	8a. 5m. 14d.		8a. 5m. 14d.
10 — Mario Costa	26- 6-1929	7a. 7m. 16d.	— — —	7a. 7m. 16d.
11 — Elvira Joaquim de Mello.....	28- 7-1929	7a. 6m. 14d.		7a. 6m. 14d.
12 — Accacio Gomes da Silva	1- 1-1930	7a. 1m. 7d.		7a. 1m. 7d.
13 — Candida Costa.....	23- 2-1930	6a. 11m. 14d.	15d.	6a. 11m. 14d.
14 — Olivia Santos	20- 7-1931	5a. 6m. 12d.		5a. 6m. 12d.
15 — Maria da Conceição de Souza.....	1- 1-1932	5a. 27d.		5a. 27d.
16 — Maria Antonia Fernandes.....	20- 3-1933	3a. 10m. 3d.	— — —	3a. 10m. 3d.
17 — Joaquim Lacerda	27- 3-1933	3a. 9m. 26d.		3a. 9m. 26d.
18 — Antonia Rodrigues.....	2- 6-1933	3a. 7m. 19d.		3a. 7m. 19d.
19 — Luiz Rodrigues da Silva	23-10-1933	3a. 2m. 27d.	1m. 1m.	3a. 1m. 26d.
20 — Antonio Eicalho.....	1- 3-1934	2a. 10m. 17d.		2a. 9m. 17d.
21 — Maria Rodrigues	1- 5-1934	2a. 8m. 16d.		2a. 8m. 16d.
22 — Mario de Oliveira	19- 5-1934	2a. 7m. 28d.	— — —	2a. 7m. 27d.
23 — Djanira dos Santos Sales	1- 4-1935	1a. 9m. 11d.		1a. 9m. 11d.
24 — Eugenio Mendes de Carvalho	15- 4-1935	1a. 8m. 27d.		1a. 8m. 27d.
25 — Antonio dos Santos	21- 1-1935	1a. 11m. 21d.	3m.	1a. 8m. 21d.
26 — Lina de Araujo.....	1-11-1935	1a. 2m. 7d.		1a. 2m. 7d.
27 — Ernestina Carvalho do Nascimento.....	30-11-1935	1a. 1m. 8d.		1a. 1m. 8d.
28 — Francisco Soares de Souza.....	1- 6-1936	7m. 4d.	— — —	7m. 4d.
29 — Iracema Magalhães.....	29- 9-1936	3m. 4d.		3m. 4d.
30 — Ermelinda da Silva (2)	15-10-1936	2m. 18d.		2m. 18d.
31 — Januaria Gomes (3)	15-10-1936	2m. 18d.	—	2m. 18d.

Tempo de serviço no Ministério:

(1) 12a. 9m. 13d.

(2) 5a. 1m. 23d.

(3) 10m. 16d.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 19-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados, para o pedido de aforamento, feito pelo Sr. Frederico Eliseu Ribeiro, de uma área de terras situadas na Cabeceira do Ribeirão da Louça, na fazenda nacional de Santa Cruz, e publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1938.

Processo n. 54.990/36. Em 25 de agosto de 1938. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão, classe K.

(C-6.148-25-8-938-266\$000-29 vezes.)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 20-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento, feito pelo Sr. José Antônio de Sá, do lote de terreno n. 8, da rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, e publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1938.

Em 25-8-1938. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão K.

(C. 5.999 — 25-8-1938 — 266\$200 — 29 vezes.)

Comissão Central de Compras

Em aditamento aos editais números 904.750 — 904.751 — 904.756-7 — 904.758-61 e 904.762, publicados no *Diário Oficial*, a Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que os mesmos substituem os de números 904.491-2 — 904.493-4 — 904.496-9 — 904.547 e 904.587, que foram cancelados devido a alterações indispensáveis.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS PARA A REQUISIÇÃO N. 904.756/7

Coleta de preços para a requisição do material cuja descrição segue:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, receberá propostas para o fornecimento do material a seguir especificado, referente à requisição n. 904.756/7, sob as condições adiante estipuladas.

O prazo para entrega das propostas será de 15 dias improrrogáveis, contados da data da publicação do presente edital no *Diário Oficial*. Se esse dia não for útil, o prazo se vencerá no dia imediato.

A abertura das propostas recebidas se verificará no mesmo dia da entrega, às 15 horas.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Verba 5:

Sub-consignação 1; Inciso 02-F.

Local de entrega — 1º Almoxarifado.

Prazo de entrega — 120 dias.

Especificações do caderno de encargos

Para a 3ª Divisão:

1. Trilho para linha, com 4 furos de 15 metros de comprimento, tipo D (ASCE), desenho 202, da AV-3, tendo o peso teórico de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, aproximadamente 22.000 metros, tonelada, 1091,200.

2. Tala de junção, com 4 furos, para trilhos tipo D (ASCE), de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 178 da AV-3, tendo cada par de tala o peso teórico de 25 quilos e 750 gramas, aproximadamente 1.466 pares de talas, tonelada, 37,750.

3. Parafuso de linha com porca e arruela "ASK" para trilho, tipo D (ASCE), de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 251 da AV-3, tendo cada parafuso o peso teórico de 867 gramas, aproximadamente 5.864 parafusos, tonelada, 5,084.

4. Placa de apoio, com 3 furos, para trilho tipo D (ASCE) de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 329 da AV-3, tendo cada placa o peso teórico de 4 quilos e 300 gramas, aproximadamente 33.000 placas, tonelada, 141,900.

5. Tirefond para linha, desenho 68-C da AV-3, tendo cada tirefond o peso teórico de 370 gramas, aproximadamente 99.000 tirefonds, tonelada, 36,630.

6. Chaves completas, para linha singela de 1m,60 e de trilhos tipo D (ASCE), de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, tendo as agulhas o comprimento de 5m,00, com dispositivo de giração reforçado, desenho 691 da AV-3, uma, 60.

Este material deve obedecer às exigências da patente alemã DRP 413.027.

CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES

a) A fabricação será fiscalizada por um engenheiro designado pelo Ministério competente.

b) Só serão aceitas as propostas de firmas que, além de registradas na Comissão Central de Compras, provarem mediante a exibição de documentos hábeis, serem representantes de empresas ou usinas de notória idoneidade.

c) As propostas deverão indicar com toda a clareza a proveniência da fabricação dos trilhos e dos demais acessórios.

d) Se possível, deverá ser dada preferência ao embarque em vapores do Lloyd Brasileiro.

e) O preço será dado para o material entregue na Repartição incluídas todas as despesas, exclusive apenas os direitos aduaneiros.

f) O preço deve ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base de conversão da moeda a taxa do câmbio que vigorar na véspera do dia da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Câmara Sindical de Corretores.

g) No preço deverá ser incluída a percentagem de 2 % (dois por cento), que deverá ser entregue pelo fornecedor diretamente ao engenheiro fiscal após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, para os efeitos de fiscalização.

h) Para garantia da execução das cláusulas do contrato, o proponente aceite prestará a caução de 10 % (dez por cento), estipulada por lei, em dinheiro ou em títulos de dívida do Governo Federal.

i) Para os efeitos de isenção de direitos, cada embarque de trilhos deverá ser acompanhado da quantidade proporcional de acessórios.

j) A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades acima mencionadas, afim de fazê-las caber dentro da verba, podendo, também, elevá-las em caso de aumento da mesma.

Se assim julgar conveniente, também poderá anular a presente coleta de preços.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Otto Schilling, Presidente.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS PARA A REQUISIÇÃO N. 904.758/61

Coleta de preços para a requisição do material cuja descrição segue:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, receberá propostas para o fornecimento do material a seguir especificado, referente à requisição n. 904.758/61, sob as condições adiante estipuladas.

O prazo para entrega das propostas será de 15 dias improrrogáveis, contados da data da publicação do presente edital no *Diário Oficial*. Se esse dia não for útil, o prazo se vencerá no dia imediato.

A abertura das propostas recebidas se verificará no mesmo dia da entrega, às 15 horas.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Verba: — 2.

Sub-consignação: — 4. Inciso: 03.

Local de entrega: — 1º Almoxarifado.

Prazo de entrega: 120 dias.

Para a 3ª Divisão:

1 — Trilho de aço Siemens-Martin, do tipo 32,240, p.m.c. (30 quilômetros), tonelada, 1,612.

2 — Talas de junção (4,255 pares), tonelada, 68,463.

3 — Parafusos com porcas e arruelas, Grower (3.600 parafusos), tonelada, 2,904.

Especificações

Características dos materiais

Art. 1.º Os trilhos serão de aço duro e tenaz suscetível de tomar tempera apresentando uma contestura de grão fino, compacta e homogênea, sem pontos brilhantes, fendas ou falhas. Devem ser retirados dos lingotes grandes, tendo as dimensões necessárias para fornecer pelo menos quatro (4) trilhos do comprimento normal.

Art. 2.º Na composição química do aço deve entrar sobre um teor de 0,2 a 0,3 %. O material será de fabricação Siemens-Martin, ou Thomaz e não deve conter, quer enxofre, quer fósforo com teores maiores de 0,07 %.

Art. 3.º Os elementos mecânicos exigidos do material para os trilhos serão:

Carga de rutura, de 70 a 80 ks. por mm²;

Limite de elasticidade de 38 a 43 ks. por mm²;

Alongamento de rutura de 15 % a 11 %, stricção de 27 % a 21 %.

Parágrafo único. É necessário que o tipo Tetmayer de tenacidade do metal se mantenha entre 880 a 1.050, compreendendo-se este tipo como sendo produto do alongamento de rutura pela carga de rutura.

Art. 4.º Os trilhos serão do tipo "Vignole", tendo a forma e as dimensões estabelecidas no desenho fornecido pela Rede, sendo o seu perfil rigorosamente conservado em todo o comprimento dos mesmos, especialmente nas extremidades.

Art. 5.º Nas dimensões transversáveis e na altura do trilho laminado é admitida uma tolerância máxima de meio milímetro (0,0005), contanto que o perfil assim alterado conserve a sua simetria relativamente ao eixo vertical.

Art. 6.º O comprimento normal dos trilhos será de doze (12) metros, uma parte não excedente de 20 % será admitida com os comprimentos de 10 e 11 metros.

Art. 7.º A tolerância no comprimento nunca deverá exceder de três milímetros (0,003), para mais ou para menos.

Art. 8.º O peso normal dos trilhos por metro corrente é o consignado no desenho do tipo de trilhos encomendados.

Este peso será determinado pela pesagem direta de 50 trilhos que tenham a ação exata indicada no desenho assim como o comprimento normal estabelecido.

Art. 9.º Nos fornecimentos parciais a Rede Mineira de Viação concederá uma tolerância de dois por cento (2 %) para mais ou para menos, do peso normal, contanto que para a totalidade do fornecimento não se afaste o peso real do peso obtido de mais de um por cento (1 %).

Parágrafo único. Dentro desses limites de tolerância e abaixo dos mesmos os trilhos serão pagos de acordo com o seu peso real; acima destes limites o excesso do peso não será pago ao fornecedor.

Art. 10. Sobre a alma do trilho e de maneira que não possa ficar encoberta pelas talas de junção, deve estar a marca do fabricante, consistindo no nome da usina, na data da fabricação e a marca da Rede Mineira de Viação, isto é, constituída pelas iniciais RMV.

Art. 11. As talas serão de aço semi-doce, tomando pouca temperatura, apresentando uma contestura compacta e homogênea, sendo a secção de rutura de uma prova de tração de lábios finos com contornos bem nítidos, com uma cor pardacenta igual e sem pontos brilhantes. O aço em questão não deve ter mais de 0,05 % de enxofre e 0,07 % de fósforo, devendo, outrossim, conter 0,2 a 0,3 % de cobre.

Art. 12 — Os elementos mecânicos exigidos do material para talas serão:

- carga de rutura 50 quilos a 60 quilos, por mm²;
- lim e de elasticidade de 33 a 35 quilos, por mm²;
- alongamento de rutura de 23 a 19%, striação 47 a 40%.

Parágrafo único. É necessário que o tipo "Tetmayer" de tenacidade do metal se mantenha entre 1.140 a 1.150.

Art. 13. O metal empregado na confecção de parafusos e porcas deverá ser de aço doce de primeira qualidade, contendo no máximo 0,06% de enxofre e 0,07% de fósforo, e com estrutura de grão fino.

Art. 14. As suas propriedades mecânicas serão:

- carga de rutura 45 quilos por mm² no mínimo;
- limite de elasticidade 25 quilos por mm² no mínimo;
- alongamento proporcional de 20 a 30%.

O tipo de tenacidade de "Tetmayer" deverá ser de 1.200 a 1.100.

Art. 15. Os parafusos serão feitos de uma única peça e não por partes, as cabeças serão centradas rigorosamente e as faces de apoio não deverão apresentar nenhuma aspereza, sendo perfeitamente perpendiculares ao eixo da haste. As porcas deverão ser introduzidas à mão, até que sua face posterior atinja a extremidade da rosca do parafuso, daí em diante só deverão avançar por meio de chave. Os filetes serão triangulares, do tipo "Whitworth".

A profundidade dos filetes será igual ao passo da rosca.

Os filetes deverão formar entre si ângulos de 55°.

Art. 16. Terminada a fabricação e antes de se manifestar a oxidação, os parafusos e porcas deverão ser mergulhados em um banho de óleo de linhaça fervido.

Art. 17. Todos os parafusos e porcas serão acondicionados em caixotes ou barris reforçados, tendo na parte externa as iniciais: R. M. V.

CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES

a) A fabricação será fiscalizada por um engenheiro designado pelo ministério competente.

b) Só serão aceitas as propostas de firmas que, além de registradas na Comissão Central de Compras, provarem mediante a exibição de documentos hábeis, serem representantes de empresas ou usinas de notória idoneidade.

c) As propostas deverão indicar com toda a clareza a proveniência da fabricação dos trilhos e dos demais acessórios.

d) Se possível, deverá ser dada a preferência ao embarque em vapores do Lloyd Brasileiro.

e) O preço será dado para o material entregue na repartição incluídas todas as despesas, inclusive apenas os direitos aduaneiros.

f) O preço deve ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base de conversão da moeda a taxa do câmbio em vigor na véspera do dia da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Câmara Sindical de Corretores.

g) No preço deverá ser incluída a percentagem de 2% (dois por cento), que deverá ser entregue pelo fornecedor diretamente ao engenheiro fiscal após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, para os efeitos de fiscalização.

h) Para garantia da execução das cláusulas do contrato, o proponente aceitará a caução de 10% (dez por cento) estipulada por lei, em dinheiro ou em títulos da dívida do Governo Federal.

i) Para os efeitos de isenção de direitos, cada embarque de trilhos deverá ser acompanhado da quantidade proporcional de acessórios.

j) A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades acima mencionadas, afim de fazê-las caber dentro da verba, podendo, também, elevá-las em caso de aumento da mesma.

Se assim julgar conveniente, também poderá anular a presente coleta de preços.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

Coleta de preços para a requisição n. 904.762

Coleta de preços para a requisição do material cuja descrição segue:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, receberá propostas para o fornecimento do material adeante especificado, referente ao pedido n. 904.762, sob as condições e especificações que se seguem:

O prazo para entrega das propostas será de 15 dias improrrogáveis, contados da data da publicação do presente edital no "Diário Oficial". Se esse dia for útil, o prazo se vencerá no dia imediato.

A abertura das propostas recebidas se verificará no mesmo dia da entrega, às 15 horas.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Verba: 5.

Sub-consignação: 1 Inciso. 02 F.

Local de entrega: 1º Armazém.

Prazo de entrega: 120 dias.

Especificações do Caderno de Encargo

Para a 3ª Divisão:

1 — Parafuso de linha, com porca e arruela "ASK", para trilho, tipo C, de 42 quilos e 173 gramas por metro linear, desenho 382 da AV3, tendo cada parafuso o peso teórico de 716 gramas, aproximadamente, 18.000 parafusos, toneladas, 12.888.

Condições e observações

a) A fabricação será fiscalizada por um engenheiro designado pelo ministério competente.

b) Só serão aceitas as propostas de firmas que, além de registradas na Comissão Central de Compras, provarem mediante a exibição de documentos hábeis, serem representantes de empresas ou usinas de notória idoneidade.

c) As propostas deverão indicar com toda a clareza a proveniência da fabricação dos trilhos e dos demais acessórios.

d) Se possível, deverá ser dada preferência ao embarque do material por vapores do Lloyd Brasileiro.

e) O preço será dado para o material entregue na repartição, compreendidas todas as despesas, inclusive direitos aduaneiros se for o mesmo material importado.

f) O preço deve ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base de conversão da moeda a taxa do câmbio que vigorar na véspera do dia da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Câmara Sindical dos Corretores.

g) No preço deverá ser incluída a percentagem de 2 % (dois por cento) que deverá ser entregue pelo fornecedor diretamente ao engenheiro fiscal após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, para os efeitos de fiscalização.

h) Pela execução das cláusulas do contrato, o proponente aceitará a caução de 10 % (dez por cento), estipulada por lei, em dinheiro ou em títulos de dívida do Governo Federal.

i) A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades acima mencionadas, afim de fazê-las caber dentro da verba, podendo, também, elevá-las em caso de aumento da mesma. Se assim julgar conveniente, também poderá anular a presente coleta de preços.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS PARA A REQUISIÇÃO N. 904.754

Coleta de preços para a requisição do material cuja descrição segue:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, receberá propostas para o fornecimento do material a seguir especificado, referente à requisição n. 904.754, sob as condições adiante estipuladas.

O prazo para entrega das propostas será de 15 dias improrrogáveis contados da data da publicação do presente edital no *Diário Oficial*. Se esse dia não for útil, o prazo se vencerá no dia imediato.

A abertura das propostas recebidas se verificará no mesmo dia da entrega, às 15 horas.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil;

Verba: 2.

Sub-consignação: 4, inciso: 03.

Local da entrega: 1º Almoxarifado.

Prazo da entrega: 120 dias.

ESPECIFICAÇÕES DO CABERNO DE ENCARGO

1. Trilho para linha, com 4 furos e 15 metros de comprimento, tipo D (ASCE) desenho 232 da AV 3, tendo o peso teórico de 49 quilos e 600 gramas, por metro linear, aproximadamente 65.000 metros, tonelada. 3224,000
2. Tala de junção, com 4 furos, para trilhos tipo D (ASCE), de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 178 da AV 3, tendo cada par de tala o peso teórico de 25 quilos e 750 gramas, aproximadamente 4.333 pares de talas, tonelada. 111,575
3. Parafusos de linha, com porca e arruela "ASK", para trilho tipo D (ASCE) de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 251 da AV 3, tendo cada parafuso o peso teórico de 837 gramas, aproximadamente 17.332 parafusos, tonelada. 15,027
4. Grampo para linha, desenho 70-C da AV3, tendo cada grampo o peso teórico de 310 gramas, aproximadamente 300.000 grampos, tonelada. 93,000
5. Placa de apoio, com 3 furos, para trilho tipo D (ASCE) de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 329 da AV3, tendo cada placa o peso teórico de 4 quilos e 300 gramas, aproximadamente 97.500 placas, tonelada. 119,250
6. Trefond para linha, desenho 68-C da AV3, tendo cada trefond o peso teórico de 370 gramas, aproximadamente 878.500 trefonds, tonelada. 325,015

CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES

a) a fabricação será fiscalizada por um engenheiro designado pelo Ministério competente;

b) só serão aceitas as propostas de firmas que, além de registradas na Comissão Central de Compras, provarem mediante a exibição de documentos hábeis, serem representantes de empresas ou firmas de notória idoneidade;

c) as propostas deverão indicar com toda a clareza a proveniência da fabricação dos trilhos e dos demais acessórios;

d) se possível, deverá ser dada preferência ao embarque em vapores do Lloyd Brasileiro;

e) o preço será dado para o material entregue na Repartição incluídas todas as despesas, inclusive apenas os direitos aduaneiros;

f) o preço deve ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base de conversão da moeda a taxa do câmbio que vigorar na véspera do dia da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Câmara Sindical de Corretores;

g) no preço deverá ser incluída a percentagem de 2 % (dois por cento) que deverá ser entregue pelo fornecedor diretamente ao engenheiro fiscal após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas para os efeitos de fiscalização;

h) para garantia da execução das cláusulas do contrato, o proponente aceitará a caução de 10 % (dez por cento), estipulada por lei, em dinheiro ou em títulos de dívida do Governo Federal;

i) para os efeitos de isenção de direitos, cada embarque de trilhos deverá ser acompanhado da quantidade proporcional de acessórios;

j) a Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades acima mencionadas, afim de fazê-las caber dentro da verba, podendo, também, elevá-las em caso de aumento da mesma. Se assim julgar conveniente, também poderá anular a presente coleta de preços.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS PARA A REQUISIÇÃO N. 904.750

Coleta de preços para a requisição do material cuja descrição segue:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, receberá propostas para o fornecimento do material adiante especificado, referente ao pedido n. 904.750, sob as condições e especificações que se seguem.

O prazo para entrega das propostas será de 15 dias improrrogáveis, contados da data da publicação do presente edital no *Diário Oficial*. Se esse dia não for útil, o prazo se vencerá no dia imediato.

A abertura das propostas recebidas se verificará no mesmo dia da entrega, às 15 horas.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Verba: 2.

Sub-consignação: 4 — Inciso: 03.

Local de entrega: 1º Almoxarifado.

Prazo de entrega: 120 dias.

Para a 3ª Divisão:

- 1 — Talas de junção (518 pares), tonelada — 8,378.
- 2 — Parafusos com porcas e arruelas, Greiner (14.400 parafusos), tonelada — 6,336.

ESPECIFICAÇÕES

Características dos materiais

Idênticas às mencionadas na requisição 904.758-761.

CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES

a) A fabricação será fiscalizada por um engenheiro designado pelo Ministério competente.

b) Só serão aceitas as propostas de firmas que, além de registradas na Comissão Central de Compras, provarem mediante a exibição de documentos hábeis, serem representantes de empresas ou firmas de notória idoneidade.

c) As propostas deverão indicar com toda a clareza a proveniência da fabricação dos trilhos e dos demais acessórios.

d) Se possível, deverá ser dada preferência ao embarque do material por vapores do Lloyd Brasileiro.

e) O preço será dado para o material entregue na Repartição, compreendidas todas as despesas, inclusive direitos aduaneiros se for o mesmo material importado.

f) O preço deve ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base de conversão da moeda a taxa de câmbio que vigorar na véspera do dia da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Câmara Sindical dos Corretores.

g) No preço deverá ser incluída a percentagem de 2 %, (dois por cento), que deverá ser entregue pelo fornecedor diretamente ao engenheiro fiscal após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, para os efeitos de fiscalização.

h) Pela execução das cláusulas do contrato, o proponente aceitará a caução de 10 % (dez por cento), estipulada por lei, em dinheiro ou em títulos de dívida do Governo Federal.

i) A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades acima mencionadas, afim de fazê-las caber dentro da verba, podendo, também, elevá-las em caso de aumento da mesma. Se assim julgar conveniente, também poderá anular a presente coleta de preços.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 904.739/40 — Guindastes.

Rio, 30 de agosto de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o

dia 2 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão á Avenida Rodrigues Alves número 135:

Requisição — Material

N. 419.321-A — Camarão fresco.

Rio, 31 de agosto de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 6 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão á Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 103.058 — Mat. tipográfico.
N. 105.120-B — Papel vegetal.
N. 108.111 — Hachureador metálico.
N. 108.112 — Tubos revestimento, etc.
N. 117.121 — Acc. para automóvel.
N. 117.126 — Pneus.
N. 117.127 — Latas de esmalte.
N. 125.029-A — Alcool absoluto.
N. 204.013 — Mat. escolar.
N. 223.085 — Ventilador.
N. 224.117/24-A — Medicamentos.
N. 224.133 — Tela de arame.
N. 234.247/8 — Mat. elétrico Chevrolet.
N. 234.245 — Mat. elétrico "Ford".
N. 241.054 — Caixa d'água.
N. 415.037/9 — Madeiras.
N. 417.023 — Máquina de somar.
N. 609.025 — Escada de pinho.
N. 615.201 — Livros em branco.
N. 615.203/7 — Acumuladores.
N. 809.131 — Resistência.
N. 902.156 — Pneumáticos e câmaras de ar.
N. 902.159 — Mat. tipográfico.
N. 904.732-A — Carimbo de borracha.
N. 904.775 — Arquivo de aço.

Rio, 31 de agosto de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 12 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á Avenida Rodrigues Alves número 135:

Requisição — Material

N. 904.751/3 — Ponte rolante.

Rio, 31 de agosto de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 155 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim dirigir-se á Secretaria. (Processo n. 12.847, de 1937. G. C. Lobo & Cia. — Exercício de 1933).

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — José de Magalhães Bravo, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 5 — Navio dinamarquês "Turely", atracado em 23 de agosto de 1938.

1 caixa, marca S. S. M. Co., n. 935, pesando 47 quilos, avariada.

1 caixa, marca S. S. M. Co., n. 1.063, pesando 47 quilos, avariada.

1 caixa, marca S. S. M. Co., n. 685, pesando 47 quilos, avariada.

1 caixa, marca S. S. M. Co., n. 632, pesando 48 quilos, avariada.

1 caixa, marca S. S. M. Co., n. 766, pesando 47 quilos, avariada.

1 cartão, marca SOCOB, n. 1.289, pesando 7 quilos, roto.

Armazem n. 6 — Navio irlandês "Navigator", atracado em 22 de agosto de 1938.

1 bobina, CF 193, n. 433, pesando 553 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 2.625, pesando 547 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 1.556, pesando 402 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 1.136, pesando 591 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 2.458, pesando 408 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 2.694, pesando 553 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 914, pesando 375 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 857, pesando 945 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 1.122, pesando 547 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 1.238, pesando 547 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 1.146, pesando 546 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 1.199, pesando 548 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 26, pesando 546 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 1.149, pesando 547 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 1.830, pesando 375 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 1.810, pesando 420 quilos, avariada.

1 bobina, CF 193, n. 1.170, pesando 540 quilos, avariada.

1 bobina T. JANEY & Cia., n. 7, pesando 567 quilos, avariada.

1 bobina, T. JANEY & Cia., n. 11, pesando 560 quilos, avariada.

1 bobina, T. JANEY & Cia., n. 37, pesando 551 quilos, avariada.

1 bobina, T. JANEY & Cia., n. 24, pesando 568 quilos, avariada.

Armazem n. 7 — Navio "Nafia", atracado em 23 de agosto de 1938.

1 tambor, RAVAS, n. 1.336, pesando 54 quilos, avariada.

1 tambor, RAVAS, n. 1.339, pesando 50 quilos, avariada.

Armazem n. 8 — Navio italiano "Mar Bianco", atracado em 22 de agosto de 1938:

1 caixa, A. R. n. 575, pesando 41 quilos, repregada.

1 caixa, A. R. n. 694, pesando 46 quilos, vasando.

1 caixa, CORA, n. 645, pesando 24 quilos, repregada.

1 caixa, CORA, n. 650, pesando 24 quilos, avariada.

1 caixa, FIAT, n. 3.825, pesando 1.127 quilos, avariada.

1 caixa, FIAT, n. 12.336, pesando 20 quilos, repregada.

1 caixa, U. S. I. n. 139, pesando 49 quilos, repregada.

1 caixa, GAMMARO, n. 33, pesando 48 quilos, vasando.

1 caixa, GAMMARO, n. 26, pesando 46 quilos, vasando.

1 caixa, GAMMARO, n. 39, pesando 45 quilos, vasando.

1 caixa, AMISA, n. 413, pesando 124 quilos, avariada.

1 caixa, SCA, n. 43, pesando 45 quilos, vasando.

1 caixa, SCA, n. 80, pesando 45 quilos, vasando.

1 caixa, SCA, n. 73, pesando 46 quilos, vasando.

1 caixa, SCA, n. 49, pesando 45 quilos, vasando.

1 saco, CBCC, s/n., pesando 33 quilos, roto.

1 saco, CBCC, s/n., pesando 39 quilos, roto.

1 saco, CBCC, s/n., pesando 46 quilos, roto.

1 saco, CBCC, s/n., pesando 46 quilos, roto.

1 saco, CBCC, s/n., pesando 35 quilos, roto.

1 saco, CBCC, s/n., pesando 41 quilos, roto.

1 saco, CBCC, s/n., pesando 24 quilos, roto.

Armazem n. 9 — Navio francês "Alsina", atracado em 23 de agosto de 1938:

2 barris encapados, L. A. B., n. 149.150, vasando.

Armazem n. 9 — Navio nacional "Rodrigues Alves", atracado em 22 de agosto de 1938:

1 saco, E. M. & Co. s/n., pesando 30 quilos, roto.

1 saco, M. C., n. 76, pesando 50 quilos, roto.

Armazem n. 9 (interno) — Navio inglês "Alcantara", atracado em 19 de agosto de 1938:

3 barris, P. L. & Co., ns. 94, 92 e 95, pesando 231, 220 e 253 quilos.

Armazem n. 17 (interno) — Hiate "Elizabeth", atracado em 23 de agosto de 1938:

3 sacos, sem marcas, sem números, pesando 42, 46 e 37 quilos, rotos.

3 sacos, sem marcas, sem números, pesando 55, 50 e 58 quilos, rotos.

3 sacos, sem marcas, sem números, pesando 46, 55 e 54 quilos, rotos.

3 sacos, sem marcas, sem números, pesando 52, 44 e 47 quilos, rotos.

2 sacos, sem marcas, sem números, pesando 45 e 46 quilos, rotos.

2 sacos, sem marcas, sem números, pesando 56 e 58 quilos, rotos.

Primeira Secção, 29 de agosto de 1938. — Oséas Costa, chefe.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES DENTISTAS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que os candidatos ao concurso para admissão ao quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Armada, abaixo relacionados, deverão comparecer à Odontoclínica Naval, na Ilha das Cobras, nos dias indicados neste edital, às 13 horas, afim de serem submetidos a exame da prova de prótese;

Dia 2 de setembro:

Arce Francisco de Assis.
Edmundo Leonardo d'Alexandre.
Antônio Bastos.
Elias Abbud Assis.
Fernando Rodrigues Leite Pitanga.

Dia 6 de setembro:

Rui Matos dos Santos.
Sylvio Bulkol de Oliveira.
João Alves de Oliveira.
Luiz Omar Pannain.
Carlos Valdir de Paula e Silva.

Dia 8 de setembro:

Ovidio Cavalcanti Filho.
Helo Berenger.
Walter Pereira Gonçalves.
Fuhad Semi Maxnuk.
Itaquê de Azeredo Costa.
Lincoln Salazar.

A turma escalada para exame lerá como turma suplementar a do dia seguinte.

Previne-se aos interessados que não haverá segunda chamada.

Em 13 de agosto de 1938.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem o Sr. capitão de mar e guerra, da Reserva de 1.ª Classe, Luiz de Barros Falcão, todos os "práticos" da baía de Guanabara, de origem brasileira, deverão se apresentar nesta Capitania dos Portos, sita à praça Sérvulo Dourado n. 2, no dia 8 de setembro próximo, às 14 horas, trazendo as respectivas matrículas e cartas de habilitação, afim de tomarem conhecimento das providências sobre a organização de uma Associação de Praticagem para o porto desta Capital.

Ficam os interessados cientes de que uma vez organizada a mencionada Associação, o serviço de praticagem só poderá ser exercido pelos práticos que dela fizerem parte.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1938. — *Leo Moury*, escrivão da classe E, chefe da C.P.-2.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência a terceiros interessados do acordo proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente, que, por este Tribunal, foi proferido acordo em o processo número dezentos e oitenta e seis, referente à colisão do vapor nacional "Ida Carmon" com um pau submerso, ocorrido em quatorze de janeiro do corrente ano, no rio Envira, Território do Acre, julgando o referido acidente fortuito e, consequentemente, mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expedir-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e nove de agosto de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Hugo Balloussier, oficial administrativo, classe H, do cartório. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

EDITAL DE CHAMADA

De acordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, de 22 de julho de 1938, exarado no parecer do consultor jurídico de seu gabinete, deverá comparecer ao Estabelecimento de Material de Intendência da 2.ª Região Militar, com sede em São Paulo, o correio da classe "A", Otávio Tiago de Pinho, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência, sob pena de demissão por abandono de emprego.

E.M.I. em São Paulo, 22 de agosto de 1938. — *Amaro Bento Pessoa*, 1.º tenente de Administração secretário do E.M.I.

Curso Especial de Transmissões

DEODORO

Corção, Cardim S. A., negociantes matriculados, estabelecidos à rua dos Ourives, 41/43, propõem fornecer, aos seguintes preços, os artigos abaixo, constantes do edital n. 3, publicado no "Diário Oficial" n. 112, de 22 de junho do corrente ano:

Número de ordem — Grupo II — Preço por unidade

42. Cristal para 4m (4.875-5 R. C.) com suporte; oferecemos: cristal "Bliley" para 40m tipo B. 5, com suporte, a trezentos e cinquenta mil réis.....	350\$000
49. Fio flexível simples, peça, (rolo com 100 metros, a quarenta e nove mil réis	49\$000
58. Pino de baquelite tipo 2.002, um, a novecentos réis.	\$900
61. Tomada de corrente de baquelite, completa, uma, a um mil e oitocentos réis	1\$800
Entrega — De nosso "stock", imediata.	
De importação, 60 dias.	

Submetemo-nos às exigências do edital e do Código de Contabilidade Pública.

Capital Federal, 11 de julho de 1938. — P.p. de Corção, Cardim S. A., *Lindoro Salvador*.

Inspeção Geral do Segundo Grupo de Regiões Militares

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor general inspetor geral do 2.º Grupo de Regiões Militares e presidente do Conselho de Administração desta Inspeção, e de acordo com os arts. 738, § 2.º, letra "a", e 757, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, e aviso do senhor ministro da Guerra, n. 760, de 12 de novembro de 1937, faço público, para conhecimento dos interessados que até as 14 horas do dia 15 do mês de setembro vindouro, se acha aberta a inscrição de concorrentes e aceitação de propostas para o fornecimento, no corrente ano de 1938, de artigos de consumo habitual, a esta Inspeção, e constantes dos grupos abaixo:

Condições de inscrição

I — A inscrição deverá ser requerida ao senhor general presidente do C. A. desta Inspeção até as 14 horas do dia 14 do mês de setembro vindouro, em requerimento devidamente selado e com a declaração do ramo da sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial.

II — Ao requerimento de inscrição devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) prova com documentos próprios, além da licença da Prefeitura Municipal, de ser negociante em grande escala;
- b) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;
- c) estatutos em original ou "Diário Oficial" em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 343, de 4 de julho de 1890;
- d) "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;
- e) recibos originais de pagamento dos impostos federais e municipais, referentes ao primeiro semestre do corrente ano (1938), e do imposto sobre a renda do corrente ano;

f) certidão dos 2/3 de empregados brasileiros, de que trata o § 1º, do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste, com o Governo;

i) documento provando haver caucionado na "Caixa Econômica do Rio de Janeiro" a importância para garantia do fornecimento e constante do grupo a que se propuser.

III — Os possuidores de cartas patentes, além da apresentação da mesma, provarão com documento que se acham em gozo da referida carta.

IV — Os documentos acima enumerados deverão ser sempre em original ou em certidões legais.

V — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta.

VI — Com exceção das cauções, cujos recibos deverão ser entregues diretamente a esta Inspeção, os interessados poderão apresentar os demais documentos acima referidos à Diretoria de Intendência do Exército (Campo de São Cristóvam) ou ao Serviço de Intendência desta Região (Quartel General), recebendo dessas repartições as certidões para, com as cauções, serem juntas aos requerimentos de inscrição.

VII — Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, em seus requerimentos de inscrição e propostas de fornecimentos, que se sujeitam a todas as disposições do Código de Contabilidade da União, seu Regulamento, às do presente edital, e às do aviso n. 760, de 12 de novembro de 1937, naquilo que for aplicável às unidades administrativas. Não serão aceitas em hipótese alguma, condições não previstas neste edital nem admitida a oferta de redução de preços sobre as propostas mais baratas.

VIII — A autoridade competente se reserva o direito de anular a presente concorrência em qualquer tempo, sem que aos interessados assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

IX — As propostas serão enviadas em 3 (três) vias dactilogradas, com os preços por extenso e em algarismos, selada a primeira via, e todas datadas e assinadas, com indicação da firma concorrente e do grupo a que concorre, sem emendas, rasuras ou vício de qualquer natureza.

X — As propostas serão abertas pelo senhor presidente do Conselho de Administração, em reunião do C.A., a realizar-se no dia 15 de setembro próximo, às 15 horas, com a presença dos interessados, ou à revelia dos mesmos.

Condições de fornecimento

I — Os pedidos devidamente organizados e empenhados, deverão ser satisfeitos dentro de 48 horas do recebimento do mesmo.

II — Os artigos de confecção terão o prazo prolongado para oito dias a contar da data do recebimento do respectivo pedido.

III — Todos os artigos de fornecimento serão de "primeira qualidade" e ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta do fornecedor as despesas de condução ou transporte.

IV — No caso de rejeição por má qualidade, a substituição se fará imediatamente, assim como o suprimento das faltas na verificação das quantidades.

V — O não cumprimento da condição anterior autoriza o Conselho de Administração a fazer livre aquisição do artigo pedido por conta do fornecedor, embora por preço mais elevado. Da mesma maneira se procederá se o fornecedor não cumprir no prazo marcado no presente edital. Em caso de reincidência, será a firma sumariamente excluída do registro de inscrições para todo o exercício, com perda da caução em benefício dos cofres públicos.

VI — As contas referentes aos fornecimentos feitos em cada mês deverão ser entregues até o terceiro dia útil do mês seguinte em três vias, acompanhadas dos respectivos pedidos, com o selo de apresentação e respectiva declaração de selo.

VII — No decorrer dos fornecimentos, a verificação de qualquer irregularidade que manifeste, por qualquer forma, má fé ou ato contrário às boas normas administrativas, acarretará não só a anulação da inscrição do fornecedor com a perda da caução em benefício dos cofres públicos, além das demais penalidades de que for passível pela legislação em vigor.

VIII — Aos concorrentes, serão prestados os esclarecimentos que demandarem no Almojarifado desta Inspeção — Escola do Estado Major, rua Barão de Mesquita, nos dias úteis, das 15 às 16 horas, exceto aos sábados.

IX — Quaisquer outros artigos de que necessita esta Inspeção, dentro dos grupos abaixo, e que não constar da relação anexa, serão

pedido preços aos inscritos, em memorandum fechado em envelope e protocolo, marcando-se dia e hora para a apresentação das propostas.

X — As cauções para garantia dos fornecedores serão as seguintes:

Para o grupo I — 100\$000.

Para o grupo II — 50\$000.

Capital Federal, 29 de agosto de 1938. — *Vicente Saguas Presa Junior*, 1º tenente Sec.

ALMOXARIFADO

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência.

Grupo I — Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração e impressos

1. Alfinetes em caixa de 100 gramas, uma.
2. Borrachas n. 410, uma.
3. Borracha com escova "Faber" n. 6.587, uma.
4. Borracha "Venus" para desenho, uma.
5. Blocos para telegrama, um.
6. Blocos para radiotelegramas, um.
7. Blocos de papel áspero para rascunho, um.
8. Blocos de papel liso para rascunho, um.
9. Blocos tipo "Reporter", um.
10. Blocos para memorandum, lisos, um.
11. Blocos para memorandum, pautados, um.
12. Blocos modelo 1, um.
13. Blocos modelo 2, um.
14. Blocos modelo 3, um.
15. Blocos modelo 4, um.
16. Blocos modelo 5, um.
17. Blocos modelo 6, um.
18. Blocos modelo 7, um.
19. Blocos modelo 8, um.
20. Buvard de madeira, um.
21. Canetas de madeira "Faber" n. 511, uma.
22. Cartões timbrados com envelopes, cento.
23. Clips n. 1, caixa.
24. Clips n. 2, caixa.
25. Clips n. 3, caixa.
26. Clips n. 4, caixa.
27. Clips n. 5, caixa.
28. Carbono hectográfico para "Ormig", caixa com 100 fls., uma.
29. Carbono dupla face, "Helios", caixa.
30. Carbono monoface "Helios", caixa.
31. Carbono monoface "Pelikan", caixa.
32. Cartolina, folhas com 0,43 x 0,61, uma.
33. Cesta de vime para papéis usados, uma.
34. Cesta de arame para documentos, uma.
35. Caderno índice n. 133, um.
36. Envelopes comerciais, brancos, li-os, cento.
37. Envelopes timbrados, memorandum, cento.
38. Envelopes timbrados para ofício, cento.
39. Envelopes de papel pardo, timbrados, com 0,38 x 0,36, cento.
40. Envelopes timbrados com 0,40 x 0,16, cento.
41. Envelopes timbrados para vencimentos, cento.
42. Envelopes timbrados e entelados para remessa de dinheiro, cento.
43. Envelopes timbrados para telegramas, cento.
44. Envelopes timbrados para radiotelegramas, cento.
45. Fichas timbradas para material, cento.
46. Fichas para protocolo para o serviço do Correio, cento.
47. Fitas "Alpad" para máquina de escrever, uma.
48. Fitas "Alpad" para máquina de calcular, uma.
49. Goma arábica, vidro de 200 gramas, um.
50. Grampos Neva (log, caixa).
51. Grampos "O. K.", caixa.
52. Grampos "Universal" s/1, caixa.
53. Grampos "Universal" s/2, caixa.
54. Grampos "Universal" s/3, caixa.
55. Grampos "Universal" s/4, caixa.
56. Grampos "Universal" s/5, caixa.
57. Grampos "Universal" s/6, caixa.
58. Impressos para cópia de ata de inspeção de saúde, cento.
59. Impressos para identificação, cento.
60. Impressos para guia de remessa, cento.
61. Impressos para guia de praças, cento.
62. Impressos para relação de artigos, cento.
63. Impressos para folhas de vencimentos de praças, 1.ª via, cento.
64. Impressos para folhas de vencimentos de praças, 2.ª via, cento.
65. Impressos para folhas de vencimentos de oficiais, 1.ª via, cento.
66. Impressos para folhas de vencimentos de oficiais, 2.ª via, cento.
67. Livro tamanho almasso com 200 folhas, encadernado e pautado, um.
68. Livro tamanho almasso, com 200 folhas, brochado e pautado, um.
69. Livro tamanho almasso, com 150 folhas, encadernado e pautado, um.
70. Livro tamanho almasso com 150 folhas, brochado e pautado, um.
71. Livro tamanho almasso, com 100 folhas, encadernado e pautado, um.

72. Livro tamanho almasso, com 100 folhas, brochado e pautado, um.
73. Livro tamanho almasso, com 50 folhas, encadernado e pautado, um.
74. Livro tamanho almasso, com 50 folhas, brochado e pautado, um.
75. Livro para protocolo de saídas, um.
76. Livro para protocolo de entradas, um.
77. Livro para registro de atas de inspeção, um.
78. Lapis tinta "Lotus" 6.311, dúzia.
79. Lapis tinta "Apolo", dúzia.
80. Lapis preto "Faber", dúzia.
81. Lapis bicolor "Faber", dúzia.
82. Lapis unicolor "Faber", dúzia.
83. Lapis em cores sortidas para desenho, dúzia.
84. Lapis "Castell", dúzia.
85. Mala-borrão para buvard, em tiras, cento.
86. Mala-borrão com 0,43 x 0,61, folha.
87. Oleo para máquina "Helios", lata.
88. Percevejos, caixa com 100, uma.
89. Papel Graphit, pardo, para embrulho, caderno.
90. Papel absorvente "Rotary", 24 quilos, milheiro.
91. Papel acetinado para "Ormig", com 24 quilos, milheiro.
92. Papel couché, milheiro.
93. Papel stencil de 2ª, caixa com 100 folhas, uma.
94. Papel stencil "Pelikan", caixa com 100 folhas, uma.
95. Papel timbrado para officio, cento.
96. Papel timbrado para partes, cento.
97. Papel para continuação de officio, cento.
98. Papel em cores sortidas para cópias de officio ou partes, cento.
99. Papel em cores sortidas para cópias de memoranda, cento.
100. Papel liso para máquina, tamanho almasso, cento.
101. Papel almasso, pautado, com 30 quilos, resma.
102. Papel almasso, pautado, com 30 quilos, margeado, resma.
103. Papel almasso pautado com 24 quilos, resma.
104. Papel almasso pautado com 6 quilos, resma.
105. Papel almasso sem pauta com 24 quilos, resma.
106. Papel almasso sem pauta com 6 quilos, resma.
107. Penas "Telefone", caixa com 100, uma.
108. Penas 808, caixa com 100, uma.
109. Penas "Leonart", caixa com 100, uma.
110. Penas "Malat", caixa com 100, uma.
111. Pasta "Aplamar" Pr. 10, uma.
112. Pasta "Universal" n. 1042, uma.
113. Pasta Foenix, uma.
114. Pasta de couro com divisões para condução de documentos, uma.
115. Pasta marroquim para carteira, uma.
116. Pasta de oleado para carteira, uma.
117. Papel timbrado para carta, caixa 25/25, uma.
118. Talões de empenhos 100/100, um.
119. Talões para requisições de transportes "Pessoal", um.
120. Talões para requisições de transportes "Material", um.
121. Tinta carmin, vidro com 1/4 de litro "Sardinha", um.
122. Tinta azul-preta, vidro de 1/2 litro, um.
123. Tinta azul-preta, "Sardinha", litro.
124. Tinta em cores diversas para carimbo, vidro.
125. Tinta para mimeografo, lata.
126. Tinta para impressão digital, lata.
127. Tinta "Edson Dich" para mimeografo, lata.
128. Verniz corretor "Pelikan", vidro.

Grupo II — Ferragens, louças, artigos de limpeza, asseto, higiene e desinfecção

1. Água-ras "Pratt", litro.
2. Alcool 36 grãos, litro.
3. Alcool 40 grãos, litro.
4. Cera "Radiante", lata.
5. Cera verniz líquida, lata.
6. Cruzvaldina, lata.
7. Creolina "Piarson", lata.
8. Escova para animais, de raiz, uma.
9. Escova para filtro, uma.
10. Escova para unhas, uma.
11. Escova para escovão n. 2, umz.
12. Estopa, quilo.
13. Felt, litro.
14. Fanela, uma.
15. Gazolina pura, litro.
16. Querosene, litro.
17. Grel, litro.
18. Piassa, quilo.
19. Papel higienico, pacote.
20. Papel higienico, rolo.
21. Rolo de borracha, um.
22. Soda cáustica "Caveira Brand", lata.
23. Sabonete em bola "Canitz", um.
24. Sabão especial, quilo.
25. Sapoletum, um.
26. Vassoura de cabelo, uma.
27. Vassoura de piassava, uma.
28. Vassoura de "Gari", uma.
29. Vassoura de mato, uma.
30. Vassourador de palha, um.
31. Vassourinhas, uma.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURSO DE VEICULOS A GASOGENIO

Chamo a atenção dos interessados para o convite formulado no edital de 15 de junho de 1938, publicado no "Diário Oficial" dos dias 16, 17 e 18 do corrente, respectivamente às páginas 12.072, 12.136 e 12.266, relativo à inscrição no concurso de veículos a gasogênio.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1938. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil

EDITAL

CONCORRÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Pelo presente edital, e de acordo com o que determina o Decreto n. 22.010, de 26 de outubro de 1932, no art. 4º e seus §§ 1º, 2º e 3º, a Secretaria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, receberá, no dia 13 de setembro de 1938, em envelopes devidamente lacrados, propostas para prestação de serviço hospitalar a seus associados, nas bases seguintes:

I. O contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 1938.

II. Findo este primeiro período, o contrato só poderá ser renovado por prazos de doze meses justos, a partir de 1º de janeiro de 1939.

III. A assistência hospitalar será prestada em quartos de classe única, com capacidade para um enfermo e um acompanhante, si houver.

IV. No preço do leito deverão ser incluídas todas as demais despesas: sala de operações, medicamentos de qualquer natureza ou procedência, enfermagem e alimentação, ficando, assim, toda a responsabilidade destes serviços a cargo do estabelecimento hospitalar.

V. A admissão de acompanhantes não acarretará, para a Caixa, qualquer responsabilidade, devendo, porém, ser fixada a diária, que só poderá ser alterada por mútuo acordo entre as partes contratantes.

VI. Os acompanhantes dos menores de dois anos não pagarão diária e os dos de dois a dez anos, pagarão meia diária.

VII. Os serviços de radiografia, radioscopia, diatermia, exames, pesquisas clínicas, etc., obedecendo a uma tabela de preços especiais.

VIII. O transporte de enfermos em toda a zona servida pelo ambulatório da sede será feito em ambulância, pagando a Caixa, por viagem de ida e volta, preços diferentes para as zonas urbana e suburbana, prevalecendo os limites adotados pela Municipalidade.

IX. Será posta à disposição do médico de plantão uma ambulância, devidamente aparelhada, com material de urgência, para os chamados noturnos à domicílio.

X. O serviço médico cirúrgico ficará inteiramente à cargo da Caixa.

XI. O estabelecimento reservará à Caixa uma ala para os seus associados e bem assim local amplo, provido de telefone, com mesa, cadeira, água corrente, armário para roupa e cama para o médico da Caixa, de plantão.

XII. A Caixa se reservará a ampla fiscalização da execução dos serviços, podendo, para isto, os seus representantes autorizados visitar e inspecionar o estabelecimento, sempre que julgarem necessário.

XIII. Cada proposta deverá conter uma tabela dos preços relativos aos serviços constantes dos itens acima.

XIV. As propostas serão abertas dentro do prazo de cinco dias úteis à contar da data da entrega.

XV. Dentro desse prazo deverão os concorrentes submeter as suas instalações ao exame da Caixa, através do seu Departamento Médico — que apresentará, para cada proposta, relatório circunstanciado sobre localização e condições técnicas das mesmas, emitindo, afinal, parecer quanto à possibilidade de cumprirem as suas finalidades. Só serão tomadas em consideração as propostas dos concorrentes cujas instalações forem julgadas favoravelmente.

XVI. Cada um dos concorrentes deverá, no ato da entrega de sua proposta, prestar perante a Caixa uma caução, em dinheiro, no valor de 2:000\$000 (dois contos de réis), que lhe será restituída dentro de tres dias, a contar da data do julgamento da concorrência pela Junta Administrativa da Caixa.

XVII. O concorrente vencedor deverá, no prazo máximo de trinta dias, a contar da aceitação de sua proposta, assinar com a Caixa o contrato relativo à prestação de serviços e demais obrigações que fazem objeto da concorrência, sob pena de perder em favor da mesma Caixa a caução acima referida.

Em 27 de agosto de 1938. — *Bento Vianna de Andrade Figueira*, pelo presidente.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma R. S. Milton & Comp. Ltda., estabelecida com negócio de embalagem de laranjas à rua Santíssimo n. 2, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 12.942-35, foi multada em 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos artigos 1º e 10, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda seção, 30 de agosto de 1938. — (Alfredo de Castro Winz,) Diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Egredas & Irmão, estabelecida com padaria à rua Felipe Cardoso n. 21-23, nesta cidade, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT 15.645-35, foi multada em 500\$ (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32, letra A, do referido decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda seção, 30 de agosto de 1938. — (Alfredo de Castro Winz,) Diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma J. de Moraes, estabelecida com fábrica de tamancos e oficina de concerto de calçados, à rua Nicarágua n. 68, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso à decisão proferida no processo DNT. 26.538-34, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 12, do decreto número 21.364, de 3 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no art. 10, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 30 de agosto de 1938. — Alfredo de Castro Winz, diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma João Alfredo de Melo, estabelecida com negócio de açugue à rua Leôncio de Albuquerque n. 41, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 20.346, de 1935, que lhe impôs a multa de 400\$000 (quatrocentos mil réis), prevista no art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, letras A e B do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido pelo decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 30 de agosto de 1938. — Alfredo de Castro Winz, diretor de seção.

SOCIEDADES ANONIMAS

S. A. ENGENHEIROS CONSTRUTORES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1938

As quatorze horas do dia trinta de julho de 1938, presentes na sede da S. A. Engenheiros Construtores, à Avenida Rio Branco número 109, sala 31, acionistas em número legal, foi aclamado para presidir a reunião o Sr. Dr. Alfredo Emilio Cerqueira Lima, que convidou para secretário o Sr. Carlos Alberto de Figueiredo Silva. Assim constituída a mesa, declarou o presidente que ia mandar proceder à leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício de 1937, leitura esta que foi dispensada, visto já terem sido publicados tais documentos. Submetidos à discussão e votação, foram os mesmos unanimemente aprovados, bem como o balanço, contas e atos da diretoria, até 31 de dezembro de

1937. Em seguida teve lugar a eleição do conselho fiscal para o novo exercício, apurando-se o seguinte resultado. Para membros efetivos reeleitos:

Carlos Alberto Figueiredo Silva;
Alfredo Emilio Cerqueira Lima;
Mário Cesar Rodrigues Pena.

Suplentes: James Waitz — Antero Martins Leal — Guilherme Tell Coelho Cintra.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes.

Rio, 30 de julho de 1938. — Carlos A. Figueiredo Silva. — Alfredo Emilio Cerqueira Lima. — Mario Cesar Rodrigues Pereira. — Maria Isabel Pederneta. — Alvaro B. R. Pereira. — Alzira Rodrigues Pereira. — James Waitz.

RELATÓRIO

De acordo com os estatutos, vimos apresentar-lhes conta dos negócios desta Sociedade, no exercício passado. No ano que se passou, poucos serviços tivemos; o pequeno lucro apurado nas obras foi absorvido pelas despesas gerais, como VV. SS. podem verificar do balanço junto. Tendo, porém, iniciado, agora, novos serviços, esperamos que o próximo ano seja melhor.

Rio, 5 de julho de 1938. — Alvaro B. R. Pereira, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Apólices diversas	15:461\$000
Caixa	60:787\$000
Móveis e utensílios	7:000\$000
Cauções diversas	49:826\$400
Ações caucionadas	10:000\$000
Lucros e perdas	22:192\$200
	142:167\$000

Passivo

Capital	100:000\$000
Contas a pagar	13:367\$000
Apólices caucionadas	18:800\$000
Caução da diretoria	10:000\$000
	142:167\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

A Aluguéis	3:000\$000
A Despesas gerais	5:758\$000
A Impostos	2:721\$700
A Honorários	12:000\$000
Saldo do ano próximo passado	3:603\$800
	28:047\$400

Crédito

De Construção	5:855\$200
Saldo para o ano próximo futuro	22:192\$200
	28:047\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira, diretor. — Emygdio Silva, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da S. A. Engenheiros Construtores, tendo encontrado em ordem a escrituração e documentos da mesma sociedade, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, são de parecer que devem ser aprovados as referidas contas e respectivo balanço.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1938. — Carlos Alberto Figueiredo Silva. — Mario Cesar Rodrigues Pereira. — Alfredo Emilio Cerqueira Lima.

SOC. AN. FERREIRA GUIMARAES

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo

Propriedades	24:241\$100
Materia prima, manufaturas, almoxarifado, etc. . .	7.337:591\$110
Móveis & utensílios	1:000\$000
Apólices	155:875\$000
Ações	41:924\$800
Hipotecas	1.400:000\$000
Correio	300:000\$000
Títulos a receber	646:676\$320
Cação	3:000\$000
Caixas (Rio e fábricas)	391:393\$600
Sólos mercantis mineiros	4:745\$900
Contas correntes	13.228:479\$494

23.531:627\$324

Passivo

Capital e reserva	1.000:000\$000
Devedores	120:502\$327
Descontos e comissões prováveis	277:000\$000
Lucros & perdas	210:356\$498

Contas e salários de junho a pagar	493:187\$100
Dividendos a distribuir	100:000\$000
Títulos em cobrança	2.183:367\$300
Contas correntes	19.157:214\$090

23.531:627\$324

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — A diretoria. — Paulo Melo, guarda-livros.

(C 6.184 — 31-8-938 — 77\$500)

INSTITUTO CIENTÍFICO SÃO JORGE, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AOS 4 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1938

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e oito, em virtude da convocação publicada no "Diário Oficial" de 21 de maio de 1938, reuniram-se em assembleia geral ordinária, na sede social, a rua Senador Dantas n. 41, loja, nesta cidade do Rio de Janeiro, os seguintes acionistas do Instituto Científico S. Jorge S. A.: Prof. Dr. Maurilo de Melo, portador de 5 (cinco) ações; Sr. Salvador Aldifacio Battaglia, portador de 1.745 (mil setecentos e quarenta e cinco) ações; Prof. Dr. Fernando Raja Gabaglia, portador de 40 (quarenta) ações; Sr. Lannes Caldeira, portador de 10 (dez) ações; Sr. Ridolpho Lensi, portador de 40 (quarenta) ações; Prof. Dr. Alcides Figueiredo da Silva Jardim, portador de 10 (dez) ações; Dr. João Capistrano Raja Gabaglia, portador de 5 (cinco) ações; Dr. Edgar Raja Gabaglia, portador de 25 (vinte e cinco) ações; Dr. Mário Raja Gabaglia, portador de 5 (cinco) ações; Dr. Carlos da Rocha Braga, portador de 1 (uma) ação; Dr. Alair Teixeira de Godoy, portador de 3 (três) ações; Sr. Fernando Bartolini, portador de 2 (duas) ações, perfazendo um total de 1891 (mil oitocentos e noventa e um) ações. "Ex-vi" do artigo sete dos Estatutos Sociais, assume a presidência da Assembleia o Sr. Professor Dr. Maurilo de Melo, o qual, constatando haver número suficiente de acionistas para a legalidade da Assembleia, convida par secretários, respectivamente: primeiro, Sr. Ridolpho Lensi, segundo, Sr. Prof. Dr. Alcides Figueiredo da Silva Jardim. Formada assim a mesa, o presidente declara aberta a sessão, procedendo o primeiro secretário a leitura da ata anterior, realizada aos 26 de março de 1938, sendo aprovada sem discussão. A seguir, lê o relatório da diretoria, dele tomando pleno conhecimento a assembleia, e bem assim do Balanço Final de 31 de dezembro de 1937, com a demonstração da conta de Lucros e Perdas, documentos estes que já haviam sido publicados no "Diário Oficial" de 24 de maio do corrente ano, sendo todos aprovados unanimemente, sem discussão, após a leitura do parecer do Conselho Fiscal. Pelo Sr. Prof. Dr. Fernando Raja Gabaglia é proposto um voto de louvor á incansável operosidade do Diretor Administrativo, Sr. Salvador Aldifacio Battaglia, comprovada pelas promissoras cifras verificadas e pela situação do Instituto, em face de tudo quanto foi visto e dos documentos apresentados, o que é aprovado unanimemente. Pelo Sr. Salvador Aldifacio Battaglia é proposta á assembleia a passagem para nova amortização da conta de Móveis, Instalações, Márcas e Máquinas, do saldo apresentado no Balanço Final de 1937 pela conta de Lucros e Perdas, isto é, 37:029\$600. A proposta, após várias considerações, é aceita pela unanimidade dos acionistas presentes. A seguir, o Sr. Presidente convida a Assembleia á eleição dos membros do Conselho

Fiscal para o ano de 1938, verificando-se eleitos os seguintes: Efetivos: Drs. Carlos da Rocha Braga, Felinto Coimbra e Mário Raja Gabaglia; Suplentes: Drs. João Capistrano Raja Gabaglia, Alair Teixeira de Godoy e Pasquale Cataldo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, a qual vai assinada pelo presidente, secretários e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1938. — Presidente, Prof. Dr. Maurilo de Melo. — Primeiro secretário, Sr. Ridolpho Lensi. — Segundo secretário, Prof. Dr. Alcides F. da Silva Jardim. — Sr. Salvador Aldifacio Battaglia. — Prof. Dr. Fernando Raja Gabaglia. — Dr. Mario Raja Gabaglia. — Dr. João Capistrano Raja Gabaglia. — Dr. Edgar Raja Gabaglia. — Dr. Carlos da Rocha Braga. — Dr. Alair Teixeira de Godoy. — Fernando Bartolini. — Lannes Caldeira.

(C — 6.182 — 31-8-1938 — 75\$500)

CERCLE SUISSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1938

Aos oito dias do mês de agosto de 1938, em uma sala do Cercle Suisse, rua Cândido Mendes, 45, às vinte horas, reunidos os sócios em número de doze, conforme consta do livro de presença, representando mais de uma quinta parte de quarenta e oito sócios que constituem a totalidade, assumiu a presidência dos trabalhos o diretor J. van Alewijn, tomando lugar à mesa os demais diretores: P. L. Rosenthal e E. Peper. Em seguida o presidente declarou que, conforme consta do anúncio de convocação que foi lido pelo secretário, a assembleia tinha por fim tomar conhecimento de uma proposta da diretoria de reforma de estatutos sociais que também foram lidos pelo secretário e são do teor seguinte:

Estatutos da Sociedade Neerlandeza aprovados na assembleia geral do dia oito de agosto de 1938

I

DO NOME, SEDE E FINS

Art. 1. A "Nederlandsche Vereeniging Steun in Nood", cujos estatutos foram registrados sob n. 74.770 em 5 de fevereiro de 1927, no cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, e que também usa a denominação de "Nederlandsche Hulpkas en Leesbibliotheek" (Caixa Neerlandeza de Socorros e Biblioteca de Leitura), passa a denominar-se "Sociedade Neerlandeza", cuja sede é no Rio de Janeiro, onde também tem o seu foro, podendo, entretanto, ter correspondentes em outros pontos, do território nacional. Nestes estatutos, a ela se fará referência simplesmente como "Sociedade".

Art. 2. A sociedade tem por fim:

- 1º, fundar e manter a sua própria casa no Rio de Janeiro, com o será determinado no Capítulo VIII;
- 2º, promover o estreitamento de relações e a solidariedade entre os holandeses domiciliados e residentes no Brasil;
- 3º, amparar e prestar assistência e auxílio às pessoas que disso necessitarem, conforme determina o Capítulo IX.

II

DO PATRONO DA SOCIEDADE

Art. 3. Por proposta da diretoria, poderá ser conferido o título de Patrono da Sociedade ao Ministro da Holanda no Brasil.

III

DOS SÓCIOS E SÓCIOS BENEMÉRITOS

Art. 4. Podem ser sócios da sociedade:

- a) subditos neerlandeses;
- b) pessoas que a critério da diretoria possam ser admitidos como sócios.

A diretoria decide com relação a admissão dos sócios ou sócios beneméritos.

Art. 5. São sócios beneméritos, aqueles que fizerem à sociedade, de uma só vez, uma doação mínima de 5:000\$000 (cinco contos de réis).

Os sócios beneméritos não tem direito a voto.

IV

DA CONTRIBUIÇÃO E TÍTULO DE ASSOCIADO

Art. 6. A contribuição para sócios importa, no mínimo, cento e vinte mil réis por ano, pagável anualmente ou por trimestre, sempre adiantadamente.

A assembleia geral poderá alterar este mínimo.

Art. 7. A contribuição será devida sempre a começar do princípio do ano social, que vai de 1 de julho a 30 de junho, até o final do mesmo.

Se até 30 dias antes de expirar o ano social não for pedida demissão pelo sócio, ou não for este eliminado por qualquer motivo, serão devidas as contribuições do ano seguinte.

Art. 8. A diretoria poderá a seu critério eliminar os sócios em atraso de mais de um trimestre, e aqueles que forem por tal motivo eliminados só poderão ser readmitidos saldando todo o seu débito, salvo se a diretoria disso o dispensar, no todo ou em parte.

V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 9. A assembléia geral é o poder supremo da sociedade e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, depois de 1 de julho e até 31 de agosto, no máximo, e extraordinariamente sempre que for convocada pela diretoria, por iniciativa própria ou a pedido de sócios, representando no mínimo um quinto do número total. O pedido será fundamentado e determinará com precisão a matéria a tratar, devendo uma assembléia ser convocada e realizada dentro de 30 dias a contar da apresentação do mesmo pedido.

Art. 10. A diretoria prestará contas de sua gestão no ano anterior à assembléia geral ordinária, à qual apresentará um relatório e os esclarecimentos necessários.

Esta assembléia designará uma comissão de dois membros para examinar os livros e escrituração da sociedade, em cada ano social, e dar o seu parecer, o qual será apresentado à assembléia geral ordinária próxima.

Compete à assembléia geral ordinária a eleição da diretoria.

Art. 11. Uma assembléia se reunirá em primeira convocação com um terço, no mínimo, dos sócios.

Em falta do *quorum*, a diretoria tem o direito de convocar, dentro de 8 dias, uma segunda assembléia, para a mesma finalidade, à qual poderá reunir-se com qualquer número, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 12. A assembléia só poderá deliberar quanto à reforma do Capítulo VIII e destituição da diretoria com a presença de 2 terços de sócios e por maioria de 3/4 dos votantes.

Não terá direito a voto o diretor quando se tratar de sua própria destituição.

Art. 13. Ressalvados os casos previstos no artigo anterior, a assembléia decidirá por maioria dos sócios votantes.

O presidente em função decidirá em caso de falta de maioria e de incompatibilidade de votos.

Sobre pessoas a votação deverá ser feita por escrito.

Não é permitido tomar parte na assembléia por procuração.

Art. 14. Só terão direito o voto os sócios que estiverem quites de suas contribuições até o último trimestre anterior.

Art. 15. A assembléia geral decidirá em todos os assuntos não previstos nestes estatutos.

VI

A DIRETORIA

Art. 16. A diretoria é composta de cinco membros ou sócios:

Presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e delegado. Estes serão eleitos por assembléia geral dentre os sócios pelo prazo de tres anos.

Os membros da diretoria podem ser reeleitos.

A diretoria representa a sociedade e é responsável pela direção e administração dos negócios sociais.

Art. 17. Ao presidente em particular compete presidir as assembléias gerais e reuniões da diretoria, bem como representar a sociedade em Juízo.

No caso de impedimento, o vice-presidente entrará em função, substituindo-o. No impedimento de ambos, o presidente nomeará entre os membros da diretoria um substituto.

Art. 18. Ao secretário compete:

a) lavrar as atas das assembléias gerais e das reuniões da diretoria, que assinará com o presidente;

b) guardar o arquivo da sociedade;

c) fazer a correspondência e todas as publicações e avisos em nome da sociedade em concordância com os demais membros da diretoria;

d) fazer os avisos das convocações das assembléias gerais e reuniões da diretoria;

e) fazer a lista de todos os sócios efetivos e beneméritos, ficando também a seu cargo o registro dos possuidores de certificados da inscrição de "Fundos para Construção".

Art. 19. Ao tesoureiro compete:

a) receber ou fazer receber as contribuições e outras quaisquer importâncias;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro da sociedade aplicando-o na conformidade destes estatutos e decisões da assembléia ou da diretoria;

c) lançar clara e visivelmente as entradas e saídas da caixa da sociedade;

d) prestar auxílio financeiro em conformidade com as decisões da diretoria;

e) emitir cheques conjuntamente com o presidente ou seu substituto.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pelo presidente.

Nenhuma decisão é válida se não for aprovada, no mínimo, por tres membros da diretoria.

Art. 21. No caso de impedimento permanente, renúncia ou morte de um membro da diretoria, um outro membro da diretoria o substituirá até a assembléia geral eleger o seu substituto pelo tempo que faltar para terminação do mandato do substituído.

VII

DOS RECURSOS MONETÁRIOS DA SOCIEDADE

Art. 22. Os recursos monetários da sociedade são compostos:

a) de recursos ordinários: as contribuições dos sócios;

b) das importâncias destinadas a "Fundos de Construção" e dos donativos que forem feitos.

Os recursos ordinários serão destinados às despesas de administração, aluguel, auxílio e outras despesas da sociedade.

Os donativos de sócios beneméritos e todos os outros recebimentos extraordinários, serão recolhidos a "Fundos de Construção" exceto quando o doador estipular o contrário.

Por proposta da diretoria, a assembléia geral ordinária fixará a parte do saldo em favor dos recursos ordinários que deverá reverter em favor dos "Fundos de Construção".

VIII

FUNDOS DE CONSTRUÇÃO

Art. 23. Afim de executar o fim primeiro da sociedade, formar-se-á uma reserva especial, chamada nestes estatutos "Fundos de Construção".

Estes fundos são compostos do produto de certificados de inscrição, no valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada um, dando juros de 5% (tres por cento) ao ano, aumentado de acordo com o estipulado no art. 22.

Art. 24. Os certificados serão inscritos num registro especial em nome do possuidor.

Para a importância que figura no balanço de 30 de junho de 1938 serão emitidos certificados em nome da diretoria da sociedade, afim de poder exercer o direito de voto nas assembléias de possuidores de certificados.

Da mesma forma se procederá em face de outras importâncias, recolhidas pela sociedade por força das clausulas dos presentes estatutos.

Art. 25. A guarda destes fundos é confiada à diretoria da sociedade assistida por, pelo menos, dois comissários, nomeados por e eleitos pelos possuidores dos certificados, pelo prazo de um ano.

Estes comissários têm o direito, quando bem lhe aprouver, de examinar os livros e documentos relativos a "Fundos de Construção", o que poderão fazer pessoalmente ou por peritos de sua confiança.

Os comissários não podem fazer parte da diretoria.

A diretoria e os comissários estabelecerão em conjunto as medidas internas, as quais visarão a guarda dos dinheiros dos "Fundos de Construção".

Art. 26. No mínimo uma vez por ano reunir-se-ão os possuidores dos certificados, afim de tomar conhecimento do estado da conta "Fundos de Construção", como também para eleger os seus comissários.

A essas reuniões, que serão presididas por um dos comissários, estará presente a diretoria.

A convocação desta reunião terá lugar 14 (quatorze) dias antes da sua realização, podendo os possuidores, com uma antecipação de 8 (oito) dias, encaminhar por escrito ao secretário da sociedade as suas eventuais propostas, das quais nela desejarem tratar.

Art. 27. As decisões das reuniões de possuidores de certificados serão por maioria dos presentes.

A cada certificado corresponderá um voto, com o máximo de 50 (cincoenta) votos para uma só pessoa, exceto quanto à própria sociedade, que terá tantos votos quantos forem os seus certificados.

Um possuidor de certificado poderá dar procuração a outro possuidor para exercer o seu voto.

A diretoria representará a sociedade e por ela votará.

Art. 28. No caso de rejeição de alguma proposta feita ou sustentada por possuidores de certificados representando no mínimo uma terça parte do total importância do "Fundo de Construção", é a diretoria obrigada, dentro de um mês depois da rejeição, a submeter à mesma proposta à opinião da assembléia geral, cuja assembléia, com uma maioria de dois terços dos votos legais, resolverá definitivamente a questão.

Art. 29. Todas as deliberações sobre os dinheiros dos "Fundos de Construção", devem ser aprovadas em primeiro lugar por uma assembléia dos possuidores de certificados, antes de ser apresentadas à decisão da assembléia geral, cuja assembléia, com dois terços de votos, resolverá definitivamente.

Art. 30. Qualquer possuidor de certificado pode transferi-lo a outro sócio da sociedade, porém, é obrigado a dar conhecimento por escrito à diretoria afim de se proceder a transferência no respectivo registro.

Transferências de certificados não podem ter lugar nos 10 (dez) dias precedentes à assembleia geral, ou à reunião de possuidores de certificados. As despesas de transferência importam em 1 % (um por cento) sobre a respectiva importância, com um mínimo de 10\$000 (dez mil réis).

No caso em que os herdeiros de um possuidor de certificado não possam ser sócios da sociedade, a diretoria, de comum acordo com os comissários dos "Fundos de Construção", tem o direito de comprar por conta da sociedade os certificados do sócio falecido.

IX

DO AUXÍLIO A DESEMPREGADOS

Art. 31. Poderão ser concedidos auxílios:

- a) a holandeses com domicílio no Brasil de dois anos no mínimo;
- b) a outras quaisquer pessoas necessitadas, a critério da diretoria.

Art. 32. Quem pretender auxílio, deve preencher um formulário apropriado para este fim, o qual deve ser entregue ao tesoureiro, devidamente assinado.

Em reunião da diretoria, esta decidirá sobre o pedido e fixará a importância do auxílio a conceder.

Só em caso de exceção, por uma só vez e até a quantia de 50\$000 (cinqüenta mil réis), o tesoureiro poderá dispor sem intervenção da diretoria.

Todo auxílio será temporário e poderá ser retirado ou reconsiderado por ato da diretoria.

A merced da diretoria não serão concedidos auxílios monetários.

Art. 33. Em nenhum caso poderão ser concedidos empréstimos comerciais.

X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. São expressamente proibidas discussões ou propagandas de caráter religioso ou político. A transgressão deste preceito será punida com a pena de expulsão.

Art. 35. As contas da diretoria estarão à disposição dos sócios em sua sede 15 (quinze) dias antes da assembleia geral.

Art. 36. No caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral deliberará sobre o destino ou aplicação de seu patrimônio, depois de pagos todos os credores sociais. Não se operará a dissolução se 10 (dez) sócios votarem contra a mesma.

Art. 37. Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral, a qual elegerá a comissão a que se refere o art. 10 destes estatutos, como também a nova diretoria.

Concluída a leitura, o presidente disse que estava em discussão a proposta e que daria a palavra a quem dela quisesse fazer uso.

Pediu a palavra o sócio de Clercq e, fazendo ligeiros comentários, terminou propondo fosse aceita a proposta pela assembleia e em consequência aprovados pela mesma os novos estatutos elaborados.

Ninguém mais pedindo a palavra, foi submetida a votos a proposta do sócio de Clercq e unanimemente aprovada, pelo que declarou o presidente aprovados os novos estatutos sociais que haviam sido lidos e que acima se acham transcritos.

Apresentando a diretoria à assembleia a sua renúncia coletiva, passou-se à eleição da nova diretoria, de acordo com os novos estatutos, verificando terem sido eleitos:

Para presidente, o Sr. J. van Alewijn; para vice-presidente, o Sr. L. Muzerie; para secretário, o Sr. E. Peper; para tesoureiro, o Sr. P. L. Rosenthal; e para delegado, o Sr. W. H. T. Theunisse, sendo todos desde logo considerados empossados.

Ainda de acordo com os novos estatutos, e na conformidade do disposto em seu art. 10, passou-se à eleição dos dois membros da comissão encarregada de examinar os livros, contas, etc. durante o corrente ano social, e de dar parecer, sendo eleitos os senhores R. J. Domenie e G. S. de Clercq, que foram desde logo empossados.

Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, declarou o presidente que ficavam suspensos os trabalhos por 1 hora para ser lavrada a presente ata, finda a qual e reabertos os trabalhos, foi lida, submetida a discussão e a votos e unanimemente aprovada a presente ata que eu, E. Peper, secretário, escrevi e que vai assinada pela mesa e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1938. — O presidente, J. van Alewijn. — O vice-presidente, L. Muzerie. — O tesoureiro, P. L. Rosenthal. — O delegado, W. H. T. Theunisse. — O secretário, E. Peper.

Reconheço as firmas de J. van Alewijn, L. Muzerie, P. L. Rosenthal, W. H. T. Theunisse, E. Peper. — Rio, 17 de agosto de 1938. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Ferreira Costa, substituto, no impedimento ocasional do tabelião.

(C. 6.175 — 31-8-38 — 30\$100)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO BENEFICENTE PENHA — CIRCULAR

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sede e fóro, aos 7 de junho de 1925, sem prazo, capital a formar, tem por fim beneficiar os seus associados e propugnar pelo progresso local, de acordo com o programa constante dos seus estatutos. Os sócios do Centro não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. A administração do Centro será constituída de nove diretores com a seguinte classificação: Presidente (que será o seu representante ativo e passivamente em juízo e fora dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º procuradores e bibliotecário. Os seus estatutos são reformáveis, no tocante à administração (Código Civil), no todo ou em parte, por deliberação da assembleia geral. O Centro só deixará de subsistir quando não tiver mais sócios ou capital de espécie alguma. — A diretoria.

(C. 6.178 — 31-8-938 — 20\$100)

ASSOCIAÇÃO SPORTIVA PHILIPS

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a Associação Sportiva Philips, tem por objetivo promover entre seus sócios a prática de jogos e exercícios atléticos, bem como reuniões. É administrada por uma diretoria composta de diretor-presidente (que representa a associação em Juízo), diretor vice-presidente, diretor-secretário, diretor-tesoureiro, diretor de esportes e diretor social. A associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, na qual estejam presentes dois terços dos sócios efetivos, não se aplicando, para essa assembleia, o disposto no art. 21 dos presentes estatutos. Dissolvida a associação o seu patrimônio será vendido em leilão e do produto, o seu saldo, uma vez pagos todos os seus compromissos, será entregue ao presidente honorário para fins beneficentes, e os seus troféus, também entregues ao mesmo presidente, que lhes dará o fim que julgar conveniente. Para a reforma ou alteração dos presentes estatutos, é necessária a convocação da assembleia geral extraordinária que reuna, no mínimo, dois terços dos sócios efetivos quites. A diretoria atual consta dos estatutos — A Diretoria.

(C. 6.189 — 31-8-938 — 30\$600)

VENERÁVEL IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO, SANTO ANTÔNIO DOS POBRES E NOSSA SENHORA DOS PRAZERES

(Reforma do compromisso)

EXTRATO

A secular Irmandade de Santo Antônio dos Pobres e Nossa Senhora dos Prazeres, continua com a mesma denominação de "Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento, Santo Antônio dos Pobres e Nossa Senhora dos Prazeres". Nenhuma outra instituição congênera poderá funcionar no Templo de sua propriedade e sede à rua dos Inválidos, nesta cidade do Rio de Janeiro. A Venerável Irmandade tem por fim essencial honrar a Deus e aos seus excelsos Titulares, sufragando as almas de todos os seus membros e dando sepultura aos que forem pobres. Logo que as condições o permitirem, a Mesa Administrativa criará e regulamentará, em qualquer época, um Instituto de Socorros Materiais, com aprovação da Mesa Conjunta, dando a esse Instituto o título de "Caixa Beneficente dos Irmãos de Santo Antônio dos Pobres". Será constituída de Irmãos de qualquer sexo e nacionalidade, desde que professe a Religião Católica Apostólica Romana, possuam inatacável honradez e cuja idade não ultrapasse de 60 anos, porém, em casos excepcionais, poderão ser admitidas pessoas de idade superior a esse limite, mediante solicitação por motivo de fé ou em perigo de vida, não respondendo os Irmãos, subsidiariamente, pelas obrigações que os seus representantes administradores contraírem expressa ou intencionalmente em nome da Venerável Irmandade. O Patrimônio constitui-se dos bens que a Venerável Irmandade já possui e os que de futuro vier a possuir. Nenhuma modificação ou reforma poderá sofrer este Compromisso dentro do prazo inferior a 15 anos, a contar de junho de 1938, salvo se ocorrer motivo de notória e subida relevância. Será dirigida por uma Mesa Administrativa composta dos seguintes irmãos: Um provedor — Um vice-provedor — 1º e 2º secretários — 1º e 2º tesoureiros — 1º e 2º procuradores — Um Vigário do Culto — Dez Definidores, cujo mandato será bienal. A Venerável Irmandade será representada em Juízo ou fora dele, pelo seu procurador em exercício. Os casos omissos no presente Compromisso, serão resolvidos pela Mesa Conjunta, sendo que a Administrativa poderá deliberar legalmente, desde que se encontrem em sessão ou bajam assinado o respectivo Livro de Presença, pelo menos dez de seus membros. Se se verificar, porém, falta de número legal na primeira convocação, far-se-á segunda, podendo então a Mesa funcionar com qualquer número de Irmãos, contanto que não sejam menos de cinco. A Mesa Administrativa atual, consta do Compromisso, e a Conjunta será composta pelo modo neste estabelecido.

(C. 6.179 — 31-8-38 — 50\$100)

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO CIVIL

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor, Dr. Antônio de Sampaio Doria, e de acordo com o disposto no art. 52 da lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937, faço público que se acha aberta, nesta secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição no concurso de professor catedrático de Direito Civil.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário com (100) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) título de eleitor; e) foto corrida do juízo criminal da justiça local, e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da Tesouraria da Faculdade, do pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300\$000.

As provas de concurso consistem, sucessivamente, nos termos da referida lei, em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 5 de setembro de 1938, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria, no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 5 de maio de 1938. — Flavio Mendes, secretário.

Reconheço a firma supra.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Fausto Werneck, tabelião.

Reconheço a firma e signal de Alceu Falleiros.

Tabelionato Falleiros — São Paulo, 2 de maio de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Alceu Falleiros, oficial maior.

(C 3.541 — 4-5-1938 — 550\$800 — 12 vezes)

Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados, pelo presente, os acionistas da Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria, no sentido de ser contraído pela companhia um empréstimo até setenta contos de réis, com a garantia hipotecária dos imóveis da mesma companhia, sitos em o município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, ficando a diretoria autorizada a realizar dita operação e dar os reefeitos bens em primeira e especial hipoteca, assembleia que será realizada no dia dois de setembro próximo futuro, na sede da companhia, à rua do Rosário n. 57, primeiro andar, às 12 horas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1938. — A diretoria.

(C 6.254 — 26-8-1938 — 58\$100 — 3 vezes)

Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho, da União dos Proprietários de Marcenarias

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convite

De ordem do senhor presidente e de acordo com o art. 22 dos estatutos, convito todos os senhores quotistas a se reunirem em sessão de assembleia geral ordinária, em primeira convocação, no dia 8 de setembro de 1938, às 20,30 horas, em sua sede, sita à avenida Henrique Valadares n. 149, sobrado, para aprovação do balancete do 1º semestre do exercício de 1938, bem como eleição e posse do 2º secretário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — José de Almeida Tavares, 1º secretário.

(C 6.177 — 31-8-1938 — 20\$400)

"Sul América Capitalização", S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

11º DIVIDENDO

Na sede da companhia, à rua da Alameda n. 41 (Edifício Sulacap), nesta Capital, paga-se, a partir de 1 de setembro próximo, o dividendo de 18\$000 (dezoito mil réis) por ação, relativo ao 1º semestre de 1938.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — A diretoria.

(C 6.165 — 29-8-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

Brazilian American, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires número 237, loja, às 17 horas do dia 16 de setembro próximo, para exame e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes às operações do ano de 1937.

Esta assembleia deverá proceder à eleição da nova diretoria e os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938. — A diretoria.

(C 6.157 — 29-8-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

A Praça

Antônio Ouro comunica à praça e a quem interessar, que vendeu o seu negócio de botiquim e restaurante, sito à rua São Francisco Xavier n. 474, ao Sr. Custódio Pereira, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Quem se julgar credor, queira apresentar-se para receber dentro de (oito) 8 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938. — Antonio Ouro.

Reconheço a firma Antônio Ouro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Norival de Freitas, tabelião substituto.

(C 6.412 — 31-8-1938 — 16\$300)

A Praça

Enrique Gicovale comunica à praça que prometeu vender ao senhor Alberto Kogut, o seu estabelecimento comercial de móveis, tapeçarias e seus pertences, sito à rua do Catete n. 101, nesta Capital, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Quem se julgar credor, queira apresentar suas contas dentro do prazo de 45 dias, findo o qual a venda se considerará ultimada, sem qualquer responsabilidade para o comprador.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Enrique Gicovale.

De acordo. — Alberto Kogut.

Reconheço as firmas Enrique Gicovale e Alberto Kogut.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Raul Sá Filho, tabelião substituto.

(C 6.185 — 31-8-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Laboratório Panvermina, S. A.

CONVOCAÇÃO DE SUBSCRITORES PARA ASSEMBLÉIA CONSTITUTIVA

Ficam convidados os senhores subscritores de ações desta sociedade em organização para se reunirem à rua Sampaio Ferraz número 38, nesta Capital, às 10 horas do dia cinco de setembro próximo futuro, para leitura dos estatutos, lavratura do ato constitucional e assinatura da lista de subscritores.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Os incorporadores.

(C 6.411 — 31-8-1938 — 13\$300)

Companhia Brasileira Diamantífera

De 24 do corrente em diante, das 15 às 17 horas, será pago, no escritório da companhia, à rua General Câmara n. 120, 1º andar, o 4º dividendo relativo ao 1º semestre de 1938, à razão de 5 % ao ano, ou sejam 2\$500 por ação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938. — A diretoria.

(C 6.137 — 23-8-1938 — 24\$500 — 3 vezes)

Declaração

Perdeu-se o conhecimento n. 154, de 15 de maio de 1903, referente a dez apólices, caucionadas no Tesouro Nacional, que pertencera a José Antônio Dias d'Almeida, que a transferira para o nome do abaixo assinado, de acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Gentil José de Castro.

Reconheço a firma de Gentil José de Castro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — O substituto, Antonio Salviano, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 6.180 — 31-8-1938 — 15\$300)

Companhia Industrial e Importadora Atlas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 2 de setembro, às 14 horas, no escritório da companhia, à avenida Marechal Floriano n. 132, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço, concernente ao ano findo em 30 de junho de 1938 e bem assim para proceder à eleição do conselho fiscal e suplentes.

A disposição dos senhores acionistas acham-se, no escritório, à avenida e número acima indicados, os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1938. — A diretoria.

(C 5.571 — 28-7-1938 — 61\$200 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirânicas que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 2\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembléa Constituinte (1934), 1º volume 10\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Cíveis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 4\$00

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 3\$00

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 197

ATOS DO SR. MINISTRO

DIA 30 DE AGOSTO DE 1938

Instituto de Sorothérapie Homopotétique S. S., solicitando a juntada da procuração correspondente ao pedido de patente para "aperfeiçoamentos relativos à concentração e purificação de hormônios gonadotrópicos" (12.262-38). — Prossiga-se na conformidade do parecer. (O parecer a que se refere o despacho é o seguinte: "Desde que foi apresentado o instrumento de mandato, devidamente legalizado, parece-me que cabe prosseguir no exame do processo como a sociedade requerente").

João do Couto Faria, solicitando, por equidade, o desarquivamento do processo relativo à invenção de "Adicionador diferencial" (17.846-38). — Prossiga-se nos termos do parecer. (O parecer a que se refere o despacho é o seguinte: "Penso também que o requerente deverá promover a restauração do processo, nos termos do decreto n. 614, de 12 do corrente").

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACORDAOS

ACORDÃO N. 3.000

Processo n. 28.315-36 — ter. 48.415.
Recurso n. 2.168.
Recorrente, Armando de Oliveira.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca — CAVOCAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Armando de Oliveira e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer da auditor, de fls. 19.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*, vencido. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Parecendo-nos haver possibilidade de erro ou engano entre a denominação CAVOCAL, de cujo registro se trata, para produto farmacêutico, e a denominação NOVO-CAL, já registrada em nome de outrem, para produto da mesma classe; propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 3 001

Processo n. 27.527-36 — ter. 48.222.
Recurso n. 2.167.
Recorrente, Oto Renard.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca — COLA RENARD

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Oto Renard e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*, vencido. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Parecendo-nos haver possibilidade de erro ou engano entre a marca de cujo registro aqui se trata — COLA RENARD — e a marca internacional 50.110 — RENARD — já registrada, em nome de terceiro, para produto da mesma espécie a que se destina aquela; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 3.002

Processo n. 27.535-36 — ter. 42.227.
Recurso n. 2.168.
Recorrente, Otto Renard.
Recorrente, D. N. P. I.

Marca — PAPEL RENARD

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Otto Renard e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Atendendo a que a marca objeto deste pedido de registro PAPEL RENARD — para distinguir produto da classe 38, reproduz a marca internacional 50.110, denominada RENARD, e registrada em nome de outrem para produto da mesma classe; propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 3.003

Processo n. 28*087-36 — ter. 49.013.
Recurso n. 2.169.
Recorrentes, E. Manograsso & Cia.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca — R-O-N

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes E. Manograsso & Cia. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial em negar provimento ao recurso, para o efeito de ser confirmado o despacho denegatório do registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 16.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O registro de que se trata é da marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, destinada a aguardente de cana (cl. 42), em cuja "cliché" predominam as letras R-C-N, registro que não foi admitida por colidir com o da marca internacional de nome RON, para rum, segundo informação do Arquivo.

RON é voz castelhana, significando uma espécie de aguardente extraída do açúcar.

Não se conformando com o despacho que lhe indeferiu o pedido, interpôs a parte interessada o presente recurso, sobre o qual assim se expressa o diretor do D. N. P. I., mantendo o seu despacho: "Mantenha o despacho. A alegação de ser ron um dos nomes pelos

quais é universalmente conhecido, não foi confirmada nem comprovada. Demais a própria firma, recorrente inclue no seu "etiquete" a designação — *Aguardente de Cana Superior* — que bem define a espécie de seu produto. Penso que o recurso não merece provimento. — *Francisco Antonio Coelho*.

Assim também nos parece; pelo que propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 3.004

Processo n. 28.762-36 — termo n. 49.034.

Recurso n. 2.170.

Recorrente, E. Manogrosso & Companhia.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — CREME CACAU CHUVA A BAUNILHA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes E. Manogrosso & Comp. e é recorrido o D. N. P. I., acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Parecendo-nos haver imitação proibida, capaz de induzir o consumidor a erro ou engano, entre a denominação CREME DE CACAU CHUVA A BAUNILHA, cujo registro aqui se pede, como elemento verbal da marca mista representada nos exemplares de fls. 4 a 6, destinada a licores e cremes (bebidas alcoólicas) e a marca de Berna n. 42.614, também mista, denominada CREME CACAU-CHUVA BAUNILHA, já registrada em nome de outrem para produto da mesma espécie; propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 3.005

Processo n. 28.518-38 — termo n. 48.504.

Recurso n. 2.172

Recorrente, Meias Lupo, S. A.

Recorridos, João C. Hartenstein e o D. N. P. I.

Marca — LOBO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Meias Lupo, S. A. e são recorridos João C. Hartenstein e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial dar provimento ao recurso, por voto unânime, para o efeito de ser, afinal, denegado o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 24.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Havendo já registrada a marca n. 21.778, da recorrente, denominada LUPO, para diferenciar meias, não nos parece lícito conceder-se a outrem o registro dessa marca palavra, ou da sua versão em português — LOBO — como aqui se pede, para meias. Porque uma das formas proibidas de imitação, em se tratando de marca industrial, é precisamente essa de se traduzir para outra língua o elemento verbal característico da marca anteriormente registrada, aplicando-a, assim vertida em produto da mesma espécie.

A tradução em língua estrangeira da parte essencial e característica da marca seria tão condenável como a reprodução em língua vernácula. (Carvalho de Mendonça, Tratado vol 5º parte I, n. 267, pag. 293). Verifica-se a imitação ilícita quando, entre outros casos, a marca legítima contém uma parte verbal característica ou uma denominação de fantasia, e a outra, incriminada, reproduz com substituição, supressão ou acréscimo de letras ou mesmo de alguma sílaba, ou vertida para outra língua — a parte verbal ou a denominação. (Almeida Nogueira, "Marcas Industriais", vol. I, n. 373, página 196).

A vista do exposto, e de acordo com a jurisprudência deste Conselho em casos análogos, somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 3.006

Processo n. 28.399-36 — termo n. 48.474.

Recurso n. 2.173.

Recorrente, J. Janet Pacheco.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — VIRGO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos e inque é recorrente Janet Pacheco e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e de acordo com o parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Atendendo a que a marca de cujo registro se trata, para vários artigos da classe 41 (substâncias alimentícias), denominada VIRGO, reproduz da marca internacional 77.609, registrada para produtos alimentícios, o elemento característico, isto é, a palavra VIRGO, infringindo assim, o art. 80, n. 6, do decreto 16.264, de 1923; propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 3.007

Processo n. 26.690-36 — termo n. 47.976.

Recurso n. 2.174.

Recorrente, Marinho Pinto & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — RICO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Marinho Pinto & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 21.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Havendo já registrada a marca n. 51.065, denominada RICO, para diferenciar artigo da classe 41, não nos parece lícito conceder-se a outrem o registro dessa mesma denominação (RICO), para artigo daquela mesma classe, sob fundamento de que os artigos protegidos por idênticas denominações, comquanto incluídos na mesma classe 41, são inconfundíveis.

Podem ser inconfundíveis, na forma prevista no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923. Mas, de parte qualquer possibilidade de confusão, o citado decreto 16.264, proíbe ali mesmo (art. 80, número 6), o registro de marca que contiver ou consistir na reprodução de outra já registrada, em nome de terceiro para produto da mesma classe.

Nessas condições, desde que a marca a registrar, de nome RICO, reproduz o próprio nome da marca 57.065, denominada RICO, já registrada para artigo da classe 41; somos pela confirmação do despacho denegatório do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 3.008

Processo n. 23.327-36 — termo n. 47.108.

Recurso n. 2.175.

Recorrente, Manufatura Araken Ltda.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — MARUJO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Manufatura Araken Ltda. e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Parecendo-nos haver possibilidade de confusão entre a marca objeto deste pedido, denominada MARUJO, para artigos da classe 44, e a marca n. 29.966, anexa, já registrada em nome de terceiro para artigos da classe 44, marca mixta, tendo por elemento predominante a figura de um *marujo*, ou *marujo*; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 3 009

Processo n. 23.337-36 — ter. 47.118.
Recurso n. 2.176.
Recorrente — Manufatura Araken Ltda.
Recorrido — D. N. P. I.

Marca — MARUJO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Manufatura Araken Ltda., e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O decreto n. 16.264, de 1923, proíbe, no art. 80, n. 6 o registro de marca que contiver a reprodução de outra já registrada para artigos ou produtos da mesma classe, de parte qualquer possibilidade de erro ou confusão, hipótese, aliás, prevista no n. 7, do citado art. 80.

Ora, a marca de cujo registro aqui se trata de nome MARUJO, para artigo da classe 38, reproduz o elemento verbal da marca mixta n. 36.475, denominado MARUJO, com figura de marujo, cujo exemplar se vê anexo, já registrada em nome de outrem para artigos da classe 38.

Nessas condições, quer parecer-nos, salvo melhor juízo, que deve ser confirmado o despacho denegatório do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 3.010

Processo n. 23.274-36 — ter. 48.408.
Recurso n. 2.177.
Recorrente — B. Santana & Cia. Ltda.
Recorrido — D. N. P. I.

Marca — VULCANUS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes B. Santana & Cia. Ltda., e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 17.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Havendo já registrada a denominação VULCAN, para diferenciar artigos da classe 8, conforme informa o Arquivo, constituindo o nome da marca internacional 38.959, não nos parece lícito conceder-se a outrem, para produto da mesma classe, o registro da palavra VULCANUS, onde se acha reproduzido o nome daquela marca já registrada e em pleno vigor. Somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 3 011

Processo n. 5.196-37 — ter. 50.048.
Recurso n. 2.178.
Recorrente — Laboratório Medical Ltda.
Recorrido — D. N. P. I.

Marca — GRIPOL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Laboratório Medical Ltda., e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e de acordo com o parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O registro pedido é da denominação GRIPOL, destinada a preparado farmacêutico, classe 3. Foi indeferido por se considerar GRIPOL colidente com as marcas apontadas pelo Arquivo, de nomes GRIPPIL e GRYPEX, já registradas em nome de outrem para produto da mesma classe.

Ha, sem dúvida, de comum entre essas denominações, e aquela o elemento verbal GIP, tirado ao nome da própria molestia (gripe), a que se destinam os tres remedios.

Mas esse elemento não pôde ser apropriado por ninguém a título exclusivo, por ser de uso comum, pertencente a todos, podendo entrar na composição de quantas marcas seja possível imaginar, evitada, bem entendido, quaisquer possibilidades de erro ou confusão. E tanto é assim que ele aparece em varias marcas de medicamentos destinados a combater a gripe: GRIPALINA, GRIPSAN, NAGRIPEL, GRIPPIL, GRYPEX.

Ora, desde que a denominação GRIPOL, objeto do presente pedido é suficientemente distinta e distintiva, para não se confundir com qualquer daqueles já registradas, não havendo portanto possibilidade de erro ou confusão para o consumidor, não vemos porque denegar o registro aqui pedido.

Em todo o caso, trata-se de questão opinativa, que o Conselho melhor resolverá.

Somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 3.012

Processo — 28.992-36 — ter. 48.615.
Recurso — 2.179.
Recorrente — A. P. Carvalho & Comp.
Recorrido — D. N. P. I.

Marca — FIO ANCORA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrente A. P. Carvalho & Comp., e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 15.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O registro pedido e denegado é da expressão FIO ANCORA, com figura de ancora, para distinguir fio de algodão (cl. 22).

Havendo, porém, já registrada, na mesma Junta, em nome de outrem que não a recorrente, para distinguir fio e linha de algodão, nada menos de três marcas todas constituídas pelo emblema de uma *ancora*, conforme se vê das cópias anexas; propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 19 de agosto de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 30 de agosto de 1938

Privilégios de invenção

American Reinforced Papel Company. — Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de materiais fibrosos (termo 18.644). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Godofredo Handley & Comp., Ltda. — Ficha para arquivos com marcação visível e móvel (termo 19.682). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Manuel Gonzalez Vilar — Processo de esterilização e conservação dos frutos em bom estado, por meio do ozono (termo 20.370). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Jakb Koeflerli — Processo para fabricar caixas e suas tampas as ditas caixas obtidas pelo processo e o dispositivo mecânico para realiza-lo (termo 20.511). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Modelos de utilidade

Candida da Silva Cruz e Francisco Torres — Máquina de fazer café conjugada a moinho, para aproveitamento máximo dos princípios aromaticos do café moído (termo 20.348). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

João Birman — Novo tipo de lage de concreto, independente de formas e soalhos (termo 20.424). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, por ter sido formulado irregularmente.

Sergio, Filhos & Comp., Ltda., — AQUECEDOR APERFEIÇADO — (termo 20.467). — Rejeito o pedido nos termos do artigo 43 do decreto 16.264, de 1923, por haver sido requerido irregularmente.

Melhoramentos

Companhia Química Rhodia Brasileira — Novo tipo de obturação dos recipientes metálicos destinados a conter líquidos voláteis, perfumados ou não, tais como lança-perfumes e outros (termo 15.714). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Pedro Henrique Gad — Dispositivo aperfeiçoado de aparelho molhador de fitas gomadas (termo 20.151). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Modelos industriais

Milanesi & Namur — Novo desenho de meias para homens (termo 20.390). — Deferido nos termos do art. 1º do decreto 24.507, de 1934, de acordo com o laudo técnico.

Wolffmetal Ltda., — Nova forma original de ornamentação para cabos de colheres, garfos, conchas, facas, trinchantes e análogos (termo 20.417). — Deferido nos termos do art. 1º do decreto 24.507 de 1934 tendo em vista os laudos técnicos.

Registro de marcas

Hertz & Vasconcelos — KEFIR ALVAS — classe 41 (termo 54.682). — Registre-se considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

José Moura — PROPHALACTICOS CONFIANÇA — classe 3 (termo 55.031). — Registre-se.

Math. Hobner Aktiengesellschaft — THE SCOUT — classe 9 (termo 55.067). — Registre-se.

Boanerges Ferreira Guimarães — NATIVO — classe 3 (termo 55.763). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Boanerges Ferreira Guimarães — METHYLEX — classe 3 (termo 55.765). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Boanerges Ferreira Guimarães — CREOTEX — classe 3 (termo 55.764). — Registre-se.

Cirilo Mothé & Cia. — CYSNE — classe 41 (termo 56.263). — Registre-se.

Claudemiro Walsh Costa — ALECRIN — classe 3 (termo 56.517). — Registre-se.

Roberto Lopes Leal — TONIVIDAN — classe 3 (termo 56.596). — Registre-se.

Roberto Lopes Leal — GLICOFLEBINA — classe 3 (termo número 56.598). — Registre-se.

Fábrica de Fosforos Triangulo S. A. — INDÚ — classe 46 (termo 56.614). — Registre-se.

Piñón dos Santos Fortes — EXTRATOCALCIO — classe 3 (termo 56.615). — Registre-se.

Eunice Gomes de Carvalho — VESPER — classe 55 (termo número 56.735). — Registre-se.

A. M. Queiroz & Cia. Ltda. — COMETA — classe 46 (termo número 56.738). — Registre-se.

Miguel Lozano — LOZANO — classe 41 (termo 56.739). — Registre-se.

Cardoso Magalhães & Cia. — SÃO FERNANDO — classe 41 (termo 56.740). — Registre-se.

Severino Otaviano da Silva Ramos — FOLHA DO RIO — classe 60 (termo 56.741). — Registre-se

Laboratório Licor de Cacau Xavier S. A. — REIVAX — classe 48 (termo 56.779). — Registre-se.

J. A. Corrêa & Cia. Ltda. — IAOMAL — classe 3 (termo 56.786). — Registre-se.

Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal — C F B — classe 57 (termo 56.792). — Registre-se.

Davi Kahn, Inc. — WEAREVER — classe 17 (termo 56.795). — Registre-se.

Títulos de estabelecimentos

M. Rozental — TAPEÇARIA MOBILIARIA AMERICANA — classe 40 (termo 30.267). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto 24.507 de 1934.

Associação Comercial do Rio de Janeiro — PALACIO DO COMERCIO — classe 60 (termo 56.807). — Registre-se de acordo com o art. 26 n. 5 do decreto 24.507 de 1934.

Cunha & Irmãos — O CASTELO DO RIO — classes 36 e 37 (termo n. 56.834). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Gaio Marti & Comp. — ARMAZEM OCEANO — classes 41, 42, 43 e 46 (termo n. 56.846). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Silva Liberato & Comp. — LABORATÓRIO PERINI — classes 1, 2, 3 e 48 (termo n. 56.856). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Neves & Lima Ltda. — ELEFANTE — classe 12 (termo número 56.857). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Aurélío Leiro & Comp. — A NORMA — classes 8 e 15 (termo n. 56.865). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Desistência de nome comercial

Companhia Química Rhodia Brasileira S. A. (18.472/38) — declara a desistência do nome comercial "Rhodia", depositado sob o n. 55.727). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

Exigência

Cultura Artística do Rio de Janeiro (termo n. 53.255). — Presto esclarecimentos.

Joaquim José de França Júnior (termo n. 56.359). — Presto esclarecimentos.

F. M. Coutinho & Comp. (termo n. 56.613). — Revista a marca de melhor forma distintiva, tendo em vista a expressão reivindicada.

Irmãos Surerus (termo n. 53.274). — Mantenho as exigências. Silveira & Magalhães Limitada (termo n. 55.052). — Completem a taxa de prorrogação correspondente à petição de fls. 10.

Rodrigues Teixeira & Filhos (16.128/38 junto ao termo número 38.723). — Paguem o selo relativo aos documentos de fls. 13/14.

Rodrigues Teixeira & Filhos (16.129/38 junto ao termo número 33.243). — Paguem os selos relativos aos documentos de folhas 12 e 13.

Klabin Irmãos & Comp. (termo n. 61.271). — Provem que fizeram uso da marca durante os tres últimos anos.

Oscar Pereira de Carvalho (termo n. 56.994). — Preste esclarecimentos.

Suerdieck & Comp. (termo n. 59.015). — Apresentem a procuração dentro do prazo de trinta dias.

Alterações de nomes e transferências

Martinez & Castro (21.853/36) — pedem para serem anotadas na marca "Bar Bandeirantes", as seguintes modificações: 1) a mudança do nome de Pereira & Saraiva para Luiz Lopes Saraiva; 2) transferências: de Luiz Lopes Saraiva para Pomanti & Saraiva; 3) Pomanti & Saraiva para José Barbosa; 4) de José Barbosa para Martinez & Coelho; 5) modificação de firma: Martinez & Coelho para Manuel Caballero Martinez; 6) transferências: Manuel Caballero para Antônio Sotelino Táboas; 7) Antônio Sotelino Táboas para Júlio Caballero Martinez; e 8) de Júlio Caballero Martinez para Martinez & Castro (marca n. 27.000). — Anotem-se as transferências e alterações de nome da titular, de acordo com os pareceres.

Diversos

Xavier Irmãos (13.547/38 junto ao termo n. 54.227). — Nada ha que deferir, uma vez que só em grau de recurso poderá ser o assunto novamente examinado.

J. A. Sardinha Sucessores (termo n. 55.770). — Aguarde-se solução do termo n. 55.769.

Tecelagem de Seda Ambar S. A. (termo n. 55.411). — Retifique-se o termo de depósito, aguardando-se a solução definitiva do termo n. 56.169.

H. Wallis Maine (termo n. 54.539). — Aguarde-se solução dos processos ns. 9.494/38, 9.520/38, 9.497/38, 9.510/38 e 9.521/38. Prado & Comp. Ltda. (termo n. 55.838). — Aguarde-se solução do termo n. 36.902.

Rolf Luiz Wetzel (termo n. 55.541). — Aguarde-se solução do termo n. 48.969.

Dill Manufacturing Company (16.377/38). — Nada ha que deferir, á vista da informação do Arquivo.

Luiz Barbieri (19.817/38 junto ao termo n. 19.887). — Concedo o prazo máximo de quinze dias, afim de serem apresentados os fundamentos das alegações feitas.

Eli Lilly and Company (termo n. 38.896). — Aguarde-se solução definitiva da marca internacional n. 83.447.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 30 de agosto de 1938

Exigências

Ralph Becker Derr (termo n. 19.558). — Cumpra a exigência do técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 30 de agosto de 1938

Exigências

Sociedade Mecanica Para Indústria e Lavoura Ltda. (termo número 59.766). — Satisfaca a exigência da informação.

Cristiano Felipe Fischer (termo n. 61.301). — Prove o uso da marca nos tres últimos anos.

Júlio Berto Círio & Comp. (termo n. 61.319). — Apresente novas descrições, excluindo o sabão não perfumado, bem como procuração.

Custódio, Fernandes & Comp. (termo n. 61.397). — Apresente novas descrições excluindo *morin*.

Gráficos Concentra Hartmann Irmãos S. A. (termo n. 57.079). — Apresente novas descrições incluindo os artigos na classe 17, preste o signatário do pedido esclarecimento sobre sua qualidade e inutilize os selos das descrições.

Alexandre Del Guerra (termo n. 57.088). — Pague a taxa de Educação devida ao reconhecimento de fls. 3.

R. J. Dagli & Filhos (termo n. 57.095). — Pague a taxa de Educação devida ás fls. 3.

Círio Mothé & Comp., (termo 56.974). — Satisfaca a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377-31 e apresente procuração em forma legal ou prove que é comerciante matriculado.

Lakolite Artefatos de Matérias Plásticas Ltda., (termo 57.150). — Apresente novas descrições incluindo os artigos na classe 52.

Argemiro Scatolini & Comp., (termo 57.093). — Pague as taxas de Educação e Saúde devidas aos reconhecimentos de fls. 3 e satisfaca a exigência do Arquivo.

Hernandez & Silva (termo 57.135). — Apresente descrições em forma regulamentar, excluindo a reivindicação relativa ao emprêgo do título nos artigos de seu comércio.

Sudeleto S. A., (termo 57.190). — Apresente novas descrições discriminando os "demais" aparelhos elétricos para iluminação.

Dr. Manuel do Carmo (termo 57.103). — Apresente novas descrições em forma regulamentar.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os titulares das marcas internacionais de números 83.137 (Laboratoires "Sténé"); 83.452 (Laryngosic); 83.454 (Silenta); 83.439 (Produits de l'Abbé Julien Cappel); 83.440 (Produits Cappel); 83.447 (Ubad); 83.466 (Rimac); 83.509 (Sirop Poama Rahier); 83.510 (Sirop des Ardenes Rahier) e 83.517 (Monoprix), destinadas a especialidades farmacêuticas, para satisfazerem a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377-37, dentro do prazo de 120 dias, sob pena de serem canceladas.

E' convidada Nestle. Le Mur Company a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa para expedição de certificado da marca "Nestlé", termo 42.237.

São convidados Davi Carneiro & Comp., a comparecerem a este Departamento, afim de revalidarem os solos do subestabelecimento da procuração do termo 59.092.

E' convidado Lino Basto a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de transferência da marca "Alfaia-taria Brasil" (n. 18.214).

São convidados Heitor José Pasquinelli e Antônio Mendes a comparecerem a este Departamento, afim de satisfazerem a exigência do art. 119, do decreto n. 20.377 de 1931, bem como apresentarem novas exemplares e "clichê" incluindo neste último o nome do fabricante do produto (termo 45.300).

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer á Secção de Marcas, afim de receberem os seus certificados de registros de marcas, de títulos de estabelecimentos e nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 56.958 — Dietiker & Comp., título "A PARAHIBANA", (termo 52.191).

N. 56.959 — Alfredo Sieberath, marca "CICAL", (termo 52.361).

N. 56.960 — Gonçalves de Sousa & Gomes, título "HOTEL EUROPA", (termo 53.604).

N. 56.961 — Osmário Jorge de Matos, marca "SALSA-DEMERIO", (termo 53.758).

N. 56.962 — América Foot-ball Club, título "A F C-AMERICA FOOT BALL CLUB", (termo 54.071).

N. 56.963 — J. R. Kanitz, marca "CORA", (termo 54.921).

N. 56.964 — J. R. Kanitz, marca "A FLOR DO TOILETTE", (termo 59.361).

N. 56.965 — Pedro Fongaro & Irmãos, marca "MARTE", (termo 59.390).

N. 56.966 — Curtis's Harvey Limited, marca "DRAGON", (termo 59.657).

N. 56.967 — Companhia Antártica Paulista, marca "SI-SI", (termo 57.693).

N. 56.968 — Companhia Antártica Paulista, marca "FERNET ANTARTICA", (termo 59.865).

N. 56.969 — Nilo Castelo Branco Braga, marca "CREME SARDOL", (termo 54.225).

N. 56.970 — Modesto Carvalho de Araújo, marca "DROGARIA E PHARMACIA ARAUJO", (termo 58.591).

N. 56.971 — Mário Loureiro, marca "TARZAN", (termo 53.965).

N. 56.972 — A. A. Soares & Comp., marca "BROADWAY", (termo 54.166).

N. 56.973 — Artur Meira Lins, marca "SOMENOS MEIRALINS", (termo 51.213).

N. 56.974 — Moraes & Comp., marca "MORAES", (termo 55.415).

N. 56.975 — Alves de Brito & Comp., marca "CORES", (termo 58.806).

N. 56.976 — Wanderer-Werke Vorm., Winkhofer & Jaenicke Akt.Ges., marca "RAPIDUS", (termo 51.241).

N. 56.977 — Companhia Beijafflor, marca "CURADAN", (termo 54.598).

N. 56.978 — Ramos Alvim & Comp., marca "P. R. V.", (termo 51.612).

N. 56.979 — Bata A. S., marca "BATA", (termo 55.012).

N. 56.980 — Bata A. S., marca "BATA", (termo 55.016).

N. 56.981 — Bata A. S., marca "BATA", (termo 55.017).

N. 56.982 — Matth.Hohner Aktiengesellschaft, marca "HOHNER".

N. 56.982 — Matth.Hohner Aktiengesellschaft, marca "HOHNER", (termo 55.068).

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

Nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933, foram mandados arquivar os seguintes processos:

Carlos Costa & Comp., (termo 53.215 — Monte Virgem)

Albert A. Gordon (termo 54.008 — marca PARMENTA).

Albert A. Gordon (termo 54.009 — marca ANTISEPTICO ES-MERALDA).

Sanatório Botafogo S. A. (térmo 54.194 — marca CONVULSA-
NETAS).

Sanatório Botafogo S. A. (térmo 54.195 — marca SEDONIL).
Société Anonyme les Parfums de Chimène (térmo 54.271 —
marca SARONETE FENO DE LUXO CHIMÈNE).

Vera Maria Ribeiro Feitosa (térmo 54.345 — marca CHISPOL).
Raimundo Rodrigues Moreira (térmo 54.364 — marca GUA-
SACAL).

Adriano Simões Duarte (térmo 54.505 — marca AZEVEDO
PORTO).

Intava Limited (térmo 54.513 — marca INTAVA).

Laboratório Paulista de Biologia S. A. (térmo 55.093 — marca
CHRISTAES IODADOS).

Antônio de Oliveira Franco (térmo 55.101 — marca RONY).

Carlos Kuernerz & Comp. (térmo 57.146 — marca SICCATIF
"TRIANGULO").

Instituto Abdon Lins (térmo 58.245 — marca THIOBISMAN).

Instituto Abdon Lins (térmo 58.246).

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41, do Regulamento
vigente (decreto n. 10.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo,
começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Du-
rante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departa-
mento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se jul-
garem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 21.391, de 24 de agosto de 1938.

Carlos Fischbach, José Enquin e José Luis Sidler — Argentina.

Pontos característicos da invenção para "aperfeiçoamentos em
autoclaves para desinfecção de produtos vegetais e similares". Privi-
légio de invenção.

1. Um autoclave aperfeiçoado, destinada particularmente à de-
sinfecção de produtos vegetais como, por exemplo, grãos, frutas e si-
miliares, compreendendo: um envoltório ou caixa prismática ou ci-
lindrica disposta com o seu eixo substancialmente vertical, tendo
numa extremidade uma porta vedada contra gases, e na outra extre-
midade um fundo atravessado por um elemento alternante cuja ex-
tremidade situada dentro da caixa se liga, operativamente, a uma
mesa adaptada para subir e descer dentro da mesma caixa, havendo
também uma abertura de sucção em dado ponto da caixa e uma ad-
missão em outro dado ponto da mesma caixa, bem como uns meios
incluindo válvulas para extraírem o ar da autoclave e para injetar
gás na mesma autoclave, estando estes meios associados com a abe-
rtura de sucção e a com a admissão, operativamente.

2. A autoclave de acordo com o ponto 1, em que o elemento al-
ternante é um pistão hidráulico.

3. A autoclave de acordo com os pontos 1 ou 2, em que a abe-
rtura de sucção se liga mediante uma válvula reguladora a uma bô-
ca vazio, cuja extremidade de entregas se liga, por intermédio de
válvulas independentes, por um lado a um dispositivo fornecedor de
gás, e pelo outro lado a um tubo de descargas, sendo a descarga do
referido dispositivo fornecedor de gás ligada, por válvula, à admissão
provida na caixa.

4. Uma instalação para desinfecção, aperfeiçoada, compreendendo
a autoclave de acordo com os pontos anteriores, e um transportador
reversível que vai da bôca da autoclave a um ponto de cargas e des-
cargas, montando-se transportador de forma a inclinar-se em torno
de um eixo transversal, de modo a poder ajustar a posição relativa
das suas extremidades em relação à citada bôca e ao citado ponto de
cargas e descargas.

5. Uma autoclave aperfeiçoada, substancialmente como descrito,
e como ilustrado no desenho junto.

Térmo n. 21.395, de 24-8-38.

The National Cash Register Company Soc. Ano. — Estados
Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em
caixas registradoras". Privilégio de invenção.

1 — Um mecanismo indicador, adaptado especialmente a caixas
registradoras, que se caracteriza por compreender: um eixo com
rotação diferencial; e um porta-símbolos, de forma tubular, tendo
uma parte superior e uma parte inferior divididas por uma rein-
trância ou cintura e incluindo uma chapa divisória disposta dentro

do porta-símbolos e suportada na parte interna da reintrância, tendo
esta chapa ou placa uma pluralidade de elementos radiais que se
conjugam, alternadamente, com os lados superior e inferior da ci-
tada reintrância; e um cubo, montado para se deslocar mas não
para girar num eixo preso numa fenda praticada no centro da placa
divisória.

2 — O mecanismo indicador de acordo com o ponto 1, em que
o eixo diferencialmente rotativo é de secção transversal poligonal; em
que a parte superior e a parte inferior do porta-símbolos são, cada
uma delas, formadas com igual número de superfícies planas desti-
nadas aos símbolos, mas orientadas em direções opostas; e em que
há os meios precisos para prender o cubo à placa divisória de forma
que uma face do eixo fica paralela a uma das superfícies planas da
parte superior do porta-símbolos.

3 — O mecanismo indicador de acordo com o ponto 2, em que
o eixo diferencialmente rotativo, tem secção transversal quadrada,
e a parte superior do porta-símbolos é de secção polígono regular,
reta, tendo a parte inferior do mesmo porta-símbolos igual secção
polígono regular orientada de conformidade com o grau máximo
das partes ou faces superiores.

4 — O mecanismo indicador de acordo com os pontos 1 a 3,
compreendendo: uma tampa superior presa ao porta-símbolos e
tendo uma abertura que se ajusta com o eixo central; e uns ganchos,
projetados para cima, destinados a manter o porta-símbolos numa
dada posição de deslocamento no mesmo eixo.

5 — O mecanismo indicador de acordo com o ponto 4, em que
os ganchos projetados para cima se distanciam por igual entre si em
volta da sua periferia; em que cada gancho representa uma face na
parte inferior do porta-símbolos e se adapta para manter este
porta-símbolos na posição de deslocamento em que a sua face asso-
ciada têm de ser mostrada à vista; e em que em volta do eixo se
dispõe uma manga presa por uma extremidade à placa divisória,
e presa à tampa pela outra extremidade.

6 — O mecanismo indicador de acordo com os pontos 4 ou 5,
compreendendo: uma chapa com abertura destinada a mostrar um
só símbolo de cada vez; um dispositivo que transfere temporaria-
mente o porta-símbolos para uma posição em que a sua parte infe-
rior fica em frente da citada abertura, depois de feito o ajustamento
diferencial do mesmo porta-símbolos; e um fecho que mantém o
porta-símbolos na sua posição elevada, por meio de um dos ganchos,
sempre que uma face da sua parte inferior se achar em frente da
referida abertura, mas permitindo que o mesmo porta-símbolos caia
e volte à sua posição de repouso, se uma das faces da parte su-
perior, do porta-símbolos, se achar na posição em que é exposta
à vista.

7 — O mecanismo indicador de acordo com o ponto 1, compre-
endendo: uma roda, presa ao eixo, tendo entalhes periféricos que
correspondem, respectivamente, às diversas posições em que o eixo
pode ser girado para ajustar um porta-símbolos; uma chapa corrediça,
adaptada para alinhar e prender o porta-símbolos nas posições
em que for ajustado, estando esta chapa montada deslissavelmente
entre dois pontos extremos; um perno, disposto na chapa e
adaptado para se conjugar com um dos entalhes da roda na ocasião
em que a chapa corrediça se acha num dos pontos extremos do seu
movimento, e adaptado para soltar o mesmo entalhe no movimento
feito pela chapa para o outro ponto extremo; e um dispositivo ope-
rado por força, atuado pelo mecanismo de operação principal para
mover a corrediça que sustenta o perno para uma posição livre, en-
quanto o eixo está sendo posicionado por diferencial, e para mover
a mesma corrediça para uma posição presa depois que o eixo esteja
posicionado diferencialmente.

8 — O mecanismo indicador de acordo com o ponto 7, em que a
chapa de prisão, corrediça, tem dois braços adaptados para coope-
rarem com o porta-símbolo, dos quais um suporta um perno e o
outro tem uma pequena haste ou taco adaptado para se conjugar
com um dos ganchos do porta-símbolos a que está associado.

9 — O mecanismo indicador de acordo com os pontos 7 ou 8,
compreendendo uma pluralidade de eixos adaptados para ajustar os
porta-símbolos correspondentes, e em que a chapa se dispõe para
alinhar e prender todos os porta-símbolos.

10 — O mecanismo indicador de acordo com o ponto 1, compre-
endendo: um par, ou uma pluralidade de pares de eixos rotativos;
uns dispositivos operados pelas teclas para fazerem girar diferen-
cialmente os eixos, sendo os eixos de cada par girados de modo igual;
um porta-símbolos, em forma de tubo, que gira e se desloca em cada
eixo, sendo estes porta-símbolos formados perifericamente e seccio-
nalmente numa pluralidade de faces, e sendo estas faces orientadas
em direções diferentes; uma placa com abertura para cada porta-
símbolos e através da qual se expõe à vista, de cada vez, uma face
do porta-símbolos; uns dispositivos que posicionam a face escolhida
do porta-símbolos em frente da correspondente abertura de expo-
sição; e uns dispositivos, acionados positivamente, que prendem todos
os porta-símbolos impedindo-os de girar depois de ajustados pelos
dispositivos diferenciais operados pelas teclas.

11 — O mecanismo indicador de acordo com o ponto 10, em que os eixos de cada par de eixos são ajustados pela mesma trelca; em que para cada porta-símbolos se dispõe uma chapa, com abertura de exposição através da qual se pode ver uma face do porta-símbolos de cada vez; e em que estas chapas estão situadas de modo que os porta-símbolos associados com os dois eixos de cada par de eixos, são visíveis aparecendo um na parte dianteira da caixa registradora, e aparecendo o outro na parte trazeira da mesma caixa.

12 — O mecanismo indicador de acordo com os pontos 10 ou 11, compreendendo: um eixo operativo, principal, que faz uma rotação por cada operação da máquina; um excêntrico, montado neste eixo; um tirante que recebe um movimento alternativo em cada rotação do excêntrico; uma alavanca de manivela; e uma chapa de prisão, rotativa, que é alternada uma vez pelo tirante, em cada operação da máquina, por intermédio da alavanca de manivela, e adaptada para se conectar com uns ganchos dos porta-símbolos.

13 — O mecanismo indicador de acordo com os pontos anteriores, compreendendo: uma pluralidade de tarjetas porta-símbolos, individualmente móveis, contendo cada uma delas um símbolo singular e adaptando-se para ser movida pelo eixo diferencialmente rotativo, afim de se aproximar, ou de se afastar, de um estojo que é provido com uma abertura.

14 — O mecanismo indicador de acordo com o ponto 13, compreendendo uma chapa fixa que contém um símbolo visível através da abertura do estojo; e em que a pluralidade dos porta-símbolos se move, a escolha, em frente do símbolo contido na chapa, afim de expor á vista, na citada abertura, um símbolo dos porta-símbolos móveis.

15 — O mecanismo indicador de acordo com o ponto 14, compreendendo: uma tarjeta superior e uma tarjeta inferior, ambas montadas e deslizando num elemento de suporte, cobrindo a tarjeta inferior, quando na posição de repouso, a parte da chapa fixa que contém um símbolo; e um dispositivo que ajusta o eixo diferencialmente rotativo de forma que a mesma tarjeta inferior ou descobre o referido símbolo ou é substituída na sua posição pela tarjeta superior.

16 — O mecanismo indicador de acordo com os pontos 13 a 15, em que o eixo diferencialmente rotativo e cada porta-símbolo se ligam de modo que cada porta-símbolo tem um movimento individual tanto em velocidade como em distância.

17 — O mecanismo indicador de acordo com os pontos 14 a 16, adaptado para ser visto tanto por deante como por detraz, compreendendo: uma chapa fixa contendo um símbolo, e visível, através de um estojo, na parte deanteira da caixa registradora, e uma chapa fixa, contendo um símbolo, visível através de um estojo, na parte de traz da mesma caixa registradora; uma pluralidade de porta-símbolos, cada um dos quais se adapta para deslizar entre as citadas chapas e os estojos, para ser lido na parte deanteira ou na parte trazeira da caixa registradora; e uns dispositivos que ligam cada porta-símbolo ao elemento dos ajustamentos diferenciais.

18 — O mecanismo indicador de acordo com os pontos 13 a 17, em que cada uma da pluralidade de posições do elemento de ajustamento diferencial leva um porta-símbolos a posição de ser visto.

19 — O mecanismo indicador de acordo com os pontos 13 a 18, compreendendo: duas tarjetas porta-símbolos, individualmente móveis, tendo cada uma delas um braço para exposição deanteira e um braço para exposição trazeira; uma chapa excêntrica; um tirante que liga pivotalmente um porta-símbolo ao elemento diferencial afim de ser movido por este último; um segundo tirante, pivotado por uma extremidade no segundo porta-símbolo, e montado deslizavelmente, pela outra extremidade, numa fenda do elemento diferencial, por meio de um perno, cooperando este perno também com a chapa excêntrica afim de interromper o movimento do segundo porta-símbolo antes de completado o movimento do elemento diferencial.

20 — O mecanismo indicador de acordo com os pontos anteriores, compreendendo: indicadores de valores para serem lido na parte deanteira, giráveis e deslocáveis em eixos verticais; indicadores de valores para serem lidos na parte trazeira, também giráveis e deslocáveis em eixos verticais; os dispositivos que comandam os indicadores de valores da parte deanteira e da parte trazeira de modo a mostrarem indicações iguais; um estojo deanteiro, tendo aberturas em que aparecem á vista os indicadores de valores da parte deanteira, contendo este estojo um símbolo fixo; um estojo trazeiro, com aberturas em que aparecem os indicadores de valores da parte trazeira, tendo este estojo um símbolo fixo igual ao do estojo deanteiro; as tarjetas porta-símbolos tendo, cada uma delas, um braço para exposição na parte deanteira e um braço para exposição na parte trazeira, adaptados para cobrirem os símbolos fixos dos estojos seus associados, quando deslocados para determinada posição; o dispositivo que liga o eixo diferencialmente rotativo de modo que qualquer dos símbolos fixos pode ser descoberto para

ficar á vista, ou escondido, por uma das tarjetas porta-símbolos; e uma rôde ou antepara sobre o lado frontal, ou sobre o lado trazeiro, do mecanismo indicador, servindo para só deixar ver os indicadores de valores e a área ocupada pelo símbolo fixo ou pela tarjeta que o cobre.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 11 de maio de 1938, sob número 267.244.

Termo 21.396, de 24/8/38.

Francis Joseph Megloin — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em e relativos a quadros para memorandum ou blocos, diários e artigos semelhantes". Priv. Inv.

1 — Um quadro para memorandum, bloco, diário ou artigo semelhante compreendendo um indicador de horas na forma de uma tira que leva um elemento indicador montado sobre ou em proximidade ao bloco e um relógio de tipo despertador que coopera com a tira de maneira tal que um dos dois últimos elementos preditos controle o funcionamento do outro elemento.

2 — Um quadro para memorandum, bloco, diário ou artigo semelhante, caracterizado pela incorporação nela de um indicador de horas na forma de uma tira que leva um elemento indicador que é montado sobre ou em proximidade ao bloco ou objeto semelhante e que é acionado por um relógio de tipo despertador.

3 — Um quadro para memorandum ou artigo semelhante, de acordo com o ponto característico 2, em que cada folha do quadro ou artigo semelhante é subdividida em espaço representando unidades-horas, o número de cada hora estando inscrito em cada folha ou num berço para o quadro.

4 — Um quadro para memorandum ou artigo semelhante, conforme o ponto característico 2, em que o indicador de horas tem a forma de uma fita sem fim apoiada num eixo acionado pelo relógio e também num tambor, roldana ou coisa semelhante.

5 — Um quadro para memorandum ou artigo semelhante, de acordo com o ponto característico 2, em que os eixos para dar corda ao alarme e ao relógio são dispostos de modo a se estenderem até ás partes marginais de um berço para o quadro ou artigo semelhante.

6 — Um quadro para memorandum ou artigo semelhante, de acordo com o ponto característico 2, em que um ponteiro do mecanismo de alarme transcorre sobre uma escala na parte de cima de um berço para o quadro ou artigo semelhante.

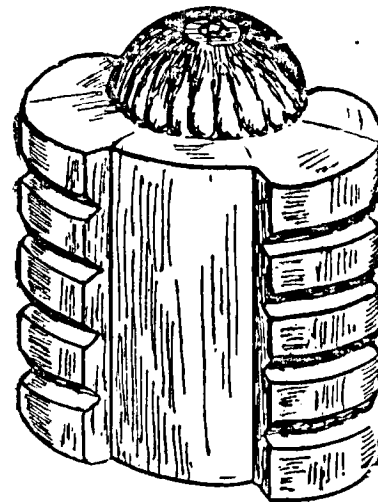
O requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 3 de setembro de 1937, sob n. 24.126.

Termo 21.397, de 24/8/38.

S. A. Perfumarias Roger Cherahy — São Paulo.

"Um novo tipo de recipiente para líquidos". Mod. Industrial.

1° — Um novo tipo de recipiente para líquidos, caracterizado por ter uma secção transversal elipsoidal irregular, com partes re-



baixadas, simetricamente, nos lados mais largos, por chanfraduras verticais, opostas, apresentando o conjunto dois sulcos verticais largos, um de cada lado, com rebordos em rampa para fora e fundo

com curva regular convexa; terminando o recipiente, na base, no alto, por planos horizontais, paralelos, iguais entre si e idênticos à seção transversal central; sendo, ainda, o recipiente doado, nas partes não rebaixadas, dos lados mais estreitos, de sulcos estreitos, em número variável, horizontais, paralelos, de fundo em ângulo, que terminam nos bordos das chanfraduras verticais, sem atingir toda sua profundidade, de sorte que a seção vertical mediana é um retângulo, com recortes triangulares reentrantes, cujos verticais ficam dispostos em uma mesma linha vertical.

2. — Um novo tipo de recipientes para líquidos, como reivindicado sob n. 1, caracterizado por poder receber uma tampa em forma de hemisfério em cujo polo superior ha uma zona para inscrição do emblema ou nome da requerente, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 21.398, de 24-8-38.

Aleides Bitencourt e Max Sull — Paraná.

Pontos característicos da invenção para: "aperfeiçoamentos em relativos a gasôgenos destinados aos veículos automóveis", privilégio de invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos característicos da invenção, de "aperfeiçoamentos em ou relativos a gasôgenos destinados aos veículos automóveis".

1 — Um dispositivo para a mistura de ar e gás caracterizado por a sua regulagem automática para admissão de ar para a mistura com o gás, como auxiliar, tendo uma válvula de chapas circulares sobre o tubo de admissão do ar, atuada pelos tirantes de comando do purificador de ar e o tirante de pedal do comando do gás.

2 — Um dispositivo para mistura de ar e gás reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da válvula ser constituída por duas chapas regulares, tendo dois quadrantes abertos e dois fechados, sendo estas chapas montadas amovivelmente sobre uma outra chapa igualmente vasada, de modo que movimentadas as duas outras pelos seus braços ligados às peças de comando pelos seus respectivos tirantes, abra que estas duas chapas com a outra abram ou fechem a passagem de admissão do ar, para purificação do mesmo.

3 — Um dispositivo para a mistura de ar e gás como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por operar em combinação com uma peça tendo dois pedais independentes ou conjugados, sendo um para operar sobre o carburador de essência e o outro sobre o misturador de ar com o gás, independente de qualquer outro auxílio que não seja o curso isolado da essência; o curso isolado do gás; o curso da essência do gás misturados pela atuação dos dois pedais; e finalmente o curso do gás e da essência numa mistura moderada no fim do curso do pedal de gás, tudo substancialmente como descrito e representado nos desenhos especificados no desenho junto.

Termo n. 21.399, de 24-8-38.

Juan Sere — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "caixas de folhas ou ras de madeira folheada ou compensada, com cantos recurvados para armação dos lados", privilégio de invenção.

1 — Caixa de madeira folheada para transporte de frutas, legumes e outros produtos arejáveis, leve, resistente, de fácil manuseio e fechamento prático, caracterizado por ser formada apenas por quatro elementos de armação, fundo, tampa e dois testeiros, sendo que os lados, são por sua vez, formados pelo recurvamento dos extremos das folhas ou painéis de tiras de madeira compensada, na direção perpendicular ao plano da tampa e do fundo, de sorte que não se desdobre a estrutura continuada nem se rompem os fatores da própria resistência própria, ao mesmo tempo que são as folhas ou tiras pregadas sobre sarrafos longitudinais que lhes dão a necessária indeformabilidade para que depois de reunidos sejam os dois elementos formadores principais igualmente pregados nos dois testeiros e estes por sua vez afeiçoados nos cantos para bem se adaptarem àquela conformação arqueada.

2 — Caixas de madeira folheada para transporte de frutas, legumes e outros produtos resistentes e de fácil manuseio e fechamento prático, caracterizado por ser a resistência dos elementos que a compõem ou das folhas ou tiras de madeira compensada conseguida pela maior ou menor espessura do folheado, pelo maior ou menor número de lâminas de madeira que constituem esse folheado ou da maior ou menor espessura própria das lâminas que o constituem, bem como respectivamente pela maior ou menor dimensão dos sarrafos e tiras de madeira ou ainda pelo maior ou menor afastamento das tiras entre si.

3 — Caixa de madeira folheada para transporte de frutas, legumes e outros produtos, de acordo com os pontos característicos anteriores e na conformidade do relatório acompanhado dos desenhos ilustrativos da invenção.

Termo n. 21.400, de 24-8-38.

José Estefânio — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "um novo sistema de letras, sinais e desenhos luminosos", privilégio de invenção.

Em resumo reivindico como pontos característicos da invenção:

1 — Um novo sistema de letras, sinais e desenhos luminosos, caracterizado pelo fato de adaptar-se ao vidro ou a qualquer outro material translúcido, por espigas ou qualquer outro meio ou processo, a letra, sinal ou desenho que se queira produzir, fabricado de qualquer material opaco, tais como o ferro, cobre, zinco, alumínio ou semelhantes, com a face côncava e o verso convexo, ou seja boleado, levando em seus contornos, isto é, seguindo as linhas das letras, sinal ou desenho que se queira produzir, uma série ou sequência de vinhetas, pelas quais ver-se-á a luz projetada em seu verso através do material translúcido que lhe serve de base ou campo, na cor ou cores que se desejar, dependendo do fundo do material translúcido.

2 — Um novo sistema de letras, sinais e desenhos luminosos, caracterizado pelo fato de imprimir-se em relevo, em uma peça opaca inteira, as letras, sinais ou desenhos que se queira produzir, tendo na face uma série ou sequência de vinhetas, sobrepondo-se no verso, nos baixos do relevo o material translúcido em cor ou cores, para a projeção da luz.

3 — Um novo processo de letras, sinais e desenhos luminosos, caracterizado pelo fato de sobrepor-se sobre o fundo translúcido a letra, sinal ou desenho que se quer produzir, cujos contornos são acompanhados pela série ou sequência de vinhetas que se abrem nas peças opacas sobrepostas, estabelecendo-se perfeito, paralelo em suas linhas com a cor ou cores do fundo translúcido, de modo a obter-se em resultado a letra, sinal ou desenho luminoso na cor que se desejar, dependendo do fundo translúcido, tudo como ficou substancialmente descrito e de acordo com os desenhos e fotografias juntos.

Termo 21.402, de 25-8-38.

José Maria Tórres Martins — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Articulação de retenção para portas e similares" Priv. Inv.

1. Uma articulação de retenção para portas e similares, compreendendo essencialmente: uma lâmina arqueada com uma extremidade dobrada em ângulo reto, e com um furo na outra extremidade em que se fixa um pino de fulcro; um suporte, formado por duas abas laterais, perfuradas, e por uma parte superior dobrada sobre estas abas, com furo central para se ajustar ao citado pino de fulcro, e um cursor formado por duas paredes perpendiculares uma a outra, tendo uma destas paredes dois furos para passagem de parafusos, e tendo a outra parede uma fenda horizontal e oblíqua onde passa e desliza a lâmina arqueada nos movimentos de abertura e fechamento das portas.

2. A articulação de retenção de acordo com o ponto 1, em que o cursor é aparafusado, depois de colocado na lâmina, na face inferior dos vãos das portas dos armários ou similares, ou na face inferior das bandeiras, ou das travessas superiores dos vãos, das portas de comunicação internas; e em que o suporte de abas laterais, é aparafusado na face interna das portas em altura correspondente àquela em que se acha o cursor com a lâmina.

3. A articulação de retenção de acordo com os pontos 1 e 2, em que o suporte de abas laterais é montado no pino do fulcro da lâmina; em que esta lâmina se desloca horizontalmente, em arco, sobre o fulcro que suporta o suporte de abas laterais, e pode deslizar para trás e para diante na fenda do cursor.

4. A lâmina de retenção de acordo com o ponto 3, em que abrindo-se a porta a lâmina desliza na fenda do cursor acompanhando o movimento da mesma porta; e em que a extremidade dobrada da mesma lâmina encostando-se a face interna do cursor trava a marcha da lâmina e detem o movimento da porta.

5. A articulação de acordo com o ponto 4, em que fechando-se a porta a lâmina inverte o seu movimento.

6. A articulação de retenção de acordo com os pontos anteriores, substancialmente como descrita com referência aos desenhos juntos.

Termo 21.403, de 25-8-38.

The Guardite Corporation Soc. An. — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção: "Aperfeiçoamento em processos de humedecer produtos orgânicos com líquidos" Priv. Inv.

1. Um processo para tratamento de produtos orgânicos em volume, que consiste: em produzir uma pressão sub-atmosférica no

produto, libertando-o dos gases não condensáveis; e em introduzir depois água em estado líquido mas finamente atomizada, aumentando-se deste modo consideravelmente o conteúdo de humidade do produto.

2. O processo de acordo com o ponto 1, em que a água em estado líquido é introduzida no produto sob pressão substancialmente mais alta de vapor de água.

3. Um processo para humedecer produtos orgânicos em volume, que consiste: em submeter o volume ou massa de produto a pressão muito baixa numa atmosfera de vapor de água; e em introduzir água em estado líquido no mesmo volume sob pressão mais elevada e finamente atomizada, aumentando assim substancialmente o conteúdo de humidade do produto orgânico em todo o volume ou massa, sendo o aumento do conteúdo de humidade maior do que o que corresponde ao aumento na temperatura, do mesmo produto, resultante da condensação do vapor de água no mesmo produto.

4. Um processo para tratamento de produtos orgânicos, que consiste: em submeter o produto a um vácuo com elevação bastante para ferver a água do mesmo produto, continuando-se a evacuação até que do produto se haja removido todo o gaz não condensável; e em introduzir num transportador de vapor de água em estado líquido finamente atomizada, elevando-se assim consideravelmente o teor de humidade do produto orgânico em toda a massa ou volume, sendo este aumento de humidade maior do que corresponde à elevação da temperatura do produto.

5. O processo de acordo com os pontos anteriores, em que o produto é libertado sob vácuo do gás não-condensável, sendo a pressão absoluta da ordem de 12 milímetros a 25 e 37 milímetros de mercúrios; em que se introduz água quente em estado líquido no vácuo, em corrente pequena, passando assim parte dessa água quente em estado líquido instantaneamente para o estado de vapor de água, ao passo que a parte não vaporizada se divide em partículas extremamente finas; em que se aumenta ao mesmo tempo a pressão do vapor de água sobre o produto, penetrando assim o vapor de água, na sua pressão aumentada, na massa do produto orgânico levando consigo para dentro do produto as partículas finas da água em estado líquido, aumentando deste modo o teor de humidade do produto em valor superior ao aumento equivalente que corresponde a elevação da temperatura resultante no produto.

6. O processo de acordo com os pontos anteriores, em que o produto tratado é tabaco.

7. Um processo para tratar em massa unitária, que consiste: em produzir vácuo elevado no tabaco libertando-o substancialmente dos gases não condensáveis; e em introduzir água em estado líquido e finamente atomizada juntamente com vapor suficiente para aumentar substancialmente a pressão sobre o mesmo tabaco, de forma que o teor da humidade aumenta consideravelmente nesse tabaco.

8. O processo de acordo com os pontos anteriores, em que se submete uma barrica de tabaco a vácuo elevado, numa câmara fechada; e em que se introduz nesta câmara água quente em corrente, de forma que assim uma parte considerável dessa água quente se transforma instantaneamente em vapor de água e produz uma fina atomização na parte restante da mesma água, e a formação do vapor de água leva consigo, para dentro da barrica de tabaco, as partículas finamente divididas da água em estado líquido.

9. O processo de acordo com o ponto 8, em que a água sob pressão super-atmosférica é introduzida na câmara, e em que a pressão absoluta é da ordem de 12 mm. a 25 e 37 mm. de mercúrio.

10. O processo de tratar tabaco em massa densa e grande, que consiste: em remover substancialmente o ar do tabaco, substituindo este ar por uma atmosfera de vapor de água sob vácuo elevado; em introduzir, neste vácuo, água em estado líquido, estando o grau do vácuo e a temperatura da água correlacionados de maneira a fazer penetrar a água, logo que entra no vácuo, dividindo-se assim a água em partículas com a finura necessária para penetrarem em toda a massa do tabaco; e em continuar a introdução desta água até que a pressão sobre o mesmo tabaco se eleve materialmente.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 26 de agosto de 1937, sob n. 161.100.

Termo n. 21.404, de 25-8-38.

The General Electric Company Ltd. — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em ligas pesadas". (Privilegio de invenção.)

1. Uma liga tendo uma densidade de não menos de 16 gr/ml., contendo não menos de 1/2 % de cobre e não menos de 3 1/2 % de níquel, o restante sendo tungstênio, consistindo em grandes grãos de tungstênio cimentados entre si por uma liga de níquel-cobre-tungstênio.

2. Uma liga de acordo com o ponto característico 1, tendo uma estrutura substancialmente conforme a descrição supra com referência à figura 1, dos desenhos anexos.

3. Uma liga de acordo com os pontos característicos 1, ou 2, contendo substancialmente mais níquel do que cobre.

4. Uma liga de acordo com o ponto característico 3, contendo 6,4 % de níquel, 2,6 % de cobre e 91 % de tungstênio.

5. O processo de preparar uma liga de acordo com qualquer ponto característico precedente que compreenda o recurso de aquecer uma mistura de tungstênio, níquel e pós de tungstênio até uma temperatura não excedente de 1.450° Cent.

Termo n. 21.450, 25-8-38.

Aage Christiansen — Dinamarca.

Pontos característicos da invenção para: "Roseta". (Privilegio de invenção.)

Uma roseta, para "douches", que se caracteriza por compreender duas chapas suscetíveis de subir e descer na caixa da roseta, uma série de alfinetes fixados entre as mesmas chapas e cujas pontas se salientam, qualquer que seja a posição das chapas, das passagens ou furos da roseta.

Termo n. 21.406, de 25-8-38.

Dermot Fitz-Gibbon — Argentina.

Pontos característicos da invenção para: "Cabeça esparzidora para continentes tubulares e semelhantes". (Modelo de utilidade.)

1. Dispositivo esparzidor para continentes tubulares do tipo referido, provido de um tubo de descarga e destinado ao acondicionamento de pastas, cremes, substâncias e preparações similares, que podem ser facilmente expelidas, sendo o dito dispositivo destinado a esparzir as referidas preparações sobre a superfície a que deve ser aplicadas, e caracterizado pelo fato de compreender uma cabeça com a forma de um disco ou outra forma conveniente, provida de um ou mais orifícios centrais, a qual tem um de seus lados abobadado de modo a formar uma superfície esparzidora convexa, e, na superfície esparzidora, elemento de ligação esse destinado a ligar o elemento de ligação disposto centralmente do lado oposto da referida dispositivo esparzidor com o continente.

2. Dispositivo esparzidor de acordo com o ponto precedente, no qual o elemento de ligação tem a forma de um pequeno tubo perpendicular, internamente roscado, destinado a ser atarrachado sobre o referido tubo de descarga.

3. Dispositivo esparzidor, segundo o ponto n. 1 supra, tendo o seu elemento de ligação uma secção interna do pescoço de forma formando um todo integral com o continente e o dispositivo.

4. Dispositivo esparzidor de acordo com quaisquer dos pontos característicos supra, cuja cabeça tem uma pequena câmara de entrada central que se alarga desde o elemento de ligação até a superfície de esparzimento, de modo a formar na cabeça uma parte central de espessura reduzida, parte essa que é perfurada com vários orifícios de saída.

Termo n. 21.407 de 25/8/38.

Luiz Ugolini, Filhos & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Novo tipo de suporte para marmitas". Mod. Utilidade.

Em resumo: reivindicamos como pontos característicos da invenção de "um novo tipo de suporte para marmitas" o fato de dito suporte se constituir de um fecho formado por uma chapa retangular com orifícios por onde passam as colunas laterais do suporte que são presas por pinos ou rebites ao anel e onde podem ser fixadas ou não, de modo a poder movimentar-se axialmente de duas varetas paralelas, fixadas próximo às suas extremidades a duas chapas verticais soldadas à primeira, com as extremidades que tocam as colunas; de uma borboleta com base excêntrica, situada exatamente entre os dois orifícios e entre as duas varetas paralelas, presa à chapa retangular, onde se fará girar para que vá no centro das mesmas se alargue e as extremidades se cheguem afim de se fixar em qualquer ponto pelo aperto às colunas do suporte, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 21.408 de 25/8/38.

Silvio de Vasconcelos Blasi — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo processo de propaganda e diversões esportivas". Priv. Inv.

Reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. Um novo processo de propaganda e diversões esportivas, caracterizado pela aplicação de uma composição química sobre papel de qualquer qualidade e formato, nos lugares previamente estabelecidos, em forma de consultas ou escrevendo-se os nomes dos preparadores ou reclames de casas comerciais, sem vestígios e invisíveis, que só aparecem com a propagação do fogo no papel, quando queimado com a extremidade de um cigarro aceso em determinado ponto assinalado no papel, substancialmente como descrito e para os fins especificados.

2. Um novo processo de propaganda e diversões esportivas, como reivindicado no n. 1, caracterizado pela impressão de reclames ou anúncios nos papéis destinados a diversões esportivas, substancialmente como descrito e para os fins especificados.

Térmo n. 21.409 de 25/8/38.

Aristóteles Soares Rocha — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Uma coleira articulada para animais de tração". Mod. Utilidade.

I — "Uma coleira articulada para animais de tração", caracterizada por constituir-se de dois arcos simétricos de madeira, conjugados com a convexidade para fora e guardados por chapas de ferro que se fixam, por meio de parafusos, aos mesmos arcos, apenas estas que apresentam na parte média, dispostos lateralmente, ganchos de tração, que giram para a frente e para os lados, onde se engatam as correias, correntes ou tirantes do carro.

II — "Uma coleira articulada para animais de tração", como reivindicada no ponto anterior, em que a junção dos dois arcos simétricos de que se constitui é feita, na parte superior, por meio de uma tira de couro convenientemente passada entre duas alças e presa por uma fivela, e na parte inferior, por intermédio de dois anchos, ou argolas, aos quais se prende um terceiro gancho em forma de "S"; tudo como substancialmente descrito, reivindicado e de acordo com os desenhos anexos.

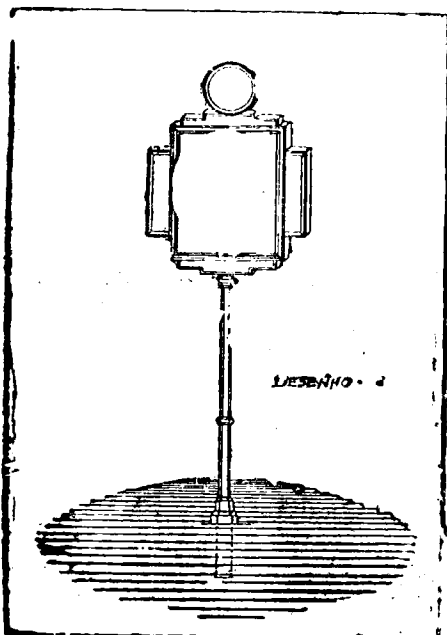
Térmo n. 21.411, de 25-8-38.

Antônio dos Santos Couto Filho — Rio.

Pontos característicos da invenção para "Um novo tipo de postes para reclame ou informações". Modelo industrial.

Em resumo reivindica-se como pontos característicos do modelo industrial:

I — Um novo tipo de postes para reclame ou informações, caracterizado por constituir em uma coluna de secção octogonal, tendo inferiormente um soco de fixação ao solo e na parte superior um suporte provido de um quadro-moldura com mostradores.



II — Um novo tipo de postes para reclame ou informações, conforme reivindicado em I, caracterizado pelo fato do quadro-moldura

repousar sobre um suporte de secção geométrica retangular e ser lateralmente provido de outros retângulos menores e moldurados, destinados também a receber indicações e propaganda.

III — Um novo tipo de postes para reclame ou informações, conforme reivindicado em I e II, caracterizado pelo fato do mostrador central ser constituído de uma placa de metal ou outro material, fixada ao quadro-moldura por meio de dois pivots.

IV — Um novo tipo de postes para reclame ou informações, conforme reivindicado em I, II e III, caracterizado por apresentar superiormente um mostrador de forma circular, tendo por base um suporte fixado à parte superior do quadro-moldura, servindo o mencionado mostrador para indicar números, sinais de trânsito e letras, conjunto este inteiramente original e de grande valor prático industrial, conforme foi tudo substancialmente descrito e representado no memorial e desenhos anexos.

Térmo n. 21.412, de 26-8-38.

Armando Pinto Ferreira — Rio.

Pontos característicos da invenção para "Uma nova torneira de pressão por meio de mola". Privilégio de invenção.

1° — "Uma nova torneira", caracterizada por funcionar isenta de rosca ou vedação de macho.

2° — "Uma nova torneira", como em 1, caracterizada por abrir ou fechar por simples pressão.

3° — "Uma nova torneira", como em 1 e 2, caracterizada por ter dois pistões perpendiculares que se atravessam.

4° — "Uma nova torneira", como em 1, 2 e 3, cujos pistões de vedamento ou de abertura à passagem da água são postos a funcionar por intermédio de molas espirais. Tudo como descrito e desenhado.

Térmo n. 21.415, de 26-8-38.

José Rodrigues de Miranda — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Uma nova bomba funcionando por compressão exercida pela rotação de um eixo excêntrico sobre diafragma". Privilégio de Invenção.

Em resumo reivindica-se como pontos característicos do invento:

I. Uma nova bomba funcionando por compressão exercida pela rotação de um eixo excêntrico sobre diafragma, caracterizada por funcionar pela compressão de um eixo excêntrico, movido manual ou mecanicamente pelo movimento de uma alavanca, sobre um diafragma, obrigando a coluna líquida se elevar.

II. Uma nova bomba funcionando por compressão exercida pela rotação de um eixo excêntrico sobre diafragma, conforme reivindicado em I, caracterizado por apresentar um depósito de fundo côncavo para o interior, onde se fixa nos bordos, externamente, uma placa em diafragma, flexível e resistente.

III. Uma nova bomba funcionando por compressão exercida pela rotação de um eixo excêntrico sobre diafragma, conforme reivindicado em I e II, caracterizada pelo fato do fundo do depósito e a parede do diafragma serem afastadas por uma mola em tensão, deixando entre si, um espaço para conter o líquido a ser expelido pela compressão do diafragma.

IV. Uma nova bomba funcionando por compressão exercida pela rotação de um eixo excêntrico sobre diafragma, conforme reivindicado em I, II e III, caracterizada pelo fato do líquido entrar no espaço compreendido entre o fundo do depósito e a parede, em vista da sucção que este determina sobre uma válvula colocada no interior do depósito.

V. Uma nova bomba funcionando por compressão exercida pela rotação de um eixo excêntrico sobre diafragma, conforme reivindicado em I, II, III e IV, caracterizada pelo fato de se vedar a válvula de sucção quando o líquido é expelido pela compressão do diafragma, fazendo com que o mencionado líquido se eleve e saia pelo tubo de evacuação.

VI. Uma nova bomba funcionando por compressão exercida pela rotação de um eixo excêntrico sobre diafragma, conforme reivindicado em I, II, III, IV e V, caracterizada por poder ser adaptada com o diafragma fora do recipiente ou depósito do líquido e permitir que a coluna se eleve a grande altura pela compressão do mesmo, graças ao funcionamento automático ou manual, tudo como substancialmente descrito e representado no memorial e desenhos anexos.

Termo n.º 24.417, de 27-8-38.

Miguel Ethel. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Interruptor elétrico-mecânico para ser aplicado em máquinas de meia, do tipo circular e congêneres, com o fim de controlar a passagem (ruptura e tensão) do fio, proveniente do aparelho de nó". Privilégio de Invenção.

Em resumo, reivindico como pontos característicos essenciais do "Interruptor Elétrico Mecânico para ser aplicado em máquinas de meias, do tipo circular e congêneres, com o fim de controlar a passagem (ruptura) e tensão do fio proveniente do aparelho de nó".

1.º O interruptor eletro-mecânico para ser aplicado em máquinas de meias, do tipo circular ou congêneres, com o fim de controlar a passagem (ruptura) e tensão do fio proveniente do aparelho de nó, que consta de um mecanismo aplicável às máquinas circulares ou congêneres e com o fim de desligar automaticamente a máquina de modo que o fio tenha tensão anormal ou esteja partido.

2.º O interruptor reivindicado no item 1.º, é composto de dois sistemas distintos, ou coordenados, um para controlar a passagem e outro para controlar a tensão do fio.

3.º Os mecanismos reivindicados no item 2.º que são compostos essencialmente de: o 1.º mecanismo (o do controle de tensão do fio) que consta de duas alavancas solidárias e ligadas ao pólo positivo de um íman, ou de uma só composta, contra-balançada por um contrapeso e mola, de tal forma que mantenham aberto um circuito de um eletro-íman, cujo negativo é dado por uma haste fixa ou outro contacto qualquer preso no aparelho e que, desde que o fio puxe, se estabeleça o contacto, paralisando a máquina por meio do movimento de uma alavanca que foi impulsionada pela ação do eletro-íman, sobre ela. O 2.º mecanismo (o de controle de passagem do fio), constando essencialmente de um pente que encaixa seus dentes (no caso lâminas de formas quaisquer, com ranhuras) em uma peça perfurada e se mantém nessa posição, mercê do fio que a prende, nas ranhuras e nos cheios da peça perfurada "a" e que, desde que o fio deixe de passar, se estabeleça o contacto do positivo (o da peça com as lâminas) com o negativo (o da haste recurva), paralisando a máquina por meio da alavanca que o eletro-íman atrai em sua ação, tudo conforme substancialmente reivindicado nos itens acima e desenhos anexos.

Termo 21.418, de 27-8-38

Franz Bradmaun — Rio.

Pontos característicos da invenção para "Uma bomba especializada para distribuir cera sólida ou líquida". Modelo de utilidade.

Em resumo, reivindico como pontos característicos de "Uma bomba especializada para distribuir cera sólida ou líquida":

- 1 — distribuição uniforme e rápida da cera;
- 2 — grande economia no consumo da cera;
- 3 — serviço assediado;
- 4 — secagem rápida da cera e imediata lustração da madeira;
- 5 — segurança contra o perigo de explosão na ocasião de derreter a cera.

A "Bomba especializada para distribuir cera sólida ou líquida", sendo constituída de uma bomba de ar comprimido e de dois cilindros, achando-se um dentro do outro, o maior para água quente ou qualquer meio para esquentar, como eletricidade e congêneres, e o menor para conter a cera. Tudo com acima descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

TERMOS ANTERIORES

Termo 21.376 de 13-5-38 (Dep. na Insp. Reg. do Rio Grande do Sul sob n.º 47).

Alfredo Luiz Schneider e Otto Alberto Pedro Stumpf — Rio G. do Sul.

Pontos característicos da invenção para: "Um aparelho isolador do calor que se produz dos onduladores permanentes dos cabelos". Priv. Inv.

Como ponto característico da presente invenção, reivindicamos o aparelho isolador de calor entre a cabeça e os onduladores de cabelos, caracterizado por serpentinas ou caixas chatas que abrangem o espaço compreendido entre a primeira e estes últimos aparelhos.

Termo 17.574 de 20-4-36.

Extratol Process Ltda., — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos de processo e aparelhagem para a extração de óleos, gorduras e outros constituintes solúveis de materiais que os contenham".

1 — Um processo e a respectiva aparelhagem para a extração por solventes de óleos, gorduras e outros constituintes solúveis de matérias que os contenham, caracterizado por se utilizar um fator potencial, como a gravidade ou a flutuabilidade da matéria sendo esta controlada pela subdivisão numa carga de matéria sólida oleaginosa numa unidade extratora, em uma pluralidade de blocos, contidos em sucessivas zonas de mesclagem munidas de elementos dispostos para resistir ao movimento potencial de tal matéria e dotados de aberturas de intercomunicação descarregando aduzindo continuamente a matéria através das ditas aberturas zonas, fornecendo-se o solvente um contra-corrente, à matéria a vez das ditas zonas, e removendo-se a mistura líquida.

2 — Um processo de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a corrente de matéria descarregada de uma zona é posta em rotação e distribuída na zona seguinte.

3 — Um processo de conformidade com os pontos 1 e 2, caracterizado por se impedir a rotação da massa de matéria numa zona.

4 — Um processo de conformidade com os pontos 1-3, caracterizado pelo fato de se abrir um elemento repredador da matéria para um espaço cheio de solvente na matéria, contida numa zona, durante a rotação do elemento provido de aberturas.

5 — Um processo de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo fato que a matéria sólida se transforma numa massa compactada cada vez mais comprimida e impermeável ao solvente.

6 — Aparelhagem para executar o processo especificado nos pontos 1-5, caracterizada pelo fato de se prover uma unidade extratora, em uma de suas extremidades, com meios de adução de matéria sólida, e na extremidade oposta com meios para a descarga da matéria, um conduto para a admissão de solvente líquido, ligando a dita unidade na continuidade da extremidade da descarga da matéria um conduto para a descarga da mistura, disposto junto à extremidade da unidade que é oposta à extremidade à qual está ligado o conduto da admissão do solvente, tendo aquela unidade uma parte zona extratora entre as ditas extremidades, e meios retardantes de fro da parte extratora, a mesma unidade para retardar o movimento potencial da matéria sólida através da mesma.

7 — Aparelhagem de conformidade com o ponto 6, caracterizada pelo fato de compreender os meios retardantes uma pluralidade de divisões dispostas radialmente, munidas de aberturas.

8 — Aparelhagem de conformidade com o ponto 6, caracterizada pelo fato de guiar as divisões em torno do eixo da unidade para distribuir correntes de matéria, através das aberturas para as zonas contíguas.

9 — Aparelhagem de conformidade com os pontos 6-8, caracterizada pelo fato de estarem as aberturas dispostas de modo a não corresponderem mutuamente.

10 — Aparelhagem de conformidade com o ponto 6, caracterizada pelo fato de estarem dispostos aquecedores nos lados do tanque para a circulação independente de solvente nas zonas.

11 — Aparelhagem de conformidade com o ponto 6, caracterizada pelo fato de ser a matéria sólida, descarregada da unidade, comprimida gradativamente por um parafuso giratório que se estende através de uma das extremidades de um conduto, com área maior que a entrada para o mesmo e fechado na outra extremidade por uma válvula de pressão com mola.

12 — Aparelhagem de conformidade com os pontos 6 a 11, caracterizada pelo fato de ter o eixo do parafuso de compressão um adorno ou feição cônica para impedir a passagem de solvente junto de sua periferia.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 81 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1926).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 61.734, de 29-8-938

Elizor Ferreira de Rezende — Lagoa Dourada — Estado de Minas



Classe 41 — Manteiga

Termo n. 61.735, de 29-8-938

José Valtér Ribeiro — Varginha — Estado de Minas



Classe 2 — Pomada casquerinha, empregada na cura das feridas dos gados

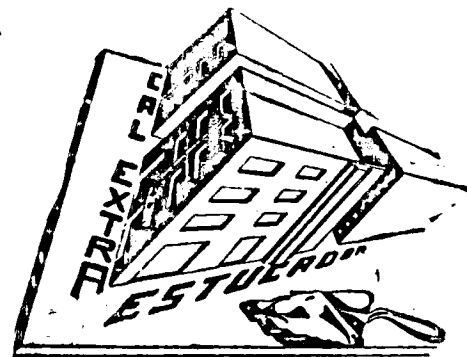
Termo n. 61.736, de 29-8-938

Indústria Produtos Científicos Panvital Limitada — Capital Social



Classe 41 — Bebida refrigerante

Termo n. 61.737, de 29-8-938



Classe 41 — Cal de marisco

Termo n. 61.738, de 29-8-938

Elizor & Comp. Ltda. — Curitiba — Estado do Paraná

AGILIO.

Classe 41 — Erva mate (Renovação)

Termo n. 61.739, de 29-8-938

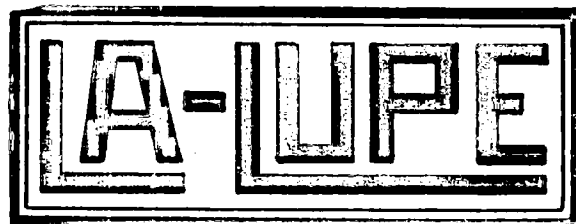
Elizor & Comp. Ltda. — Curitiba — Estado do Paraná

LA URUGUAYA

Classe 41 — Erva mate (Renovação)

Termo n. 61.740, de 29-8-938

Yoshitaro Fujisawa — São Paulo



Classe 12 — Grampões de aço para todos os fins

Termo n. 61.741, de 29-8-938

A. L. Rennes & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

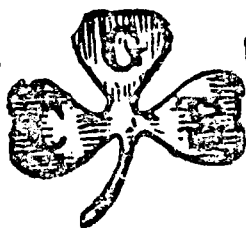
N O R M A L

Classe 14 — Capas, sapatos, batas, trajes e sobretudos (Renovação)

Termo n. 61.742, de 29-8-938

G. C. Starup A. S. — Copenhague — Dinamarca

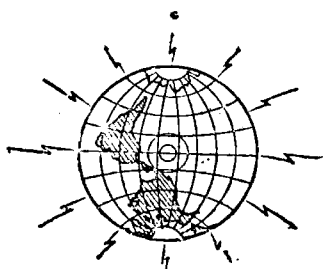
VARE MARKE.



Classe 41 — Cor para manteiga, cor para queijo, coalho líquido e coalho em pó

Termo n. 61.741, de 29-8-938

P. Leroux — Capital Federal



Classe 8 — Mostrador (dial) para aparelhos de rádio

Termo n. 61.745, de 29-8-938

Leal, Santos & Comp. — Rio Grande e Pelotas. — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Doces de côco

Termo n. 61.746, de 29-8-938

Leal, Santos & Comp. — Pelotas e Rio Grande, Rio Grande do Sul



Classe 41 — Abacaxis em conserva

Termo n. 61.747, de 29-8-938

Leal, Santos & Comp. — Pelotas e Rio Grande — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Petits pois (ervilhas preparadas de modo especial)

Termo n. 61.748, de 29-8-938

Leal, Santos & Comp. — Pelotas e Rio Grande — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Peras em conserva

Termo n. 61.750, de 29-8-938

Silva, Haas & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

D I C T A D O R

Classe 41 — Alpiste, cereais, farinhas alimentícias, carnes frescas, secas, salgadas e em conservas, salames, salsichas, bacalhãos, mortadelas, linguas, presuntos, linguiças, paços, banha, manteiga, margarina, café, chá, erva-mate, cacáu, chocolate, condimentos, doces em geral, açúcar, conservas alimentícias, toucinho, ovos, geléias, fritas, peixes, mariscos, moluscos, estrato de carne, legumes, pickles, batatas, cangica, cebolas, queijos, sal, arrôz, milho, amendoim, côcos, frutas secas e em conserva, leite, massas de tomate, bombons, balas, biscoitos, massas alimentícias, fermentos, farinha de trigo, canela, pimenta, aveia, cremes, charcutaria, patês, coalhos, ervilhas e temperos.

Termo n. 61.751, de 29-8-938

Silva, Haas & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

V A N G U A R D A

Classe 41 — Os mesmos artigos mencionados no termo n. 61.750

Termo n. 61.752, de 29-8-938

Rafael Pagano — São Paulo.

" RELAMPAGO "
O Rei da Solã

Classe 36 — Calçados

Termo n. 61.753, de 29-8-938
José Cerqueira Garcia — Niterói — Estado do Rio

INHAMINA

Classe 41 — Farinha alimentícia

Termo n. 61.754, de 29-8-938
Indústrias Lacta S. A. — São Paulo

MILKA

Classe 41 — Chocolates, bonbons, balas e caramelos

Termo n. 61.755, de 29-8-938
Walter de Matos e Francisco Mangabeira — Capital Federal

Tropical

Classe 48 — Sabonete, loção, água de colônia, óleo, brilhantina, pasta dentifricia

Termo n. 61.756, de 29-8-938
Walter de Matos e Francisco Mangabeira — Capital Federal

Tulipa

Classe 48 — Sabonete, loção, água de colônia, brilhantina, óleo, pasta dentifricia

Termo n. 61.757, de 29-8-938
Walter de Matos e Francisco Mangabeira — Capital Federal

fluctuante

Classe 46 — Sabonete, loção, água de colônia, brilhantina, óleo, pasta dentifricia

Termo n. 61.758, de 29-8-938
Hélio Cintra Bastos Tigre — Capital Federal



Classe 45 — Sementes e mudas para agricultura, horticultura e pomicultura. Sementes e mudas (inclusive flores) para floricultura. Sementes e mudas de árvores e arbustos.

Termo n. 61.759, de 29-8-38
Companhia de Fumos Mineiros — Belo-Horizonte — Estado de Minas.



Classe 44 — Cigarros

ACORDÃO N. 3.950

Recurso n. 3.476, Revisão de despacho — Recorrente, General Forors do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os automóveis com motores de explosão de compressão volumétrica de 1 por 6 gozam da redução de 20 % sobre os direitos, desde que importados anteriormente ao decreto 24.023, de 1934.

A General Motors do Brasil S. A. submeteu a despacho, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 80.719, de fevereiro de 1934, dois automóveis para passageiros, deduzindo dos direitos de importação 20 %, de acordo com o art. 18 do decreto n. 19.717, de 1931.

Procedendo, posteriormente, à revisão desse despacho, a Alfândega determinou a cobrança da importância deduzida, por entender que estava revogado o dispositivo citado e de tal decisão interpoz a parte, no prazo legal e satisfeitas as formalidades regulamentares, o recurso para este Conselho.

A matéria já tem sido apreciada nesta instância, em reiterados acordãos.

Isto posto:

Considerando que o art. 18 do decreto n. 19.717 citado sómente foi revogado pelo decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de junho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Jair Negrão de Lima*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Vencido o Sr. presidente Flavio Martins Penna.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 18 — Vol. 2

Diário Oficial, 1 de setembro de 1938

ACORDAOS

RETIFICAÇÃO

ACORDÃO N. 3.851

Onde se lê — Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso — leia-se —

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

ACORDAON. 3.895

Recurso n. 1.094/A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Freitas Couto & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Solicitada assinatura de termo de responsabilidade dentro dos 20 dias, e não havendo o chefe da repartição marcado o prazo de que cogita o § 1º, do art. 7º, do decreto n. 24.763, de 1934, e sendo o mesmo assinado sete dias após o despacho concessório, não ocorreu a perempção. Converte-se o julgamento em diligência para o fim de ser ouvida a Imprensa Nacional.

Freitas Couto & Comp., no prazo e cumpridas as demais exigências legais, pedem reconsideração do acordo n. 3.331, de 9 de novembro de 1936, que não conteceu o seu recurso, por perempção, pelo fato de ter sido o termo de responsabilidade garantidor da diferença de direitos, assinado depois de decorrido o prazo de 20 dias, para a interposição do recurso.

De ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, que, adotando o parecer de parte da Comissão de Tarifa, mandou classificar como papel crepon de cor natural, em folhas, do art. 456, item 14, taxa de 4\$160 por quilograma, a mercadoria que despacharam pela nota de importação n. 32.454, de 1935, como "papel aspero, em folhas, de cor natural, para outros usos, pesando mais de 35 até 180 grs. por metro quadrado, do art. 556, taxa de 2\$600 por quilo, resultando, assim, a decisão n. 824, de 11 de junho do mesmo ano, da qual os requerentes tiveram ciência no dia 23 do mês citado.

IMPRESA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANGORA — PONTA DO CALABOUÇO

Apresentaram recurso, pediram seu encaminhamento e sollicitaram assinatura de termo de responsabilidade a 28 de julho seguinte, dentro do prazo legal de 30 dias.

Preliminarmente,

O pedido de assinatura de termo, depois de devidamente informado, foi deferido em 26, também de julho, com o seguinte despacho:

"Autorizo a assinatura do termo pedido, ficando aceito o fiador proposto".

No dia 1 de agosto seguinte foi lavrado e assinado o termo pedido, como se verifica da copia autenticada que está anexada aos autos.

Não foi aos requerentes, assim, marcado o prazo a que se refere o § 1º do art. 7º, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1931.

Este Conselho tem entendido que, sollicitada assinatura de termo, dentro do prazo concedido para a interposição de recurso é essencial a determinação do prazo.

No caso vertente, mesmo sem prazo para fazê-lo comparecer o fiador no primeiro dia de agosto, sete dias após o despacho de 26 de julho, lavrando-se e assinando o termo sollicitado.

Assim:

Considerando que o termo de responsabilidade foi assinado dentro do prazo de sete dias, contados da data do despacho que concedeu aquele termo;

Considerando mais, que, dada a divergência da Comissão de Tarifa e a necessidade de melhor esclarecer a questão, turne-se necessária audiência da Imprensa Nacional que se dignará responder aos quesitos abaixo:

- a) si se trata de toalhas de papel simples;
- b) si é papel que, depois de pronto, foi submetido a corrugação em máquina especial;
- c) si é um papel crepon, de cor natural, em folhas;
- d) si é um papel aspero, em folhas, de cor natural, pesando mais de 35 até 180 grs. por metro quadrado.

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração e converter o julgamento do recurso em diligência, para o fim acima indicado.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *Leão Cayador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.896

Recurso n. 1.180-A — Direitos sobre envoltórios — Recorrente, Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Cestos de vime envoltórios de garrações de vidro térmico, consideram-se como semelhantes aos de aterry, da taxa de \$50.

Recorre a Aliança Comercial de Anilinas Limitada, da decisão do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, em em Comissão de Tarifa, que sujeita a pagamento de direitos os cestos de vime envol-

colando nas Preliminares da Tarifa, applica-se a qualquer de suas classes, e sabido é que ao interpretar não cabe distinguir onde a lei não distingue.

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de junho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Jair Negrão de Lima*, relator.

Fui presente. O assunto já foi objeto de decisão do antigo Conselho de Contribuintes, com o acórdão n. 1.993, dando provimento a um recurso da Companhia Telefônica Brasileira, não tendo sido, entretanto, provido pelo Sr. ministro o recurso do então dr. representante da Fazenda Pública ("Jurisprudência Fiscal", 4º volume, pg. 538, de Orlando Baptista Bilenecourt). A decisão, pois, está conforme o determinado pela autoridade superior. — *Leão Cayador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.919

Recurso n. 3.456. Revisão de despacho — Recorrente, General Motors do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O art. 38 das Preliminares da Tarifa confere o direito de abatimento, por "quebras" aos objetos de vidro de qualquer espécie, não havendo pois, como excluir do favor os vidros para parabrismas de automovel.

A General Motors do Brasil S. A. recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que a intimou a recolher aos cofres dessa repartição a quantia de 413\$200, proveniente da revisão procedida na nota de importação n. 50.382, de 1936, pela qual foi despachada com o abatimento de 5 %, por quebra, a mercadoria; vidros para parabrismas de automovel.

A Alfândega recorrida resolveu não conceder o abatimento por quebra previsto no art. 33 das Preliminares da Tarifa aos artefactos de vidro com especificação Tarifária em classes outras da Tarifa que não a 18ª e assim, considerou indevido o abatimento de que é objeto o presente processo, por se tratar de acessório para automovel, com classificação indicada no art. 1.782, alínea 7ª.

O recurso foi interposto no prazo, pagas as taxas devidas.

Isto posto:

Considerando que o art. 33 das Preliminares da Tarifa confere o direito de abatimento, por estarem sujeitos a quebra, aos objetos de vidro de qualquer espécie e nenhuma dúvida subsiste de que a mercadoria em litigio seja objecto de vidro;

Considerando que a distinção feita pela Alfândega recorrida não encontra apoio na lei, de vez que o dispositivo em questão collocado nas Preliminares da Tarifa, applica-se a qualquer de suas classes, e sabido é que ao interpretar não cabe distinguir onde a lei não distingue;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de junho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Jair Negrão de Lima*, relator.

Vencido o Sr. presidente.

Fui presente. O assunto já foi objecto de decisão do antigo Conselho de Contribuintes, com o acórdão n. 1.993, dando provimento a um recurso da Companhia Telefônica Brasileira, não tendo sido, entretanto, provido pelo Sr. Ministro o recurso do então doutor representante da Fazenda Pública ("Jurisprudência Fiscal", 4º volume, pag. 538, de Orlando Baptista Bilenecourt). A decisão, pois, está conforme o determinado pela autoridade superior. — *Leão Cayador*, representante da Fazenda Pública.

A Alfândega recorrida resolveu não conceder o abatimento por quebra previsto no art. 33 das Preliminares da Tarifa aos artefatos de vidro com especificação Tarifária em classes outras da Tarifa que não a 18ª; e assim, considerou indevido o abatimento de que é objeto o presente processo, por se tratar de acessório para automóvel, com classificação indicada no art. 1.782, alínea 7ª.

O recurso foi interposto no prazo, pagas as taxas devidas.

Isto posto:

Considerando que o art. 33 das Preliminares da Tarifa confere o direito de abatimento, por estarem sujeitos a quebra, aos objetos de vidro de qualquer espécie e nenhuma dúvida subsiste de que a mercadoria em litígio seja constituída de objetos de vidro;

Considerando que a distinção feita pela Alfândega recorrida não encontra apoio na lei, de vez que o dispositivo em questão, colocado nas Preliminares da Tarifa, aplica-se a qualquer de sua classe, e sabido é que ao interpretar não cabe distinguir onde a lei não distingue;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 41 de junho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Jair Negão de Lima*, relator.

Vencido, o Sr. presidente.

Fui presente. O assunto já foi objeto de decisão do antigo Conselho de Contribuintes, com o acórdão n. 1.993, dando provimento a um recurso da Companhia Telefônica Brasileira, não tendo sido, entretanto, provido pelo Sr. ministro o recurso do então dr. representante da Fazenda Pública ("Jurisprudência Fiscal", 4º volume, pg. 538, de Orlando Baptista Bittencourt). A decisão, pois, está conforme o determinado pela autoridade superior. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.918

Recurso n. 3.451 — Revisão de despacho — Recorrente, General Motors do Brasil S/A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O art. 33 das Preliminares da Tarifa confere o direito de abatimento, por "quebras", aos objetos de vidro de qualquer espécie, não havendo, pois, como excluir do favor — os vidros para parabrisas de automóvel.

A General Motors do Brasil S/A, recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que a intimou a recolher aos cofres dessa repartição a quantia de 527\$700, proveniente de revisão procedida na nota de importação n. 44.651, de 1938, pela qual foi despachada com o abatimento de 5 %, por quebra, a mercadoria: vidros para parabrisas de automóvel.

A Alfândega recorrida resolveu não conceder o abatimento por quebra previsto no art. 33 das Preliminares da Tarifa aos artefatos de vidro com especificação Tarifária em classes outras da Tarifa que não a 18ª e assim, considerou indevido o abatimento de que é objeto o presente processo, por se tratar de acessório para automóvel, com classificação indicada no art. 1.782, alínea 7ª.

O recurso foi interposto no prazo, pagas as taxas devidas.

Isto posto:

Considerando que o art. 33 das Preliminares da Tarifa confere o direito de abatimento, por estarem sujeitos a quebra, aos objetos de vidro de qualquer espécie e nenhuma dúvida subsiste de que a mercadoria em litígio seja objeto de vidro;

Considerando que a distinção feita pela Alfândega recorrida não encontra apoio na lei de vez que o dispositivo em questão,

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

tórios dos garrações continentes da mercadoria "ácido fórmico", despachada pela nota n. 17.635, do art. 381, da tarifa e taxa de rateio \$3200 por quilo.

Trata-se de cestos de vime de qualidade ordinária, empregados na proteção dos garrações para condução de ácidos.

No prazo e de acôrdo com a lei recorre para este Conselho.

Assim:

Considerando que a questão de que trata o processo já foi decidida pelo Sr. ministro da Fazenda, que sujeitou a mercadoria em litígio ao pagamento de direito na base de \$320 por quilo;

Acórdão os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para considerar os cestos como semelehanes aos para aterro a taxa de \$320.

Conselho Superior de Tarifa, 23 de maio de 1938. — *Flavio Martins Penna*. — *Jair Negão de Lima*, relator designado.

Vencidos os Srs. Ribeiro de Menezes (relator) e Coelho Duarte.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.897

Recurso n. 1.239-A. — Recorrente, S. A. Brasileira de Latex & Blatgé, recorrida a Alfândega do Rio de Janeiro.

Lanternas de ferro, galvanizadas, classificam-se no artigo 1.874, taxa de 9\$560 por quilograma.

No prazo e satisfeitas as demais exigências legais, recorre para este Conselho S. A. Brasileira Mestre & Blatgé, do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, que, de acôrdo com o parecer unânime da Comissão de Tarifa, julgou bem despachada como "lanternas de metal ordinário" do art. 1.874, taxa de 9\$560 por quilograma, a mercadoria assim submetida a despacho pela adição única da nota de importação n. 52.942, de 1935, resultando, assim, a decisão número 1.004 de 25 de agosto de 1936.

Alega a recorrente; que classificou a mercadoria baseando-se na declaração da fatura consular; que no art. 1.874 estão classificadas as lanternas de metal ordinário; que a mercadoria em litígio nada mais é que um lampeão de ferro batido, com classificação no art. 381, item, 3, taxa de 4\$160 e mais 20 % por ser estanhado.

A mostra que acompanhou o presente processo é idêntica a tantas outras que tem vindo a este Conselho. Trata-se realmente de uma lanterna portátil.

E assunto já resolvido por este Conselho.

Isto posto,

Considerando que se trata de uma lanterna de ferro batido estanhado, com classificação adequada no art. 1.874, para pagar a taxa de 9\$560 por quilograma.

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.898.

Recurso n. 1.432-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Garcia, Hime & Comp.; recorrida, a Alfândega de Santos.

As tampas ou caixas de madeira, das máquinas de costura, pagam direitos no art. 320 da Tarifa.

Com o officio da Alfândega de Santos, n. 217, de 7 de maio de 1937, foi encaminhado, a este Conselho, o presente processo no qual Garcia Hime & Comp. recorrem, no prazo legal, da decisão que, acordada com o parecer unânime da Comissão de Tarifa, mandou cobrar direitos, em separado, das tampas das máquinas de costuras, despendidas pela nota de importação n. 14.116, de 2 de março de 1935, applicado ao caso a nota n. 317 da Tarifa.

Sobre o assunto, já ha pronunciamento deste Conselho, que decide, tambem, pela applicação daquela nota n. 317, em casos como o de que se trata, e ultimamente, a Diretoria das Rendas Aduaneiras, em Circular baixada a 18 de março, com o intuito da uniformidade na cobrança dos direitos alfandegarios, e após despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, igualmente recomenda a Alfândega e Messas de Rendas, tratamento semelhante para a cobrança dos tributos devidos por tais artefactos de madeira.

Nessas condições, e,

Considerando que o processo veio a julgamento, instruido, informado e com observância das demais diligências regulamentares; está representada pela fotografia de fls. 10 do processo, já é mat-

Considerando que a classificação da mercadoria, em lide, que ria vencida nesta instância, desde 16 de janeiro de 1936, à vista da decisão que deu origem ao Acórdão n. 1.660;

Considerando, finalmente, que mesmo a autoridade de última instância, já a respeito se pronunciou, conforme a collação feita acima;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, na contornidade dos casos iguais já resolvidos mandar que seja observada no processo em causa, a classificação de "caixas de madeira ordinária da taxa de 13\$000 por quilo, do art. 320 da Tarifa.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.899

Recurso n. 1.552-A — class. de mercadoria. — Recorrente, E. Oldendorf — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não se toma conhecimento de recurso interposto para duas decisões diferentes".

Recorreu E. Oldendorf, em 14 de novembro de 1936, de duas decisões diferentes proferidas em Comissão de Tarifa, da Alfândega de Santos, e das quais teve ciência da primeira em outubro e da segunda em novembro daquele ano, sendo a primeira referente a classificação de mercadoria, e a segunda relativa a questão do peso legal, se nestes deviam entrar certos quilos de papel considerados como envoltório.

ACORDÃO N. 3.946

Recurso n. 3.933 — Taxa adicional de 10 % — Recorrente, Amaro & Mollo — Recorrida, Alfândega de Santos.

O adicional de 10 % sobre o papel para embalagem de frutas.

Recorrem Amaro & Mollo da decisão da Alfândega de Santos que lhes mandou cobrar o adicional de 10 % estabelecido pelo decreto n. 24.023, de 1934, sobre os direitos de 4\$160 por quilo de papel para embalagem de frutas, quando a taxa protectorista para o papel com este emprego é a de \$100 por quilo, estabelecido no art. 19 do citado decreto, como explico a circular n. 10 de 1 de março de 1935.

O pagamento desse adicional assim calculado foi feito pela nota de importação 22.379, de 1935.

Não ha preliminar.

Para sustentar a decisão recorrida foi invocado no officio com que se encaminhou o processo, o acórdão n. 620, deste Conselho e segundo o qual nos casos de redução de direitos aduaneiros, como nos casos de isenção, excluidos, desses ultimos, os previstos no capitulo II do decreto n. 24.023, de 24 de março de 1934, o imposto adicional de 10 % deve ser calculado e cobrado sobre as taxas integrais da Tarifa, gerais ou mínimas, conforme o caso occorrente. É essa a intelligência do artigo 20 do decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, combinado com o seu parágrafo unico.

Mas qual é a taxa do papel em questão, destinado á embalagem de frutas?

É a de 4\$160 por quilo do art. 556 da Tarifa, pertencente ao papel de seda colorido?

Diz a circular n. 10, de 1 de março de 1935: "quando estiverem suspensos os efeitos da circular n. 19 de 17 de fevereiro de 1934, o papel para embalagem de frutas efrutas pagará a taxa de \$400, papel, por quilo, estabelecida no art. 19 do decreto n. 24.023 de 1934".

Isso relatado,

Considerando que ao tempo da importação feita pelo recorrente estava sendo cumprida a circular n. 10, de 1 de março de 1935; Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

ACORDÃO N. 3.947

Recurso n. 3.446 — Abatimento de direitos — Recorrente, General Motors do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

O art. 33 das Preliminares da Tarifa confere o direito de abatimento, por estarem sujeitos a quebra, aos objetos de vidro de qualquer espécie, e, assim, não ha como excluir ao favor os vidros para parabrisas de automovel.

A General Motors do Brasil S/A, recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que a induziu a recolher aos colres dessa repartição a quantia de 1:747\$400, proveniente da revisão procedida na nota de importação n. 29.371, de 1935, pela qual foi despachada com o abatimento de 5 %, por quebra, a mercadoria; vidros para parabrisas de automovel.

Considerando não se contestar o emprego a ser dado ao material importado e cuja aplicação compete à Alfândega verificar:

Considerando que o contrato da recorrente é anterior ao decreto 947 A de 1890 e à lei 25 de 1891, que limitaram as isenções de direitos de importação aos artigos de produção estrangeira que não tenham similares de produção nacional, e, assim, antecedendo às primeiras leis que estabeleceram a salutar medida questionada, escapa à incidência das suas disposições:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 13 de junho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado.

Vencidos os Srs.: relator Hugo Linhares da Veiga e Milton Gonçalves.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.945

Recurso n. 3.230 — Imposto adicional — Recorrente, Santanella & Filhos Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"O adicional de 10 % é devido sobre a taxa específica para a mercadoria importada."

Recorrem Santaella & Filhos Ltda. do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que, concedendo-lhes o despacho com direitos reduzidos, da mercadoria constante da nota n. 20.950, de 1935, papel para embrulhar taranjas, exigiu-lhes, entretanto, o pagamento do adicional de 10 % calculado sobre os direitos integrais contados pela taxa ditada na Tarifa vigente a que estava sujeita a mercadoria importada.

A recorrente pretende que esse adicional seja calculado sobre a importância realmente paga, porque esta não representa uma redução da taxa designada pela Tarifa, mas uma taxa fixada pelo Ministério da Fazenda, pela circular n. 83 de 13 de julho de 1933 e mais tarde, pela circular n. 10 de 1º de março de 1935, especificando a importância de \$400 para o quilo da mercadoria em causa:

Assim:

Considerando que a mercadoria foi despachada com pedido de direitos reduzidos na conformidade do estabelecido pela circular número 10, de março de 1935, do Ministério da Fazenda, que ficou em \$400 a taxa devida por quilo da mercadoria despachada;

Considerando que para a mercadoria em causa foi solicitado aquele favor de acordo com a lei;

Considerando que o adicional de 10 % é calculado sobre a taxa específica e que a circular em apreço assim a especificou;

Considerando o que tem sido resolvido por este Conselho:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

561

Essa mercadoria foi despachada pela nota de importação número 59.571, de 36.

Houve assim um único recurso para duas decisões diferentes, embora relativas a uma mesma importação.

Isto relatado,

Considerando não se poder englobar num só recurso duas ou mais questões decididas em primeira instância por atos diferentes e em ocasiões distintas;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado.

Vencido, o Sr. Hugo Veiga (relator), que tomava conhecimento do recurso relativo a 1ª decisão.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Jair Negrão de Lima.

ACORDÃO N. 3.900

Recurso n. 1.787-A, classificação de mercadoria — Recorrente, Hasenclever & Companhia — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Os copos de bakelite, que vem com as garrafas termo, devem pagar em separado, no art. 1.887, como 'objeto para uso doméstico'."

Com o ofício da Alfândega desta Capital n. 2.381, de 21 de junho de 1937, foi encaminhado, a este Conselho, o presente processo no qual Hasenclever & Comp. recorrem, no prazo legal, da decisão que, acôrde com o parecer da maioria da Comissão de Tarifa, considerou bem despachada como "obras de bakelite", da taxa de 26\$000 por quilo, do art. 1.887 da Tarifa, a mercadoria constante da 3ª adição da nota de importação n. 95.400, de 16 de dezembro de 1936.

No requerimento de fls. 8, do processo, ha a afirmação de que a classificação dada em despacho, o foi em obediência a decisão existente daquela Alfândega, mas, em se tratando de copos, que são adaptados nas referidas garrafas, achavam os requerentes que a classificação devida, seria a de "objetos para uso doméstico", do mesmo art. 1.887 e taxa de 15\$600 por quilo.

No recurso, entendem os interessados que os referidos copos de baquelite, não deveriam pagar direitos em separado, uma vez que fazem parte do todo e este paga a taxa de 4\$160 por quilo, por ser de ferro, e mais a sobre-taxa de 30 %, por ter também partes de outro metal ordinário. E como "não encontram na Tarifa dispositivo que obrigue o pagamento, em separado, desses copos", esperam provimento nesta instância. Afim de que aquela garrafa de ferro, com partes de outro metal ordinário e com copo de baquelite, fique sujeita apenas às taxa e sobre-taxa referidas ou seja 5\$408 por quilo, sem se agravar a tributação pela parte de baquelite, que é o copo e ao mesmo tempo parte, do todo, com classificação especial na Tarifa e sujeita a direitos em separado, segundo o art. 18, das Disposições Preliminares.

A garrafa termo, sem o copo, diz-se mesmo no recurso, é objeto completo e funciona na mesma forma. Mas, mesmo que não funcione para os motivos de 64 ha tirar uma parte destacável para usar

em separado, ainda assim, a taxa que lhe compete é a mesma em outra applicavel, segundo, ainda, o referido art. 48, parágrafo unico combinado com o art. 17, letra "b".

Os recorrentes argumentam também com o art. 22, das mesmas Preliminares, mas, ao caso não tem applicação tal dispositivo.

Assim tudo examinado, e,

Considerando que o processo veiu a julgamento, instruido, informado e com observância das demais exigências regulamentares;

Considerando que ao caso é de se applicar a taxação prevista para os "objetos de uso domestico", do art. 1.887, uma vez que, destacada do todo, a parte de haquelle que vem com a garrafa termo, outra coisa não é se não um copo;

Considerando que o art. 18 das Disposições Preliminares da Tarifa autorisa a taxação, em separado, nos casos como o de que se trata;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em atender em parte, à apelação feita a esta instância para o fim de ser classificado como copo de haquelle, da taxa de 15\$600 por quilo, do art. 1.887, a parte, conforme mostra presente, destacada da garrafa termo com que veio, para pagar direitos em separado.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Illyo Linhares da Veiga*, relator. Vencidos os Srs. Ribeiro de Alencar e Coelho Duarte.

Fui presente. — *Leão Cagador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.901

Recurso n. 2.070-A, art. 66, do decreto n. 24.023, de 1931 — Recorrente, Delegacia Fiscal em Goiás "ex-officio" — Recorrida, "Voz do Sul".

Infração da letra "a", do parágrafo 2º, do art. 66, do decreto número 24.023, de 1934.

Recorreu a Delegacia Fiscal em Goiás da decisão que julgou improcedente a representação relativa à "Voz do Sul" que tenha infringido a letra "a" do parágrafo 2º do art. 66, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Segundo a representação inicial o proprietário do citado periódico, que se publica, em Anápolis, naquele Estado, comprava em boletins de propaganda commercial certa quantidade de papel com linha d'água, importado com favores fiscaes por se destinar à imprensa.

A decisão recorrida reconhece que os boletins foram impressos em apapras desse papel, mas admite, como excusa, que isto se fizera à revelia da direção do jornal, quando entrarem o seu gerente.

A disposição legal indicada na representação como transgressida é a seguinte:

"Art. 66

§ 2º. De multa:

a) de 5:000\$000 a 10:000\$000 às empresas jornalisticas que cedarem e as que empregarem papel despachado com os favores deste decreto, sem que a cessionaria se tenha habilitado previamente com o registro na alfândega respectiva."

Isso relatado,

Considerando não constituir excusa legal a invocada para justificar a applicação do papel para a imprensa em serviço industrial alheio ao jornal;

ACORDÃO N. 3.944

Recurso n. 3.192 — Isenção de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Se consta do contrato firmado sem offensa à lei a isenção irrevogavel de direitos aduaneiros ou a livre entrada de todo e qualquer material importado para applicação nas obras e serviços contrahidos, não é lícito a legislação posterior alterar as condições desse contrato.

Recorreu The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd. contra a decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que lhe negou isenção de direitos para os canos de grés depois despachados pela nota de importação 87.197, de 1935.

Foi interposto e processado tempestivamente, regularmente o recurso apresentado por força daquella decisão que se firmou na existencia de similar na produção do país para o material importado.

Assim é que consta do processo o parecer da comissão competente proferido nestes termos: "O material constante do presente processo, canos de grés, na época da importação já tinha similar registrado".

No processo do recurso n. 2.783 de que sou relator e que diz respeito à questão igual está um parecer da Comissão de Similares que melhor precisa o ocorrido em relação aos tubos de grés e que passo a integrar neste relatório:

"Em 16 de setembro de 1932 foram registrados como similares os tubos de barro vidrado. (Circular n. 116, de 48 de setembro de 1932.) Mas somente em 4 de julho de 1935 foi que a Comissão de Similares considerou esse material como similar aos tubos de grés, o que consta publicado no "Diário Oficial" de 5 de agosto do mesmo ano."

Mas alega a recorrente ser irrestrita a isenção de que goza por força de contrato firmado para os serviços de esgoto desta capital, tanto assim que existe passado em julgado o accordo que manteve a sentença do juiz da antiga Primeira Vara Federal nos autos da ação proposta pelo recorrente para anular um ato do governo que lhe impuzera restrição de isenções, e transcreve da citada sentença o seguinte trecho:

"A autora tem livre entrada de todo e qualquer material que importar, desde que para applicação às obras e serviços previstos no contrato, conforme foi claramente patuado, sem limitação de qualquer espécie, entre as duas partes e que só por accordo pode ser alterado ou modificado."

Consultando outros recursos da mesma interessada e dos quais também sou relator, tive oportunidade de examinar a documentação comprobatória desse contrato e da ação julgada pelo Supremo Tribunal Federal, recursos que como o de n. 2.783 ainda se devem achar na secretaria deste Conselho.

Isso relatado, Considerando que, a partir da publicação no "Diário Oficial" de 5 de agosto de 1935, existe similar de tubos de grés na produção nacional;

Considerando que essa circunstancia não obstava a isenção requerida pela recorrente se esta gozava e goza, enquanto vigorar o seu contrato, de irrestrita isenção para todo e qualquer material importado para applicação nas obras e serviços previstos nesse contrato;

Considerando que assim existe julgado do Poder Judiciário, e não parece lícito alterar esse contrato com a legislação de data posterior a ele;

ACORDÃO N. 3.943

Recurso n. 2.979 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Comércio e Navegação — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Sendo o conhecimento de carga e a fatura comercial de consignação nominativa e estando, apenas, a fatura consular sem nenhuma consignação, não deve esse documento ser interpretado como de consignação á ordem.

Companhia Comércio e Navegação recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, de 19 de dezembro de 1935, que lhe negou isenção de direitos para o material importado, para os seus serviços pelo fato de não constar da fatura consular qualquer consignação.

Do referido despacho foi cientificada a recorrente em 23 daquele mês, e a 2 de janeiro de 1936, interpunha recurso em forma regular, preenchidas as demais exigências legais.

Alega a recorrente que pleiteou o favor da isenção apresentando na forma do art. 9º let. B, do decreto 24.023, os documentos necessários a ela nominalmente consignados, e que, apenas, por descuido do exportador, deixou de ser mencionada, na fatura consular, qual consignação, que a seu ver nenhum prejuízo pode acarretar, por isso que, estando a fatura comercial em perfeita forma, pode, em face do art. 14, do decreto 22.717, de 1934, suprir a deficiência da referida consignação.

Do exame dos documentos anexados aos autos verifica-se que tanto o conhecimento em causa como a fatura comercial, estão consignados á recorrente. Apenas na fatura consular foi omitida qualquer consignação.

Isto posto.

Considerando que o art. 9º letra B, do decreto 24.023, de 1934, exige para a concessão da isenção que os documentos tenham consignação nominativa, o que será provado pelo conhecimento de causa, e pelas faturas comercial e consular;

Considerando que a recorrente apresentou a fatura comercial e o conhecimento de carga com a consignação nominativa e a fatura consular sem nenhuma consignação;

Considerando que a fatura consular assim expedida não pode ser considerada á ordem;

Considerando mais que a omissão verificada decorre de um engano que pode ser sanado com os demais documentos apresentados;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Wilton Barbosa Gonçalves*, relator.

Vencido, o Sr. presidente.
Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Considerando que de fato ficou comprovada a infração perpetrada pelo proprietário do jornal;
Considerando não importar para a imposição da penalidade o vulto da transgressão cometida;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso "ex-officio", para impor ao infrator a multa de 5:000\$000, mínimo da penalidade estabelecida na letra "a" do parágrafo 2º, do art. 66, do decreto n. 24.023, de 1934, contra os votos dos Srs. Hugo Veiga e Ribeiro de Menezes, relator.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado.

Vencidos os Srs. Ribeiro de Menezes (relator) e Hugo Veiga.
Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.902

Recurso n. 2.109-A, class. de mercadoria — Recorrente, Companhia Luz Stearica — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Os panos ou tecidos de fios torcidos (cabos), fabricados pelos de camelo, destinados á filtração ou com pressão de matérias graxas, lisos entrançados ou lavrados, classificam-se no art. 175, da Tarifa, para pagar direitos conforme seu peso por metro quadrado."

Pela nota de importação n. 58.334, de 1937, a Companhia Luz Stearica despachou na Alfândega do Rio de Janeiro "cordoalha de cabelo em obras, panos, da alínea 2ª do art. 21 da Tarifa e taxa de 5\$240 por quilo.

A fatura consular declara "panos de cordoalha de cabelo, em obras".

Verificando o conferente "tecido de pelo de camelo para filtração de matérias graxas, entrançado", do art. 32 e taxa de 4\$000, com essa classificação não concordou a parte que pediu fosse ouvido o Conselho Superior de Tarifa.

O inspetor previamente mandou ouvir o Laboratório Nacional de Análises que, pelos laudos ns. 1.810 e 1.811, de 14 de setembro de 1937, declarou "a amostra representada por um tecido castanho-escuro, espesso, fortemente françado, medindo 0,84 de larg., por um metro de comprimento, era fabricado exclusivamente com pelos animais (camelo)".

A Comissão da Tarifa, à vista do laudo, classificou a mercadoria como tecido de pelo de camelo para compressão ou filtração de matérias graxas, do art. 32, taxa de 4\$000 por quilo, assim decidindo o inspetor, do que resultou a decisão n. 961, de 21 de setembro de 1937.

A ciência dessa decisão, pela parte, está sem data.

O certificado do contínuo, tem a data de 21 de outubro, um mês depois.

Em 14 de outubro pedia a Companhia para assinar termo de responsabilidade pela importância da diferença verificada. Afim de recorrer, o que foi concedido em 14, tendo sido nessa mesma data apresentado o recurso para este Conselho.

O recurso foi interposto no prazo e a taxa devida pagar em quantia certa.

Alega a recorrente que se trata de "um tecido (fls. 19) de diversos cabos, constituindo uma obra de cordoalha, classificada no ar-

tigo 21/2; que não pode ser considerado o tecido *single*; que sua denominação é "pão de malfil", sempre classificado como cordão-íha".

Como um elemento a mais, para maior elucidação do assunto, pediu a recorrente, em petição de 7 de fevereiro deste ano, que se encontra anexada aos autos, fosse ouvido o Instituto de Tecnologia, que, em 15 de março último o laudo opinou, longo, perfeito na técnica, onde aprecia detalhadamente a amostra, descrevendo seu aspecto, descendo minuciosamente ao exame microscópico do cabo dis-sociado em seus elementos, dando a definição técnica de tecido, de fio, de cordoalha e de cordalina em obras, concluindo que tecnicamente a amostra é de uma cordoalha em obra, de pêlo de camelo, a qual pode destinar-se à compressão e filtração de matérias graxas.

Este laudo, tecnicamente perfeito, traduz, em face da Tarifa aduaneira, o seguinte:

O art. 21, da classe "Cabelos, pêlos e penas", menciona — Cordoalha — termo que significa — conjunto de cordas de toda a espécie.

A formação etimológica da palavra deriva de corda. Corda é "porção grande de fios unidos e torcidos uns sobre os outros e que serve para prender ou apertar".

Etimologicamente, pois, não é admissível cordoalha de fios ou cabos torcidos.

O que a 1ª alínea desse artigo se denomina *em penas* é coria, uma peça corrida, constituída por fios torcidos uns sobre os outros. A 2ª alínea compreende todas as obras daquele artefato, os torcidos de corda, inclusive.

Os tecidos, isto é, os panos preparados no tear, com trama e urdidela, esses estão agrupados no art. 32, segundo as matérias:

- 1º, de crina;
- 2º, de cabelo humano, pelo de cabra, de camelo e semelhante;
- 3º, não especificados.

Em sessão de 31 de março deste ano, por unanimidade de votos, foi, ainda uma vez, convertido o julgamento em diligência, afim de que o Laboratório Nacional de Análise, tendo em vista as razões do laudo proferido pelo Instituto de Tecnologia, se pronunciasse, novamente, sobre a mercadoria em questão.

Designada pelo diretor daquele Laboratório, uma comissão de tres quíntos, prestou ela em 23 de junho finde a informação número 76, que está anexada aos autos.

Depois de um estudo melancioso, da mercadoria, passa a descrever circunstanciadamente a amostra e declara que: "é de uma peça (parte de um todo) denominada pão malfil", que é um tecido especial, com enorme resistência, destinado a conter os ácidos stearíco e oléico, para separação dos mesmos, por meio de prensas idênticas, sob pressão de 200.000 quilos a frio e 500.000 quilos a quente, e não um tecido comum para vestuário, etc., não lhe cabendo, portanto, a definição dada a estas: que, de acordo com o Regulamento do Laboratório, não obrigados a emitir parecer, tendo em vista as leis fiscais aduaneiras e de saúde pública e a cuidada observância das prescrições científicas: que diante desse dispositivo leve a comissão necessidade de interpretar a lei sobre o assunto e, assim, a mercadoria em questão está prevista nominalmente na lei aduaneira, índice da Tarifa em vigor — Pão malfil — vide tecidos — art. 32 c, no art. 32 enquadra-se nas alíneas 6ª e 7ª (deve ser 3ª alínea), embora aí não figure nominalmente; entretanto, na alínea seguinte (deve ser a 4ª) se encontra nominalmente "etreindelles".

quisado no mercado importador é de veras deficiente, **incompleto** e duvidoso, como demonstrado está pelas razões do contribuinte:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração e reconhecer como verdadeiro o valor da fatura em questão.

Conselho Superior de Tarifa, 19 de maio de 1938. — **Flavio Martins Penna**, presidente. — **Hernani Coelho Duarte**, relator. Vencido o Sr. presidente, Flávio Martins Penna e Hugo Linhares da Veiga.

1ª ori desta decisão, na forma da lei. — **Leão Caçador**, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regimento Interno, e facultada aos interessados. — **Leonardo Guimarães**, secretário.

ACORDÃO N. 3.942

Recurso n. 2.895, redução de direitos. — Recorrente, Cia. Fozça e Luz do Paraná. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

"Aceliação da depreciação dada pela Comissão de Avaliação."

Recorre a Companhia Força e Luz do Paraná do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá que, no pedido de avaliação do material despachado pela nota de importação n. 459 de 1930, concedeu 15% de abatimento como depreciação para o efeito do cálculo para o recolhimento da importância devida pelos 50% de redução obtidos pela recorrente, quando da importação do material em questão e que agora deseja dispor. A Comissão de Avaliação nomeada pelo próprio Sr. inspetor firmou o seu parecer concedendo 60% de depreciação.

Trata-se de uma briadeira que a recorrente importou em 1930 para a construção de uma sua nova usina no município de Curitiba e que trabalhou durante cinco anos, exposta ao tempo em serviços grosseiros.

O Sr. inspetor nenhuma providência tomou, em diligências, para não aceitar o parecer da comissão designada e sim, somente tomou como razão para decidir, que a recorrente desejava desfazer-se da máquina por não mais necessitar dela.

Dentro do prazo e de acordo com a lei, recorre para este Conselho.

Assim: Considerando o parecer da Comissão designada que, à vista da máquina firmou seu parecer dando a quota de 60% para depreciação;

Considerando a natureza da máquina e o tempo de serviço;

Considerando o resolvido em recursos iguais da recorrente; Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de junho de 1938. — **Flavio Martins Penna**, presidente. — **Antenor Ribeiro de Menezes**, relator. Recorri desta decisão, na forma da lei. — **Leão Caçador**, representante da Fazenda Pública. Vencidos os Srs. Milton Gonçalves e Hugo Linhares da Veiga.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regimento Interno, e facultada aos interessados. **Leonardo Guimarães**, secretário.

mais tarde o que se lhe exigisse em face da decisão a ser proferida.

Propõe o conferente e assim resolveu a Inspeção que a recorrente para o efeito de desembaraçar a mercadoria calculasse os direitos das 750 válvulas á razão de 10\$500, cada uma.

Mais tarde, das sus investigções no mercado importador, concluiu o impugnante, e com ele concordou unanimemente a Comissão d Tarifa, que o valor de cada lâmpada era o de 5\$450.

Não se conformou o contribuinte, pois para chegar aquele resultado e arbitrar semelhante valor o conferente se valeu dos preços das válvulas "Universal", de fabricação americana, recusando-se a examinar a escripta do importador, visto que "as rymessas das válvulas são feitas da fábrica para suas filiaes aqui". Frisou o impugnante que o elemento decisivo para resolver a questão seria o catalogo de preços que ele não poderá obter e que a interessada não lhe facultaria conhecer.

Acentua a recorrente na sua primeira defesa perante o Conselho e consta das razões de fls. 17 que antes desse procedimento, o conferente fizera tres questões idénticas e todas caíram na Comissão de Tarifa em 1932, conforme as decisões de ns. 1.245, 1.246 e 1.355.

O valor attribuido ás válvulas tirou-o o mesmo conferente, conforme está affirmado a fls. 17 v., de uma lista de preços abandonada pela Comissão de Tarifa no proferir a citada decisão n. 1.245 de 1932.

A representação inicial, causa da questão em julgamento, está a fls. 8, nestes termos:

"Não tendo elemento para saber qual o preço das válvulas peço ser ouvida a Comissão de Tarifa, afim de, se possível, estabelecer uma orientação sobre este caso e futuros, indicando o modo de acautelar os interesses da Fazenda Nacional e, consequentemente, evitar dúvidas futuras"

O acórdão n. 456 deste Conselho considerou que o valor de 2\$850 para cada válvula por ser assim baixo deixava dúvidas quanto a sua exatidão, pois jámais poderiam valer tão pouco, ainda mais, quando para outra importação o Conselho verificara que a Alfândega arbitrava bem o dobro desse valor.

Isso relatado:

Considerando que para attribuir falta de exatidão ao valor consignado numa fatura, se valeu a Alfândega de diligências procedidas em outras ocasiões, quando as recusou como imprestáveis;

Considerando como precário tudo que resultou dos passos dados pelo impugnante, pretendendo demonstrar a falsidade de um valor com o que teria diligenciado sobre a importação de uma mercadoria norte-americana para apurar o de um produto europeu, fabricado na Holanda pela casa matriz da importadora no Rio de Janeiro;

Considerando não haver elementos no processo que autorizem concluir pela falsidade do que trouxe consignado a fatura consultar respectiva:

Considerando que a fraude não se presume mas se prova para o efeito de fazer responder por ela quem a promoveu para visar um proveito próprio;

Considerando que no mercado exportador não se proceveu a qualquer diligência para demonstrar a imprestabilidade dos documentos apresentados á Alfândega pelo contribuinte e que o país

(que também figura no referido índice) e que é uma peça semelhante ao pano malfil, usada juntamente com ele nas prensas idráulicas para compressão e filtração de matérias graxas, sendo que na compressão a frio é somente usado pano malfil, enquanto que, na compressão a quente, é usado o referido pano juntamente com o "etreindelle".

A conclusão a ser tirada da informação acima, se circunstâncias outras não occorressem, é que, efetivamente o pano malfil, nominalmente citado no índice da Tarifa, encontra sua perfeita classificação no art. 32, da classe 2 "cabelos, pelos e penas", que está assim dividido:

Art. 32. Tecidos:

De crina;

Próprios, etc.

De cabelo humano, pelo de cabra, camelo e semelhantes?

Simplex ou misturados, para compressão ou filtração de matérias graxas, lisos ou entrançados, singelos, k. 13\$000.

Idem, idem, idem, dobrados ("entreindeles"), em peças guarnecidas de ferro ou cobre — k. 9\$100.

Não especificados — os mesmos direitos dos de 1, segundo sua qualidade.

Querendo-se entender a expressão "não especificadas" como referindo-se á qualidade da matéria, os tecidos em causa são dos especificados, porque na 3ª alínea estão os de pelo de camelo.

Pretendendo-se que se refira a expressão ao sistema ou modo de fabricação ou acabamento, a mercadoria não está especificada.

Na primeiro hipótese ha a concorrência de duas circunstâncias que justificam a classificação imposta: o emprego em filtração de matérias graxas e a ausência de guarnição de ferro ou cobre; ha, entretanto, outra contrária; é que a alínea se refere, apenas, a panos singelos, isto é, áqueles que pesam até 450 gramas por metro quadrado.

Na 2ª, isto é, se o termo é referente a acabamento ou processo de fabricação, não sendo o tecido singelo (tambem o afirma a recorrente) mas dobrado, não está especificado e, assim, irá pagar os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade.

Dessa forma, estará no art. 175, item 17:

"Sarçanetas, seriguihas e outros próprios para máquinas de estamparia, compressão e filtração de matérias graxas e mais fins industriais, com mescla, trama ou urdidura de outra matéria, menos seda, lisos, entrançados ou lavrados: "Singelos ou até 450 grs. por metro quadrado;

Dobrados ou de mais de 450 grs. por metro quadrado — quilo, 9\$750 T. M."

A amostra que temos presente é, efetivamente, de um tecido de pelo de camelo, com trama e urdidura, preparado no tear, sem guarnição de ferro ou cobre e pesa mais de 450 grs. por metro quadrado.

Assim, vistos e examinados estes autos:

Considerando que os tecidos da última alínea do art. 32 são aqueles que, fabricados pelos descritos na 2ª alínea, que não sejam simples ou em peças com guarnição de ferro ou cobre; Considerando que o tecido em causa não estando, portanto, devidamente especificado, está sujeito aos mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade;

Considerando, dentre os lecionados do art. 175, os que se destinam à filtragem e compressão de matérias graxas estão agrupados na sua 17ª alínea para pagamento das taxas, que lhe competem em função do seu peso por metro 2:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento de recurso, para classificar a mercadoria no art. 175, alínea 17, taxa de 9\$750.
Conselho Superior de Tarifa, 25 de julho de 1938. — *Plácido Martins Penna*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*, relator.
Fui presente — *Leão Cayador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jair Negrão de Lima.

ACORDÃO N. 3.903

Recurso n. 2.477-A — Reconsideração do acordão 2.984 — Recorrente, Companhia Swift do Brasil S. A.; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"É de ser mantida a decisão deste Conselho, da qual resultou o acordão n. 2.984, visto ter sido a mesma proferida de acordo com as provas constantes do respectivo processo."

No prazo, requereu a Companhia Swift do Brasil, S. A., estalecida na cidade do Rio Grande do Sul, reconsideração da decisão constante do acordão n. 2.984, de 30 de setembro de 1937.

A requerente alega, em primeiro, a nulidade do processo, por infringência do art. 8º do decreto n. 24.763, de 11 de julho de 1937, mas do acordão se vê que essa preliminar foi previamente levantada, não prevaleceu e o que foi conforme com o entendimento que neste Conselho tem sido dado a casos outros, semelhantes. Cita-se ainda em abono do alegado, o acordão n. 2.828, porém, da consulta que se faça, a conclusão única a que se chega, é a de que os casos são diferentes, e bastante é que se mencione que a decisão invocada foi dada em processo do qual constava terem sido aplicadas penalidades por infração distintas e por despachos diferentes da autoridade primeira instância.

Não houve também, no caso que se aprecia, nem imposição de multa, por autoridade que legalmente não o pudesse fazer, nem julgamento de causa com preterição de instância, como pretende a requerente ao se referir à Diretoria das Rendas Aduaneiras, por ser matéria vencida neste Conselho o julgamento tido como legal dos processos que, iniciados sob revisão mandada proceder pela mesma Diretoria, seguem curso normal com a decisão, do respectivo chefe da repartição aduaneira, imposto em cada caso, a obrigatoriedade do recolhimento pelas diferenças apuradas e infrações consequentes revisões havidas (fls. 20, 20v. e 23v.).

A ausência de indebita interferência na questão de classificação da mercadoria, confundindo-se a revisão feita, com o caso dos recursos "ex-officio", não admitidos, é passagem do requerido, de fácil contestação, pois, a se atender à proposição, chegaríamos ao absurdo da intangibilidade do decidido em primeira instância, mesmo que a decisão se verificasse errada, ou em desacordo com a lei, como se verifica das provas que no processo se contêm.

Relativamente à infração, incontestável, do Regulamento de Faturas Consulares, da qual se julga isenta a requerente, pelo fato de terem sido legalizadas no Consulado as faturas respectivas, é tão claro o art. 55 n. 6 daquele Regulamento, e tão copiosa a jurisprudência que tem sido conforme nos casos iguais ao de que se trata, que esta não poderia ter sido a decisão de que se pede reconsideração.

ponsabilidade que venha a ser apurada em inspeção procedida nos processos já revisitos;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso por não ser caso de sua interposição.

Conselho Superior de Tarifa, 5 de maio de 1938. — *Plácido Martins Penna*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Vencido o Sr. presidente que negava provimento ao recurso.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Cayador*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá, nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.941

Recurso n. 2.823 — Valor de mercadoria — Reconsideração do acordão n. 706 — Recurso n. 707 — Recorrente, S. A. Philips do Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio.

Valor de válvulas de rádio.

Importação na vigência da Tarifa de 1900 — Reconsideração.

Impetrou a sociedade anônima Philips do Brasil reconsideração do acordão n. 456 do Conselho Superior de Tarifa que negou provimento ao recurso interposto da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro pela qual não se consideraram verdadeiros os valores das faturas relativas às válvulas de rádio compreendidos no despacho aduaneiro n. 58.741 de 1932.

Nada obsta que se conheça do pedido de reconsideração, formulado em tempo hábil.

São alegações do contribuinte:

Pe'a nota de importação com que despachou as válvulas foram despendidas muitas outras mercadorias todas pagando direito "a favorém", sem que entretanto se impugnasse o valor dado pela fatura a tais mercadorias, mas somente as 750 válvulas; foi o próprio conferente quem investigou os preços no mercado importador; serviu de base para avaliar o valor das válvulas o atribuído às da marca "Universal", de fabricação norte-americana, quando a mercadoria em questão é de fabricação holandesa; os elementos aceitos para determinar o valor dessas válvulas tinham sido recusados pela própria Alfândega em decisões anteriores.

Insiste a interessada num exame na sua escrituração comercial afim de retular o que a seu respeito atribuiu o conferente impugnante.

Verifica-se do processo que considerado fraudulento o valor de fatura na conferência de saída, e submetida a questão à Comissão de Tarifa esta contra o parecer de um dos seus membros que erigiu a aceitação do valor da fatura, opinou pela conveniência de se proceder às diligências legais.

Pedi então a importadora que se lhe permitisse assinar um termo de responsabilidade, afim de retular a mercadoria, pagando

Vencidos os Srs. presidente e Milton Barbosa Gonçalves.

Requeri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

O/A — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.940

Recurso n. 2.767 — Redução de direitos — Recorrente, Alfândega de Porto Alegre — Recorrida, Hoelzel & Comp. Ltda.

De acordo com o estatuido no artigo 78 § 1º do decreto 24.023, de 21 de março de 1934, não era caso de recurso "ex-offício", de vez que, tendo sido legal a concessão de redução de direitos, não havia base para extração da nota de revisão.

Como ofício da Alfândega de Porto Alegre, n. 1.470 de 5 de dezembro de 1935, foi remetido a este Conselho o presente processo no qual, é interposto, com fundamento no artigo 153 do decreto número 24.636, de 26 de março de 1934, recurso "ex-offício" da decisão que julgou improcedente a revisão feita nas notas de importação n. 491-6 e 353, daquele ano de 1935 e em virtude do que se pretendia fosse recolhida, pela firma Heelzer & Comp. Ltda., a importância de 10-2708300, correspondente aos direitos dos acessórios para fabricação de artefatos de borracha, que foram despachados legalmente, por aquelas notas, pagando apenas 40 % dos mesmos direitos, na conformidade do artigo 14 § 1º inciso 2º do decreto número 24.023 de 1934.

Vê-se da representação de fls. do funcionário revisor, que atendeu ele às especificações feitas no decreto citado, para a concessão da redução de direitos, mas, omitiu, justamente "os acessórios importados para fabricação de artefatos e as substâncias, quaisquer que sejam para o preparo da borracha e fabrico de seus artefatos", que lá está explicitamente incluído.

Do parecer emitido no processo, pelo chefe do Serviço de isenção naquela Alfândega, vê-se a citação do artigo 78 § 1º do referido decreto, que vedava ao funcionário revisor extrair a nota de revisão, antes de ser isto autorizado pela autoridade superior, na representação que previamente lhe devia ser apresentada, não obstante, o Sr. inspetor conheceu da representação que lhe foi feita já com a nota de revisão extraída e, julgando improcedente a revisão recorreu "ex-offício", enquadrando o caso no artigo 153 do decreto número 24.036, de 26 de março de 1934.

Assim tudo examinado, e

Considerando que não houve no processo a observância do estatuto pelo artigo 78 § 1º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, dentro de cujo regime foram concedidas, regularmente, as reduções de direito constantes das notas de importação de fls.;

Considerando que o artigo 153 do decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934, obriga o recurso "ex-offício", quando houver decisão favorável às partes ou que desclassifique a infração capitulada no processo, casos estes que não se oferecem no processo "sub-judice"; Considerando, finalmente, que pelo parágrafo único do artigo 1º do referido decreto n. 24.023, fica a quem tiver errado, a res-

ração. Demais, havendo juntamente a fatura comercial com elementos de precisão para completar a outra, era de se supor que as exigências legais foram preenchidas. Não obstante, a requerente, ao despachar a sua mercadoria, não se socorreu do segundo documento, como era legal e preferiu a classificação, pelo documento incompleto, na taxa menor da Tarifa.

A argumentação de que "nem todo carvalho é madeira fina", não influe para o caso perante as Alfândegas, por motivo de terem estas de decidir na conformidade da sua Tarifa, que não especificou qualidades para essa qualidade de madeira e tão somente a enquadrou entre as que devem ser consideradas como finas.

Igualmente, não condicionou a Tarifa à taxa das madeiras, à utilização que das mesmas se venha a fazer e por isso pouco importa que as de que se trata sejam destinadas ao acondicionamento de

Considerando que legalmente se procedeu no processado, pois não é defeso à administração a emenda de atos praticados pelos seus representantes, quando estes não tenham observado nas suas decisões, quanto haja determinado a lei usada;

Considerando que no caso a aplicação de determinado dispositivo regulamentar, foi consequente da questão de classificação da mercadoria e esta, além do mais, já veio encontrar neste Conselho a precedência do resolvido para caso igual, conforme a decisão citada, de 26 de setembro de 1935;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o requerido, para manter, em todos os seus termos, o acórdão n. 2.984.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de julho de 1938. — *Flávio Martins Penna*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jair Negrão.

ACORDÃO N. 3.904

Recurso n. 2.465 — Redução de Direitos — Recorrente, General Motors do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

O Decreto 24.023, de 1 de abril de 1934, revogou o dispositivo constante do art. 18, do Decreto 19.717, de 1934, que concedia o abatimento de 20% nos direitos dos automóveis com motor e explosão de compressão volumétricos de mais de 1 para 6.

No prazo e cumpridas as demais exigências legais, recorre General Motors do Brasil, S. A. — do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos, de 12 de abril de 1934, que lhe indeferiu o pedido para despaçar com abatimento de 20% nos direitos um automóvel com motor a explosão, de compressão volumétrica de mais para 1 para 6, assim, certificado pelo engenheiro do Instituto de Tecnologia.

Alega a recorrente que o favor pleiteado tem amparo no Decreto 24.023, de 1 de abril de 1934, pois neste decreto nada existe que invalide a disposição no art. 18 do Decreto n. 19.717, de 1934.

E matéria exaustivamente debatida neste Conselho que tem entendido que com o advento do Decreto n. 24.023, de 1934 foi extinto o favor a que se refere o art. 18 do Decreto n. 19.717, de 1934.

O automóvel em questão chegou ao porto de Santos no vapor Eastern Prince, entrado em 7 de abril de 1934, quando já vigorava em toda a sua plenitude o Decreto n. 24.023, de 1 do referido mês e ano.

Ido posto.

Considerando que o decreto n. 24.023, de 1934, revogou todos os dispositivos em que se amparavam as isenções e reduções de direito; Considerando o grande número de Acordãos deste Conselho, na matéria;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em regar provimento ao recurso. — *Plavio Conselho Superior de Tarifa*, 7 de julho de 1938. — *Plavio Martins Penna*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*, relator. Foi presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente Jair Negão de Lima.

ACORDÃO N. 3.905

Recurso n. 2.919 — Recorrente, The Western Telegraph Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O material importado para os navios cabográficos da The Western Telegraph Co. Ltd., gozam de irrestrita isenção de direitos, não só em face do contrato da Companhia, mas, ainda, por estarem equipados aos navios de guerra de nações amigas

No prazo e satisfaitas as demais exigências legais recorre The Western Telegraph Co. Ltd., do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro que a intimou a recolher aos cofres públicos a importância de 1:937\$300, de diferença de direitos apurada na revisão das notas de importação n. 75.048, e 76.734, de 1934, pela Comissão de Inspeção das Rendas Aduaneiras junto àquella Alfândega, pelo fato de terem sido despachadas com isenção de direitos várias mercadorias destinadas ao navio cabográfico Norseman, mercadorias estas com similar na produção nacional.

Sobre o assunto já este Conselho se tem pronunciado não poucas vezes, entendendo que o favor concedido a Companhia recorrente é irrestrito não só em face do seu contrato, mas, ainda, por estarem os seus navios cabográficos equipados aos navios de guerra de nações amigas, gozando, assim, de todas as facilidades na importação, mesmo de produtos com similar racional.

Ido posto.

Considerando que The Western Telegraph Co. Ltd., goza, em face de seu contrato de irrestrita isenção de direitos para o material que importa;

Considerando os vários julgados deste Conselho, na matéria;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de julho de 1938. — *Plavio Martins Penna*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*, relator. Foi presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.906

Recurso n. 3.034, Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Siderúrgica Belgo Mineira — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Sacos contêntes de sílicas não especificadas para argamassa, que o conferente afirma não terem valor mercantil e cuja revisão de despacho foi feita 14 meses após o desembarço da mercadoria, não estão sujeitos a direitos.

A Companhia Siderúrgica Belgo Mineira despachou, com isenção de direitos, na 1ª edição da nota de importação n. 62.986, de 1934, duzentos sacos contendo "sílicas não especificadas, para ar-

a sociedade que o tapete não tem avesso nos assegure por não objeto de um acordo do Conselho, no qual profertiu voto, um tapete que não é igual ao da presente questão.

Por esses motivos nego provimento ao recurso, por estar certa a decisão em 1ª instância.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acordo acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 4º do art. 24, do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.939

Recurso n. 2.975-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, J. A. Salicrup & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Taxação de obras de folhas de Flandres — art. 846 da Tarifa

J. A. Salicrup & Comp., despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 13.715, do corrente ano, duas caixas contendo "obras de chapa de ferro não classificadas", da taxa de 15\$600 por quilo.

Assim despacharam, em virtude de decisões anteriores, entretanto, pedem audiência da Comissão de Tarifa, porque trata-se não de obras de chapa, mas de folha de Flandres.

A Comissão, de acordo com o laudo técnico do Laboratório Nacional de Análises, não tem dúvida em aceitar que de fato trata-se de obras de folha de Flandres, porém, a Tarifa vigente, no seu artigo 846 que trata de "obras de folha de Flandres", é seguida de uma nota que manda ser compreendida nas obras deste artigo somente as de funilheiro e lampista não classificadas. E por este motivo vê-se impossibilitada de legalmente classificar como deve ser, para arbitrar a sua classificação como obras de chapa, do artigo 860 e taxa de 14\$600 o quilo.

Não concordaram os recorrentes, pois pela simples leitura do que prescreve o art. 860 da Tarifa, "Varelas e obras de chapa, não classificadas, para aumar, prender ou fixar cabelos, calças, oitaveis, espartilhos ou coletes, gravatas, paletós, perneiras, saias e semelhantes, simples, cromadas, envernizadas, niqueladas ou forradas de couro ou qualquer tecido".

apreende-se logo que o legislador quiz taxar artigos de fino acabamento e de preço compatível com a taxa de 15\$600 o quilo e não os simples prendedor de papel, em folha de flandres estampada, ou melhor, rubrada para não confundir estampada como sendo pintada ou impressa em cores.

Dentro do prazo e de acordo com a lei, recorrem para este Conselho:

Assim:

Considerando que este Conselho tem entendido que objetos outros de folha de Flandres molhados ou não, como no acordo 846 devem ser classificados como tali;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para classificar no artigo 846 da Tarifa, alínea 3ª, obras simples, para pagar 3\$200 por quilo.

Conselho Superior de Tarifa, 25 de julho de 1938. — *Plavio Martins Penna*, presidente. — *Antônio Ribeiro de Mendonça*, relator.

Eis como a maioria descreve o avesso desses artefatos: "forro todo de lã, encobrindo os fios de algodão, os quais aparecem somente num ou noutro ponto, pelo afastamento dos fios de lã, que se acham acampanhados, ocultando, por essa forma, os de algodão".

Aludindo-se na discussão encontrada no processo às decisões anteriores da Alfândega e a acordões deste Conselho, entre os quais o de n. 1.075, de interesse da firma ora recorrente, e do qual fora relator o Sr. Misael Penna, permitiu-se o Inspetor da Alfândega mandar ouvir esse funcionário, então chefe de Secção, que afirmou na informação de fls. 24 que os tapetes eram semelhantes aos do recurso; número 1.075, taxados com os de forro avesso ou assento de algodão, canhamo ou linho.

Isso exposto,

Considerando que o tapete apresentado com amostra tem avesso grosseiro de algodão que em parte deixa ver os fios de lã reproduzindo incompletamente o desenho que aparece na superfície superior, no rosto do artefato;

Considerando que, assim, esse forro ou assento não é todo de lã nem pode ser tido como de lã, se os fios desta matéria nele estão para prender na cadeia dos fios grossos de algodão que verdadeiramente formam o forro, toda a lã do pêlo curto e macio do tapete;

Considerando que na especie têm aplicação as decisões desta instância invocados pelos interessados;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 25 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Vencidos os senhores presidente e Hugo Linhares da Veiga.

Voto vencido do Sr. presidente

Trata-se de classificação de uma mercadoria cuja amostra está a nossa vista, e é daquelas a respeito das quais as discriminações da Tarifa são tão bem enunciadas, de modo a não deixar dúvidas onde ela deva ser classificada.

É um tapete de lã, sem avesso, isto é, do lado oposto à parte da frente, o desenho desta reproduz-se por completo naquele, porque todos os fios de lã passam pela grade do tapete e vêm formar, como já se disse acima, o desenho tal qual se mostra do lado direito.

Todo o tapete tem a tela ou grade, por onde se entrelaçam e fixam-se os fios.

Distinguem-se, porém, na confecção, porque uns são preparados de forma a não permitir que qualquer dos fios apareça através da tela; estes são considerados como forro ou assento; em outros casos deixam mostrar alguns fios, apenas, são ainda tapetes com assento; finalmente, em outros, todos os fios passam pela tela encobrindo-a por completo, pois sobre ela desenha-se todo o padrão do lado direito. Daí vem a expressão da Tarifa — sem avesso ou forro.

Sendo, pois, o tapete que examinamos fabricado por essa última forma, o que lhe dá a característica de sem avesso ou forro de que se trata a segunda parte do art. 139, aí se classifica para pagar a taxa de 31\$200 por quilo.

Alias, o assunto foi amplamente desenvolvido no brilhante parecer do conferente Francisco Castelo Branco, que, além de provar

Processado o despacho foi a mercadoria, depois de conferida, desembaraçada em sua totalidade, em 15 de outubro de 1934.

Em 11 de novembro de 1935, a Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras junto àquela Alfândega, procedendo à revisão da nota de importação n. 63.985, já referida, verificou que, de acordo com a fatura consular, os sacos continentes da mercadoria eram duplos, e, assim, extraiu as guias para cobrança dos direitos do 2º envoltório, por não caberem a esses a isenção do artigo 42, n. IV, das Preliminares da Tarifa e circulares ns. 107 de 1934 e 24 de 1935.

Intimada a recolher a importância dos direitos, por despacho da Inspeção de 14 de novembro de 1935, teve a recorrente ciência em 25 do mesmo mês.

Pagou a diferença pela nota n. 84.506, de 4 de dezembro seguinte e apresentou recurso no dia 12 daquele mês, no prazo portanto.

Cumpridas foram as demais exigências legais.

Alega a recorrente: que não obstante os dois exames da mercadoria por funcionários da Alfândega que a julgaram bem despachada, constando, assim, que os sacos que serviram de envoltório, tanto o externo como o interno, satisfaziam as exigências legais; que não se compreende como, decorridos 14 meses do desembarque legal, quando não mais será possível o exame dos sacos, se venha a exigir os direitos, com a alegação de que existe similar na indústria nacional.

Ouvido o conferente do despacho, assim se pronunciou:

Informe que os sacos contendo silicas não especificadas, para argamassa, despachados pela nota n. 63.985, de 1934, por mim conferidos e desembaraçados não tinham valor mercantil, uma vez que satisfaziam as condições exigidas pela alínea IV, letra A, do art. 42, das Preliminares da Tarifa.

Isto posto:

Considerando que o conferente que desembarçou a mercadoria afirma categoricamente que os sacos não possuíam valor mercantil;

Considerando que somente decorridos 14 meses da data do despacho não é mais possível contrariar a afirmativa do conferente do despacho, pelo exame dos sacos referidos;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Milton Barboza Gonçalves*, relator. Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.907

Recurso n. 3.099, Direitos s/ envoltórios. — Recorrente, Companhia Hanseática — Recorrida, Alfândega do Rio.

De recurso interposto fora do prazo de 20 dias a que a Lei obriga, não se toma conhecimento, por preempção

Companhia Hanseática recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital que, adotando o parecer unânime da Comissão de Tarifa, baseado em laudo do Laboratório Nacional de Análises, sob n. 3.283, junto ao processo, e que confutua pela forma seguinte; Retirado do referido sacos o restante

onde estava a marca e abastecido á açõ de água e sabão, esta marca desapareceu, razão porque a respeitva linha não deve ser considerada indelével" resolveu mandar cobrar os direitos dos sacos, contendo de cevada em grão, com casca, despachados pela nota de importação n. 43.186, de 1935, resultando, assim, a decisão número 1.610, de outubro daquele ano, da qual a recorrente teve ciência em 11 de novembro seguinte.

Em 19 de dezembro daquele ano, pela nota n. 89.374, pagou a diferença exigida e a 20 do mesmo mês apresentou recurso para este Conselho, assim, fora do prazo de 20 dias a que a lei obriga. A taxa de recurso foi paga em quantia certa.

Isto posto:

Considerando que a diferença dos direitos foi paga fora do prazo de 20 dias e que, também, o recurso foi apresentado depois de expirado aquele prazo:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por pretempo.

Conselho Superior de Tarifa, 25 de julho de 1938. — *Fracio Martins Penna*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*, relator. Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.908

Recurso n. 3.354, Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Comercial e Marítima — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Os automóveis para passageiros ou carga, com motor a explosão de compressão volumétrica de mais de 1 para 6, importados antes da execução do decreto n. 21.023, de 1934, gozavam dos favores concedidos pelo art. 18, do decreto número 19.717, de 1931.

No prazo e cumpridas as demais exigências legais, recorre para este Conselho a Companhia Comercial e Marítima do Rio de Janeiro, Alfândega desta Capital que, atendendo á solicitação da Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendtas Aduaneiras junto áquella aduana, que procedera á revisão das notas de importação ns. 17.305 e 17.308, de março de 1934, inclinou a recorrente a recolher aos cofres públicos a importância de 1:660\$300, correspondente ao abatimento de 20 % nos direitos de automóveis com motor a explosão de compressão volumétrica de mais de 1 para 6, que a referida Comissão de Inspeção entendia não ser mais devido em face do disposto no art. 31, do decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933.

Por diligência do relator foi anexado o processo n. 12.580, no qual se encontra o parecer do engenheiro do Instituto de Tecnologia certificando que os automóveis examinados eram equipados com motores de compressão volumétrica de mais de 1 para 6, bem como o despacho da Inspeção, de 26 de março de 1934, concedendo o abatimento de 20 % nos direitos.

Os despachos de importação que têm os ns. 17.305 e 17.308, foram pagos, com aquele abatimento, no dia 27 do referido mês de março.

Já agora este Conselho tem jurisprudentia firmada sobre a matéria, pois em vários de seus acórdãos reconhece que o decreto n. 22.789, de 1933, não revogou o disposto no art. 18, do decreto

zelino) que era importada os milhões de quilos e que constituia a principal fonte da renda aduaneira.

Ora, se só a conveniência de atender ás construções de tanques de tal capacidade foi que levou o legislador a adotar a taxa específica de que se trata, é facil concluir que, quaisquer outros depósitos de propósitos inadequados a armazenar mercadorias cuja importação só faz em grande escala, não podem gozar da taxaõ especifica destinada só as peças daquelles depósitos.

O objeto da presente questão, conforme se verifica do processo, tem a capacidade de um metro cúbico!!

Importar material para construção de um grande depósito dessa capacidade e pretender gozar de uma taxa que só foi estabelecida para os depósitos de muitos milhares de metros cúbicos é flagrantemente absurdo.

Por não se aplicar, pois, ao material de que se trata aquella taxa já referida, nego provimento ao recurso, para que seja mantida a decisão recorrida por ter sido proferida e acordo com a lei. — *Rafael Martins Penna*.

Recorri desta decisão, na forma da lei: — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jair Negrão de Lima.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regulamento Interno, é facultado aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACÓRDÃO N. 3.938

Recurso n. 2.433-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Samuel Cohen & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

São da taxa de 20\$800, direitos mínimos, da linha 3º do art. 139 da Tarifa, os tapetes com assento grosso de algodão de que é confeccionado e sem que isto se veja no seu direito, na superfície superior, devido a 1º que lhes forma o vello, produzido, grosseiramente, incompletamente, no avesso os desenhos do rosto dos artefatos, em nada influindo as franjas de algodão que os revestem nas extremidades.

Aplicando dos acordos de n. 1.075 e 1.835 do Conselho Superior de Tarifa.

Recorrem Samuel Cohen & Comp. da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro, que taxou a 31\$200 o quillo como sem avesso, forte ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo do art. 139, da Tarifa, os tapetes despachados pela nota de importação n. 37.083, de 1937, como de avesso de tecido grosso de algodão, taxa de 20\$800 cada quillo.

Não há preliminar a debater.

Consiste a questão em saber se os tapetes em causa têm ou não tem avesso de tecido grosso de algodão.

Não tem, decidiu a Alfândega. Tem, afirmam os importadores. O exame da amostra que acompanhon o processo decide a questão. Bateitando, na Comissão de Tarifa da repartição recorrida houve divergência. O parecer da maioria concluiu que o avesso dos tapetes não era de algodão, sendo todo o seu forro ou assento de lã.

Singularmente, isoladamente, o conferente Alfredo Seabra afirma que os tapetes em causa, são de pelo curto, macio, com vello de lã, sendo em esboço concluída de fios grossos de lã.

construídos de chapa lisa, com a forma retangular, desmontado e pintado a pize, sendo esta pintura de aparelho. Desta decisão foi a recorrente cientificada em 23 de fevereiro de 1937 e no mesmo dia pagou o despacho. Em 20 de março de 1937, o Sr. conferente, em longa petição de fls. 14, onde diz que procedendo a conferência da nota número 19.741, verificou ser um só o conteúdo de todos os volumes, chapas planas de ferro, achou incorreta a especificação da mercadoria pela não observância dos exatos dizeres da Tarifa, "por faltar a expressão para construção de grandes depósitos ou tanques", preciso que se torna ordenar a corrigenda do despacho, a qual achou poder ser exigida em virtude de se achar o despacho nos precisos termos da decisão n. 94. Assim, sugeriu inequivocamente a conveniência de ser o assunto submetido à Comissão de Tarifa, que, em longo parecer decidiu classificar a mercadoria como "obras não classificadas, não especificadas, de ferro batido, pinlado, do artigo 861, da taxa de \$120, por quilo, contra o voto de três dos seus membros que mantinham o seu voto anterior, isto é, classificavam no mesmo artigo 861, como "obras não classificadas, de ferro batido, pinlado, para construção de grandes tanques, da taxa de \$650 por quilo.

Ciente em 15 de abril, e de acordo com a lei, no prazo, recorre para este Conselho.

A recorrente ao fazer o despacho da mercadoria em causa e para maior clareza, quanto à sua classificação, pediu parecer à Comissão de Tarifa, e esta, depois de ouvir um técnico, manteve a sua decisão n. 94, para mercadoria idêntica. O despacho foi formulado então baseado nesse parecer.

Ao desembrasar a mercadoria, o conferente achou que a nota deveria ser corrigida na sua redação de classificação, embora dissesse não poder exigí-la por achá-la certa e, inexplicavelmente pediu nova comissão de Tarifa e esta, para a mesma amostra e com diferença de poucos dias da primeira decisão dada em 17 de fevereiro, em nova decisão de 31 de março do mesmo ano, três membros da comissão indicaram de opinião, sem uma contestação séria do parecer técnico de profissional designado. Trata-se, pois, de uma reconsideração da Inspeção da Alfândega de Santos, de uma decisão de que não houve recurso.

Isto posto:

Considerando o laudo técnico do engenheiro designado certificado;

Considerando que ficou comprovado tratar-se de material de construção para tanques de ferro para indústria, de capacidade de uma tonelada;

Considerando os dizeres da primeira alínea do art. 861;

Considerando, que por solicitação do recorrente, houve exame prévio, e nesse sentido foi o despacho formulado;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 26 de maio de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido o Sr. presidente com a seguinte declaração de voto:

A taxação das peças de ferro para construção dos grandes depósitos, de óleo combustível, só foi introduzida na Tarifa a partir de 1913, no entanto, já havia taxa específica para tanques ou depósitos.

É evidente, pois, que os grandes depósitos de que cogitou o legislador não se poderiam confundir com os recipientes que já serviam para guardar ou transportar óleo ou outros líquidos e cuja capacidade seria sempre de poucos metros cúbicos.

A taxação específica, para as peças desses grandes depósitos, só foi incluída na Tarifa pela necessidade de facilitar a construção de tanques, de capacidade considerável, para armazenar mercadoria (gás).

n. 19.717, de 1931 que se manteve em pleno vigor até a data da execução do decreto n. 24.023, de 1934, isto é, 1 de abril de 1934, como se vê do art. 107.

Isto posto:

Considerando que o disposto no art. 18, do decreto n. 19.717, de 1931, permaneceu em vigor até 1 de abril de 1934, quando começou a execução do decreto n. 24.023, de 1934;

Considerando que os automóveis a que se refere o presente processo foram despachados no dia 27 de março de 1934, na vigência do citado art. 18, do decreto n. 19.717, de 1931;

Considerando que os referidos automóveis eram equipados com motores a explosão, de compressão volumétrica de mais de 1 para 6, e, assim, gozavam do abatimento de 20 % nos direitos, de acordo com o já mencionado art. 18;

Considerando os vários julgados deste Conselho, na espécie; Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Milton Barboza Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.913

Recurso n. 835-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Paul J. Christoph Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Parte de máquina operatriz — se classifica no artigo 1.831 de Tarifa, taxa de \$860 por quilo.

Pela nota de importação n. 819, despacharam os recorrentes obras não classificadas de ferro batido, pinlado, não especificados no artigo 861 da Tarifa e taxa de \$8120 por quilo.

No ato da conferência de saída, o Sr. conferente impugnou aquela classificação por entender tratar-se de partes de prensas manuais para numerar e marcar papeis da taxa de 20\$800, do artigo 1.842.

Julgam os recorrentes, entretanto, tratar-se de partes de máquinas automáticas, manuais, impressoras de endereços para arquivos comerciais, classificando, portanto, como partes integrantes de máquinas operatrizes não classificadas, pesando cada uma 10 quilos, do artigo 1.831, da taxa de \$860 por quilo.

Declararam, ainda, os recorrentes, que a máquina completa foi classificada como máquina operatriz pela decisão n. 491, de 17 de abril de 1934.

Ouvida a Comissão de Tarifa, por unanimidade de votos, classificou de acordo com o Sr. Conferente.

Existe no processo parecer técnico do engenheiro designado, que conclui ser a referida peça complementar, indispensável à finalidade e de exclusiva aplicação a uma máquina operatriz manual de imprimir, marcar e numerar papeis, faturas, fichas, de uso corrente em estabelecimentos comerciais.

De acordo com a lei e no prazo, recorrem para este Conselho.

Em sessão de 18 de novembro de 1937, foi o julgamento considerado em diligência, afim de receber o processo a informação do técnico, se a mercadoria em lide é parte de prensa ou de máquina operatriz.

Devidamente informado, volta o processo, com esta conclusão: "A máquina operatriz em debate é prensa e a peça em causa é complementar indispensável à sua finalidade e unicamente aplicável à mesma."

Em sessão de 10 de março de 1938 foi o processo novamente baixado em diligência desta vez para pedir a Alfândega uma cópia da decisão n. 491, de 17-1-1934 e bem assim a informação si a máquina em lide é idêntica e da decisão que tornou aquele n. 491.

Por ordem do Sr. Inspetor, o chefe administrativo da Alfândega achou mais claro juntar o processo original da decisão n. 491, de 1934, pelo fato de se achar o mesmo ilustrado com catalogo rubricado pelo Engenheiro certificante no processo.

Em seguida, esse mesmo funcionário diz: "Do confronto dos catalogos que ilustram as decisões ns. 271, de 1936 e 491, de 1934, se verifica que as mercadorias são idênticas".

A decisão n. 271 aqui referida é a de caso presente e assim fica perfeitamente esclarecido que a máquina é idêntica a que recebeu a decisão n. 491, de 1934, despachada, como "máquinas operatrizes do peso cada uma de mais de 10 até 50 quilos, cuja classificação foi confirmada pela citada decisão.

Assim:

Considerando que o laudo técnico embora diz ser uma prensa, estrma, entretanto, ser uma máquina operatriz de imprimir, considerando que o objeto em causa é parte dessas mesmas máquinas;

Considerando que, pela decisão n. 491, de 17 de abril de 1934, a máquina completa da qual faz parte a peça em causa foi considerada como máquina operatriz de impressão;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, mandar classificar a mercadoria no art. 1831, da Tarifa e taxa de 19860 por quilo, como parte de máquina operatriz.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido o Sr. Presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jair Negrão de Lima.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acordo acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo parágrafo 1º, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.914

Recurso n. 904-A — Recorrente, *Levis Irmãos & Cia.* — Recorrida, *Alfândega do Rio.*

Os maquinismos completos, montados, para relógios, classificados na ar. 1.572, item 2º, da Tarifa, para pagar a taxa de \$8320 (TM) — por quilogramo peso legal".

Pela 2ª adição da nota de importação n. 70.097, de 1935, des-pacharam *Levis Irmãos & Cia.*, "125 relógios montados, sobre chapa de 10 até 90 cm", do art. 1.575, inciso 1 — de acordo com a nota n. 265 da Tarifa, taxa de 7880 por unidade.

Entendeu o conferente do despacho que a mercadoria deveria ter a classificação de "relógios para cima de mesa, com caixa de metal ordinário, até 40 cm na maior dimensão" do artigo 1.576, item 10 — taxa de 31\$200.

Retirada a amostra, foi a questão presente à Comissão de Tarifa que, por maioria, subscreveu o parecer do Conferente Dr. Sá e Sousa, assim concebido:

pesando até 900 quilos, art. 1.779 da Tarifa e despachados pela nota n. 25.487, fossem classificados como mercadoria omitta sujeita a direitos "ad-valorem" 33 %, de acordo com o artigo 43 das disposições preliminares da tarifa.

Conforme se pode verificar pelas fotografias autenticadas pelo conferente e juntas ao processo, trata-se de pequenos automóveis próprios para passageiros, embora sirvam mais para diversões de adultos, não podendo ser considerados brinquedos, visto não poder uma criança, ocupando o assento alcançar e acionar o pedal.

A Tarifa é clara, no artigo 1.779, "automóvel" a gasolina e próprio para passageiros, completos, de menos de 900 quilos", não ha determinação de peso minimo para considerar automóvel. Que seja automóvel o despacho nenhuma dúvida ha, porquanto trata-se de pequeno carro provido de motor a gasolina e que o próprio certificado técnico denomina e, muito bem, "pequeno automóvel acionado a motor de gasolina", embora conclua de modo diferente, pois acha que para ser automóvel, tornam-se necessarias outras requisitos.

De acordo com a lei e no prazo recorrem para este Conselho.

Assim:

Considerando que taes carros não podem ser qualificados como brinquedos;

Considerando, diante das fotografias autenticadas, que se trata de pequenos automóveis acionados a motor a gasolina;

Considerando os termos da tarifa que diz "automóveis completos pesando até 900 quilos artigo 1.779;

Considerando que se trata de mercadoria devidamente classificada e não podendo por isso ser considerada mercadoria omitta;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 26 de maio de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. presidente *Flavio Martins Penna*.

Ausente o Sr. Jair Negrão de Lima.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acordo acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário

ACORDÃO N. 3.937

Recurso n. 2.255-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, *Companhia Gessy S. A.* — Recorrida, *Alfândega de Santos.*

Tanques construídos de chapas metálicas pintadas a óleo, desmontados com capacidade de uma tonelada, classificados no artigo 861, taxa de \$650 por quilo.

Recorre a Comp. Gessy S. A. da decisão do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que, em pedido de reconsideração feito pelo respectivo conferente, modificou a decisão anteriormente dada à mesma mercadoria e passada em julgado por ter sido dada a ciência à recorrendo e assim formulado o despacho.

A recorrente deixou de juntar a amostra por se tratar de um único objeto, de grande peso. O Engenheiro certificante verificou a taragem

Considero o relógio em questão, ao qual falta apenas a caixa, como de mesa, até 40 cm na maior dimensão, taxa de 31\$200 por unidade, art. 1.576, e art. 17, letra B das Disposições Preliminares da Tarifa. Outro membro daquela Comissão entendia que "a amostra é de um relógio de cima de mesa de que se retirou a caixa, que tanto pode ser de metal ordinário, como de marmore, matérias plásticas, tartaruga, metal dourado ou prateado, e, assim, classificava como para cima de mesa, com caixa de metal dourado ou prateado, até 40 cm na maior dimensão, art. n. 1.576 — taxa de 10\$4000 por unidade".

O Sr. inspetor adotando o parecer da maioria mandou classificar como "relógio para cima de mesa, até 40 cm na maior dimensão, com caixa de metal ordinário, art. 1.576, taxa de 31\$200, resultando a decisão n. 1.564, de 22 de outubro de 1935, da qual os recorrentes não tiveram ciência.

Pela petição n. 42.970, de 4 de novembro seguinte, pediram os interessados reconsideração da decisão n. 1.504, alegando que a mercadoria é constituída por "maquinismo completo, montado para quaisquer outros relógios" da taxa de 8\$320 por quilograma, do artigo 1.572, da Tarifa.

Ainda a maioria da Comissão da Tarifa, manteve o seu primitivo parecer com o que concordou, também, o Sr. Inspetor, recebendo a decisão n. 1.840, de 5 de novembro daquele ano, não tendo sido modificadas os interessados.

Pela nota n. 77.722, de 11 daquele mês, foi paga a diferença de direitos e a 23, ainda de novembro foi interposto o recurso para este Conselho, no prazo, portanto.

Cumpridas foram as demais exigências legais.

Alegam os recorrentes que não pode a mercadoria em questão ser considerada como relógio do art. 1.576, isto porque a classificação dos relógios desse art., quer os de cima de mesa como os de parede ou de pendurar e os de pousar no chão ou de armário, só podem ser classificados segundo a espécie, e qualidade das respectivas caixas o que não ocorre, no caso por ser apenas, um maquinismo completo, montado, para qualquer outro relógio, com exceção dos de algibeira ou punho.

A amostra remetida com este processo representa um maquinismo completo de relógio, com mostrador provido do vidro protetor e respectiva inclinação de metal ordinário, niquelado, e, na parte posterior as duas únicas peças necessárias à sua adaptação.

Como se verifica do relatório acima, o objeto ora submetido à apreciação do Conselho é um maquinismo completo, montado, tanto assim que pode ser, imediatamente, posto em movimento.

A classe 29 — Relojoaria, divide-se em duas partes distintas: a 1ª, refere-se às peças soltas, maquinismos e partes, e a 2ª às obras.

Na 1ª, no art. 1.572, estão incluídos os maquinismos completos, montados:

a) para os relógios de algibeira ou de punho — taxa (TM) — um 20\$800.

b) para quaisquer outros — taxa (TM) — kg. P. L. — 8\$320. Unidatoriamente a nota n. 262 resolve que somente as peças e maquinismos de metal ordinário, dourado ou prateado são atribuídas aquelas taxas.

Na 2ª, estão as obras — isto é, os despertadores no artigo 1.575 e os relógios para todos os fins, no artigo 1.576.

ACORDOS

que, homologando o parecer da Comissão de Tarifa, mandou classificar: Amostra n. 1, peles preparadas, com pêlo, de raposa e semelhantes, do art. 37, item 1, taxa de 41\$600; amostra n. 2, como mantas de peles para cama e outros usos, forrados ou não, do artigo 69, taxa de 93\$600; amostra n. 3 e 4, como partes de agasalhos como boas, golas etc., do art. 40, taxa de 124\$800 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.026, de 1937 como "peles de coelho e semelhantes, como pêlo e sem outro acabamento", do art. 37, item taxa de 31\$200; peles de cabra e semelhantes, com pêlo, sem outro acabamento, do art. 37, item, taxa de 20\$800 e peles preparadas, com pêlo, de raposa e semelhantes, do art. 37, item, taxa de 41\$600, resultando, assim, a decisão n. 92, de 18 de junho de 1937.

Alegam os recorrentes, quanto à amostra n. 1 — que são peles de gambá, originárias do Brasil, que vieram da Alemanha onde foram preparadas e não podem ser confundidas às de raposa e semelhantes, por sua inferior qualidade; quanto à amostra n. 2, que são peles emendadas, para qualquer fim, não se podendo confundir com as mantas, que embora sem forro, não tem acabamento algum nem as dimensões precisas; e, quanto as amostras de ns. 3 e 4 — que são os complementos das peles preparadas e não agasalhadas de que cogita a Tarifa.

O exame das amostras revela que: as amostras ns. 1, 3, 4, são de peles preparadas, com pêlo, de raposa e semelhantes, sem outro preparo ou acabamento e a amostra n. 2, é de peles preparadas, com pêlo, de castor, lontra e semelhantes, sem outro acabamento, emendadas.

Isto posto:

Considerando que as amostras são de peles preparadas, com pêlo do art. 37 da Tarifa:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, em tomar conhecimento do recurso para classificar as amostras de ns. 1, 3 e 4 como "peles preparadas, com pêlo, de castor, lontra, raposa e semelhantes, inteiriças, sem outro acabamento, do art. 37, item 1, taxa de 41\$600 por quilograma e de n. 2 como "peles preparadas, com pêlo, de castor, lontra e semelhantes, emendadas, sem outro acabamento" do art. 37, item 2, taxa de 31\$200 por quilograma, contra os votos do relator — conselheiro Hugo Linhares da Veiga e do Sr. presidente, que negavam provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1938. — Flavio Martins Penn, presidente. — Milton Barboza Gonçalves, relator designado.

Vencidos os Srs. Hugo Linhares da Veiga (relator) e presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.938

Recurso n. 2.040 -A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Barci & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Pequenos carros automóveis acionados por motor à gasolina, de peso até 900 quilos, para passageiros, classificam-se no artigo 1.779, taxa que lhe competir".

Recorrem Barci & Comp. da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que, em Comissão da Tarifa, em face do parecer técnico, decidiu que os automóveis de pequeno porte, movidos a gasolina e próprios para passageiros, completos nos seus pertences,

O disposto na letra B, do artigo 17, das preliminares, não tem aplicação ao caso em lide, por isso que não se trata realmente, de um relógio, sendo de um maquinismo portátil montado, como classificação própria na pauta aduaneira, qual seja a do art. 1.572, item 2º, que independe da qualidade da caixa para ser tarifariamente identificado.

Isão peso:

Considerando que a amostra que acompanhou o processo é a de um maquinismo completo, montado;

Considerando que é temerário presumir para este maquinismo uma das caixas descritas na classe 29 — Obras, pois poder-se-á esboçar desde a de metal ordinário até as de prata, ouro ou platina.

Considerando que no art. 1.572, item 2º, estão tarifados claramente os maquinismos completos montados para quaisquer outros relógios:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, classificar o objeto em questão como maquinismo completo, montado, no art. 1.572, item 2º, para pagar direitos por quilograma, peso legal, taxa de \$3320, tarifa mínima, contra o voto do Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Cogador*, representante da Fazenda Pública.

NOTA. — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo parágrafo 1º, do artigo 24, do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.915

Recurso n. 914/A, Classificação de Mercadoria — Recorrente, Fernando Heckradt & Cia. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pulverizador sobre rodas, com bomba a motor, classifica-se no art. 1.843 da Tarifa, taxa de 1\$240 por quilograma.

Fernando Heckradt & Cia. recorrem para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou pulverizador para destruição de insetos da lavoura, do art. 1.843 da Tarifa e taxa de 1\$240 por quilograma, máquina motriz e qualquer mistura explosiva, do art. 1.831 e taxa de 1\$610 kg., e carro montado, de tração animal, próprio para distribuição de líquido, do art. 1.779 e taxa de 5\$840 por kg., a mercadoria despatchada pela nota de importação n. 71.824, de 1935, como pulverizador para destruição de insetos da lavoura, do art. 1.843 e taxa de 1\$240 por quilo.

A decisão recorrida é de 19 de novembro de 1935, tendo sido a parte cientificada a 30 do mesmo mês; o recurso foi interposto no dia 19 de dezembro seguinte, pagas as taxas devidas.

Ha no processo, a fls. 9 verso, o resultado do exame procedido na mercadoria em lide por um técnico que declarou tratar-se de uma máquina operatriz de pulverizar líquidos destinados à extinção de insetos especialmente da lavoura.

A parte no seu recurso alega que se trata, na espécie, de uma aparelhagem conjunta, cujas partes componentes não têm isoladamente

ACORDÃO N. 3.934

Recurso n. 1.943-A — Revisão de despacho — Recorrente, Sindicato Anglo Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Revisão de despacho — Classificação de mercadoria revisada em primeira instância sem audiência da Comissão da Tarifa, e sem se ouvir o funcionário que conferiu a mesma.

Recorreu o Sindicato Anglo Brasileiro S. A. da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que, em face da revisão procedida no despacho aduaneiro n. 33.091, de 1937, a sujeitou ao pagamento de uma diferença de direitos e à multa de direitos em dobro.

O recurso foi interposto na conformidade legal, tempestivamente.

Desembargada a importação feita pela nota aduaneira referida, em 5 de maio de 1937, já a 18 do mesmo mês representava o funcionário revisor, discordando da classificação dada aos carros de aço despachados como "grandes, de tração a vapor, para carga, destinados à condução de cana de açúcar, para correr sobre linhas férreas", taxa de \$310 por quilo, entendendo o mesmo revisor que essa taxa era de \$420 por quilograma se tais carros eram para longo percurso.

Trata-se de importação feita com favores fiscais, com redução de direitos, autorizada em face dos mesmos documentos revisados e pela mesma autoridade aduaneira.

Isto relatado,

Considerando que depois de desembargada a mercadoria, não tendo o conferente do despacho feito qualquer observação sobre sua divergência, é de se presumir que a mercadoria é a mesma que foi declarada no despacho e que o engano é da fatura que mencionou uma outra;

Considerando que por presunção não é lícito impôr-se uma penalidade que a lei manda aplicar nos casos em que se pode constatar a diferença de qualidade entre o despacho e o verificado;

Considerando, porém, que do exame do despacho aduaneiro e da fatura consular se verifica haver sido infringido o Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para, considerando bem aplicada a multa de 2 % por infração do Regulamento de Fatura Consular e insubsistente a decisão recorrida na parte que obrigou a importadora ao pagamento de direitos e multa de importância igual a ditos direitos.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. — *Fui presente.* — *Leão Cogador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.935

Recurso n. 2.007-A — Recorrentes, Lorch & Tuch — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

As peles preparadas, com pelo, de castor, lontra, raposa e semelhantes, inteiriças, sem outro acabamento e as emendas, classificam-se, respectivamente, nos itens 1 e 2, do artigo 37, da Tarifa e taxas de 41\$500 e 31\$200, por quilogramo, T. M.

No prazo e cumpridas as demais exigências legais, recorrem Lorch & Tuch, do ato da Inspeção da Alfândega de Porto Alegre

Considerando que a documentação existente no processo autoriza reconhecer a veracidade das alegações da firma importadora e interessada;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos o Sr. presidente e Milton Barbosa Gonçalves.

NOTA — Pelo prazo de oito dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.933

Recurso n. 1935 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, João de Plato — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Ibós de ferro batido, envernizado, classifica-se no artigo 861-13, como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintadas", da taxa de 3\$120 por k."

Recorre João de Plato da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou como "obras não classificadas de celulósido" do art. 1.887 da Tarifa taxa de 2\$000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 70.967, de 1936, como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintadas, da taxa de 3\$120 por k."

Paga a diferença e não concordando, recorre para este Conselho dentro do prazo e de acordo com a lei.

Considerando que a amostra junta aos autos é de ilhoses de ferro batido, envernizado ou latonado, com uma leve camada de celulósido na parte superior externa, conforme laudo do Laboratório Nacional de Análise e confirmação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo;

Considerando que a película de celulósido já referida não altera seu uso ou emprego e não reveste no todo e sim uma ínfima parte o ilhós examinado, tornando-se, apenas, o celulósido evidente devido ao emprego do objecto;

Considerando o que tem sido resolvido por este Conselho, principalmente no Acórdão n. 2.920;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1938 — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido o Sr. Presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regulamento interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

qualquer utilidade particular, posto que a fabricação de cada um obedece a finalidade do conjunto; que não ha como considerar tarifariamente cada uma das partes, de vez que a principal — o pulverizador, nenhuma função tem sem as outras partes que, com ele, formam a aparelhagem conjunta;

que, por força da letra d do art. 17 das Disposições Preliminares da Tarifa, não é admitida distinção na aplicação da mesma Tarifa — pelo fato de um objecto ou artigo conter algum enfeite ou modificação, que lhe não altere a essência, qualidade ou emprego; que acórdão deste Conselho, n. 262, de 1934, estabeleceu que — não é lícito desintegrar partes componentes a regimen tarifário diferente.

Isto posto:

Considerando que mercadoria idêntica, constante do Recurso número 7131A, foi examinada pelo Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministério da Agricultura que colheu por considerá-la como um pulverizador sobre rodas, com bomba à motor, fazendo o veculo parte integrante do mesmo, sendo indispensavel ao conjunto;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 23 de junho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Jair Negrão de Lima*, relator.

Vencido o Sr. presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.916

Recurso n. 9251A, Classificação de Mercadoria — Recorrente, S. A. Perfumarias J. & E. Atkinson — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"O kaolin embora purificado, mas importado em contêntes grosseiros e em embalagens grandes para uso industrial paga a taxa do impuro."

Recorre a S. A. Perfumarias J. E. Atkinson da decisão do senhor inspetor da Alfândega do Rio que, em Comissão de Tarifa, mandou considerar a mercadoria importada pela nota n. 45.089, de 1935, como kaolin purificado da taxa de 1\$140 por quilo, despachada no mesmo artigo, porém, como mercadoria impura para indústria, na taxa de 6\$3\$900 por tonelada. Anexo ao processo encontra-se o laudo do Laboratório Nacional de Análises, de n. 2.822, que assim conclui: "A análise demonstrou que a referida amostra, representada por um pó branco, fino, amorfo, é de kaolin purificado, destinado a fins medicinais. É fora de dúvida que a mercadoria em causa, importada às toneladas e acondicionada em sacos de anagem e de valor reduzido não pode ser considerada como produto purificado e esterilizado, conhecido terapeuticamente por "Bolus Alba", para cuja conservação só poderia ser importado acondicionado em recipientes adequados. A tarifica, nas suas especificações determina as finalidades do produto como "para uso medicinal", "para uso científico" e "para análise". Este

Conselho já tem decidida que embora seja o produto puro, mas importado para uso industrial, em grande embalagens e grosseiras, como sacos, barris e caixas, pagariam a taxa de impuro.

De acordo com a lei e o prazo, recorre para este Conselho.

Assim:

Considerando o decidido por este Conselho em vários Acordãos, Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de maio de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. Vencido o Sr. presidente. — *Leão Cagador*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jair Negrão.

NOTA. — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acordo acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regulamento Interno, e facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.917

Recurso n. 940-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, *Paulo Tomaselli & Comp.* — Recorrida, *Alfândega de Santos.*

"Ibús de ferro batido, envernizado, classificam-se no art. 861-13, como 'obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintadas', da taxa de 3\$120 por quilo."

Recorrem *Paulo Tomaselli & Comp.* da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou a mercadoria constante da amostra n. 1, despachada pela nota de importação n. 9.987, de 1936, com obras de celuloide não classificadas, para pagar 31\$200 por quilo, quando a recorrente pede a desclassificação para obras não especificadas de ferro batido, pintadas.

Dentro do prazo e de acordo com a lei, recorre para este Conselho. Em sessão de 28 de abril de 1938, foi o processo convertido em diligência afim de que o Laboratório Nacional de Análises pronunciasse quanto à espécie da mercadoria em lide.

O laudo apresentado assim conclui: "A amostra é constituída por ibúses de ferro latonado recobertos na parte superior por leve camada de celuloide branca".

Sobre este assunto, já tem este Conselho decidido, principalmente no acordo n. 2.920.

Assim:

Considerando a conclusão do laudo do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que a amostra que a estes autos acompanhada é de um ibús de ferro batido, envernizado, com leve camada de celuloide na parte superior externa, conforme o laudo do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que a película de celuloide já referida não altera seu uso ou emprego e não revela no todo e sim uma ínfima parte o ibús examinado, tornando-se apenas, o celuloide evidente depois do emprego do objeto;

requerem. Além disso, e essa é a razão principal, as dimensões dos recipientes em que deverão ser armadas, muitas vezes não comportariam um arranjo prévio desses elementos de sorte que desarmadas poderão ser dispostos de modo conveniente, dentro das dimensões para tal fim disponíveis, sendo muitas vezes empregado o recurso de arrumar os elementos em planos diferentes.

Uso relatado.

Considerando que no artigo 1.577 da pauta aduaneira se taxam igualmente as baterias armadas e desarmadas.

Considerando que nessa pauta não há disposição alguma regulando a material de distinguir uma bateria desarmada pelo número dos seus elementos, de modo a calcular os direitos de cada bateria pelo peso do seu conjunto;

Considerando que daí não se pode inferir que vindo desarmada a bateria se exijam os direitos de cada elemento de per si, como entendeu a decisão recorrida;

Considerando que só as pequenas baterias, as baterias transportáveis são dispostas em caixa, formando um todo;

Considerando que as grandes baterias compostas de numerosos elementos, com características elevadas, peculiares as baterias estacionárias não podem ser conduzidas, nem viajar dentro de uma caixa ou dentro qualquer continente, se inconcíveis são os inconvenientes a respeito havendo mesmo impossibilidade de realizar semelhante transporte;

Considerando que sem o comprovado conhecimento dos fins a que se destina uma bateria não é possível determinar quantos são os elementos necessários para completá-la;

Considerando que o engenheiro designado pela Alfândega para omitir o parecer técnico em face da mercadoria em questão assegura que os elementos importados são do tipo dos empregados em baterias fixas, em regra usadas para fins que exigem grande número de elementos, ao contrário das baterias transportáveis;

Considerando que se trata de uma importação decorrente de fornecimento à repartição pública, mediante concorrência e prévio empenho de despesa, como dá certeza a comunicação da Comissão Central de Compras;

Considerando que a repartição para a qual foi feita a aquisição de uma bateria, afirma havê-la recebido, constituída de 50 elementos, com embalagem original da fábrica, o que prestigia as alegações da recorrente;

Considerando que se acha demonstrado de modo inequívoco, como autorizam afirmar os elementos e circunstâncias apreçadas no processo, que feita a importação com esse destino, não visou a recorrente fraudar o fisco, simulando a importação de uma bateria quando se tratasse de diversas baterias;

Considerando que sempre ou toda vez que se puder comprovar o emprego de uma bateria desarmada, quer pelos seus característicos e certificados por um técnico, como no caso aconteece, quer pelo seu conhecido destino, cabe impor-lhe a taxa tarifária que competer ao conjunto, pelo seu peso, não importando que eles se apresentem dispostos em continentes diferentes, se o conjunto é objeto de uma fatura e os seus componentes são da mesma natureza e não se confundem com as de baterias transportáveis, se são eles das baterias fixas ou estacionárias;

dessa encomenda e se na Alfândega ela safu diretamente para aquela repartição.

O resultado da diligência promovida nesse Conselho veio para o processo com o ofício n. 2.599 da Comissão Central de Compras e o de n. 10.695, da Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, os quais confirmam as alegações que motivaram as indagações oficiais promovidas pelo relator.

Segundo o ofício do Departamento dos Correios e Telégrafo, recebeu o seu almoxarifado da firma recorrente "50 elementos de placas para acumuladores K L 5, *afim de constituir uma bateria*, parecendo, pela embalagem original da fábrica, que esse material foi importado diretamente para este Departamento."

Das opiniões técnicas manifestadas no processo, consta de folhas 13 a 15 a já referida de início, manifestada pelo maior chefe do Serviço de Engenharia da Diretoria do Material Bélico, com estas conclusões:

I — Os cincoenta elementos desarmados, constituem parte integrante de uma bateria de acumuladores, desmontada, apenas para efeito de transporte. II — Essa bateria só poderia ser importada dividida em várias partes, isto é desmontada. De outra forma estaria sujeita a avarias que talvez a inutilizassem. III — Deseja-se que um só dos elementos de uma bateria de acumuladores produza o mesmo trabalho que toda a bateria é um absurdo. Os elementos de uma bateria, normalmente, são utilizados em conjunto formando a dita bateria.

São do parecer técnico do engenheiro designado pela Alfândega para opinar sobre a mercadoria importada as considerações seguintes:

"O termo bateria não limita, de modo algum, o número de elementos nem implica um arranjo, indizível dos mesmos, nem mesmo uma amarração ou qualquer dispositivo envolvente no fixativo dos seus elementos componentes. O número de elementos de uma bateria, bom como o número de placas de um elemento é variável, conforme o tipo de fabricação em obediência aos fins a que se destinam.

Dependendo as características de uma bateria do número dos seus elementos, a tensão no caso da ligação em série e a intensidade no caso de ligação em paralelo, só poderia ser definido em função das características dos receptores a que a mesma se destina suprir de energia elétrica."

A mercadoria em causa se compõe de 50 vasos de vidro e respectivos jogos de placas para formarem 50 elementos de 11 placas cada um; barra de ligação, terminais, etc., havendo ainda tres jogos de placas sobressalentes. Esses 50 elementos ligados em série, pelas peças de ligação, poderão fornecer uma bateria de 100 volts.

Os elementos importados são do tipo de elementos empregados em baterias fixas que, de regra, são usadas para fins que requisitam grande número de elementos e que ao contrário das baterias transportáveis, cujos elementos em número que geralmente não ultrapassam de seis, montados em uma caixa, não são importadas nem mesmo vendidas, formando um conjunto indivisível como aqueles.

As grandes baterias tendo um número elevado de elementos, pois a do nosso Teatro Municipal tem 130 elementos, não podem viajar de modo a formar um conjunto, porque o elevado peso e o grande volume que isso acarretaria seriam incompatíveis com os cuidados especiais que seus elementos

considerando o decidido por este Conselho no acórdão n. 2.920. Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido o Sr. presidente Flavio Martins Penna.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.918

Recurso n. 949-A — Recorrente, Otis Elevator Company — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os painéis de ardózia que fazem parte do conjunto de um elevador, taxam-se no art. 571, a 1\$560 por quilogrammo, direitos mínimos, como quadros de ardózia preparados para instalações elétricas.

No prazo e satisfeitas as demais exigências legais, recorre para este Conselho, Otis Elevator Company, do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, que, de acordo com o parecer da Comissão de Tarifa, resolveu fossem classificados como "objetos físicos não classificados, de ferro", do art. 1.657, taxa de 5\$700 por quilo, a mercadoria que a recorrente despachara pela 3ª adição da nota de impropriedade n. 68.480, de 1935, como "painéis de ardózia com preparo de qualquer materia, para instalações elétricas" do art. 571, taxa de 1\$560 por quilogrammo, resultando, assim, a decisão n. 1.840, daquele ano.

A matéria amplamente debatida neste Conselho, com se verifica, entre outros dos acórdãos ns. 3.130 e 3.170, de 1937 e sobre a qual já se pronunciou S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Isto posto:

Considerando que se trata de painéis de ardózia com preparo de outras matérias, para instalação elétrica, e destinados a elevadores;

Considerando já haver este Conselho resolvido na matéria, entre outros, pelos acórdãos ns. 3.130 e 3.170, de 1937;

Considerando que também o Exmo. Sr. ministro assim o entendeu;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Milton Barboza Gonçalves*, relator.

Vencido o Sr. Hugo Veiga que dele tomava conhecimento para classificar a mercadoria de acordo com a matéria predominante.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.919

Recur. o n. 950-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Otis Elevator Company — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Paineis de ardoria com preparo de qualquer matéria, para instalação elétrica, classificam-se no art. 571, da Tarifa, taxa de 1\$560 por quilo".

Recorre a Otis Elevator Company, da decisão do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que, em Comissão de Tarifa, considerou bem despachada a mercadoria da nota n. 88.100, de 1935, como aparelhos físicos não classificados, de ferro. Assim foi despachada, em virtude de decisão anterior, com a qual não se conforma a recorrente, por tratar-se de painéis de ardoria, com preparo de qualquer matéria, para instalação elétrica.

Tratá-se de assunto já resolvido por este conselho, em recurso da mesma impetrante, dando provimento.

De acordo com a lei e no prazo, recorre para este Conselho.

Assim,

Considerando tratar-se de assunto já resolvido por este Conselho, mandando classificar no art. 571 da Tarifa, para pagar a taxa de 1\$560 por quilo, cordão n. 1.912;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 9 de junho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. obras de ferro batido simples.

Recorri desta decisão, na forma da lei, *Leão Cavador*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Hugo Veiga, que classificava a mercadoria como obras de ferro batido simples.

Ausente o Sr. Jair Negrão de Lima.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acordo acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do at. 2º, do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.920

Recurso n. 951-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Otis Elevator Company — Recorrida, Alfândega do Rio.

O Conselho já tem decidido que a mercadoria em causa, painéis de ardoria, classifica-se no artigo 571 da Tarifa, taxa de 1\$560 por quilo.

Otis Elevator Company recorre para este Conselho da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro, que, em remissão da Comissão de Tarifa, a 22 de janeiro de 1936, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota de importação n. 88.099, de 1935, como "aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa e taxa de 5\$700 por quilo.

A opinião da Comissão de Tarifa foi unânime. Deram-na estes termos: "A vista do declarado na última parte do parecer técnico, devem os acumuladores pagar isoladamente, isto é, cada um de per si, aplicando-se a taxa que aos mesmos compete, conforme o peso".

O parecer aludido pela Comissão de Tarifa é o do engenheiro designado pela Alfândega e que se estende de fls. 38 a 40, com esta conclusão: "... não se pode afirmar qual o número de elementos que constituem uma bateria sem se saber os fins a que a mesma se destina".

Ao encaminhar o recurso, a Alfândega informa que a sua decisão está na conformidade dos fundamentos dos acordos de números 2.165 e 2.601 deste Conselho.

Pelo primeiro desses julgados compreende-se como bateria elétrica de acumulador para efeito de seu peso unitário o conjunto de elementos conjugados em uma caixa com bornes de entrada e de saída, e não o conjunto destes, embora depois de ligadas constituam nova bateria de voltagem e capacidade diferentes.

Pelo segundo julgado, o acórdão n. 2.601, de que foi relator o mesmo relator do presente recurso, unanimemente se decidiu no sentido do acórdão n. 2.165, considerando-se que no caso se apresentavam formadas as baterias, e se não havia um conjunto de acumuladores, sem estarem estes em caixas ou armaduras, não havendo os característicos de um grupo de elementos, não era permitido determiná-los, arbitrariamente, de quantos elementos se formava cada bateria.

Nas suas razões do recurso, alega a firma interessada que a Tarifa trata, indistintamente, as baterias armadas e as desarmadas, e pelo critério dos julgados existentes não havia como admitir que se podesse imputar uma bateria desarmada de 50 elementos, se e impossível transportá-la, em seu conjunto, num só volume, numa caixa única.

Argumenta a recorrente com o parecer do engenheiro certificando, afirmando que pode haver uma bateria de 50 elementos, pois a do nosso Tratado Municipal se compõe de 150, e então faz as considerações seguintes: não importou a bateria em questão para o seu "stock", mas para uma repartição pública de que é fornecedora, e assim importou-a desarmada, como um conjunto de elementos para uma instalação especial, a conjugar com um borne de entrada, outro de saída e oito para reduzir uma fila de 50 elementos a cinco filas de 10 elementos ou de forma diferente sem com isso deixar de ser uma bateria.

É argumenta a recorrente: A remessa não contém 50 bornes de entrada e saída, mas só 10, como consta da especificação, e essa quantidade de ligações é insuficiente para formar dos 50 elementos 50 baterias, pelo que, logicamente, não devem pagar direitos cada elemento de per si. Não há na tarifa disposição alguma explicando que por uma bateria desarmada somente pode ser compreendido um conjunto de elementos contido numa caixa com bornes de entrada e de saída para o cálculo do seu peso unitário.

Neste Conselho, diante das principais alegações da firma importadora, pediu o relator do recurso que a este fosse anexado o de n. 2.402-A relativo a questão idêntica de interesse da mesma firma e que se oficiasse a Comissão Central de Compras, indagando se estava compreendido entre os elementos de despesa indicados na deliberação dos recorrentes o da encomenda relativa a 50 elementos para formar uma bateria de acumuladores elétricos com mais tres jogos de placas sobressaentes, tudo destinado à Repartição Geral dos Telégrafos, à qual se perguntou a data do recebimento

Conselho recorreram em 25 do mesmo mês, tendo antes assinado o termo.

Isto posto:

Considerando, à vista da amostra tratar-se de facões grosseiros, sem gume, para cortar canas;

Considerando a jurisprudência deste Conselho em vários acordãos;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de junho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. Vencido o Sr. presidente pelas razões constantes de seu voto no recurso n. 1.290-A.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jair Negrão de Lima.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a contar da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.932

Recurso n. 1.818-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, D. H. Berude & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Entende-se por bateria elétrica de acumulador armado, para o fim de calcular e conhecer o seu peso unitário, o dos seus elementos componentes que se acharem conjugados em caixa ou armadura; compreendendo-se como peso da bateria elétrica de acumulador desarmado e de todos os elementos nela empregados se caracterizados e conhecidos os seus fins.

Recorreram D. H. Berude & Comp. da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que taxou a 1\$710 por quilo como acumuladores elétricos do artigo 1.577 da Tarifa, de mais de 20 e de menos de 100 quilos, os despachados pela nota de importação n. 69.303, de 1936, como bateria de acumuladores elétricos, desarmada, de mais de 500 quilos, taxados a \$340 por quilogramo. Não há preliminar.

Ao ser impugnada a taxa pelo conferente, alegaram os importadores que se tratava de uma bateria destinada ao Departamento dos Correios e Telégrafos, a ser entregue por força de concorrência já realizada, pelo que pediram que se desembaraçasse a mercadoria mediante o pagamento da diferença exigida, sem prejuízo da defesa dos seus interesses perante o fisco.

Foram atendidos os importadores.

Ao ser submetida a questão à Comissão de Tarifa requereu a firma interessada a designação de um técnico que respondesse ao questionário da parte final da sua petição de fls. 9.

Ao mesmo tempo, ofereceram os importadores as considerações de fls. 12 instruídas com o parecer que sobre o caso emitiu o chefe do Serviço de Engenharia da Diretoria do Material Bélico do Ministério da Guerra do Brasil, que é também engenheiro eletrônico e era auxiliar da cadeira de Eletrotécnica da Escola Técnica do Exército. Esse parecer está em papel timbrado do Ministério da Guerra mas não traz reconhecida a firma do funcionário que o assina.

Trata-se de mercadoria, conforme se vê da grávida junto ao processo, a cujo respeito já se pronunciou o conselho, mandando classificá-la no art. 571 da Tarifa, taxa de 1\$560 por quilo.

O recurso foi interposto no prazo, pagas as taxas devidas.

Isto posto:

Considerando que, segundo decisões deste Conselho, a mercadoria em lide se classifica no art. 571 da Tarifa, taxa de 1\$560 por kg.

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de junho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Jair Negrão de Lima*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.921

Recurso n. 960-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Otis Elevator & Co. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Painéis de ardósia com preparo de qualquer matéria para instalação elétrica, classificam-se no artigo 571 da Tarifa, taxa de 1\$560 por quilo.

Recorre a Otis Elevator Company, da decisão do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que, em Comissão de Tarifa, considerou bem despachada a mercadoria da nota n. 62.911, de 1935, como aparelhos físicos não classificados de ferro. Assim foi despachada, em virtude de decisão anterior, com a qual não se conforma a recorrente, por trata-se de painéis de ardósia com preparo de qualquer matéria, para instalação elétrica.

Trata-se de assunto já resolvido, em recurso da impetrante, dando provimento.

De acordo com a lei e no prazo, recorre para este Conselho.

Assim:

Considerando tratar-se de assunto já resolvido por outro Conselho, mandando classificar no artigo 571 da Tarifa, para pagar a taxa de 1\$560 por quilo, acordão n. 1.912.

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 9 de junho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido o Sr. Hugo Linhares da Veiga que classificava a mercadoria como obras de ferro batido simples.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jair Negrão de Lima.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.922

Recurso n. 979-A — Recorrente, Cory Brothers & Comp. Ltda., — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

Paineis de ardósia que fazem parte do conjunto de elevador, taxam-se no art. 571, taxa de 1\$560, por quilogrammo. (T. M.)

No prazo e satisfaitas as demais exigências legais, recorrem Cory Brothers & Comp. Ltda., do ato da Inspeção da Alfândega de São Salvador, que de acordo com o parecer da Comissão de Tarifa, mandou classificar como "aparelho físico não classificado, de ferro", do artigo 1.657, taxa de \$5700 por quilogrammo, a mercadoria despachada pela 3ª adição da nota de importação n. 2.373, de 1936, como "painel de ardósia com preparo de qualquer quantidade, para electricidade" do art. 571, taxa de 1\$560 por quilogrammo, resultando, assim a decisão de 25 de maio daquele ano.

A matéria amplamente debatida no Conselho, como se verifica, entre outros, dos acordões ns. 3.130 e 3.170, de 1937, e, sobre a qual já se pronunciou o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Isto posto:

Considerando que se trata de um painel de ardósia com preparo de qualquer matéria para instalação elétrica e destinado a elevador; Considerando já haver este Conselho resolvido na matéria entre outros, pelos acordões ns. 3.130 e 3.170, de 1937;

Considerando que também S. Ex. o Sr. ministro assim o entendem:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1938. — *Plínio Martins Penna*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*, relator.

Vencido o Sr. Hugo Linhares da Veiga.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação, do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do al. 2º, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.923

Recurso n. 988-A — Reconsideração ac. 1.914 — Direitos sobre envoltórios — Recorrente, Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se sujeitam a direitos os grandes carreiros que servem a cordoalha de aço, no seu transporte.

Impetra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro reconsideração do acordão 1.914, que negou provimento ao recurso n. 564-A, interposto da decisão da Alfândega de Santos que sujeitara a direitos os grandes carreiros de madeira tosca, utilizados no enrolamento e transporte da cordoalha de ferro.

Sem preliminar.

Fui voto vencido nesse julgada.

Tudo que se possa dizer para sustentar o acordão em questão, ele contém e dispensa repetir-se e sobrejamento conhecido o seu teor.

grosseiro, com lâmina estreita junto ao cabo e alargada progressivamente para a ponta, sendo esta muito mais larga que a parte anterior, impedindo assim que seja ela usada com bainha.

A ponta pelo lado do gume termina por uma curva fechada e pelo lado das costas por uma outra mais aberta formando uma figura semelhante ao rabo de gato, donde lhe veio a denominação vulgar de facão "rabo de gato".

b) "facões grosseiros do tipo comum dos de mato, sem o dispositivo na extremidade da lâmina, em forma de gancho — que caracteriza os facões especiais para cortar cana."

São essas as características do facão grosseiro para cortar cana. A amostra que temos à vista é um terçado, isto é, uma espada de lâmina larga e curta.

Guarda em toda extensão a mesma uniformidade de largura; apenas modifica-se na ponta, terminada em curva, bem aberta, que se prolonga no sentido oposto ao lado do gume, formando um ângulo obtuso, cuja abertura é tal que a figura do ângulo parece uma folha quebrada.

Como se vê não tem nenhuma das características do facão de cortar cana.

A lâmina desses alarga-se até doze centímetros e seu comprimento não excede de quarenta. No entanto o objeto em causa tem sessenta centímetros de comprimento e sua lâmina guarda a uniformidade de largura de tres centímetros.

Não se trata, pois, dos facões de cortar cana, classificados como ferramenta grossa, e, sim, dos de mato, cuja classificação é no artigo 1.565, taxa de 3\$120.

Os acordões mais recentes ns. 3.073, 3.168 e 3.265 classificaram como facões de cortar cana os objetos que guardavam as características já descritas.

Não tendo o da presente questão nenhuma delas, como já ficou antes declarado, não é possível dar-se-lhe a mesma classificação.

Por isso, nega provimento ao recurso para manter a decisão primeira instância que foi proferida de acordo com a lei.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do al. 2º, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.931

Recurso n. 1.320-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, F. Olimpio Frota & Comp. — Recorrida, Alfândega de Fortaleza.

Facões grosseiros: sem gume, para cortar cana, classificam-se no art. 1.814 taxa de \$570 por quilo.

Recorrem F. Olimpio Frota & Comp., da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza que negando atender o seu pedido de Comissão de Tarifa para a mercadoria despachada pela nota número 796, como ferramentas grossas do art. 1.814, taxa de \$570 por quilo, classificou-a no art. 1.565 e taxa de 3\$120 por quilo. Cientes da decisão em 12-2-1937, pediram para assinar termo de responsabilidade na mesma data, deferido em 22, e para este

cadria como "utensílios não classificados para máquinas" do artigo 1.839 — taxa de 2\$080 por quilo.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de junho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*, relator.

Vencido o Sr. presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.930

Recurso n. 1.290-A — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Pedro Alexandre de Sousa — Recorrida, Alfândega de Fortaleza.

Facões grosseiros, sem gume, para cortar cana, classificam-se no art. 1.814 da tarifa, taxa de \$570 por quilo.

Recorre Pedro Alexandre de Sousa da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza que negou provimento ao seu pedido de Co-missão de Tarifa para a mercadoria despachada pela nota n. 309 de 1937, por julgá-la bem despachada no art. 1.565 da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo, quando a recorrente pretendia que a mercadoria fosse classificada como "ferramenta grossa" do art. 1.814 da Tarifa e taxa de \$570 por quilo.

Ciente em 27 de janeiro de 1937, recorre em 29 do mesmo mês para este Conselho.

Considerando, à vista da amostra, tratar-se de facões grosseiros sem gume, para cortar canas;

Considerando a jurisprudência deste Conselho em vários acórdãos, principalmente no de n. 3.265;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 19 de maio de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido o Sr. presidente, com a seguinte declaração de voto:

Este Conselho tem guardado uniformidade em suas decisões sobre o que deve ser classificado como "facões grosseiros sem gume para cortar cana" e considerados no regime da atual Tarifa como ferramentas grossas da taxa de \$570 por quilogramo.

Por isso, em seu acórdão n. 2.192 sobre recursos em que o interessado classificava "facões de mato" como grosseiros para cortar cana, negou-lhe provimento por não ter tal mercadoria as características desses últimos.

Não mencionou quais fossem essas, mas citou os acórdãos anteriores sobre o assunto e em que ficaram estabelecidas tais características.

São elas assim descritas nos acórdãos n. 1.213 e 1.351 respectivamente:

a) "São de formato completamente diferente e incondi-fundíveis com os facões de mato. Eles tem o cabo de madeira

Quando discuti da primeira vez esse recurso, não admiti que se pudesse considerar com valor mercantil os carretéis indispensáveis ao transporte da cordoalha de aço. Não é preciso anesira, nem é necessário fazer esforço para bem conhecer a natureza desse envoltório. Ele está por toda parte nas grandes cidades, onde se emprega na cordoalha, e não há rigor fiscal que possa concluir pela cobrança de 1.000\$000 de direitos para cada um desses carretéis, sujeitando-os à taxa de 18\$720 por quilo, quando a cordoalha paga a taxa de 1\$300. No despacho que motivou o presente feito os direitos da cordoalha atingiram a 11:36\$0100 e os dos carretéis 7:010\$600.

E depois de retirada a cordoalha que préstimo têm esses carretéis, após rodarem, expostos ao tempo? Há quem conheça outra utilidade sem ser a de lenha? Para misteres diferentes não se pode concluir que eles sirvam e foi por isso que não sujeitei à taxação tais envoltórios.

Isto exposto:

Considerando que não têm valor mercantil os carretéis presentemente destinados a transportar a cordoalha de aço e nos quais esse material é importado;

Considerando que isso diz respeito aos grandes carretéis peculiares ao referido transporte, precisamente os que se veem representados nas três fotografias entre as folhas 16 e 17 deste processo.

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Vencido o Sr. presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.924

Recurso n. 1.018-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Jacob Schneider — Recorrida, Alfândega do Rio.

"O veludo se constitui de um tecido mais ou menos contínuo coberto por pelo curto, razo e apertado, que ora o cobre totalmente, ora só parcialmente. Ele tem trama, urdidura e pelo".

Recorreu Jacob Schneider & Comp., da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que taxou a 31\$200 por quilo, no artigo 477 da Tarifa o que foi despachado pela nota de importação n. 18.220, de 1936, como veludo de algodão, da taxa de 26\$000 por quilo prefixada no citado dispositivo tarifário.

Interposto no termo legal, processou-se o recurso com todas as formalidades regulamentares.

Na Comissão de Tarifa, segundo a opinião da maioria estava bem despachada a mercadoria "de vez que o tecido apresenta tela e pelo, o que caracteriza o veludo". Pelo parecer da minoria, trata-se

de um tecido de algodão, tinto, lavado, de mais de 400 fms. por metro quadrado, do art. 477 da Tarifa e taxa de 31\$200, "mesmo por que ha decisão anterior nesse sentido".

Suscitando a classificação que lhe dera, o recorrente afirma estar em questão um veludo, tecido inconfundível, visto que se compõe de trama, urdidura e velo, como todos os compreendidos no inciso 5, do art. 477 da pauta aduaneira.

Nos compêndios de instrução profissional de lições técnicas, encontram-se definidos os veludos como fazendas cujo fundo constituindo um tecido mais ou menos contínuo, é coberto por um pelo curto e apertado, que umas vezes o encobre total e outras só parcialmente.

Mais. Os pequenos penachos que formam o pelo dos veludos estão fortemente ligados entre os fios ou passagens do fundo, sendo fortecido o pelo por uma tela, sejam fios de barlim ou por uma trama especial que se corta durante a tecelagem e a proporção que se vai tecendo ou se corta depois, no fim da tecelagem, quando se termina o tecido.

Assim, há dois tipos clássicos de veludo, os de barlim e os de trama. Em geral, fabricam-se os primeiros com fios de seda, linho, juta ou lã; os segundos, com fio de algodão e neste caso chama-se veludinho.

Fabricam-se os veludos por trama com uma única tela e às vezes com duas tramas, uma para o fundo e outra para o pelo, mas o mais geral é: uma só trama fornecer as passagens necessárias para o pelo e para o fundo. As passagens do fundo ligam a trama por uma debuxo vulgar, em regra o liso ou a sacia havendo igualmente outros veludos por trama com debuxos variados.

Tendo-se a amostra e atendidos os conhecimentos que a seu respeito nos proporcionam as peças do processo, completo está o relatório.

Assim,

Considerando que o fundo ou tela do tecido em questão é coberto do velo, do pelo razo e apertado, que, classicamente, distingue o veludo de tantos outros tecidos;

Considerando que para se classificar esse tecido não como veludo mas como um tecido lavado tinha de se admitir que o lavor fosse o pelo curto que cobre a tela e, jamais esse pelo foi tido como lavor; Considerando os conhecimentos, mesmo rudimentares, da fabricação dos veludos, logo se conclue que a impressão deixada, desde a primeira vista, pelo tecido a classificar é procedente e trata-se mesmo de um veludo;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso. — *Flavio Martins Penna*, Rio de Janeiro, 14 de julho de 1938. — *Hernani Coelho Duarte*, relator, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. Do exame da amostra, verifica-se tratar-se de um tecido de algodão, coberto de pelo macio, que o leva, indistintamente, segundo entendo, para a classe dos veludos. Apresentando-se numa composição de tela e velo — característicos desse espécie de tecidos — outra não deve ser a sua classificação senão a que lhe deu o acórdão. Penso até, à vista dos dizeres da alínea 5ª, do artigo 477, ainda que a mercadoria em causa não tivesse todos os requisitos dos veludos, ali devia ser classificada como semelhante. — *Leão Gagliardi*, representante da Fazenda Pública.

Voto — e Presidente.

Considerando que este Conselho já decidiu, na matéria, quando do julgamento do recurso n. 1.159-A;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa 28 de julho de 1938. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*, relator designado.

Vencidos os Srs. Hugo Linhares da Veiga (relator) e Sr. presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Gagliardi*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACÓRDÃO N. 3.929

Recurso n. 1.259-A — Classificação de Mercadoria — Recorrentes, Paul J. Christoph & Comp. — Recorrida, Alfrândega do Rio de Janeiro.

Chapas de zinco, preparadas para utilização nas máquinas de encrepar, classificam-se no art. 1.859, taxa de 2\$080, como utensílios não classificados para máquinas.

Paul J. Christoph & Comp. despacharam pela adição única da nota n. 62.866 de 1936. "Chapas de zinco preparadas para gravar", do art. 725, item 3 — taxa de 2\$600 por quilograma.

Pela nota n. 62.865, do mesmo ano, pagaram diferença em tempo, como "obras não classificadas e não especificadas de zinco, simples, do art. 733, item 3, taxa de 10\$400.

Em conferência, não concordando com a segunda classificação, pediram reituação de amostras e submeteram a questão à Comissão de Tarifa que foi de parecer estar a mercadoria bem despatchada, na taxa de 10\$400 por quilo, com o que concordou o inspetor, resultando, assim, a decisão n. 1.066 de 10 de setembro daquele ano.

Cientes a 28, interpuzeram recurso para este Conselho a 17 de outubro seguinte, no prazo, portanto.

A taxa de recurso está devidamente paga.

Algam os recorrentes que a mercadoria em causa é destinada às máquinas de endereços e, assim, nada mais é que um utensílio para máquinas, nominalmente classificado.

Este Conselho tem jurisprudência firmada em vários acórdãos, a respeito da matéria do recurso em julgamento.

Isto posto:

Considerando que a amostra examinada é, realmente, um utensílio para máquinas de endereçar;

Considerando que este Conselho, pelos acórdãos, entre outros, de ns. 1.926 e 1.940, já decidiu na espécie;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mer-

Ouvindo o Serviço de Isenção, o seu chefe emitiu o parecer de fl., em que diz:

"Entretanto, para atender ao solicitado, fui a Fábrica de Gás em São Cristóvão, onde com os elementos fornecidos pelo engenheiro chefe do serviço pude verificar que no período indicado na informação ao lado, os tanques ns. 2 e 3, estiveram interditados pela Alfândega, deles não sendo retirado óleo algum. A companhia nesse mesmo período, de acordo com o quadro diário de consumo fornecido à Inspetoria de Iluminação, consumiu um milhão trezentos e vinte mil quilos de óleo na sua fábrica de gás, retirado dos tanques n. 1 e reserva."

O laudo do Laboratório Nacional de Análise que serviu de base ao parecer da Comissão de Tarifa, conclue pela forma seguinte:

"A análise demonstrou que a referida amostra é de um óleo de petróleo combustível para motores de explosão (Diesel-oil), podendo, entretanto, ser empregado como gás-oil para fabricação de gás Pintsch e outros, desde que o certificado técnico passado pela repartição competente justifique ou confirme tal emprego ou aplicação."

As diligências levadas a efeito para o julgamento do recurso da mesma Companhia, n. 1.155-A, elucidaram perfeitamente a questão, ressaltando que o Diesel-oil e o Gás-oil, são um único produto da destilação do petróleo, com denominações várias, comerciais.

A vista dos laudos que instruem o recurso 1.159-A a conclusão a ser tirada é que o produto em causa é Gás-oil; que de acordo com o certificado passado pela Inspetoria de Iluminação o óleo importado vai ser aplicado na fabricação do gás, concorrendo para o aumento das colônias do produto entregue ao consumo; que, segundo o parecer do chefe do Serviço de Isenção a recorrente consumiu em determinado período, um milhão trezentos e vinte mil quilos de óleo na sua fábrica de gás.

Este Conselho, apreciando o recurso n. 1.159-A, resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Assim, vistos e examinados estes autos:

Considerando que a recorrente é contratante do fornecimento de gás de iluminação a esta capital;

Considerando que o certificado passado pela Inspetoria Geral de Iluminação declara que o óleo em questão é destinado à fabricação do gás de iluminação;

Considerando que o laudo n. 1.768 de 16 de setembro de 1936 do Laboratório Nacional de Análises conclue que o produto examinado sendo destinado à fabricação do gás, de acordo com o certificado da Inspetoria de Iluminação, pode ser considerado como Gás-oil;

Considerando que o Diesel-oil, diesel-gás-oil, tiebol são denominações comerciais do gás-oil, como se infere não só do acórdão n. 2.061, deste Conselho e ainda da informação do Instituto Nacional de Tecnologia, anexada ao recurso n. 1.159-A;

Considerando que, assim sendo, o produto em questão é empregado na fabricação do gás iluminante, concorrendo para o aumento do seu poder calorífico;

ACORDÃO N. 3.925

Recurso n. 1.054-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Irapuan Mendes — Recorrida, Alfândega de Fortaleza.

Os facões grosseiros com cabos ordinários, lâminas alargando para a extremidade impróprios para bainha, sem gume e sem guarda, classificam-se no art. 1.814, para pagar a taxa de \$570 por quilogramo como "facões para cana".

No prazo e satisfeitas as demais exigências legais, recorre para este Conselho, Irapuan Mendes, do ato da Inspetoria da Alfândega de Fortaleza, de 6 de novembro de 1936 que adotando o parecer da Comissão de Tarifa, julgou bem despachada, como "facões para mato ou terçados" a mercadoria constante da nota de importação n. 3.895, de 1936.

Dessa decisão foram os recorrentes cientificados no dia 9 e a lreze apresentaram o recurso ora em julgamento.

Alega o recorrente que os facões em causa são, pelas suas características, para cortar cana e semelhantes, por isso que providos de lâmina longa e toda larga, na base uma curva que serve para puxar cana ou segar espim, sem gume nem guarda — que encontra sua perfeita classificação no art. 1.814, taxa de \$570 por quilogramo.

A amostra de facão que acompanha este processo tem as características dos para cortar cana e semelhantes, está provido de lâmina larga na ponta, estreitando até o cabo, imprópria para bainha, sem gume e sem guarda.

Isto posto:

Considerando que do exame procedido, verifica-se que a mercadoria em lide é representada por um facão ou terçado, grosseiro, com punho mal acabado, formando lâmina estreita, junto ao cabo, alargando, gradativamente, para a ponta, sem gume e sem guarda, desappropriado para bainha;

Considerando que o facão examinado é, realmente de uso corrente na região do norte do país, empregado na colheita da cana;

Considerando que sua classificação é a do art. 1.814 da Tarifa, para pagar \$570 por quilogramo;

Considerando os julgados deste Conselho, na matéria, como se infere dos recentes acórdãos ns. 3.073, 3.168 e 3.265:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 23 de maio de 1938. — Flávio Martins Penna, presidente. — Milton Barbosa Gonçalves, relator.

Vencido o Sr. presidente, pelas razões constantes de seu voto no recurso n. 1.290-A.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. recorrente da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, secretário.

ACORDÃO N. 3.926

Recurso n. 1.068-A, classe de mercadoria. — Recorrente, S. A. Frigorífico Anglo. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Pedacos de tecidos destinados a máquinas pagam direitos como mercadoria omissa."

Recorreu a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que considerou, para a classificação, como

pedaços de qualquer tecido de algodão com acabamento, próprios para máquinas, do art. 470 da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo, a mercadoria descrita na edição única da nota aduaneira n. 17.360, de 1936.

Sem preliminar.

Ha decisão deste Conselho para recurso igual da mesma importadora e pelo exame das amostras duma e doutra questão não se faz preciso maior relatório.

Isso exposto,

Considerando que, nesta instância, já se considerou essa mercadoria como omissa na Tarifa, segundo o julgamento constante do acórdão n. 3.468, no recurso n. 830-A;

Considerando que essa decisão está na conformidade do art. 44 das disposições preliminares da pauta aduaneira em vigor, se não é possível assemelha-la, e ela não se pode compreender em qualquer das disposições genéricas da mesma pauta;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do recurso para mandar taxar a mercadoria a 30% *ad-valorem*, como mercadoria omissa, contra os votos do Sr. Presidente Flávio Martins Pena, que dava provimento ao recurso, e do Sr. Milton Barbosa Gonçalves que lhe negava provimento.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1938. — *Flávio Martins Pena*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Vencidos os Srs. Milton Barbosa Gonçalves que nega a provimento e o presidente, que dava provimento ao recurso.

Recurri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Vaccador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Jair Negrão.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data na publicação no acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 2º, do Regulamento Interno, é facultada, aos interessados. Leonardo Guimarães, *secretário*.

ACORDÃO N. 3.927

Recurso n. 1.139-A, classificação de mercadoria. — Recorrente, Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Recorrido, Alfândega do Rio.

Gas-oil, produto da distillação do petróleo, com deniquitagens comerciais de diesel-oil, diesel-gas-oil, e outros, quando importado para a fabricação de gás de iluminação, com gerador de sua aplicação, passado pela Inspeção Geral de Iluminação e laudos técnicos afirmando tratar-se de gas-oil, classifica-se no art. 599, item 10 para pagar a taxa de reis 28\$500 por tonelada.

Para este Conselho recorre a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, do alto da Inspeção da Alfândega desta Capital que, adotando o parecer unânime da Comissão de Tarifa, mandou classificar como "óleo combustível para motores da explosão (Diesel-oil), para pagar a taxa de 38\$220 por tonelada" e mercadoria que o recorrente submettera a despacho pela nota n. 83.925 de 1936, como "Óleo mineral, iluminante, para fabricação de gás (Gas-oil) da taxa de 28\$500 por tonelada, resultando, assim, a decisão n. 1.383, de 24 de novembro de 1936, da qual a recorrente teve ciência no dia 7 de dezembro seguinte e a 14 do mesmo mês interpunha recurso para este Conselho, no prazo, portanto.

Do exame do processo fica constatado que a fatura comercial n. 130, a fatura comercial e o conhecimento de carga, se referem todos, a "óleo de petróleo para fabricação de gás Pintsch e outros (Gas-oil); que a recorrente despachou, depois de curados os transmissos legais, e em face do certificado da Inspeção Geral de Iluminação (Fls. 5) com isenção de direitos "Óleo mineral iluminante para fabricação de gás (Gas-oil); que o laudo do Laboratório Nacional de Análises, n. 2.188, de 21 de novembro de 1936, conclue que a análise demonstrou que a amostra é de um óleo de petróleo combustível (Diesel-oil), para motores de explosão; que a vista deste laudo foi a mercadoria assim classificada para pagar a taxa de 38\$220 por tonelada.

O acórdão n. 2.061, esclarece a questão, pois espelou o assunto realmente a parte aduaneira.

Castelo Branco, criticando laudo do Laboratório, diz:

"porque, a espécie — gás-oil — denominação técnica: ou Diesel-oil, Diesel-gás-oil-Fiebol, denominações comerciais, inglesa e alemã, pelas quais é conhecido, universalmente, o distillado do óleo de petróleo, tecnicamente denominado — óleo médio de petróleo, quer se destine a ser empregado como combustível nos motores de combustão interna, quer a fabricação de gás Pintsch, como no caso concreto, e quer a outros fins está nominalmente classificado no art. 599, classe XVII, da vigente tarifa".

Do processo, consta o certificado da Inspeção de Iluminação de que o óleo importado vae ser empregado como matéria prima para a fabricação do gás.

Na longa e clara informação do conferente do despacho não é contestado que o óleo mineral é efetivamente empregado na fabricação do gás Pintsch, como matéria prima, mas afirma, no entanto, que a recorrente nunca fabricou, nem fabrica presentemente gás Pintsch ou qualquer outro gás iluminante no qual entre como matéria prima qualquer sub-produto do petróleo.

Diz que a recorrente o que "fábrica é gás d'água, gás pobre, obtido pela passagem do vapor d'água, misturado com ar através o coque incandescente, sendo por conseguinte, o carvão de pedra a única matéria prima empregada pela recorrente na fabricação do gás de iluminação, que para enriquecer, em calorías, o gás iluminante assim obtido, e pelos técnicos recomendando o emprego do óleo mineral, sub-produto do petróleo, que é injetado em uma corrente de gás pobre, produzida pela mistura de vapor com coque incandescente. Entra em ampla análise do contrato da recorrente, cita varios acordões deste Conselho classificando o óleo em debate, na 7ª alínea do art. 599 da Tarifa como óleo de petróleo combustível para motores de explosão (Diesel-oil), para pagar a taxa minima de 38\$220 tonelada, embora possa ter outra aplicação, mesmo como matéria prima para a fabricação de gás iluminante. Elucida que a classificação tarifaria em nada altera o direito que a recorrente tem a isenção de direitos para o óleo, pois o favor não decorre da classificação tarifária, mas do fato de ter o óleo aplicação nos serviços contratuais, porém, a classificação tarifaria nada tem a ver com essa aplicação e sim com a espécie ou qualidade do produto e estar provado que o óleo é Diesel-oil, e assim sendo, seja qual for sua aplicação ou emprego, sempre estará sujeito a taxa que na tarifa lhe é atribuída, isto é, 38\$220 por tonelada.

Recurso n. 1.177-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gás-oil, produto da destilação do petróleo, com denominações comerciais de diesel-oil, diesel-gás-oil, e outros, quando importado para a fabricação de gás de iluminação, com certificado de sua aplicação passado pela Inspetoria Geral de Iluminação e laudos técnicos afirmando tratar-se de gás-oil, classificava-se no art. 599, item 10 para pagar a taxa de 28\$500 por tonelada.

Para este Conselho recorre a Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, do ato da Inspetoria da Alfândega desta capital que, adotando o parecer unânime da Comissão de Tarifa, mandou classificar como "óleo combustível para motores de explosão (Diesel-oil), para pagar a taxa de 38\$220 por tonelada" a mercadoria que a recorrente submeteu a despacho pela nota n. 65.878 de 1936, como "óleo mineral, iluminante, para fabricação de gás (Gás-oil) da taxa de 28\$500 por tonelada, resultando, assim, a decisão n. 1.330 de 20 de outubro de 1936, da qual a recorrente teve ciência no dia 3 de novembro seguinte e a 9 do mesmo mês interpunha recurso para este Conselho, no prazo portanto.

As demais exigências legais foram cumpridas.

Para garantia da diferença de 86:260\$006, foi assinado termo de responsabilidade, no dia 10 de novembro de 1936 como se verifica da cópia do mesmo termo.

Alega a recorrente: que despachou a mercadoria como Gás-oil, com fundamento no acórdão n. 2.061; que cumprindo a exigência do despacho da Inspetoria da Alfândega, de 21 de novembro de 1936 (fls. 26 v.) informou "se antes vinha despachando dita mercadoria como diesel-oil era em observância às decisões dessa Alfândega ns. 1.191 e 1.714 de 1935. Desde, porém, que o Conselho Superior de Tarifa, instância superior, firmou a classificação exata da mercadoria em apreço, não havia mais motivo para a suplicante continuar a despachá-la como diesel-oil; que o gás-oil, o diesel-oil, e outros, são um mesmo produto; que, sua classificação aduaneira está condicionada à aplicação; que, explorando o fornecimento de gás, mediante contrato, não resta menor dúvida que a importação desse óleo não terá outro destino que não seja para a fabricação do gás; que realmente se trata de diesel-oil, produto que se classifica como gás-oil quando importado para fabricação de gás de iluminação; que o Laboratório Nacional diz em seu laudo, que o óleo é de petróleo, combustível para motores de explosão (Diesel-oil), podendo, entretanto, ser considerado como gás-oil para fabricação de Gás Pintsch e outros, desde que o certificado técnico, passado pela repartição competente justifique ou confirme tal emprego ou aplicação; que do processo consta o certificado técnico de autoridade competente; que mesmo que a diferença de direitos (vesse cabimento) não era justa a aplicação da multa de direitos em dobro, por isso que despachara a mercadoria na presunção de sua classificação estar assentada no acórdão n. 2.061, citado.

As demais exigências legais foram cumpridas. Para pagamento da diferença de 94:530\$000, foi assinado termo de responsabilidade, no dia 10 de dezembro de 1936, como se verifica da cópia do mesmo termo.

Alega a recorrente: que despachou a mercadoria como gás-oil, com fundamento no Acórdão n. 2.061; que cumprindo a exigência do despacho da Inspetoria da Alfândega, de 21 de novembro de 1936 (fls. 26v) informou "se antes vinha despachando dita mercadoria como diesel-oil era em observância às decisões dessa Alfândega n. 1.891 e 1.714 de 1935, desde, porém, que o Conselho Superior de Tarifa, instância superior, firmou a classificação exata da mercadoria em apreço, não havia motivo para a suplicante continuar a despachá-la como diesel-oil; que o gás-oil, e diesel-oil e outros, são um mesmo produto; que sua aplicação aduaneira está condicionada à aplicação; que, explorando o fornecimento de gás, mediante contrato, não resta menor dúvida que a importação desse óleo não terá outro destino que não seja para a fabricação do gás; que realmente se trata de diesel-oil, produto que se classifica como gás-oil quando importado para fabricação de gás de iluminação; que o Laboratório Nacional continua dizer em seus laudos, à guisa de esclarecimentos, que o produto analisado pode ser classificado como gás-oil, desde que o certificado técnico justifique seu uso ou emprego como matéria prima para a fabricação de gás; que do processo consta o certificado técnico de autoridade competente; que mesmo que a diferença de direitos tivesse cabimento não era justa a aplicação da multa de direitos em dobro, por isso que despachara a mercadoria na presunção de sua classificação estar assentada no Acórdão n. 2.061, citado.

Do exame do processo fica constatado que a fatura consular número 130, a fatura comercial e o conhecimento de carga, se referem todos, a "óleo de petróleo para fabricação de Gás Pintsch e outros (Gás-oil); que a recorrente despachou, depois de corridos os trâmites legais, e em face do certificado do Inspetor Geral de Iluminação (fls. 5) com isenção de direitos "Óleo mineral iluminante para fabricação de gás (gás-oil); que o laudo do Laboratório Nacional de Análises, n. 2.188, de 21 de novembro de 1936, conclui que a análise demonstrou que a amostra é de um óleo combustível (Diesel-oil), para motores de explosão; que à vista deste laudo foi a mercadoria assim classificada para pagar a taxa de 38\$220 por tonelada.

O brilhante Acórdão n. 2.061, da lavra do ilustre conferente da Alfândega do Rio de Janeiro Sr. Francisco Castelo Branco Nunes, a meu ver esclarece a questão, pois, esgotou o assunto relativamente à parte aduaneira.

E ainda Castelo Branco, criticando laudo do Laboratório que diz:

"Porque, a espécie "gás-oil" denominação técnica, ou Diesel-oil, Diesel-gás-oil, Tiebol, denominações comerciais, inglesa e alemã, pelas quais é conhecido, universalmente, o destilado do óleo de petróleo, tecnicamente denominado "óleo médio de petróleo, quer se destine a ser empregado como combustível nos motores de combustão interna, quer à fabricação de gás Pintsch, como no caso concreto, e quer a outros fins, nominalmente classificado no artigo 599, classe XVII, da vigente Tarifa.

Do processo consta o certificado da Inspetoria de Iluminação de que o óleo importado vai ser empregado como matéria prima para a fabricação do gás.

Na longa e clara informação do conferente do despacho não é contestado que o óleo mineral é efetivamente empregado na fabricação

vagão do gaz Pintsch, como matéria prima, mas afirma, no entanto, que a recorrente nunca fabricou, nem fabrica, presentemente, gaz Pintsch ou qualquer outro gaz illuminante no qual entre como matéria prima qualquer sub-produto do petróleo.

Diz que a recorrente o que "fabrica é gaz de agua", gaz pobre, obtido pela passagem do vapor d'agua, misturado com ar através o coque incandescente, sendo por conseguinte, o carvão de pedra a única matéria-prima empregada pela recorrente na fabricação do gaz de illuminação. (Que para enriquecer, em calorías, o gaz illuminante assim obtido, é pelos técnicos recomendados o emprego de óleo mineral, sub-produto do petróleo, que é injetado em uma corrente de gaz pobre, produzida pela mistura de vapor com coque incandescente). Entra em rápida análise do contrato da recorrente, cita vários Acórdãos deste Conselho classificando o óleo em debate na 7ª alínea do art. 539 da Tarifa como óleo de petróleo combustível para motores de explosão (Diesel-oil), para pagar a taxa minima de 38\$220 por tonelada, embora possa ter outra aplicação, mesmo como matéria prima para a fabricação de gaz illuminante. Elucida que a classificação Tarifária em nada altera o direito que a recorrente tem a isenção de direitos para o óleo, pois o favor não decorre da classificação tarifária mas do fato de ter o óleo aplicação nos serviços contratuais, porém, a classificação tarifária nada tem a ver com essa aplicação e sim com a espécie ou qualidade do produto e estar provado que o óleo é Diesel-oil, e assim sendo qual for sua aplicação ou emprego, sempre estará sujeito a taxa que na Tarifa lhe é atribuída, isto é, 38\$220 por quilogramo.

Em 27 de junho ultimo, este Conselho, convertem o julgamento em diligência afim de ser ouvido o Instituto de Tecnologia, que emitiu em 14 de julho seguinte, o laudo de fls. longo, tecnicamente perfeito, decendo a detalhes da composição do produto, examinado, ficando provado que se trata de sub-produto da destillação do petróleo, sub-produto caso denominado tecnicamente "gaz-oil".

Antes, porém, de nos ocuparmos com este questionamento, declaramos uma vez demonstrado que o óleo representado pela amostra enviada a esta repartição pelo Conselho Superior de Tarifa é "um gaz-oil etc.", e passa, então as propostas, pelo modo seguinte:

a) Qual a composição do óleo representado pela amostra? Resposta: Uma mistura do hidrocarburetos provenientes da destillação do petróleo.

b) É esse óleo combustível ou illuminante? Resposta: É combustível e illuminante, uma vez que pode ser empregado em motores de combustão interna, aquecimento de caldeiras, etc., e na fabricação do gaz de óleo, para enriquecer o gaz de illuminação (aumentando-lhe o poder calorífico), empregando-lhe um cheiro fortemente característico que torna perceptível qualquer escapamento de gaz, evitando intoxicações.

c) Como se distingue o óleo illuminante do combustível? Resposta: A Tarifa Allandegária classifica como illuminantes o queozene, o gaz-oil (para fabricação de gaz Pintsch e outros) para lamparinas de mecha (signal-oil). Qualquer desses três produtos, combustível uma vez que podem ser empregados em motores de combustão interna, caldeiras, fogareiros, etc., etc., e illuminantes, o primeiro em lampêdes de mecha, o segundo depois de transformado em gaz de óleo e o terceiro em lamparinas especiais de signalização.

d) É esse óleo adequado a fabricação de gaz?

Resposta: Sim, em virtude do seu baixo teor em enxofre (0,28%) e especialmente indicado para esse fim.

Em sessão de 23 de julho corrente foi, ainda, transformado o julgamento deste processo em diligência para que o Laboratório Nacional de Análises dissesse em face do laudo do Instituto de Tecnologia.

Capeada pelo officio n. 575, de 25, ainda de julho, veio a informação n. 85 daquelle Laboratório que assim está redigida:

"Em cumprimento ao despacho do Sr. diretor deste Laboratório exarado a fl. do processo de recurso n. 1.159-A, de 1937, em que é recorrente a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, que veio capeado pelo officio do Conselho Superior de Tarifa, n. 661, de 23 de julho corrente, devo informar que o óleo mineral, a que o mesmo se refere, tanto pode ser aplicado como óleo combustível em motores de explosão (Diesel-oil), como na fabricação de gaz Pintsch e outros (gaz-oil), pois se dão as duas denominações ao mesmo produto, segundo o fim a que se destina. Tanto em face do laudo do Instituto de Tecnologia, como em face das constantes físicas, que fazem parte de meu laudo de análise n. 2.188, de 21 de novembro de 1936, junto ao referido processo, o óleo em apreço pode ser considerado gaz-oil, para fabricação de gaz caso se destine a esta aplicação.

A conclusão, já agora, a ser tirada dos laudos e da informação n. 85 acima referida é que o produto importado é gaz-oil.

Subsistem, assim, as considerações do acórdão n. 2.061, fortalecidas pelo certificado passado pela Inspetoria Geral de Illuminação, de que o óleo importado se destinava a fabricação do gaz de illuminação, concorrendo para melhoria do produto entregue ao consumo público, pelo aumento de seu poder em calorías.

Assim, vistos e examinados este autos:

Considerando que a recorrente é contratante do fornecimento de gaz de illuminação a esta Capital;

Considerando que o certificado passado pela Inspetoria Geral de Illuminação declara que o óleo em questão é destinado a fabricação do gaz de illuminação;

Considerando que tanto o laudo do Instituto Nacional de Tecnologia como a informação n. 85, do Laboratório Nacional de Análises concluem que o produto examinado é Gaz-oil, para a fabricação de gaz;

Considerando que o Diesel-oil, diesel-gaz-oil, tiebol, são denominações comerciais do gaz-oil, como se infere não só do Acórdão n. 2.061, deste Conselho, e ainda da informação do Instituto Nacional de Tecnologia;

Considerando que, assim sendo o produto em questão é empregado na fabricação do gaz illuminante, concorrendo para o aumento do seu poder calorífico;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de julho de 1938. — Flávio Martins Penna, presidente. — Milton Barbosa Gonçalves, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Leão Cavador, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. presidente Flávio Martins Penna e Hugo Linhares da Veiga.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso de Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — Leopoldo Guimarães, secretário.

1947-1948

Preço do número de hoje 1\$000

IMPREENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARCHEL ANORA — PONTA DO CALADOURO
